

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2022

• Nº 7.814

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Adilton Araujo Correa

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsion de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa

Fazenda: Josenildo Santos Abrantes

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Inácio Monteiro Maciel

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jorge Elson Silva de Souza

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 5259 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.4664/2022,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, o servidor **Felipe Schaiblich Cardoso Fortes** do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969882-5-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a contar de 27 de novembro de 2022, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5760

**DECRETO Nº 5260 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do **SD QPPMC VINÍCIUS DE MIRANDA SAMPAIO**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. NÃO É INVÁLIDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004069/2022-DIP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **SD QPPMC Vinicius de Miranda Sampaio**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é Inválido. Pela Junta Pericial de Saúde nº 049/2021 - DSAU, em 09 de dezembro de 2021, comprovado por Atestado Sanitário de Origem, em 26 de fevereiro de 2018; c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I e II, § 1º e 119, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais ao tempo de serviço e correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de Primeiro Sargento, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, incisos I e II, § 1º e 25, Parágrafo único, alínea “g”, da Lei nº 1.813/2014, c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I e II e 119, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5757

**DECRETO Nº 5261 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, da **2º TEN RR LEILA PERES SANTOS**, por ter sido julgada incapaz

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários de Atendimento**  
**Das 08h às 12h**  
**Das 14h às 18h**

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070,  
Santa Rita, CEP 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

definitivamente para o serviço Policial Militar. É INVÁLIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003928/2022-DIP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, a **2º TEN RR Leila Peres Santos**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. É inválida. Apresenta doença especificada em Lei. Faz jus à isenção de imposto de renda. Pela Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária nº 050/2021 - DSAU, em 16 de dezembro de 2021, e submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 019/2022-DSAU; c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso IV e 119, § 1º, alínea “d”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** A militar reformada perceberá proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de CAPITÃO, em cumprimento às regras constantes nos artigos 23, inciso II, § 3º; 24, inciso IV e 25, parágrafo único, alínea “d”, da Lei nº 1.813/2014, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso IV e 119, § 1º, alínea “d”, da LC nº 084/2014.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5759

#### **DECRETO Nº 5262 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício” do **SUBTEN QPPME JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA MACIEL**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do

Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004068/2022-DIP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **SUBTEN QPPME José Guilherme Oliveira Maciel**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido, de acordo com o parecer da Junta Pericial de Saúde, sessão ordinária nº 049/2021 - DSAU, em 09 de dezembro de 2021, e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 011/2021-DSAU; c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I, II e III, § 1º; e 119, § 1º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais e correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de PRIMEIRO TENENTE, em cumprimento com as regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, incisos I, II e III, § 1º e 25, Parágrafo único, alínea “e”, da Lei nº 1.813/2014, c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I, II e III, § 1º e 119, § 1º, alínea “e”, da LC nº 0084/2014.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5758

#### **DECRETO Nº 5263 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do **SUBTEN QPPMC IRANDIR DO SOCORRO OLIVEIRA FERREIRA**, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da PMAP. Não é inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003959/2022-DIP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **SUBTEN QPPMC**

**Irandir do Socorro Oliveira Ferreira**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da PMAP. NÃO É INVÁLIDO, pela Junta Pericial de Saúde nº 030/2021 - DSAU, em 29 de julho de 2021, e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 037/2021-DSAU, conforme os arts. 116, inciso II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos proporcionais ao tempo de serviço correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de PRIMEIRO TENENTE PM, em cumprimento aos regramentos constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso V, § 7º e 25, Parágrafo único, alínea “e”, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5761

#### **DECRETO Nº 5264 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do **CB QPPMC EVANDRO FERNANDES DA SILVA**, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da PMAP. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003802/2022-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **CB QPPMC Evandro Fernandes da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da PMAP. É INVÁLIDO, conforme Junta Pericial de Saúde nº 016/2022-DSAU, em 20 de abril de 2022. O militar foi submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 027/2022-DSAU, conforme os arts. 116, inciso II; 118, inciso IV, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014

(Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c o art. 24-A, inciso II, da Lei nº 13.954/19.

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos integrais correspondentes ao posto que possui, qual seja, de CB PM, em cumprimento aos regramentos constantes nos arts. 23, inciso II, §§ 1º e 3º; 24, incisos IV, § 7º e 29, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), c/c o art. 24-A, inciso II, da Lei nº 13.954/19.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de abril de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5764

#### **DECRETO Nº 5265 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, da **CAP RR IRLANDA ARANHA BRITO**, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar. É inválida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004183/2022-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, a **CAP RR Irlanda Aranha Brito**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedida à Polícia Militar do Amapá, no posto de CAPITÃ, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválida, conforme Junta Pericial de Saúde PM, Sessão Ordinária nº 025/22-Dsau, em 23 de junho de 2022; Junta Superior de Saúde PM, Sessão Extraordinária nº 021/22-Dsau, em 30 de junho de 2022, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 96, inciso II e 99, inciso V, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias

Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima).

**Art. 2º** Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2022 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5766

#### **DECRETO Nº 5266 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM JAIR RAIMUNDO CARDOZO ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004258/2022 - DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Jair Raimundo Cardozo Almeida**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5773

#### **DECRETO Nº 5267 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM ADNILSON DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004260/2022 - DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Adnilson de Souza**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-1220-0011-5765

#### **DECRETO Nº 5268 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **2º TEN QEOPM JOSÉ MARIA PIRES PICANÇO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004257/2022 - DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM José Maria Pires Picanço**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5767

#### **DECRETO Nº 5269 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada,

“A PEDIDO”, do **2º TEN QEOPM JOSÉ ROBERTO AZEVEDO DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004261/2022 - DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM José Roberto Azevedo da Silva**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5762

#### **DECRETO Nº 5270 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **2º TEN QEOPM LUIZ CARLOS NUNES AMARAL**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de

27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004267/2022 - DIP/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Luiz Carlos Nunes Amaral**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5763

#### **DECRETO Nº 5271 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM MARCELO DAS NEVES DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004259/2022 - DIP/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Marcelo das Neves da Silva**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5772

#### **DECRETO Nº 5272 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM DAVID MIRANDA DOS SANTOS JÚNIOR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004268/2022 - DIP/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM David Miranda dos Santos Júnior**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de

2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5769

#### **DECRETO Nº 5273 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM PAULO CÉSAR AGUIAR DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004264/2022-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Paulo César Aguiar dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c os arts. 24-A, inciso I, alínea "a" e art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969; art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111,

inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5771

#### **DECRETO Nº 5274 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **CAP QOPMA ALUÍZIO DA SILVA FERREIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004255/2022 - DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **CAP QOPMA Aluízio da Silva Ferreira**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador



HASH: 2022-1220-0011-5770

### **DECRETO Nº 5275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **MAJ QOPMA MÁRCIO MONTEIRO SAMPAIO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004254/2022 - DIP/PMAP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **MAJ QOPMA Márcio Monteiro Sampaio**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5768

### **DECRETO Nº 5276 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM FRANCIMAR FURTADO DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004270/2022 - DIP/PMAP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Francimar Furtado dos Santos**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5793

### **DECRETO Nº 5277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM PEDRO STENIO MARTINS DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território

Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004263/2022 - DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Pedro Stenio Martins da Silva**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5796

#### **DECRETO Nº 5278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **CAP QOPMA ELSON DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004218/2022-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **CAP QOPMA Elson da Assunção Antunes Coelho**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar

nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5794

#### **DECRETO Nº 5279 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM AURELIO UNGO SILVA DE SOUZA MAXIMIM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003927/2022-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Aurelio Ungo Silva de Souza Maximim**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014,

calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5795

#### **DECRETO Nº 5280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM JAILSON LEMOS BARBOZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004262/2022-DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Jailson Lemos Barboza**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº

0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5797

#### **DECRETO Nº 5281 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM RONALDO DOS SANTOS JANSEN RODRIGUES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004279/2022-DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Ronaldo dos Santos Jansen Rodrigues**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5798

**DECRETO Nº 5282 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da **2º TEN QEOBM MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.3522.0021/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **2º TEN QEOBM Maria de Jesus Barbosa da Silva**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014; arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; art. 24-G, inciso I, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 667/1969; arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de março de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5799

**DECRETO Nº 5283 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO", do **SUBTEN QPPMC ELIVALDO FARIAS**

**CARDOSO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004073/2022-DIP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **SUBTEN QPPMC Elivaldo Farias Cardoso**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5801

**DECRETO Nº 5284 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **MAJ QOABM ELIELSON JAMMYL BARROS DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos

Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.3522.0011/2022 – DRH-INAT/PEN/CBMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Elielson Jammyl Barros dos Santos**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; arts. 24-G, inciso I, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667/1969 e arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5774

**DECRETO Nº 5285 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **MAJ QOABM DOMINGOS FLÁVIO PIRES PICAÑO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.3522.0023/2022 – DRH-INAT/PEN/CBMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Domingos Flávio Pires Picaño**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; arts. 24-G, inciso I, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667/1969 e arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5800

**DECRETO Nº 5286 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **1º TEN QOABM FRANCIVAL CARDOSO GOMES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.3522.0019/2022 – DRH-INAT/PEN/CBMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **1º TEN QOABM Francival Cardoso Gomes**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art.

42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; art. 24-G, inciso I, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/1969; arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5775

#### **DECRETO Nº 5287 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **SUBTEN QPPME PAULO CÉSAR DE JESUS SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004024/2022-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **SUBTEN QPPME Paulo César de Jesus Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V,

da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN QPPME, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de março de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5802

#### **DECRETO Nº 5288 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **MAJ QOABM WILLIAMS AREL GOMES SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.3522.0013/2022 – DRH-INAT/PEN/CBMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **MAJ QOABM Williams Arel Gomes Silva**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; art. 24-G, inciso I, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667/1969 e arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07

de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5803

#### **DECRETO Nº 5289 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE AGUIAR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004246/2022-DIP/PMAP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM José Ribamar Santos de Aguiar**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº

0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5777

#### **DECRETO Nº 5290 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM JAIRO GOMES DA COSTA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004245/2022-DIP/PMAP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Jairo Gomes da Costa**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5807

**DECRETO Nº 5291 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **2º TEN QEOPM LAURIMAR SANTOS DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004236/2022-DIP/PMAP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Laurimar Santos de Souza**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5805

**DECRETO Nº 5292 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **MAJ QOPMA RECHAME DE VILHENA AMANAJAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII,

da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0004149/2022-DIP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **MAJ QOPMA Rechame de Vilhena Amanajas**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5776

**DECRETO Nº 5293 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.0003910/2022-DIP,

**RESOLVE :**

Retificar o Decreto nº 4644, de 25 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.778, de 25 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-



OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES.

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN QEOPM Abelardo de Oliveira Marques, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.”

**Leia-se:**

“Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES.

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN QEOPM Abelardo de Oliveira Marques, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-A, inciso I, “b” e art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5806

#### **DECRETO Nº 5294 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do SUBTEN QPPMC JÚLIO CÉSAR DIAS COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003277/2021-DIP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, o SUBTEN QPPMC

Júlio César Dias Costa, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I; e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5778

#### **DECRETO Nº 5295 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QEPBM LUIZ ARNALDO DA SILVA SOUZA, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0033/2022 – CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17 – PGE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUBTEN QEPBM Luiz Arnaldo da Silva Souza, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de setembro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-1220-0011-5779

HASH: 2022-1220-0011-5808

**DECRETO Nº 5296 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **SUBTEN QEPBM ANTÔNIO JOSÉ LACERDA**, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); arts. 12, § 6º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0014/2022 – CPO/CBMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QEOBM, pelo critério de Antiquidade**, o SUBTEN QEPBM Antônio José Lacerda, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 15 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5804

**DECRETO Nº 5297 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022 e o Decreto nº 1687, de 05/04/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Dorinaldo Barbosa Malafaia** do cargo em comissão de Assessor Especial, **Código CDS-4**, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

**DECRETO Nº 5298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Extingue e aloca na estrutura básica do Governo do Estado o Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão – CDS-4, criado pela Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Lei 2.661, de 02 de abril de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assessor Especial, **Código CDS-4**, criado pela Lei 2.661, de 02 de abril de 2022, alocado na estrutura básica do Gabinete do Governador, através do Decreto nº 1687, de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** Fica alocado na Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília 01 (um) cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Código CDS-4, criado pela Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022.

**Art. 3º** A área de atuação do Assessor Especial será definida em ato do Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5780

**DECRETO Nº 5299 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022 e o Decreto nº 5298, de 20 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Werner Conde da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, **Código CDS-4**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-1220-0011-5782

#### **DECRETO Nº 5300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a alocação de Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022,

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alocado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades 01 (um) cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto, Subsídio-4, criado pela Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022.

**Art. 2º** A área de atuação do Secretário Adjunto será definida em ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5809

#### **DECRETO Nº 5301 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022 e o Decreto nº 5300, de 20 de dezembro de 2022,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Dorinaldo Barbosa Malafaia** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio 4**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5781

#### **DECRETO Nº 5302 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Promoção em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2018, do **SUBTEN QPPMC JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 67, inciso VI, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0383.0716.0004/2022-DP/DPOP/SPR/PMAP, e

Considerando o Decreto nº 1664, 05 de abril de 2022 (D.O.E nº 7.642), no qual promoveu por ato de Bravura o militar à graduação de SUBTENENTE QPPMC, a contar de 23 de julho de 2016, o que por sua vez desencadeou alterações nas promoções subsequentes,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover, em Ressarcimento de Preterição, o **SUBTEN QPPMC José Roberto Oliveira Gonçalves**, ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5783

#### **DECRETO Nº 5303 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Promoção em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2020, do **2º TEN QOPMA JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 67, inciso VI, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0383.0716.0004/2022-DP/DPOP/SPR/PMAP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover, em Ressarcimento de Preterição, o **2º TEN QOPMA José Roberto Oliveira Gonçalves**, ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-1220-0011-5784

#### **PORTARIA Nº 137/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0454/2022 GAB – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar a servidora **RENATA BARBOSA MACIEL**, Assessora Especial, **Código CDS-4**, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias e Itaupal-AP, a fim de acompanhar a Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, durante as inaugurações e entrega de equipamentos nos referidos municípios, nos dias 17 e 18.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5692

#### **PORTARIA Nº 138/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0455/2022 GAB – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar a servidora **ANDREIA DE SOUZA DA SILVA**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jarí-AP, a fim de acompanhar a Agenda Oficial do Governador do Estado do Amapá, durante programação de aniversário de Laranjal do Jarí e lançamento do projeto Shopping Popular, no período de 16 a 18.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5735

#### **PORTARIA Nº 139/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0055/2022 CERIMONIAL – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar a servidora **NILA ALBUQUERQUE NAZARÉ**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Cutias do Araguari e Itaupal do Pírim-AP, que irá realizar a precursora para organizar demandas e acompanhar a agenda oficial do Governador do Estado do Amapá, durante a entrega da Delegacia Civil, entrega de motores rabetas, entrega do balneário da Comunidade do Sagrado, no município de Cutias/AP, bem como estará na inauguração do sistema de água, do ramal do Carmo do Macacoari e visitas as escolas que foram revitalizadas no município de Itaupal/AP, nos dias 17 e 18.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5711

#### **PORTARIA Nº 140/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0053/2022 CERIMONIAL – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar os servidores **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível II/CAI, **Código CDS-2**, **ÉRICA GUEDES DE SOUSA**, Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-3** e **CAIQUE GUSTAVO DA SILVA PEREIRA**, Assessor Técnico Nível I/ADINS, **Código CDS-1**, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas

atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí-AP, a fim de que realizar a precursora para organizar demandas e acompanhar a agenda oficial do Governador do Estado do Amapá que participará da inauguração de obras de asfaltamento, entrega de títulos de posse Cajari, entrega de cheques de fomento da AFAP e participação na programação do aniversário do município de Laranjal do Jarí, bem como realizar a inauguração da nova Defensoria Pública em Vitória do Jarí-AP, no período de 16 a 18.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA

Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5715

#### **PORTARIA Nº 141/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0459/2022 GAB – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar os servidores **JOSENILDO MENDES DA SILVA**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, **ELINALDO DA SILVA DANTAS**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, **MARCELO BRASIL DANTAS**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Integração”, **Código CDS-2**, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizar precursora e assessoramento ao Governador do Estado durante a visita ao município, no período de 16 a 18.12.22.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA

Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5714

#### **PORTARIA Nº 142/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0462/2022 GAB - GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar a servidora **CARLA CAMILE CORDEIRO DA SILVA**, Assessora Especial, **Código CDS-4**, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, a fim de acompanhar a Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, no dia 21.12.22.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA

Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5712

#### **PORTARIA Nº 143/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0463/2022 GAB – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar a servidora **ANDREIA DE SOUZA DA SILVA**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, a fim de realizar a precursora, organizar demandas e acompanhar a Agenda Oficial do Governador do Estado do Amapá, no período de 20 a 22.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA

Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5720

#### **PORTARIA Nº 144/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0056/2022 CERIMONIAL – GAB GOV,

#### **R E S O L V E :**

Designar as servidoras **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível II/CAI, **Código CDS-2** e **NILA ALBUQUERQUE NAZARÉ**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP,

**Código CDS-2**, lotadas neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Oiapoque-AP, a fim de realizarem a precursora, organizar demandas e acompanhar a agenda oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, durante a Inauguração do Super Fácil, Entrega da Obra de revitalização do Prédio da Polícia Científica, Visita Técnica do Ciosp e Museu Kuahi, visitas as obras do CT, no período de 20 a 22.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5718

#### **PORTARIA Nº 145/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0057/2022 CERIMONIAL – GAB GOV,

#### **RESOLVE :**

Designar as servidoras **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível II/CAI, **Código CDS-2** e **ÉRICA GUEDES DE SOUSA**, Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-3**, lotadas neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Serra do Navio-AP, a fim de realizarem a precursora, organizar demandas e acompanhar a agenda oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, durante a Inauguração da Escola Colônia do Água Branca, entrega das obras do asfaltamento, visitas as obras da Escola Hermelino Gusmão, nos dias 25 e 26.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5753

#### **PORTARIA Nº 146/2022 - GABGOV**

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0461/2022 GAB – GAB GOV,

#### **RESOLVE :**

Designar a servidora **RENATA BARBOSA MACIEL**, Assessora Especial, **Código CDS-4**, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP, a fim de realizar a precursora e acompanhar a agenda oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, nos dias 23 e 26.12.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-1220-0011-5754

#### **Polícia Civil**

#### **PORTARIA N.º 331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL – DGPC**

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2022-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018 c/c o artigo 168, da Lei n.º: 066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 350101.0077.3188.0171/2022 Comissões PAD e SAD - DGPC, subscrito pela Presidente do Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2022-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 260/2022-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial, concedido nos termos da citada Portaria, publicada no DOE n.º 7775, de 20.10.2022.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2022-1220-0011-5640

**Procuradoria Geral****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 227/2022-CLC/PGE**

Processo SIGA n.º 00026/PGE/2022.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 107/2022-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 107/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 227/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: TANIA DE CASTRO FERREIRA ME, CNPJ: 23.103.822/0001-01.**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário do item	Valor Total do item
01	UNIFORME OPERACIONAL – Tipo: gandola; Tipo manga: longa; Tecido: Techno Rip-Stop; Cor: cáqui; Composição 67% poliéster e 33% algodão, FPS50+ MARCA: ALPHA MALHARIA	Ind - 1 – und	3000	R\$ 200,00	R\$ 600.000,00
02	UNIFORME OPERACIONAL – Tipo: calça; Cor: cáqui; Composição: 67% poliéster e 33% algodão, FPS 50+. MARCA: ALPHA MALHARIA	Ind - 1 – und	3000	R\$ 160,00	R\$ 480.000,00
03	UNIFORME OPERACIONAL – Tipo: gorro com pala; Tecido: Techno Rip-Stop; Cor: cáqui; Composição: 67% poliéster e 33% algodão, FPS50+ MARCA: ALPHA MALHARIA	Ind - 1 – und	3000	R\$ 48,60	R\$ 145.800,00
Valor total adjudicado: R\$ 1.225.800,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E TANIA DE CASTRO FERREIRA ME Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5606

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022-PGE**

PROCESSO Nº 00076/2022-SIGA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

RESPALDO LEGAL: Art. 24, Inc II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: **A. C. DA S. PINTO - ME**

CNPJ: 27.279.291/0001-55

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

VALOR GLOBAL: **R\$ 3.966,00 (três mil novecentos e sessenta e seis reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 0101, Programa de Trabalho: 1071010309200412301 e Natureza de Despesa: 339030.

Ratificação: 15/12/2022 - Nanson de Sá Galeno -Procurador-Geral do Estado do Amapá.

HASH: 2022-1220-0011-5622

**PORTARIA Nº 655/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Ferias/2023-PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora **ELLEN FABRICIA SANTOS MONTEIRO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 30 de junho a 13 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5549

#### **PORTARIA Nº 656/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-CLC/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora **ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO**, no exercício do Cargo Efetivo de Analista Jurídico, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Gestão Governamental do Estado do Amapá, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 17 a 31 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5592

#### **PORTARIA Nº 657/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de

01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-CLC-PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora **EVA LUCIMAR JARDIM SOARES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5551

#### **PORTARIA Nº 658/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-GABINETE-PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora **EVELEM CRISTINA ALVES FERREIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível IV - Coordenação, Código: CDS-4, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 02 a 31 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5587

#### **PORTARIA Nº 659/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.



8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-PTRI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor **FABIANO RIBEIRO HAUSSELER AUGUSTIN**, no exercício do Cargo Comissionado de Secretário Executivo Nível III, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 23 de agosto a 06 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5602

**PORTARIA Nº 660/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 -PTRI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora **FABIANY FERREIRA CRUZ**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5605

**PORTARIA Nº 661/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-SESA/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- CONCEDER ao servidor **FABRICIO GOMES ROMANY** ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de fevereiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 17 de abril a 01 de maio de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5585

**PORTARIA Nº 662/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-SG/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER ao servidor **FERNANDO UBIRAEISON DE BARROS PEIXOTO**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Digitalização, código: CDS-1, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á do dia 09 de Janeiro a 07 de Fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5578

#### **PORTARIA Nº 663/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023-DMTI/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER ao servidor **FLÁVIO CRUZ MOUTINHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á do dia 02 a 31 de Janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5583

#### **PORTARIA Nº 664/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 -DAF/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER a servidora **FRANCIELY MARQUES RODRIGUES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 16 a 30 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 14 a 28 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5540

#### **PORTARIA Nº 665/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015 e tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR Nº007/2022-UP/GAB/SIAC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER ao servidor **FREDSON GOÉS DE ARAÚJO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 02 a 31 de Janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B  
HASH: 2022-1220-0011-5584

**PORTARIA Nº 666/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 -CORREGEDORIA/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER ao servidor **GABRIEL MARTINS GÓES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5576

**PORTARIA Nº 667/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 - GABINETE/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER ao servidor **GERSON PETERSON DA SILVA E SILVA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 30 de janeiro a 13

de fevereiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 18 de setembro a 02 de outubro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5539

**PORTARIA Nº 668/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022 - PLCC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, a servidora **JEANE BARBOSA PINTO DE MACEDO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 25 de agosto a 09 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5574

**PORTARIA Nº 669/2022-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Ferias/2023-PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora **JEMILY MIRANDA ARAGÃO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Ferias.

**Art. 2º** - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 05 a 19 de janeiro de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-1220-0011-5575

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SIGA nº 00010/HEMOAP/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 138/2022-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I  
- Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 02/01/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 02/01/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 02/01/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita17@pge.ap.gov.br](mailto:licita17@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações – CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

HASH: 2022-1220-0011-5641

PUBLICIDADE

**# DEZEMBRO  
VERMELHO**





## Secretaria de Fazenda

### ACÓRDÃO Nº: 028/2022

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 012/2022

Processo: Nº 28730.0077422016-3

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 043/2016-90

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INT: ITAITUBA IND. DE CIMENTO DO PARÁ S/A.

Relator: **FRANCISO ROCHA DE ANDRADE**

Data do Julgamento: 31/10/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. EQUÍVOCO NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS PREJUDICAACERTEZAE LIQUIDEZ DOLANÇAMENTO. 2. ERRO NO CÁLCULO DO IMPOSTO. NULIDADE.

1) O crédito tributário, uma vez constituído mediante Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, não pode ser agravado, posteriormente, por Informação Fiscal emitida em diligência.

2) O mero erro no cálculo do imposto, pode ser revisto pela autoridade julgadora, desde que não resulte em agravamento do tributo e não implique em mudança do critério jurídico do lançamento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmar a Decisão de nº 035/2018 - JUPAF, que julgou improcedente a Ação Fiscal, por vício material, podendo a Fazenda Pública Estadual formalizar novo lançamento, desde que não seja atingido pelo fenômeno da decadência.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Eliane Figueira Heidemann; Franck José Saraiva de Almeida; Marco

Antônio Turchetto e Moacir Coutinho Ribeiro.

Participaram da aprovação do Acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Eliane Figueira Heidemann; Franck José Saraiva de Almeida; Fernando Antônio Santos da Cunha e Moacir Coutinho Ribeiro.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de novembro de 2022.

Francisco Rocha de Andrade  
Conselheiro/CERF/AP

Itamar Costa Simões  
Presidente/ CERF/AP

HASH: 2022-1220-0011-5653

### ACÓRDÃO: 032/2022

RECURSO DE OFÍCIO: 005/2022

PROCESSO: 022482010-9

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2009

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADA: **S. S. R. BITENCOURT**

CAD/ICMS: 03.022.407-1

RELATOR: **RANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA**

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 07/12/2022

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NULO. IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DE JULGADOR. NOVO JULGAMENTO. Decisão nº 005/2009 -JUPAF nula, por vício de atuação de julgador no julgamento de primeira instância devendo retornar feito

para novo julgamento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhes provimento, reformulando a Decisão nº 005/2019-JUPAF, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, por vício no julgamento de primeira instância e retorno para aquela instância julgadora para novo julgamento.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Rennan da Fonseca Melo; Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), Fernando Antônio Santos da Cunha, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Moacir Coutinho Ribeiro, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Rennan da Fonseca Melo; Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), João Bittencourt da Silva, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Raimundo Simão Batista, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 09 de dezembro de 2022.

Franck José S de Almeida  
Cons. Relator/CERF/AP

Itamar Costa Simões  
Presidente CERF/AP

HASH: 2022-1220-0011-5704

### **PORTARIA INTERADMINISTRATIVA N ° 012/2022 – SEFAZ/ SEED**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA E DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Federal nº 413, de 31 de dezembro de 2.002, que implementou o Programa de Educação Fiscal em nível nacional, através da cooperação técnica firmada entre os Ministérios da Fazenda, da educação, Distrito Federal e os Estados,

Considerando a necessidade de intensificação do PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL –

PNEF, conforme o disposto no Convênio CONFAZ de 13 de setembro de 1.996;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MF/ MEC nº de 31 de dezembro de 2.002;

Considerando o decreto nº 0426 de 26 de fevereiro de 1.999, que institui o Programa de Educação Fiscal no Estado do Amapá;

Considerando a Portaria Administrativa nº 006/99 – SEFAZ/ SEED;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Constituir o Grupo de Educação Fiscal – GEFE, composto pelas servidoras **SIMEI NATÉRCIA DOS SANTOS LIMA**, Fiscal de Tributos, **MARIA IODETE QUEROZ DE SOUZA**, Fiscal de Tributos, e **TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS**, Economista, Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e, como Representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED, as professoras **VALÉRIA FIGUEIREDO DA SILVA BELO**, **MÔNICA DE NAZARÉ RODRIGUES SALOMÃO**, **JOSEILDE ARAÚJO SALAZAR** e **JEANE MARY ARAÚJO DE OLIVEIRA**.

**Art. 2º** - Ao Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE caberá as seguintes atribuições:

Executar, definir, planejar, discutir, analisar, propor, monitorar e avaliar as ações do Programa;  
Coordenar as atividades das entidades participantes do Programa;  
Acompanhar a elaboração e distribuição do material didático a ser utilizado;  
Analisar o desenvolvimento do Programa nas unidades escolares;  
Promover cursos, capacitações e palestras concernentes ao Programa;  
Desenvolver parcerias para o fortalecimento e disseminação das ações do Programa.

**Art. 3º**- O Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE terá Coordenação Geral pela Secretaria de Estado da Fazenda através da servidora **SIMEI NATÉRCIA DOS SANTOS LIMA** e a Coordenação da Secretaria de Estado da Educação será representada pela servidora **VALÉRIA FIGUEIREDO DA SILVA BELO**.

**Art. 4º** - Esta Portaria Interadministrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 02 de dezembro de 2022.  
Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda

Maria Goreth da Silva Souza  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2022-1220-0011-5649

**Secretaria de Educação****EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 185 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **MANOEL BARBOSA QUEIROZ** CPF Nº 637.444.652-68, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 185/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 185/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5667

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 186 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **JOSENY DOS SANTOS BRAGA** CPF Nº 004.739.972-40, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 186/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 186/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5679

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 187 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED,

Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **EDILENE DOS SANTOS MACIEL** CPF Nº 852.734.732-68, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 187/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 187/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5631

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 189 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **RIZAILDO DE SOUZA SILVA** CPF Nº 593.229.422-15, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 189/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 189/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5665

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 192 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO** CPF Nº 683.130.042-15, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 192/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na

Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 192/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5659

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 193 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **FRANCISCO DA SILVA** CPF Nº 341.432.112-20, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 193/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 193/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5632

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 195 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **RIZANILDO DE SOUZA SILVA** CPF Nº 432.939.132-53, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 195/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 195/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa:

339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5674

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 196 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **JOSÉ RAIMUNDO MARQUES DA SILVA** CPF Nº 005.911.552-14, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 196/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 196/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5630

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 198 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **ADINOR FIGUEIREDO MENEZES** CPF Nº 619.166.412-53, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 198/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 198/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da



Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5666

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 200 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **ELCIVALTER RODRIGUES MARQUES** CPF Nº 605.605.412-87, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 200/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 200/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5661

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 201 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **OTONIEL BRAGA DE PINHO** CPF Nº 760.424.562-53, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 201/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 201/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5673

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 204 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **ROQUE SANTANA SARGES** CPF Nº 319.159.812-04, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 204/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 204/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5657

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 205 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **LEVINDO CHAVES COSTA** CPF Nº 188.452.402-82, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 205/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 205/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5664

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 206 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratado(a): **JOSE NILDO DA SILVA VIANA** CPF Nº 188.441.112-68, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 206/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 206/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5678

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 207 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **HEVELINE ALMEIDA DOS SANTOS** CPF Nº 708.328.972-72, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 207/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 207/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5669

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 209 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **FRANCISCO CARLOS AMANCIO** CPF Nº 918.325.513-34, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 209/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica

prorrogada a vigência do Contrato nº 209/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5680

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 212 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **GILBERTO DOS SANTOS SÁ JÚNIOR** CPF Nº 869.626.122-49, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 212/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 212/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5663

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 215 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **HEVELINE LUDIELE MARTINS DOS SANTOS** CPF Nº 708.328.972-72, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 215/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 215/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando;

Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5676

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 216 /2021-NCC/SEED**

---

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **ALBERTO CARLOS NUNES BARBOSA** CPF Nº 432.434.282-20, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 216/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 216/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5675

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 217 /2021-NCC/SEED**

---

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **ALAMIRO ALMEIDA DOS SANTOS** CPF Nº 066.746.582-00, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 217/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 217/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5662

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 218 /2021-NCC/SEED**

---

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **FLUVIO DENIS BARRETO THOMAZ** CPF Nº 635.428.542-04, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 218/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 218/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5660

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 219 /2021-NCC/SEED**

---

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **RAIMUNDO GILIARDE BASTOS CARDOSO** CPF Nº 862.387.952-04, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 219/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 219/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5658

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 220 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **ROBERTO FERREIRA DE FREITAS** CPF Nº 207.175.632-00, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 220/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 220/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5683

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 221 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **EDVAGNER DIAS DOS SANTOS** CPF Nº 862.955.602-10, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 221/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 221/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5668

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 223 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratado(a): **IZAEL ALMEIDA DIAS** CPF Nº 726.438.202-82, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 223/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 223/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5682

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 224 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **EDEM SANDRO AMARAL DA SILVA** CPF Nº 719.836.942-15, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 224/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 224/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5638

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 225 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **EDEM SANDRO AMARAL DA SILVA** CPF Nº 719.836.942-15, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 225/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica

prorrogada a vigência do Contrato nº 225/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5629

#### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 226 /2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **IVALDO PATRICK DE FARIAS ATAIDE** CPF Nº 751.778.892-20, Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 226/2021-SEED, relativo a prestação de serviço de transporte escolar nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial. Prazo: fica prorrogada a vigência do Contrato nº 226/2021, pelo período de 12 (doze) meses, que inicia em 01/09/2022 e finda em 31/08/2023; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ação: 12.362.0016.2354 e 12.361.0016.2337; Fonte de Recurso: 101(RTU). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

HASH: 2022-1220-0011-5681

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº005/2022 – SEED.**

PRODOC nº 0021.0272.1398.0005/2022

Credor: **JOSÉ AIRTON GALENO CARDOSO**—CPF/CNPJ Nº 112.561.842-68

Especificação da Despesa: referente a locação de imóvel.

Homologação: Com base no Art. 37 da Lei nº 4320/64, bem como, no uso da competência que me foi outorgada, RECONHEÇO a dívida de Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 88.614,63 (Oitenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**.

Maria Goreth da Silva e Sousa  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº4428/2022-GEA

HASH: 2022-1220-0011-5636

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº004/2022 – SEED.**

PRODOC nº 0021.0320.1369.0005/2022

Credor: **DIGIMAC INFORMÁTICA LTDA-EPP**—CPF/CNPJ Nº 34.941.930.0001-61

Especificação da Despesa: referente a prestação de fornecimento de locação de equipamentos, conforme termo de referência.

Homologação: Com base no Art. 37 da Lei nº 4320/64, bem como, no uso da competência que me foi outorgada, RECONHEÇO a dívida de Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 681.982,00 (Seiscentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e dois)**.

Maria Goreth da Silva e Sousa  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº4428/2022-GEA

HASH: 2022-1220-0011-5637

#### **EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 942/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0465.1273.0006/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Amapá. Contratada: **I. L. DA SILVA EIRELI EPP**, CNPJ nº 04.782.127/0001-60. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO e SUPRESSÃO de até 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo de serviços previstos no Contrato nº 0942/2021– SEED, para os itens relacionados na planilha do Anexo I do presente Termo para os lotes: 03, 04, 05, 07 . Valor e Dotação Orçamentária: o valor total do presente aditivo é de **R\$ 4.623.883,98 (quatro milhões seiscentos e vinte três mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**; sendo que para o final do exercício de 2022, o recurso indicado corresponde a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339039, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2008. O valor referente ao exercício subsequente será assegurado na programação orçamentária de 2023. Fundamento Legal: observância as disposições contidas no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.

TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA  
Secretária de Estado da Educação, em exercício

Decreto nº 5136/2022

HASH: 2022-1220-0011-5670

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº559/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0830.1177.0001/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratado(a): **AGOSTINHO BARBOSA JUNIOR**, CPF Nº 693.760.182-49, Objeto: acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor do contrato nº 559/2021-SEED, com efeito financeiro a contar de 1º de fevereiro de 2022. Valor: o valor do presente acréscimo é de **R\$ 264,00(duzentos e sessenta e quatro reais)** que corresponde a 15% (quinze por cento) do valor inicial reajustado do contrato. O valor mensal que era de **R\$ 1.760,00(um mil setecentos e sessenta reais)**, passa a ser **R\$ 2.024,00(dois mil e vinte e quatro reais)**; Dotação Orçamentária: despesa consignada no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: Amapá Educando; Ações: Fornecimento de Transporte Escolar para Alunos da Zona Rural do Ensino Fundamental e Fornecimento de Transporte Escolar para Alunos da Zona Rural do Ensino Médio; Fonte de Recurso: 101(RTU)/107(RP). Fundamento Legal: Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; autorização da Secretária de Estado da Educação.

NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2022-1220-0011-5684

#### **EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 942/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0112.1373.00015/2022-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Amapá. Contratada: **I. L. DA SILVA EIRELI EPP**, CNPJ nº 04.782.127/0001-60. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 0942/2021-NCC/SEED com aplicação de equilíbrio econômico-financeiro dos insumos e firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Décima-Primeira Valor e Dotação Orçamentária: o valor total do presente aditivo é de **R\$ 46.455.264,40 (Quarenta e seis milhões, quatrocentosecinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**; sendo que para o final do exercício de 2022, o recurso indicado corresponde a **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339039, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2008. O valor referente ao exercício subsequente será assegurado na programação orçamentária de 2023. Fundamento Legal: observância as disposições contidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA:

06 de dezembro de 2022.

TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA  
Secretária de Estado da Educação, em exercício  
Decreto nº 5136/2022

HASH: 2022-1220-0011-5677

#### **PORTARIA Nº 759/2022 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4430 de 07 de outubro de 2022, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1292.0389/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento das servidoras **NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, lotado na Secretaria Adjunta de Política de Educação-SAPE, e **NUBIA MARA CORREIA ABREU**, lotada no Gabinete da SEED, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Laranjal do Jari, no período de 21 a 22 de dezembro de 2022, para fins de assinatura de um Pacto pela Educação. Sem ônus para este Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 20 de dezembro de 2022.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 4430/2022

HASH: 2022-1220-0011-5604

#### **QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE-IEPRO E DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 13.252, de 23 de maio de 1979, mantenedora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, inscrita no CNPJ 07.885.809/0001-97, sediada no Campus do Itaperi, na Avenida Doutor Silas Munguba, 1700, Fortaleza-CE, CEP 60.714-903, neste ato representado pelo seu Presidente,

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada na Av. Fab, 69, Macapá-AP, CEP 68.900-073, Centro, neste ato representada por sua Secretária Maria Goreth da Silva e Sousa, doravante denominada CONVENIENTE, com as interveniências do INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Acapulco, nº 215, Itaperi, CEP 60.714-270, Fortaleza/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 00.977.419-0001/06, doravante denominado IEPRO, neste ato representado na forma de Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Professor Francisco de Assis Moura Araripe, doravante denominado INTERVENIENTE e da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.977/0001-13, sediado na Rua Cândido Mendes, 111, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-100, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Syntia Machado dos Santos Lamarão, doravante denominado INTERVENIENTE.

**CONSIDERANDO** que as partes acima qualificadas, firmaram o TERMO DE COLABORAÇÃO, visando proporcionar e viabilizar 40 (quarenta) vagas específicas do curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas com previsão de conclusão após dois anos, prorrogado através do 1º Termo Aditivo até 30/04/2022, e com acréscimo de mais 04 (quatro) vagas através do 2º Termo Aditivo, prorrogado através do 3º Termo Aditivo até 31/12/2022.

**CONSIDERANDO** as Portarias da CAPES que determinaram a suspensão e posteriormente a prorrogação, em decorrência da pandemia de Covid-19, por 60 dias, de defesas de teses e dissertações presenciais (Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020);

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 933/2013-CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, do Conselho Universitário (CONSU), que estabelece normas para os cursos e os programas de pós-graduação stricto sensu da UECE, em seus artigos 6º e 7º, afirmando: “O mestrado tem duração mínima de 24 meses, a partir da solicitação com justificativa do discente, devidamente aprovada pelo orientador e pela comissão de curso, podendo haver extensão do prazo de defesa por mais seis meses, de modo improrrogável. O Doutorado tem duração máxima de 48 meses, a partir da solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pela comissão de curso, podendo haver a extensão do prazo de defesa por mais 12 meses, de modo improrrogável”;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 4651/2021 - CEPE, de 30 de julho de 2021, que regulamenta

a prorrogação de prazo de defesa de dissertação e de tese nos cursos stricto sensu da Universidade Estadual do Ceará, em razão da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** ainda, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da turma do Mestrado Profissional de Políticas Públicas realizada no Amapá, em decorrência da Pandemia e no acometimento por Covid as perdas familiares e o comprometimento no desenvolvimento e/ou na conclusão de suas dissertações e de suas teses durante o período da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa – PROPGPq da Universidade Estadual do Ceará (UECE) autorizou a concessão de prorrogação de prazos de defesas dos discentes do Mestrado Profissional de Políticas Públicas realizada no Amapá até 28 de fevereiro de 2023;

Resolvem as partes, de comum acordo, aditar o referido Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração firmado pelas partes em 31 de dezembro de 2022, passando este a vigorar até 28 de fevereiro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá publicará extrato resumido do presente Aditivo ao Termo de Colaboração em Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2022.  
Hidelbrando dos Santos Soares  
Presidente da FUNECE

Secretária Maria Goreth Da Silva e Sousa  
ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco de Assis Moura Araripe  
Diretor Presidente do IEPRO

Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Diretora Presidente da AFAP

Testemunhas:

Nome: Yane Gabriely dos S. Pimentel

Nome: Angélica Oliveira Batista

HASH: 2022-1220-0011-5610

## Secretaria de Ciência e Tecnologia

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2022 - SETEC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC

CONTRATADO: **LFS TECH LTDA**

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a Aquisição de Desktop e Notebook, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos - SETEC, código nº. 25.101.1.19.122.0001.2067.0.1.01.0.000000.4.4.90.52.0.160.000.000001.E0000; Natureza de Despesa: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente, na Fonte de Recurso 101 – Recursos de Transferências da União - RTU (FPE, IPI, ISO, ICMSEX, CFRH, CFRM e OUTROS), constante do exercício de 2022 e Nota de Empenho nº 2022NE00109 de 14/12/2022.

DO PREÇO: O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor de **R\$ 57.142,80 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14/12/2022 e encerramento em 14/12/2023.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC

HASH: 2022-1220-0011-5552

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2022 - SETEC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC

CONTRATADO: **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E**

## SERVIÇOS LTDA

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a Aquisição de Desktop e Notebook, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos - SETEC, código nº. 25.101.1.19.122.0001.2067.0.1.01.0.000000.4.4.90.52.0.160.000.000001.E0000; Natureza de Despesa: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente, na Fonte de Recurso 101 – Recursos de Transferências da União - RTU (FPE, IPI, ISO, ICMSEX, CFRH, CFRM e OUTROS), constante do exercício de 2022 e Nota de Empenho nº 2022NE00110 de 14/12/2022.

DO PREÇO: O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor de **R\$ 59.356,80 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14/12/2022 e encerramento em 14/12/2023.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC

HASH: 2022-1220-0011-5710

### PORTARIA Nº 035/2022 – SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0126 de 07 de janeiro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 0009/2022 – SETEC, que versa sobre aquisição de desktop, visando Atender as Necessidades desta Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, estabelecido entre a SETEC e a empresa **LFS TECH LTDA**, na condição de Fiscal de Contrato.

**Marcello Costa Campbell** - Cargo: Chefe de Transportes, mat. 0063655-0-02, na condição de titular e;

**Lemi de Alencar Maranhão Filho** – Cargo: Analista de Infraestrutura, mat. 0966658-3-01, para assumir as atividades na ausência do titular.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de



sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RAFAEL PONTES LIMA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia  
Dec. 0162/2019  
Macapá-AP, 20 de julho de 2022.

HASH: 2022-1220-0011-5627

#### **PORTARIA Nº 036/2022 – SETEC/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0126 de 07 de janeiro de 2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 0010/2022 – SETEC, que versa sobre aquisição de desktop, visando Atender as Necessidades desta Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, estabelecido entre a SETEC e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na condição de Fiscal de Contrato.

**Marcello Costa Campbell** - Cargo: Chefe de Transportes, mat. 0063655-0-02, na condição de titular e;  
**Lemi de Alencar Maranhão Filho** – Cargo: Analista de Infraestrutura, mat. 0966658-3-01, para assumir as atividades na ausência do titular.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RAFAEL PONTES LIMA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia  
Dec. 0162/2019  
Macapá-AP, 20 de dezembro 2022.

HASH: 2022-1220-0011-5719

#### **Secretaria de Desporto e Lazer**

#### **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022 GEA/SEDEL/AP**

CONCEDENTE: ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.577.0001-25, com sede na Rua General Rondon, s/nº - Central, Macapá-AP, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER – SEDEL,

Órgão da Administração Pública Direta inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na Rua Hildemar Maia, 1497 - Santa Rita – Macapá/AP, CEP 68.901-271 e o CONVENIENTE: FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ – FEJJA (Organização da Sociedade Civil – OSC), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.668.541.0001-22, com sede na Travessa Dias Tomaz, 337 – Murici/Distrito de Fazendinha, CEP: 68.911-125 - Macapá-AP, neste ato representada por Senhor **VITOR IVO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 077.821.707-88 para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Parecer Jurídico nº 210/2022 – GAB/PGE/AP e demais disposições legais.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto fomentar o “PROJETO COMPETIÇÃO DE JIU JITSU DA FEJJA 2022”, através de transferência da Dotação Orçamentária para FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ – FEJJA, Organização de Sociedade Civil – OSC para prestação de serviço, por inexistência de Chamamento Público.

DO VALOR: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em parcela única no exercício de 2022, conforme crédito orçamentário: Empenho 2022NE00112 de 01/07/2022, Fonte: 107, Programa: 0028, Elemento de Despesa: 335041.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento, vigorará por 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do Extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Fomento, as partes elegem a Comarca de Macapá.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2022

José Rudney Cunha Nunes  
Secretário de Desporto e Lazer  
Concedente

HASH: 2022-1220-0011-5626

#### **Secretaria de Transporte**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022-SETRAP**

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **DB Participações Ltda - ME** - CONTRATADA. OBJETO: Execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem superficial e calçada no município de Macapá-AP, Ramal do Porto do Céu. VALOR: **687.403,89 (Seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e três reais e oitenta e nove**

centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 21.101.1.26.782.0030.1038. 160000.4.4.90.51.0.103 e 3.101. PRAZO de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nos termos e condições do Edital nº 001/2022-CPL/SETRAP cujo resultado foi homologado em data de 04/05/2022, pelo Sr. Secretário de Estado de Transportes, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na SETRAP. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Danilo Brito de Val - DB Participações Ltda - ME**. ASSINATURA: 20/12/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP

HASH: 2022-1220-0011-5644

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-SETRAP**

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **Porto Construções Ltda – EPP** - CONTRATADA. OBJETO: ADIÇÃO de novos itens e quantitativos ao Contrato nº 016/2021-SETRAP, com reflexo financeiro. VALOR ADITADO: **R\$ 997.476,97 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: **R\$ 5.296.463,05 (Cinco milhões duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 21.101.1.26.782.0030.101 5.160000.4.4.90.51. 0.101. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Berlândio Carneiro Portela – Porto Construções Ltda – EPP**. ASSINATURA: 19/12/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP

HASH: 2022-1220-0011-5651

#### **Secretaria de Segurança**

#### **PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 52/2022 UCC/FUNSEP**

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado

do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto nº 3428, de 21/09/2021 (DOE-AP 7.508, 21/09/2021), RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO Nº 45/2022–FUNSEP, referente à AQUISIÇÃO DE ETILÔMETRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, como órgão vinculado ao FUNSEP/AP, conforme Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0060/2022-FUNSEP/SEJUSP e Processo SIGA nº 00049/FUNSEP/2022 (Adesão), os servidores a seguir discriminados:

-TACHIOR FURTADO DOS SANTOS - (PRESIDENTE) – Matrícula nº 575437;

-MICHELDON ALEX MENDONÇA DOS SANTOS - (MEMBRO) – Matrícula nº 385620;

-MARLÚCIO LIMA DE OLIVEIRA - (MEMBRO) – Matrícula nº 1075845;

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP: RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-1220-0011-5672

#### PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 53/2022-UCC/ FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 46/2022-FUNSEP, referente ao FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) LICENÇAS DE USO VITALÍCIO DO SOFTWARE ALTOQI BUILDER, VERSÃO PLENA TOP 2022, COM TREINAMENTOS E SUBSCRIÇÃO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, desenvolvidos pela **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, para planejamento e elaboração dos projetos complementares aos Projetos de Engenharia e Arquitetura do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá CBMAP, com recursos do FUNSEP - Plano Ação 2020/2021, Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta – Repasse 2020, constantes no Processo SIGA 00050/FUNSEP/2022 (Inexigibilidade) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0059/2022-FUNSEP, os servidores a seguir discriminados:

-- **EDSON IGREJA BENTES** (FISCAL EFETIVO) – Matrícula 1130455;

- **ALEXANDRE JOSÉ SANTOS DA SILVA** (SUPLENTE) – Matrícula nº 115802;

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informados ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivada.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada

a contar da celebração do Contrato, permanecendo até o cumprimento das obrigações de fiscalização.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-1220-0011-5689

#### EDITAL Nº 002/2022/CEDH

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.767 de 30 de setembro de 2013 e no Decreto do Poder Executivo nº 3946, de 08 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022/CEDH referente a chamada pública de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7789, de 10 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as inscrições das instituições da sociedade civil foram insuficientes, nos prazos anteriormente abertos, não atingindo o número mínimo necessário para compor as 15 vagas disponíveis;

**CONSIDERANDO** ainda o tradicional recesso referente às festas de fim de ano, o que ocasiona a paralisação de algumas atividades e afeta o funcionamento de algumas instituições;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar até o dia 06 de janeiro de 2023 o prazo para inscrição de Organizações da Sociedade Civil para a composição do Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá – CEDH, para o biênio 2023/2024.

**Art. 2º.** Alterar o cronograma de atividades e prazos constantes no Edital 001/2022/CEDH conforme o cronograma apresentado abaixo:

ATIVIDADES	PRAZOS
Publicação do Edital	10/11/2022
Prazo para impugnação do Edital	16/11/2022
Abertura das inscrições	17/11/2022
Finalização das inscrições	06/01/2023
Divulgação preliminar das entidades habilitadas	10/01/2023
Prazo para interposição de recursos	11 e 12/01/2023

Prazo para análise dos recursos	13 e 16/01/2023
Publicação do resultado final da relação das entidades da Sociedade Civil habilitadas	17/01/2023
Realização da eleição e divulgação do resultado indicando as entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH.	20/01/2023
Publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá do resultado final da eleição indicando as entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH.	23/01/2023
Solenidade de Posse dos membros do Conselho Estadual dos Direitos Humanos no Amapá - CEDH	A definir com o Gabinete do Governador.

**Art. 3º.** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída para coordenar e conduzir todas as fases do processo de chama pública para a escolha de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, para o biênio 2022/2024, conforme Lei de criação do referido Conselho nº 1.767 de 30 de setembro de 2013.

Macapá –AP, 19 de dezembro de 2022

Camila Rodrigues Ilário

Presidente Interina do Conselho Estadual de Direitos Humano

HASH: 2022-1220-0011-5694

## Secretaria de Mobilização Social

### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 372/2022-SIMS

Considerando-se que foi detectado um erro formal na redação da Portaria nº 372/2022-SIMS, no que diz respeito ao nome do servidor;

Dessa forma segue-se a seguinte retificação **ONDE SE LÊ:**

**Wenceslau Barbosa da Silva**

**LEIA-SE:**

**Wenceslau Pires Ferreira Filho**

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP 19 de Dezembro de 2022.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

Decreto nº 4423/2022

HASH: 2022-1220-0011-5547

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº 114/2022 – SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art.1º.**DESIGNAR os Servidores: **Raimundo Caxias Lobato** – Assistente Administrativo CDI-2, **Márcia Regina Barbosa Alcântara** – Analista de Planejamento Orçamento, **Darlene da Costa de Souza** – Assistente Administrativo e, **Sebastião Costa de Matos** – Assistente Administrativo CDI-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Oiapoque com intuito decompor a equipe de governo na inauguração do SuperFácil, no período 19 à 23 de dezembro 2022.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

Secretário de Trabalho e Empreendedorismo

Decreto Nº 040/2022

HASH: 2022-1220-0011-5713

### PORTARIA Nº 115/2022 – SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art.1º.**DESIGNAR os Servidores: **Luiz Carlos Araújo da Silva** – Secretário de Estado CDS-5, **Liliane Guimarães Mendonça** – Gerente de Captação de Vagas CDS-1, **José Raimundo dos Santos Silva** – Assistente Administrativo CDI-2, **Reginaldo da Silva Costa** – Motorista CDI-2, **Darlene da Costa de Souza** – Assistente Administrativo e, **Sebastião Costa de Matos** – Assistente Administrativo CDI-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Oiapoque com intuito de entregar os certificados dos cursos ofertados através da Secretaria pelo instituto IASES, no período 26 à 30 de dezembro 2022.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

Secretário de Trabalho e Empreendedorismo

Decreto Nº 040/2022

HASH: 2022-1220-0011-5709

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
TERMO DE DISPENSA Nº	031B/2022 – CPL / COGEC / SESA
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº	OFÍCIO Nº 300101.0077.0052.0288/2022 COASF - SESA
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO
CONTRATADO	DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA
CNPJ	10.608.707/0001-39
VALOR TOTAL	R\$1.429.715,40(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PRAZO	01(UM) ano
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

#### Fundamentação legal:

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta Contratação Emergencial, fundamentada em conformidade com o INCISO VIII DO ART.75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

#### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1 CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF/SESA) é a unidade responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos destinados a atender a Rede de Saúde do Estado do Amapá; CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina ocuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

1.2 CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento; CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular (Pregões 057/2021 e 143/2021) e o término da vigência (20.09.2022) das ATAS 131 a 137;

1.3 CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE (IRP 026/2022) PRODOC – 300101.0077.0052.0217/2022;

1.4 CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

1.5 CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada

com base no disposto neste inciso;

1.6 CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

1.7 CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade, é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de terapia na UNACON; Cabe informar, que a repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes. Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de seis (06) meses. Tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação/execução na CLC/PGE/SESA;.

Justifica-se assim a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO. Por DISPENSA DE LICITAÇÃO amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de 01 (um) ano, por constatar que a aquisição irá atender os pacientes que necessitam de cirurgia emergencial/imediata ou os que estão aguardando as cirurgias eletivas, bem como as novas demandas desta Administração, a partir do estabelecimento de seu planejamento estratégico, a fim de evitar a falta dos mesmos, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevisíveis..

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

2.2. Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre

outros.

2.3. Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do contratado (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

3.2. Consta no Termo de referência em seu item 5.1 os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta MENOR PREÇO, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

3.3. Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na proposta apresentada na fase de acolhimento realizado através do sistema de compras do Banco do Brasil, Licitacoes-e, no qual participaram 6 (SEIS) empresas, **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, C. M. P. AINETTE – ME, DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, MED LAB COMERCIAL LTDA E PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.**

3.4. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-COASF/SESA, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os procedimentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

3.5. Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

3.6. Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 4. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VII e VI do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações LEI Nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

4.2. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado

à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

4.3. Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e as propostas recebidas através do Licitações-e, a qual extraiu-se da proposta de preços apresentada, **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ 10.608.707/0001-39, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

#### DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT.	TOTAL
1	Ácido Ácido Zoledrônico 4mg	180	R\$ 36,94	R\$ 6.649,20
13	Hidroxiureia 500mg	7200	R\$ 4,50	R\$ 32.400,00
16	Melfalano 2mg	450	R\$ 11,26	R\$ 5.067,00
18	Sunitinibe malato 25 mg	168	R\$ 761,90	R\$ 127.999,20
19	Sunitinibe malato 50 mg	840	R\$ 1.480,00	R\$ 1.243.200,00
20	Vinorelbina 10 mg/ mL	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00

#### 5. DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja nota de reserva 00581/2022:

5.1.

NOTA DE RESERVA	2022NR00581
FONTE	216
PROGRAMA	2.10.302.0021.2624
NATUREZA	339030
PLANO ORÇAMENTÁRIO	000585

#### 6. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

HASH: 2022-1220-0011-5612

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
TERMO DE DISPENSA Nº	031C/2022 – CPL / COGEC / SESA
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº	OFÍCIO Nº 300101.0077.0052.0288/2022 COASF - SESA
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO
CONTRATADO	LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	30.021.452/0001-10
VALOR TOTAL	R\$35.369,10 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
PRAZO	01(UM) ano
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

#### Fundamentação legal:

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta Contratação Emergencial, fundamentada em conformidade com o INCISO VIII DO ART.75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

#### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1 CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF/SESA) é a unidade responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos destinados a atender a Rede de Saúde do Estado do Amapá; CONSIDERANDO

a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina ocuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

1.2 CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento; CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular (Pregões 057/2021 e 143/2021) e o término da vigência (20.09.2022) das ATAS 131 a 137;

1.3 CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE (IRP 026/2022) PRODOC – 300101.0077.0052.0217/2022;

1.4 CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

1.5 CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1.6 CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

1.7 CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade, é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de terapia na UNACON; Cabe informar, que a repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais

poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes. Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de seis (06) meses. Tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação/execução na CLC/PGE/SESA;

Justifica-se assim a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO. Por DISPENSA DE LICITAÇÃO amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de 01 (um) ano, por constatar que a aquisição irá atender os pacientes que necessitam de cirurgia emergencial/imediata ou os que estão aguardando as cirurgias eletivas, bem como as novas demandas desta Administração, a partir do estabelecimento de seu planejamento estratégico, a fim de evitar a falta dos mesmos, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevistas..

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

2.2. Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

2.3. Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por



emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do contratado (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

3.2. Consta no Termo de referência em seu item 5.1 os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta MENOR PREÇO, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

3.3. Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na proposta apresentada na fase de acolhimento realizado através do sistema de compras do Banco do Brasil, Licitacoes-e, no qual participaram 6 (SEIS) empresas, **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, C. M. P. AINETTE – ME, DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, MED LAB COMERCIAL LTDA E PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.**

3.4. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-COASF/SESA, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os procedimentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

3.5. Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

3.6. Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### 4. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VII e VI do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações LEI Nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

4.2. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

4.3. Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e as propostas recebidas através do Licitacoes-e, a qual extraiu-se da proposta de preços apresentada, **LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ 30.021.452/0001-10, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

#### LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
2	Bleomicina sulfato 15 UI	30	R\$ 604,00	18.120,00
6	Ciclofosfamida 200 mg	210	R\$ 25,71	R\$ 5.399,10
8	Daunorrubicina 20 mg	60	R\$ 197,50	R\$ 11.850,00

#### 5. DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja nota de reserva 00581/2022:

5.1.

NOTA DE RESERVA	2022NR00581
FONTE	216
PROGRAMA	2.10.302.0021.2624
NATUREZA	339030
PLANO ORÇAMENTÁRIO	000585

#### 6. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA  
Membro da CPL/SESA  
Portaria 0517/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria 0517/2022

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria 0517/2022

HASH: 2022-1220-0011-5633

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
TERMO DE DISPENSA Nº	031D/2022 – CPL / COGEC / SESA
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº	OFÍCIO Nº 300101.0077.0052.0288/2022 COASF - SESA
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO

<b>CONTRATADO</b>	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
<b>CNPJ</b>	21.297.758/0001-03
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$104.777,94 (CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
<b>PRAZO</b>	01(UM) ano
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

#### Fundamentação legal:

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta Contratação Emergencial, fundamentada em conformidade com o INCISO VIII DO ART.75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

#### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1 CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF/SESA) é a unidade responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos destinados a atender a Rede de Saúde do Estado do Amapá; CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina ocuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

1.2 CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento; CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular (Pregões 057/2021

e 143/2021) e o término da vigência (20.09.2022) das ATAS 131 a 137;

1.3 CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE (IRP 026/2022) PRODOC – 300101.0077.0052.0217/2022;

1.4 CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

1.5 CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1.6 CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

1.7 CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade, é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de terapia na UNACON; Cabe informar, que a repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes. Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de seis (06) meses. Tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação/execução na CLC/PGE/SESA;.

Justifica-se assim a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO. Por DISPENSA DE LICITAÇÃO amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de 01 (um) ano, por constatar que a aquisição irá atender os pacientes

que necessitam de cirurgia emergencial/imediata ou os que estão aguardando as cirurgias eletivas, bem como as novas demandas desta Administração, a partir do estabelecimento de seu planejamento estratégico, a fim de evitar a falta dos mesmos, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevisas..

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

2.2. Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

2.3. Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do contratado (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

3.2. Consta no Termo de referência em seu item 5.1 os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta MENOR PREÇO, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

3.3. Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na proposta apresentada na fase de acolhimento realizado através do sistema de compras do Banco do Brasil, Licitações-e, no qual participaram 6 (SEIS) empresas, **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, C. M. P. AINETTE – ME, DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA,**

## LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, MED LAB COMERCIAL LTDA E PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.

3.4. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-COASF/SESA, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os procedimentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

3.5. Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

3.6. Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 4. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VII e VI do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações LEI Nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

4.2. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

4.3. Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e as propostas recebidas através do Licitações-e, a qual extraiu-se da proposta de preços apresentada, **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ 21.297.758/0001-03, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

## PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
3	Bortezomide 3,5mg	192	R\$ 280,00	R\$ 53.760,00
4	Carboplatina 450mg	198	R\$ 154,03	R\$ 30.497,94
9	Docetaxel 20 mg/ML	240	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00
10	Epirrubicina 50 mg	30	R\$ 204,00	R\$ 6.120,00

## 5. DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja nota de reserva 00581/2022:

5.1.

NOTA DE RESERVA	2022NR00581
FONTE	216
PROGRAMA	2.10.302.0021.2624
NATUREZA	339030
PLANO ORÇAMENTÁRIO	000585

## 6. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

HASH: 2022-1220-0011-5635

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
TERMO DE DISPENSA Nº	031A/2022 – CPL / COGEC / SESA
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº	OFÍCIO Nº 300101.0077.0052.0288/2022 COASF - SESA
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO
CONTRATADO	C. M. P. AINETTE - ME
CNPJ	04.269.484/0001-20
VALOR TOTAL	R\$142.801,08(CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E OITO CENTAVOS)
PRAZO	01(UM) ano
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

### Fundamentação legal:

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta Contratação Emergencial, fundamentada em conformidade com o

INCISO VIII DO ART.75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1 CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF/SESA) é a unidade responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos destinados a atender a Rede de Saúde do Estado do Amapá; CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, determina ocuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer seja feito em estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), que deve oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento;

1.2 CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento; CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular (Pregões 057/2021 e 143/2021) e o término da vigência (20.09.2022) das ATAS 131 a 137;

1.3 CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE (IRP 026/2022) PRODOC – 300101.0077.0052.0217/2022;

1.4 CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

1.5 CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a

licitação:...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1.6 CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

1.7 CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade, é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de terapia na UNACON; Cabe informar, que a repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes. Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de seis (06) meses. Tempo estimado para finalização do processo regular em tramitação/execução na CLC/PGE/SESA;

Justifica-se assim a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO. Por DISPENSA DE LICITAÇÃO amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de 01 (um) ano, por constatar que a aquisição irá atender os pacientes que necessitam de cirurgia emergencial/imediata ou os que estão aguardando as cirurgias eletivas, bem como as novas demandas desta Administração, a partir do estabelecimento de seu planejamento estratégico, a fim de evitar a falta dos mesmos, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevistas..

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria

risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

2.2. Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

2.3. Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do contratado (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

3.2. Consta no Termo de referência em seu item 5.1 os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta MENOR PREÇO, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

3.3. Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na proposta apresentada na fase de acolhimento realizado através do sistema de compras do Banco do Brasil, Licitacoes-e, no qual participaram 6 (SEIS) empresas, **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, C. M. P. AINETTE – ME, DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, LIFE MEDICAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, MED LAB COMERCIAL LTDA E PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.**

3.4. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-COASF/SESA, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os procedimentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

3.5. Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

3.6. Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições

de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### 4. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VII e VI do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações LEI Nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

4.2. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

4.3. Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e as propostas recebidas através do Licitações-e, a qual extraiu-se da proposta de preços apresentada, **C. M. P. AINETTE - ME**, inscrito no CNPJ 04.269.484/0001-20, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

#### C. M. P. AINETTE – ME:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
5	Ciclofosfamida 1 g	270	R\$ 100,00	R\$ 27.000,00
11	Fludarabina 50 mg	48	R\$ 1.129,16	R\$ 54.199,68
15	Ifosfamida 1 g	180	R\$ 20,01	R\$ 3.601,80
17	Paclitaxel 6mg/mL	360	R\$ 161,11	R\$ 57.999,60

#### 5. DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja nota de reserva 00581/2022:

5.1.

NOTA DE RESERVA	2022NR00581
FONTE	216
PROGRAMA	2.10.302.0021.2624
NATUREZA	339030
PLANO ORÇAMENTÁRIO	000585

#### 6. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria 0517/2022

HASH: 2022-1220-0011-5609

#### DESPACHO Nº 13/2022 – COPERQOS

A Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.347, Seção 01, decide NÃO QUALIFICAR Instituto Gnosis (CNPJ: 10.635.177/0001-03), de acordo com o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.024/2017, como Organização Social, para atuação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade não atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 599/2001.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ EVERTON GOMES DA SILVA

Secretária Adjunto de Saúde

MARIA ALICE LOPES LEDA

Procuradora de Estado

TAMIRES SOUSA DUARTE

Analista Jurídico

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2022-1220-0011-5579

#### DISPENSA Nº 035/2022-CPL/COGEC/SESA

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0517/2022-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados

em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

O Projeto Básico completo encontra-se no portal eletrônico <https://compras.portal.ap.gov.br/> na aba "LICITAÇÕES VIGENTES" e na aba "DOCUMENTOS" do processo nº 979628 no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DOS ITENS 07 Citarabina 500 mg; 12 Gosserelelina 10,80 mg E 14 Idarrubicina 10 mg, FRACASSADOS DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA: DE031/2022. ID971295; PRODOC 300101.0077.0052.0288/2022 COASF-SESA QUE TEM COMO OBJETO: MEDICAMENTOS ANTINEOPLASÍCOS E ADJUVANTES TERAPÊUTICOS FRACASSADOS NOS PREGÕES 0057/2021 E 143/2021 CLC/PGE E RUPTURA DE CONTRATO.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/12/2022, às 08h00min (horário de Brasília)

**TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 23/12/2022, às 08h00min (horário de Brasília)

**DISPUTA DOS ITENS:** 23/12/2022, às 10h00min (horário de Brasília)

Atenciosamente,

MARCELO VILHENA DE MELO

Comissão Permanente de Licitação - CPL/COGEC/SESA

HASH: 2022-1220-0011-5756

#### ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 0277/2022-SESA de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7653 de 25 de abril de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:** "...Art. 10 Revogar a Portaria nº 0098/2021-SESA, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7360, de 23 de fevereiro de 2021..."

**LEIA-SE:** "...Art. 10 Revogar a Portaria nº 0358/2021-SESA, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7439, de 15 de junho de 2021..."

**Art. 2º** Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-1220-0011-5598

#### ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no PRODOC Nº 300101.0077.3264.0089/2022;

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0783/2022-SESA de 04 novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.785 de 04 de novembro de 2022.

#### ONDE SE LÊ:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	S.G.P SOARES & CIA LTDA	08/2022	ÓRTESES, PRÓTESES EMATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S), NÃO PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, BUCOMAXILO-FACIAL E NEUROLÓGICAS	23/09/2022 a 22/09/2023	HCAL	TITULAR: ENEIDA CLÍCIA DE MORAES COSTEIRAS
					HES	MARIVALDA NUNES PONTES SUPLENTE MARIA ALCINIRA NASCIMENTO SILVA
					HE	TITULAR: DENIS PINHEIRO MACEDO SUPLENTE: LUANA MICAELLA DOS SANTOS ROCHA

## LEIA-SE:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	S.G.P SOARES & CIA LTDA	08/2022	ÓRTESES, PRÓTESES EMATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S), NÃO PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, BUCOMAXILO-FACIAL E NEUROLÓGICAS	23/09/2022 a 21/12/2022	HCAL	TITULAR: ENEIDA CLÍCIA DE MORAES COSTEIRAS
					HES	MARIVALDA NUNES PONTES SUPLENTE: MARIA ALCINIRA NASCIMENTO SILVA
					HE	TITULAR: DENIS PINHEIRO MACEDO SUPLENTE: LUANA MICAELLA DOS SANTOS ROCHA

Macapá, 19 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-1220-0011-5619

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2022 NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0327/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**; Objeto: contratação de Empresa Especializada em Intermediação de Fornecimento de Combustível mediante Sistema Informatizado com Utilização de Cartão Magnético com senha, para Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Embarcações, Máquinas, Equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0143.1851.0327/2022, Parecer Jurídico Nº 166/2022-PAS/PGE/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Vigência: 12/01/2023 a 11/01/2024; Dotação Orçamentária: Ação 2658, Fonte 101 e 107, Natureza 33.90.39; Valor Global do Contrato: O valor global do contrato, atualizado, passa a ser de **2.897.960,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais)**; Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **DOUGLAS ALMEIDA PINA e LUCIANO RODRIGO WEIAND**, pela contratada.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5706

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0143.0170.0001/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI**; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação continuada do serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva (tipo porcionado padrão e especial transportada), destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas das Unidades Hospitalares da rede SUS; Fundamentação legal: O Processo nº 0002.0143.0170.0001/2022, Parecer Jurídico nº 338/2022-PAS/PGE/SESA e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018; Dotação Orçamentária: Ações 2658; Natureza 339039; Fonte 101 e 107; Valor Global do Contrato: Em razão deste 5º (quinto) Termo Aditivo fica RECONHECIDO a obrigação de PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE CUSTO CONTRATUAL DO PERÍODO 2020/2022 DO CONTRATO Nº 006/2018-SESA, em virtude dos fatores amplamente discutidos nos autos do Processo no 0002.0143.0170.0001/2022. O Valor a ser pago, a título de Reequilíbrio Indenizatório é de **R\$ 6.259.521,44 (seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**; Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio



de 2020, pela contratante e LUSIA SILVA NOGUEIRA LIMA, pela contratada.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5717

#### PORTARIA Nº 0856/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0403/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	SAT Assessoria e Apoio S/S LTDA	Contrato Emergencial Nº 05/2022	Serviço de referência em triagem neonatal (SRTN) para a realização de exames em todos os recém-nascidos do Estado do Amapá, nas fases I, II, III E IV.	09/08/2022 a 08/08/2023	Titular: Robson Golçalves Sabath Figueiredo  Suplentes: Milria de Fátima da Costa Brabo	SESA

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-1220-0011-5544

#### PORTARIA Nº 0857/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0086.0449/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Status Eireli	12/2022	Objeto a contratação emergencial de prestação de serviços de locação, montagem, e desmontagem de estruturas metálicas de tenda e Manutenção contínua das mesmas, visando atender as necessidades desta secretaria, na unidade hospitalar Hospital Estadual de Santana - HES.	07/11/2022 a 06/11/2023	Principal: Renivaldo Sanches Lino	HES

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter

excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 0804/2022-SESA de 17 de novembro de 2022, no item fiscal Titular: Marccone Saraiva da Silva, empresa STATUS PRODUÇÕES, local: Hospital Estadual de Santana – HES, Contrato nº 12/2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-1220-0011-5589

#### PORTARIA Nº 0858/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0170.0157/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	LOCAL
01	Biomédica Belém Distribuidora de Produtos Biomédicos LTDA	Contrato Emergencial Nº 15/2022	Fornecimento de Reagentes e Insumos Laboratoriais	14/12/2022 a 13/12/2023	Milria de Fátima da Costa Brabo	HMML
					Kamila Castelo Gama	UPA ZN
					Juliana Rayza Rodrigues Nascimento	HCA
					Laissa Helene Chahini Barros	HELAJA

**Art. 2º** Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial nº 7.614 do dia 10 de março de 2022 na PORTARIA NORMATIVA Nº 0002/2022-SESA, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

**Art. 3º** Esta entra em vigor a partir da sua data de publicação no DIOFE.

Macapá, 16 de dezembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-1220-0011-5733

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-CPL/SESA

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
PROCESSO	PRODOC Nº 300101.0077.1714.0072/2022 NAD - SESA
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela concessionária de serviço público no Estado do Amapá, para os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual da rede SESA.
BASE LEGAL	Art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93
EMPRESA	CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.
CNPJ	44.109.598/0001-27 – MATRIZ
VALOR (R\$)	R\$ 4.339.182,58 (Quatro Milhões Trezentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
PERÍODO	12 meses

## I. DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Objetivando o atendimento das demandas do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário de interesse da administração pública o qual configura-se como serviço contínuo, justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ (CSA) detém o monopólio das atividades de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário em todo o território urbano do Estado do Amapá, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Justifica-se a presente contratação o fato da essencialidade dos serviços uma vez que a referida contratação atende a Secretaria de Estado da Saúde e órgãos que fazem parte do contratocorporativo, considerando que caso venha ocorrer o desabastecimento de água e ocorra o não procedimento da coleta de esgoto sanitário os serviços realizados pelos diversos órgãos estarão comprometidos causando transtornos incalculáveis às unidades de saúde e seus usuários.

## II. DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, que constam na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 25, I e II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A presente Inexigibilidade de Licitação será realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, do Regulamento de licitações, contratos e convênios da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Artigo 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## III. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá na classificação abaixo:

Fonte: 101 – Recursos de Transferências da União (RTU)

Programa de Trabalho: 2109

Natureza: 339039

Plano Orçamentário: 0550 – Manutenção do Serviço Administrativo – FES/SESA

## IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão de escolha do fornecedor, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a empresa **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.** é fornecedora exclusiva do objeto de aquisição a ser contratado, não havendo a possibilidade de abertura de concorrência, se enquadrando perfeitamente, nos dispositivos enumerados no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

## V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/

ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Em relação ao valor, esta aquisição só pode ser realizada por fornecedor exclusivo, o qual apresentou o documento a proposta e tarifas/preços praticados a outros órgãos e/ou entidades, onde resta demonstrado o valor praticado para a Manutenção dos Serviços elencados no Termo de Referência.

## VI. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a contratação da empresa CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A. inscrita no CNPJ nº 44.109.598/0001-27 – MATRIZ, enquadra-se nas regras preconizadas pelo inciso I, do artigo 25 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Macapá – AP, 20 de dezembro de 2022.

FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL SESA  
Portaria nº 0517/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR  
Comissão Permanente de Licitação – CPL SESA  
Portaria nº 0517/2022

MARCELO VILHENA DE MELO  
Comissão Permanente de Licitação – CPL SESA  
Portaria nº 0517/2022

HASH: 2022-1220-0011-5654

## Secretaria de Meio Ambiente

### DECISÃO N. 558/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 00037.0285.2002.0380/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **André Ricardo Barroso**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pelo Sr. André Ricardo Barroso.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 10 da Resolução nº 009, de 18 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos na NOTA TÉCNICA Nº 102/2022-CGRH/DDA/SEMA, os quais

adoto como parte integrante desta decisão;

### RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos formulado pelo interessado;

ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 073/2020, em especial documentação idônea para atestar a regularidade do uso da área pelo requerente.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap; 07 de dezembro de 2022  
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-1220-0011-5591

### DECISÃO n. 559/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0327/2021 - RDD /

SEMA

**INTERESSADO(A): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.****ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002 pelo art. 1º, §1º da Resolução nº 009, de 16 de outubro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 14 da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos na PARECER TÉCNICO Nº 023/2022-DISPENSA DE OUTORGA, os quais adoto como parte integrante desta decisão;

**RESOLVO:**

INDEFERIR o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 073/2020, em especial documentação idônea para atestar a regularidade do uso da área pelo requerente. O interessado poderá aguardar atualização da Resolução nº 009/2017 para dar entrada em novo processo.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de dezembro de 2022  
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-1220-0011-5601

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 337/2022 – SECULT**

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de Abril de 2022, tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0553/2022 - GAB/SECULT.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir Comissão Técnica para acompanhamento e fiscalização da execução do projeto “35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI” – Termo de Convênio – SECULT x Prefeitura de Laranjal do Jari.

**Art. 2º** A Comissão será formada por Servidores da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a seguir relacionados, para realizar acompanhamento e fiscalização, nos dias programados para realização do Projeto, conforme acima destacado:

PRESIDENTE:

**CLICIA MAIA DOS SANTOS**

MEMBROS:

**VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES****ALCIDALEA MACEDO DE SOUZA**

**Art. 3º** Como resultado do trabalho realizado, a Comissão deverá apresentar Relatório descritivo e fotográfico do que for coletado e submeter ao conhecimento e demais procedimentos do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, conforme determina a Lei Nº 13.019/2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍÁ  
Secretário de Estado de Cultura  
Dec. nº 1642 de 04/04/2022

HASH: 2022-1220-0011-5623

**Secretaria de Políticas para Mulheres****PORTARIA Nº 0152/2022 - GAB/SEPM/AP**

A Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1888 de 14 de abril

de 2022, e tendo em vista a Lei nº 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Wanderley Windson dos Santos Lima** - Motorista e **Luana de Sousa Amaral** - Gerente Núcleo Patrimônio, que se deslocarão da sede de suas atribuições, Macapá, com destino ao município de Porto Grande, no dia 20/12/22, com objetivo de realizar conferência de patrimônio no centro Cram Porto Grande para o relatório anual, sem ônus para o estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
Em Macapá - Ap, 19 de dezembro de 2022  
Renata Apóstolo Santana  
Secretária/SEPM/AP  
Decreto nº 1888/2022 - GEA

HASH: 2022-1220-0011-5607

**PORTARIA Nº 0153/2022 - GAB/SEPM/AP**

RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

A Secretaria de Estado Políticas para as Mulheres – SEPM, vem a público comunicar que estará recebendo propostas de aluguel de imóvel que esteja localizada no

Município de Porto Grande. O imóvel a ser locado terá como finalidade o funcionamento do Centro de Referência em Atendimento as Mulheres – CRAM.

O imóvel deve conter as seguintes características: no mínimo 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social, sala, cozinha, 01 (uma) área externa nos fundos, garagem e possibilidade de acesso ou adaptação para acesso de pessoas com dificuldade de mobilidade. Também deve estar localizado na área central do município referido, afim de facilitar o acesso e a logística aos demais órgãos municipais e estaduais.

Acolhimento das propostas: 26/12/2023, à 29/12/2022.

Abertura das propostas: 30/12/2022, às 14h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/12/2022, às 15h (horário de Brasília)

Informações poderão ser obtidas pelo número celular (96) 98409-0863 e pelo e-mail nccc.patrim@sepm.ap.gov.br

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Em Macapá - Ap, 20 de dezembro de 2022  
Renata Apóstolo Santana  
Secretária/SEPM/AP  
Decreto nº 1888/2022 - GEA

HASH: 2022-1220-0011-5643

**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 756/12-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIANA LOBATO DA SILVA 0043.0197.2319.0054/2022	0095109-9-01	26/12/2013 a 25/12/2018	02/01/2023 a 31/01/2023 02/01/2024 a 31/01/2024 01/08/2024 a 30/08/2024
2	VALDINETE SILVA DA COSTA 0043.0197.2319.0053/2022	0030969-9-01	29/03/2014 a 28/03/2019	02/01/2023 a 31/01/2023 01/10/2023 a 30/10/2023 02/01/2024 a 31/01/2024

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-1220-0011-5538

**PORTARIA Nº 757/12-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE 0029.0624.1593.0030/2022	0105805-3-01	23/12/2016 a 22/12/2021	16/01/2023 a 14/02/2023 08/01/2024 a 06/02/2024 06/01/2025 a 04/02/2025

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022

Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-1220-0011-5577

**PORTARIA Nº 758/12-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Est da Administração - SEAD:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SOLANGE REGINA LEAL DE SOUZA 130101.0077.0344.0500/2022	0037437-7-01	02/09/2017 a 01/09/2022	06/01/2023 a 04/02/2023 01/08/2023 a 30/08/2023 01/01/2024 a 30/01/2024

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022

Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-1220-0011-5593

**PORTARIA Nº 759/12-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
----	-------------------	-----------	--------------------	----------

1	ADRIANA DA SILVA RAMOS Nº 0002.0624.3766.0001/2022	0063118-3-01	29/06/2017 a 28/06/2022	01/01/2023 a 30/01/2023 01/02/2023 a 02/03/2023 01/09/2023 a 30/09/2023
2	CHRISTIANE FONSECA GONCALVES 0002.0197.3766.0021/2022	0070982-4-01	25/04/2010 a 24/04/2015	01/01/2023 a 31/03/2023
3	MARIA MEIRE BARBOSA PRAZERES 0002.0624.3766.0002/2022	0109088-7-01	02/01/2013 a 01/01/2018	02/01/2023 a 31/01/2023 02/01/2024 a 31/01/2024 02/01/2025 a 31/01/2025
4	MARIA NUNES FREIRES FILHA GUIMARAES Nº 0002.0435.0119.2358/2022	0089852-0-01	23/03/2012 a 21/04/2017	14/01/2023 a 12/02/2023 01/09/2023 a 30/09/2023 01/11/2023 a 30/11/2023
5	MONICA REGINA CARVALHO DE MACEDO 0002.0197.3766.0022/2022	0062352-0-01	01/04/2007 a 30/03/2012	16/01/2023 a 14/02/2023 10/04/2023 a 09/05/2023 15/08/2023 a 13/09/2023
6	OSELINA RUFINO DE OLIVEIRA Nº 0002.0435.0119.2357/2022	0114339-5-01	16/12/2013 a 15/12/2018	09/01/2023 a 08/04/2023
7	RAYSSA FABIOLA OLIVEIRA CORDEIRO Nº 0002.0197.0085.0042/2022	0115492-3-01	17/12/2013 a 16/12/2018	15/01/2023 a 13/02/2023 15/08/2023 a 13/09/2023 15/12/2023 a 13/01/2024
8	YUKIO MORITA Nº 0002.0435.0119.2360/2022	0084419-5-01	24/11/2010 a 23/11/2015	01/01/2023 a 31/03/2023

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022

Astrid Maria Dos Santos Cavalcante

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-1220-0011-5553

#### PORTARIA Nº 760/12-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	EDILON DINIZ DA SILVA 0029.0624.1593.0029/2022	0099783-8-01	03/05/2015 a 02/05/2020	02/01/2023 a 15/02/2023 03/07/2023 a 16/08/2023
2	JAILZA SANTOS FERREIRA DE CARVALHO 0029.0624.1593.0033/2022	0099634-3-01	27/07/2015 a 26/07/2020	01/01/2023 a 31/03/2023

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022

Astrid Maria Dos Santos Cavalcante

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-1220-0011-5541



**Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá****EXTRATO CONTRATO N° 019/2022 – IEPA****01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2022–IEPA

**02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

## a) CONTRATANTE

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá  
CNPJ: 34.927.285/0001-22

Signatário: **JORGE ELSON SILVA DE SOUZA**  
CPF: 118.997.332-87

## b) CONTRATADO

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ: 27.975.551/0001-27

Signatário: **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**  
CPF: 029.555.641-25

**03- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem respaldo legal na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, originado na modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo N° 010.0093.0536.0007/2021 - DGA/IEPA – PRODOC.

**04- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Aquisições de materiais permanentes que promovam atualizações e melhores condições de acesso aos recursos dos ambientes do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá–IEPA, especificamente dos Laboratórios que compõem a Diretoria de Pesquisa, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, advindos de recursos Federais – Emenda Parlamentar - através do Convênio Plataforma + Brasil nº 900841/2020 e proposta nº 002364/2020 junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e de acordo as condições, especificações e quantitativos advindos do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

**05 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/TRIBUTOS – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/TRIBUTOS – O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.786,03 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos)** no preço total deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais), bem como frete, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o produto.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para atender este instrumento correrá a cargo da Unidade Gestora: 250.201 - Natureza de Despesa – 449052 – Equipamentos e Materiais permanentes – Programa/Ação: 19.122.0001.2299 e 19.573.0083.2691 – fontes 203 e 101 - Convênio SICONV 900841/2020 – A indicação das emendas parlamentares supracitadas ao IEPA se deu através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, programa – Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social, no qual gerou – se o código de programa 2400020200009 – Plataforma Mais Brasil.

**08 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:**

Macapá - AP, 07 / 12 / 2022  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor-Presidente/IEPA  
CONTRATANTE

HASH: 2022-1220-0011-5611

**EXTRATO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 001/2022****01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 001/2022

**02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

## PARTÍCIPE 1

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ – IEPA.  
CNPJ: 34.927.285/0001-00

Signatário: **JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA**  
CPF: 529.676.972-49

## PARTÍCIPE 2

**2.1-EMPRESA ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA.**

CNPJ: 09.361.872/0001 – 50

Signatário: **PAULO FERNANDO CHEIDID LISBOA.**  
CPF: 146.822.140-04

**2.2 CDB MINERAÇÃO LTDA**

CNPJ N° 37.490.276/0001-05

SIGNATÁRIO: **MICHAEL LI**  
CPF N° 621.782.003-03

**03- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Protocolo de Intenções tem por objeto envidar os esforços necessários para realizar a montagem articulada de material osteológico de uma baleia Jubarte, incluindo aquisição de itens que acompanharão a exposição do exemplar montado. Para tanto, estabelece os parâmetros gerais para o alcance desse objetivo, cujas especificidades serão definidas posteriormente.

**04 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta do Partícipe 2.

**05 -CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**06 - CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**07 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:**

Macapá - AP, 14 / julho / 2022.  
JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA  
Diretor-Presidente do IEPA/AP

PARTÍCIPE 1

HASH: 2022-1220-0011-5634

**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**

**PORTARIA Nº 266/2022- RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.541, de 22 de abril de 2020:

**RESOLVE:**

**Art. 1º) CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de janeiro de 2023, aos servidores do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá abaixo relacionados, conforme o período informado:**

MATRÍCULA	NOME	INÍCIO	FIM
0052660-6-02	ANTONIO ROQUE COUTINHO PEREIRA	01/01/2023	31/01/2023
0105766-9-01	ALEXSANDRA BENEVIDES DAMASCENO	01/01/2023	31/01/2023
0099771-4-01	ALEX ROBERTO SAWCZUK	01/01/2023	31/01/2023
0100349-6-05	ALINE LORENA COSTA DIAS	01/01/2023	31/01/2023
0970846-4-01	ALEXSSANDRA DE ABREU AMORAS	01/01/2023	31/01/2023
0099774-9-01	ADMERVAL MARDEGAN	01/01/2023	31/01/2023
0064021-2-02	ADAIL BARRIGA DIAS JUNIOR	01/01/2023	31/01/2023
0099620-3-01	ALACID OLIVEIRA MIRANDA	01/01/2023	31/01/2023
0123165-0-04	ADONIRAN FARIAS GOMES	01/01/2023	31/01/2023
0034049-9-01	ANTONIO FRANCISCO DE ARUAJO ALMEIDA	01/01/2023	31/01/2023
0965315-5-02	ANTONIO DA SILVA DUARTE	01/01/2023	31/01/2023
0099615-7-01	ANTONIO VALDENIR DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0034055-3-01	ANTONIO NUNES DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0049530-1-01	ANTONIO MOREIRA	01/01/2023	31/01/2023
0102096-0-01	ANDERSON GARCIA PANTOJA	01/01/2023	31/01/2023
0102462-0-01	ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0108814-9-01	ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA	01/01/2023	31/01/2023
0965260-4-02	ARLIETE DE OLIVEIRA FREIRE	01/01/2023	31/01/2023
0099615-7-01	ANTONIO VALDENIR DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0102974-6-02	ANGELO SUCUPIRA	01/01/2023	31/01/2023
0105822-3-01	BLenio BRITO BERNARDO	01/01/2023	31/01/2023
0972118-5-01	BIANCA BELODE SOUZA	01/01/2023	31/01/2023
0099650-5-01	BRUNO LEONARDO CARVALHO CORREIA	01/01/2023	31/01/2023
0105838-0-01	CLEUDON MARQUES BATISTA	01/01/2023	31/01/2023
0108237-7-01	CLESIO DE LIMA CARDOSO	01/01/2023	31/01/2023
0105837-1-01	CAROLINE DE LIMA ABREU RAMOS	01/01/2023	31/01/2023
0099638-6-01	CLEIMAR DE BRITO RAMOS	01/01/2023	31/01/2023
0102402-7-01	CHIRS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA	01/01/2023	31/01/2023
0050737-7-03	DANIEL SANTOS DE ASSIS	01/01/2023	31/01/2023
0099636-0-01	DANIEL FERREIRA DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023

0061769-2-01	DILBERTO DO SOCORRO MAIA ROSA	01/01/2023	31/01/2023
0105768-5-01	DARCIANE PEREIRA GOMES	01/01/2023	31/01/2023
0105839-8-01	DANIELLE GALVÃO SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0105839-8-01	DEOSGENES ALVES DOS SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0105770-7-01	DENNY CARLOS RIBEIRO SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0102412-4-01	DUNAT DONATO LEITE	01/01/2023	31/01/2023
0099605-0-01	EVANDRO JOSE DOS SANTOS FONSECA	01/01/2023	31/01/2023
0099648-3-01	EMELI ARAUJO RODRIGUES	01/01/2023	31/01/2023
0965608-1-03	EMANUEL DE SOUZA PEREIRA PINCANÇO	01/01/2023	31/01/2023
0102647-0-01	ERIQUE ANDERSON DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0102588-0-01	EMMANUELE NASCIMENTO DE ALMEIDA PEDREIRA	01/01/2023	31/01/2023
0108242-6-01	ELENICE DE OLIVEIRA SILVA MOURA	01/01/2023	31/01/2023
0105842-8-01	ELCILENE NASCIMENTO COSTA	01/01/2023	31/01/2023
0111705-0-04	EDSON FRANÇAS DOS SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0099593-2-01	FRANCINALDO DA COSTA OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0099741-2-01	FRANCIMAR ARAUJO COSTA	01/01/2023	31/01/2023
0969567-2-02	FRANCISCO AIRES DOS SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0104106-1-04	FRANCINEI PAIXÃO DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0970724-7-01	FERNANDA ABREU MARROQUE	01/01/2023	31/01/2023
0099781-1-01	FELIPE DO CARMO DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0105760-0-01	FERNANDA ARANTES MATOS	01/01/2023	31/01/2023
0102418-3-01	FRANCISCO FERREIRA DO CARMO	01/01/2023	31/01/2023
0100362-3-01	GILSON CALDEIRA FREITAS	01/01/2023	31/01/2023
0100615-0-01	GAVISTON RAMOS DE ALMEIDA	01/01/2023	31/01/2023
0118820-8-03	HUGO TIBIRICA PARANHOS CUNHA	01/01/2023	31/01/2023
0052035-7-03	HIDELBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO	01/01/2023	31/01/2023
0969227-4-02	IVALDO DOS SANTOS CORREIA	01/01/2023	31/01/2023
0102597-0-01	INGRID LINS DA SILVA FERREIRA	01/01/2023	31/01/2023

0102547-3-01	JAMES RICHARD SILVA PEROTE	01/01/2023	31/01/2023
0099764-1-01	JACKSON JAYSON DA SILVA CORTES	01/01/2023	31/01/2023
0122443-3-02	JHON KENNEDY RORAES PAIXÃO	01/01/2023	31/01/2023
0102456-6-01	JEANDSON	01/01/2023	31/01/2023
0064830-2-05	JORGE PEREIRA SOARES	01/01/2023	31/01/2023
0969662-8-04	JOÃO RODRIGUES SOARES	01/01/2023	31/01/2023
0060817-8-02	JARCY DA SILVA ALMEIDA	01/01/2023	31/01/2023
0111117-7-01	JAQUELINE HOMOBONO NOBRE	01/01/2023	31/01/2023
0099602-5-01	JEAN FREITAS DOS SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0970803-0-01	JARDES BRUNO PIRIS PEREIRA	01/01/2023	31/01/2023
0051870-0-02	MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO LOBO	01/01/2023	31/01/2023
0971093-0-01	MARCOS DOS SANTOS DA SILVA CARSO	01/01/2023	31/01/2023
0053580-0-02	MARIA DOS SANTOS LOBO	01/01/2023	31/01/2023
0099738-2-01	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DE AZEVEDO	01/01/2023	31/01/2023
0063305-4-01	MARCOS ANTONIO PARRO	01/01/2023	31/01/2023
0102436-1-01	MARCO ANTONIO BORGES LOURINHO	01/01/2023	31/01/2023
0118829-1-02	MARCOS ROMULO PARANHOS M DOS SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0099782-0-01	MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA	01/01/2023	31/01/2023
0061750-4-01	MAX ATALIBA FERREIRA PIRES	01/01/2023	31/01/2023
0102541-4-02	MAURO NUNES MONTEIRO	01/01/2023	31/01/2023
0099737-4-01	MILTON MIRO WILLMS	01/01/2023	31/01/2023
0099753-6-01	MARIA SIMONE MONTEIRO DE ARAUJO	01/01/2023	31/01/2023
0099773-0-01	MAYDA RICHELLE CAVALCANTE VASCONCELOS	01/01/2023	31/01/2023
0083234-0-01	MARIA ROSA DA COSTA LAMEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0965346-5-02	MATIAS BELO BARRETO	01/01/2023	31/01/2023
0102422-1-01	MARILENE VILHENA DOS SANTOS	01/01/2023	31/01/2023
0105899-1-01	MARCIO RENNE CUTRIM PIRES	01/01/2023	31/01/2023
0099595-9-01	MARCIO BARBOSA DE AMORIM	01/01/2023	31/01/2023
0105761-8-01	MARCELO JOSE MAIA SERRÃO	01/01/2023	31/01/2023

0102400-0-01	MARCIO NUNES LEITE	01/01/2023	31/01/2023
0102433-7-01	MARCIO MENEZES DA COSTA	01/01/2023	31/01/2023
0099621-1-01	MANOEL DA COSTA BRITO	01/01/2023	31/01/2023
009964-01-01	MONICA DE SOUZA GALVÃO	01/01/2023	31/01/2023
0083989-4-02	NAZARE DE FATIMA GUIMARAES MARECO	01/01/2023	31/01/2023
0106914-1-01	NAIRA NEIVA MDEIROS DE ALMEIDA	01/01/2023	31/01/2023
0102399-3-01	NOEL BARBOSO FILHO	01/01/2023	31/01/2023
0036765-6-01	NELCY GUEDES NEVES	01/01/2023	31/01/2023
0972670-5-01	PAULO VITOR DE SOUZA VIEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0099673-4-01	PAULO ROBSON FERNANDES MARQUES	01/01/2023	31/01/2023
0109266-9-01	PAULO JUSTINO DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0978670-5-01	PAULO VITOR DE SOUZA DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0099657-2-01	RONALDO DE SOUZA DARMACIO	01/01/2023	31/01/2023
0115423-0-04	RONALDO COTES DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0105774-0-01	RENATA DAS GRAÇAS BARBOSA MARINHO	01/01/2023	31/01/2023
0971665-3-01	RENATA CARVALHO BARBOSA	01/01/2023	31/01/2023
0105808-8-01	RONALDO BENEDITO DE SOUZA	01/01/2023	31/01/2023
0096555-3-03	REGINALDO NASCIMENTO MESQUITA	01/01/2023	31/01/2023
0101945-7-02	RARISON RICAR SANTIAGO PINTO	01/01/2023	31/01/2023
0057140-7-02	RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	01/01/2023	31/01/2023
0119743-6-03	RAYMUNDO MAGALHÃES FERREIRA	01/01/2023	31/01/2023
0102424-8-01	RAFAEL PEÇANHA DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/01/2023
0117029-5-02	VALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	01/01/2023	31/01/2023
0099651-3-01	VALMDEMIR SILVA ABREU	01/01/2023	31/01/2023
0099601-7-01	VICENTE MEDEIROS REGO	01/01/2023	31/01/2023
0050773-3-03	VANDERLEI SANTANA AMANAJAS	01/01/2023	31/01/2023
0105863-0-01	WENDEL ARANHA PINTO	01/01/2023	31/01/2023
0099610-6-01	WALTERLY SANTOS PSGLIARINI	01/01/2023	31/01/2023

0099669-6-01	WINNIE KAREN DE FARIAS LIMA PIRES	01/01/2023	31/01/2023
0099678-5-01	WESCLEY MENDES PEDROSA	01/01/2023	31/01/2023

**Art. 2º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2022.  
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 1541/2020 - GEA

HASH: 2022-1220-0011-5624

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº. 492/2022 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 173/2022-UNOPES/IAPEN

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Alexsandro Evangelista dos Santos, Felipe Hiorran Farias da Silva, Jhon Souza dos Santos e Wenderson Furtado Pantoja**, até o município de TARTARUGALZINHO-AP, a fim de realizarem escolta de interno para participar de audiência, no dia 29/11/2022, sob a ordem de missão Nº. 100/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5695

### PORTARIA Nº. 493/2022 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 176/2022-UNOPES/IAPEN

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Diego Abreu da Silva, Eliane dos Santos Nery, Eliane Patricia Marques Serrão, Jacirema dos Santos Sena, José Valdinei Carvalho de Oliveira e Marcio da Silva Mendes**, até o município de CALÇOENE-AP, a fim de realizarem escolta de 03 (três) internos para participarem de audiências, no período de 05 à 08/12/2022, sob a ordem de missão Nº. 102/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5699

#### **PORTARIA Nº. 494/2022 - IAPEN**

---

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 178/2022-UNOPES/IAPEN

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Alan Batista Assunção Monteiro, Nazareno Junior Maues e Roberto Socorro Magave Amador**, da sede de suas atividades em Oiapoque-AP, até o município de MACAPÁ-AP, a fim de realizarem escolta e recambiamento de 07 (sete) internos para o IAPEN, no período de 01 à 04/12/2022, sob a ordem de missão Nº. 103/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5685

#### **PORTARIA Nº. 495/2022 - IAPEN**

---

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 172/2022-UNOPES/IAPEN

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Adnael Carvalho da Costa, Auryedson Almeida Nobre, Bruno Eduardo Tavares Pinto, James de Assis Castelo**

**Branco, Lidiane Furtado Antunes, Paulo Jorge da Silva Baia, Rayana Santana Valente e Thiago Ramon de Castro Souza**, até o município de LARANJAL DO JARI - AP, a fim de realizarem escolta e recambiamento de internos para o IAPEN, no período de 16 à 18/12/2022, sob a ordem de missão Nº. 105/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5697

#### **PORTARIA Nº. 496/2022 - IAPEN**

---

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 184/2022-UNOPES/IAPEN

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Antonio de Souza Lacerda, Celso Alessandro Ferreira Feijo, Erivan da Rocha Silveira, Felipe Ferreira Pereira e Romeu Corrêa da Silva**, até o município de PORTO GRANDE-AP, a fim de realizarem escolta de interno para participar de audiência, no dia 29/11/2022, sob a ordem de missão Nº. 099/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5687

#### **PORTARIA Nº. 499/2022 - IAPEN**

---

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 182/2022-UNOPES/IAPEN

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Antonio José Nunes da Costa, Edilson Pelaes Silva, Mayk Jhon Silva de Farias, Neidiane Sucupira Assunção e Valmir Bruno da Silva Araujo**, até o município de AMAPÁ-AP, a fim de realizarem escolta de interno para participar de

audiência, no período de 30/11 à 01/12/2022, sob a ordem de missão Nº. 101/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5671

#### **PORTARIA Nº. 500/2022 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 180/2022-UNOPES/IAPEN

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Antonio Oliveira Amorim Neto, Bruno Gaspariano Rodrigues de Paula, Francisco Farias de Almeida Junior, Jacirema dos Santos Sena, Jose Lorena de Araújo da Silva Moreira e Wilkson Baia Brazão**, até o município de AMAPÁ-AP, a fim de realizarem escolta e recambiamento de interno para o IAPEN, no dia 13/12/2022, sob a ordem de missão Nº. 104/2022.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2022-1220-0011-5693

#### **PORTARIA Nº 501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre transferência de servidora entre Unidades Prisionais.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, de interesse da Administração pública, o Policial Penal **LUCIANA BRASIL GOUVEA**, Matrícula nº 0069052-0-01, do Prédio Principal do IAPEN, para exercer suas atividades laborais no Centro de Custódia do Município do Oiapoque/CCO, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto Nº 0840/2017

HASH: 2022-1220-0011-5688

### **Superintendência de Vigilância em Saúde**

#### **2º AVISO DE COTAÇÃO 013/2022**

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o Processo Administrativo SIGA nº: 00014/SVS/2022.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA UI/NVE/DEVS/SVS/GEA COM BASE NA LEI 14.124/2021, VISANDO ATENDER A REQUISITOS QUE PROMOVEM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E DE SEGURANÇA PARA O ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS.

**Prazo para envio das propostas:** Até 23/12/2022 às 12h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

**Envio da proposta no:** e-mail [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 20 de dezembro de 2022.

HASH: 2022-1220-0011-5573

### **3º REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE COTAÇÃO 010/2022**

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o Processo Administrativo SIGA nº: 00010/SVS/2022.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, GRUPOS “A”, “B”, “D” e “E”, visando atender às necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

**Prazo para envio das propostas:** Até 23/12/2022 às 12h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

**Envio da proposta no:** e-mail [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 20 de dezembro de 2022.

HASH: 2022-1220-0011-5595

## **Amapá Previdência**

### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quatorze horas e trinta e nove minutos, iniciou a Décima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número dezoito de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico,

Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suellem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Naron de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve justificativa de ausência. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a pedido do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra houve inversão de pauta, iniciando com a apreciação do ITEM 8. **ITEM - 8 - PROPOSIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.266.1001764PA - PROPOSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A TABELA DE DIÁRIAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, NO PORCENTUAL DE 21,72%. AUTORIA DO CONSELHEIRO GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, o qual iniciou cumprimentando a todos os presentes, e esclareceu que a presente proposição é motivada em função do largo período de tempo em que não ocorreu o repasse da inflação para correção da tabela de diárias, ressaltando que são mais de 11 anos, e nesse período foi verificado que o IPCA acumulado é pouco superior a 80%. E que se for pegar de 2020 até outubro de 2022 só a inflação de alimentos já alcança 18%, e evidentemente que esse benefício que foi instituído através da Resolução nº 005/2011-CEP, lá no ano de 2011 ele já não consegue absorver todos os gastos que haviam sido planejados naquela época, nos dias atuais, em função do lapso temporal de 11 anos, que corroeu o poder de compra das diárias. Então, considerando todos esses aspectos e também o que foi consignado em seu Relatório/Voto, onde fez um trabalho bem extenso e teve o cuidado de diligenciar junto ao setor de Planejamento da AMPREV, para verificar a disponibilidade orçamentaria e financeira, onde viu que há disponibilidade em ambas, e além disso conseguiu calcular o impacto que essa proposição teria nas despesas desse exercício e dos exercícios futuros, em função desses aspectos e levando em consideração esse período de tempo que não ocorre correção da tabela instituída em 2011, “eu tomei a liberdade de propor a correção dessa diária que visa atender a administração com um todo, principalmente para aqueles servidores que tem a necessidade de se deslocar a outras Unidades da Federação em Missão Institucional, é isso Presidente em linhas gerais”. Ato contínuo, o Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra passou a apresentação do seu Relatório/Voto nos seguintes termos: “Trata-se de proposta almejando a correção do valor unitário e nominal das diárias fixadas por meio da Resolução nº 005/2011-CEP/

AMPREV, no percentual de 21,72%. Em síntese, a tabela de diárias da AMPREV, constante do Anexo I da Resolução, prevê os seguintes valores desde 11/2011: R\$ 650,00 para deslocamentos nacionais; e R\$ 300,00 para viagens ao interior do Estado do Amapá. A citada Resolução também definiu expressamente uma regra de atualização monetária, que poderia ser aplicada a cada 12 meses de sua vigência, adotando o INPC como indexador e o dia 1º de novembro de cada ano como data-base, conforme se verifica no Artigo 2º: Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV - “Artigo 2º - A data base da correção dos valores constantes do Anexo I será o primeiro dia do mês de novembro de cada ano, utilizando-se como fator de atualização o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período.” Ocorre que a Resolução está vigente desde 01/11/2011 e os valores das diárias nunca foram devidamente atualizados. Primeiramente, necessário pontuar que as diárias são indenizações creditadas aos servidores públicos, visando o custeio de gastos presumidos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante deslocamentos a outras localidades, quando à serviço da Administração, conforme se denota do Artigo 58, II c/c Artigo 64 da Lei Estadual nº 066/1993, abaixo colacionados: Lei Estadual nº 066/1993 - “Artigo 58. Constituem indenização ao servidor: II - diárias e ajudas de custo. ” “Artigo 64. Ao servidor que se deslocar de sua sede em objeto de serviço fará jus a passagem e diárias para atender a despesa de pousada, alimentação e locomoção urbana. ” Note-se que, para cumprimento da finalidade legal, custeio de gastos, há de se pressupor que a indenização seja suficiente ao atendimento geral dos gastos dispendidos pelo servidor, em seus deslocamentos à serviço, assegurando-se um padrão mínimo de conforto, praticidade e segurança, condições que devem ser custeadas pela Administração, para evitar que seus agentes sejam submetidos a riscos e constrangimentos durante o exercício de suas obrigações funcionais. Buscando a objetividade desta proposição, adotei como princípio que o Conselho Estadual de Previdência, em 2011, ao examinar a matéria e aprovar a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, definiu diárias compatíveis com os custos de hospedagem, alimentação e locomoção urbana daquela época. Nesse sentido, é forçoso concluir que os valores atribuídos às diárias em 2011 não garantirão mais, nos dias atuais, o mesmo padrão de conforto, praticidade e segurança de antes, face ao processo inflacionário da economia brasileira, que tem corroído o poder de compra da moeda ao longo desses onze anos. Sem a reposição de perdas inflacionárias por longo períodos, como se observa no caso concreto, a Administração cria situações indesejadas ao interesse público no presente, como a exposição do servidor a riscos resultantes de sua estadia em bairros mais afastados ou menos seguros e o alojamento em hotéis deficitários, que não dispõem de ambiente que assegure o descanso adequado, prejudicando a produtividade no serviço. Ademais, com poucos recursos financeiros, o agente público não consegue se hospedar em bairros centrais ou nas imediações dos estabelecimentos que

visitará durante a viagem, pois hotéis nessas regiões são sabidamente mais caros, mesmo aqueles considerados de baixa qualidade. Além disso, há os custos de alimentação fora de domicílio, cujos preços sofreram significativo aumento desde 2011, impulsionados por crises financeiras, secas na lavoura, desvalorização cambial e também pelos efeitos da pandemia da COVID-19 na economia nacional. Somente no acumulado de janeiro/2020 até agosto/2022 último dado do IBGE, os preços dessa categoria de gastos aumentaram 18,48%, comprimindo ainda mais o poder de compra proporcionado pelas diárias. A distorção causada pela inflação no valor dessas diárias é tamanha que, no período de novembro/2011 a outubro/2021, o INPC, índice oficial utilizado pela AMPREV, acumula alta de impressionantes 80,085120%, conforme indica a consulta realizada na plataforma do BCB. Ou seja, o valor nominal das diárias em 2011, atualmente, só paga cerca de 20% do que conseguia antes. Desse modo, caso a Administração prossiga na mesma direção, sem atualizar o valor das diárias, poderá submeter seus servidores a situações temerárias durante os deslocamentos a serviço, pois esses só terão as seguintes opções: “pagar para trabalhar” ao bancarem parte dos gastos com seus recursos próprios; ficar expostos a riscos e constrangimentos ligados ao afastamento ou precariedade dos locais de estadia em bairros menos seguros; ou recursar-se a cumprir as designações oficiais para viajar. Outra consequência potencial seria o enriquecimento ilícito obtido pela Administração, já que a gestão estaria condicionando seus servidores a realizarem deslocamentos sem o custeio efetivo de todos os gastos associados, e sem observar o padrão mínimo de conforto, praticidade e segurança, necessários ao bom desempenho das atividades por parte dos agentes públicos. Por fim, observo que do ponto de vista legal, orçamentário e financeiro não existem empecilhos ao acolhimento desta proposição. Primeiro porque a própria Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV prevê a possibilidade de correção em seu Artigo 2º, segundo porque a unidade gestora do RPPS vem apresentando sucessivos superávits em seu Balanço Patrimonial, ano após ano, havendo, portanto, disponibilidade de recursos no exercício corrente, conforme revelam os relatórios de gestão publicados recentemente pela AMPREV. Isso também foi confirmado em diligência realizada ao Setor de Planejamento da Administração, onde verifiquei haver, até setembro/2022, saldo de dotação no GND 33 (grupo para gastos administrativos) e na rubrica específica para diárias 3390.14, respectivamente de R\$ 6.684.710,26 e R\$ 138.125,00, sendo que o impacto desta proposição alcançará aproximadamente R\$ 12.639,83 no presente exercício e R\$ 75.839,00 no ano seguinte, em valores estimados, conforme indicam dados orçamentários da AMPREV. Com base no exposto, e levando em consideração: a) Que os valores atribuídos às diárias na Resolução nº 005/2011 - CEP/AMPREV estão sem correção há mais de onze anos; b) Que a própria resolução definiu as condições de atualização monetária anual em seu Artigo 2º; c) Que é dever da Administração custear



diárias que garantam a indenização das despesas previstas no Artigo 64 da Lei Estadual nº 066/1993, proporcionando um padrão mínimo de conforto, praticidade e segurança aos servidores que se deslocam a serviço; d) Que o RPPS não pode se beneficiar as custas de terceiros, em face da vedação legal do enriquecimento ilícito; e) Que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a atualização monetária dos valores estabelecidos na Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV; f) Que seria irresponsável e desproporcional impor aos cofres públicos, de uma só vez, o impacto de 80,085120%, relativo ao encargo de toda defasagem inflacionária acumulada em mais de onze anos. Proponho ao Conselho Estadual de Previdência, na forma do Artigo 8º, II do Regimento Interno, a correção da tabela de diárias prevista no Anexo I da Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, utilizando-se para tanto o índice definido em seu Artigo 2º, acumulado no último interstício fechado, que vai de novembro/2020 até outubro/2022 e que redundará em 21,72%, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira". Após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra, e considerando a previsão no inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Narson de Sá Galeno pediu vista dos autos do Processo nº 2022.266.1001764PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, concedeu com fundamento no inciso IX do artigo 13 do Regimento. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 17/05/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 17/05/2022. **ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 02/05/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 02/05/2022. **ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 25/05/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Extraordinária do

CEP, realizada em 25/05/2022. **ITEM - 7 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 02/06/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 02/06/2022. **ITEM - 9 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.1001708PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CEP, VISANDO DISCIPLINAR AS COMPENSAÇÕES RELATIVAS A APOSENTADORIAS INSTITUÍDAS ANTES DA CRIAÇÃO DA AMPREV. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.63.1001708PA. **ITEM - 10 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.701279PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, COM REFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Juliano de Andrade Araújo. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.63.701279PA. **ITEM - 11 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº. 2021.277.801991PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Narson de Sá Galeno. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.277.801991PA. **ITEM - 12 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº. 2021.277.902128PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Jackson Rubens de Oliveira. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.277.902128PA. **ITEM - 13 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº. 2022.277.200201PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplada a Conselheira Suellem Amorás Távora Furtado. Ato contínuo, sendo designada pelo Presidente,

para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.200201PA. **ITEM - 14 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Helielson do Amaral Machado. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.140.902045PA. **ITEM - 15 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902046PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.140.902046PA. **ITEM - 16 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902047PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.140.902047PA. **ITEM - 17 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO 2022.140.600958PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Helielson do Amaral Machado. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.140.600958PA. **ITEM - 18 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO CONCERNENTE AO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, o qual cumprimentou a todos os presentes, e passou a apresentação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de setembro 2022, no qual é demonstrado a atual posição dos investimentos, da Amapá Previdência. Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Setembro/2022 - em 30/09/2022. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 649.783.241,66, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 2,140125, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 1.404,54. Fundos de Renda Fixa R\$ 349.475.955,57. Fundos de Renda Variável R\$ 4.238.869,74. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.003.498.066,97, saldo em contas R\$ 100.648,19. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 290.500.778,67. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 290.500.778,67, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 418.889.017,05. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 31.792.869,88. Fundos de Renda Variável R\$ 51.100.231,11. Recurso total aplicado em produtos da

instituição R\$ 501.782.118,04, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 219.373.539,17. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 102.872.445,70. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 66.296.829,54. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 388.542.814,41, saldo em contas R\$ 924,99. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 153.296.956,96. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 50.239.008,76. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 203.535.965,72, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 1.059.267.591,41. Fundos de Renda Fixa R\$ 538.117.902,68. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 31.805.953,22. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 3.924.439,22. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.633.115.886,53, saldo em contas R\$ 0,00. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 8.859.514,09. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 8.859.514,09, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 60.433.718,99. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 60.433.718,99, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 23.310.587,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 23.310.587,12, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 66.528.214,78. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 66.528.214,78, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 10.395.140,72. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 10.395.140,72, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 41.619.038,73. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 41.619.038,73, saldo em contas R\$ 0,00. Rio Bravo Investimentos LTDA. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 20.898.886,94. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.898.886,94, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.253.020.731,71, total saldo contas R\$ 101.573,18. Valores em Transito R\$ 0,00. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 316.725.158,47, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,532652 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 349,57. Fundos de Renda Fixa R\$ 241.533.143,71. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 558.258.302,18, saldo em contas R\$ 1.092,59. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 309.400.507,05. Fundos de Renda Variável R\$ 7.266.633,84. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 316.667.140,89, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 300.128.694,58. Fundos de Renda Fixa R\$ 285.617.221,10. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 38.761.877,09. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 35.327.178,01. Recurso total aplicado em produtos da

instituição R\$ 659.834.970,78, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 47.200.152,55. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 41.225.459,45. Fundos de Renda Variável R\$ 8.948.194,88. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 97.373.806,88, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 136.422.680,24. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 10.234.904,91. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 146.657.585,15, saldo em contas R\$ 719,03. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 19.497.316,91. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 25.115.491,82. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 44.612.808,73, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 33.365.704,74. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 33.365.704,74, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 13.178.321,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 13.178.321,55, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 18.665.228,47. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 18.665.228,47, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 22.791.506,99. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.791.506,99, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 12.712.837,37. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 12.712.837,37, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 1.924.118.213,73, total saldo contas R\$ 1.811,62. Valores em Transito R\$ 0,00. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.253.122.304,89, Rendimento Líquido R\$ 46.940.810,19. Plano Previdenciário Saldo R\$ 1.924.120.025,35, Rendimento Líquido R\$ 13.704.796,16. Após apresentação, o Presidente Rubens concedeu a palavra aos (as) Conselheiros (as) para que pudessem tirar suas dúvidas, ocasião em que o Coordenador do CIAP, prestou todos os esclarecimentos sanando todas as dúvidas apresentadas. Após o Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos (as) Conselheiros (as). **ITEM - 19 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes a aos Parcelamentos, Reparcelamentos de Contribuições Previdenciárias e Débitos não Previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo. Valor parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 662.548.870,24, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 12.500.922,08, até o dia 28/10/2022, sendo pago até a parcela de número 53. Ato contínuo, apresentação do

Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 15 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 25.214.354,93, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.680.957,00, até o dia 28/10/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 15 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 23.933.037,94, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.595.535,86, até o dia 28/10/2022. Patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 15 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 18.910.450,80, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.260.696,72, até o dia 28/10/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 15 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 19.384.256,14, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.292.283,74 até o dia 28/10/2022. Relatório da Posição dos Acordos de 2022 - Planos Financeiro e Previdenciário parte Segurado, Patronal e Grau Hierárquico - Poder Executivo (Militar): Planos Financeiro e Previdenciário - Segurado: Valor Parcelado R\$ 241.309.577,15, 200 parcelas, Valor da parcela R\$ 1.206.547,89, 03 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 3.619.643,66, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.206.547,89, até o dia 28/10/2022. Planos Financeiro e Previdenciário - Patronal: Valor Parcelado R\$ 263.317.190,50, 200 parcelas, Valor da parcela R\$ 1.316.585,95, 03 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 3.949.757,86, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.316.585,95, até o dia 28/10/2022. Grau Hierárquico: Valor Parcelado R\$ 11.114.660,67, 100 parcelas, Valor da parcela R\$ 111.146,61, 03 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 333.439,82, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 111.146,61, até o dia 28/10/2022. Por fim, foi apresentado o Relatório da Dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 9.119.113,58 Patronal R\$ 72.602.492,67; Parcelada a vencer: Segurado R\$ 9.629.528,99 Patronal R\$ 1 4.720.887,89 Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 7.132.133,86 Patronal R\$ 1 5.372.247,04. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 25.880.776,43 Patronal R\$ 102.695.627,60. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 1 28.576.404,03. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 12.108.854,95 Patronal R\$ 103.253.404,52; Dívida Parcelada: Segurado R\$ 4.339.743,50 Patronal R\$ 9.147.163,22; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 4.245.389,04 Patronal R\$ 13.999.042,98. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 20.693.987,49 Patronal R\$ 126.399.610,72. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 147.093.598,21. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 197.083.865,72; Parcelado R\$ 37.837.323,60; Encargos R\$ 40.748.812,92; Consolidado R\$ 275.670.002,24. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 28/10/2022. Relatório Dívida Plano Financeiro - Poder Judiciário - Patronal: Dívida Corrente R\$ 6.650.285,46; Encargos (Atualização e Juros) R\$ 4.696.811,51; Consolidado R\$ 11.347.096,97. Valores atualizados até 28/10/2022, referentes a valores

das competências 03/2014 a 02/2022 conforme Processo nº 2022.260.100171 e das competências 03/2013 a 05/2022 conforme Processo nº 2022.260.500765. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos (as) Conselheiros (as) (registro em vídeo e áudio). O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário.

**ITEM - 20 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque de Souza, concedeu a palavra ao Assessor da Presidência, o senhor André Bitencourt, o qual informou que a AMPREV recebeu do Instituto Totum os vouchers para realizar o exame de Certificação Profissional, sendo que os mesmos foram encaminhados via e-mail e transmissão por WhatsApp, a todos os Conselheiros que manifestaram interesse em realizar o exame, bem como um passo-a-passo de como proceder para realizar o agendamento da prova, e caso tenham dificuldades ele estará à disposição para auxiliar. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que recebeu hoje (27/10), um ofício encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado Kaká Barbosa, no qual indica o Conselheiro Paulo Alceu Ávila Ramos para ocupar a Cadeira de Representante da Assembleia Legislativa, na condição de Titular, e o Deputado Jaci Amanajás para ocupar a Cadeira de Representante da Assembleia Legislativa, na condição de Suplente perante esse Colegiado. E na oportunidade o Presidente Rubens Belnimeque, parabenizou o Conselheiro Paulo Ramos pela indicação e informou que a Secretaria do CEP já está adotando todos os procedimentos necessários para a realização da posse o mais breve possível. O Vice-Presidente do CEP, Conselheiro Gilmar Santa Rosa Barbosa, pediu o uso da palavra, o qual foi concedido pelo Presidente Rubens Belnimeque, por conseguinte esclareceu que a sua indagação é oriunda do clamor de vários professores do Estado que recentemente se aposentaram e estão gozando do benefício de aposentadoria pela AMPREV, mas que em função de um ato administrativo recente do Governo do Estado, onde concedeu a progressão funcional de algumas referências, e nesse sentido pediu que à Conselheira Suelem Amoras se manifestasse a respeito. Porque algumas referências para os professores foram concedidas com o ano de 2019 e o servidor se aposentou (por exemplo) em janeiro de 2021, provocando no sistema uma revisão de aposentadoria. “Se na revisão de aposentadoria o beneficiário solicitar pagamento retroativo ao ano de 2019, haveria possibilidade de se fazer uma compensação ou encontro de contas entre o Poder Executivo e a AMPREV?” A Conselheira Suelem Amoras, esclareceu que alguns servidores aposentados, haviam ingressado com esse pedido de atualização junto à Secretaria de Administração do Estado, eles implementaram o requisito e a Secretaria de Administração do Estado concedeu, mesmo esse servidor não constando mais como servidor ativo, só que a época ele implementou o requisito, então isso seria uma segunda etapa. “A minha

sugestão/orientação é no sentido de não se promover nenhum tipo de compensação em relação a isso, Conselheiro Gilmar, em razão do Executivo estar trabalhando no pagamento desses retroativos de forma administrativa, sob pena de pagamento em duplicidade. Então, diante dessa ação do Executivo a minha opinião é que a gente não promova quaisquer providencia em relação a pagamento, a revisão sim, mas a partir do momento da aposentadoria, do momento em que deixou de figurar como servidor ativo e passou a figurar como servidor inativo, aí cabe algum tipo de pagamento “retroativo” por parte da AMPREV, anterior a isso não cabe, porque o executivo estar promovendo esse pagamento”. Ato contínuo, o Vice-Presidente, Conselheiro Gilmar Santa Rosa perguntou se o pagamento que estar sendo promovido, tem que ser provocado pelo servidor ou a Administração faz esse pagamento independente da requisição do servidor? A Conselheira Suelem Amoras, explicou que há diversas situações, exemplo: “O Executivo pagou retroativo de progressões dos exercícios 2015,2016 no mês de outubro, esses retroativos nós tínhamos ali, servidores que configuraram como transpostos e aposentados, não foi possível na folha de outubro realizar esse pagamento, porque eles não estão, nós fizemos o tratamento, a identificação desses servidores que passaram para a folha da AMPREV ou foram transpostos que não possuem processos judiciais, esses servidores irão receber”. O Vice-Presidente, Conselheiro Gilmar Santa Rosa, agradeceu a Conselheira Suelem Amoras pelos esclarecimentos e disse estar satisfeito. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Executivo arca com a regularização do período em que o servidor esteve na atividade e a AMPREV através do processo de revisão solicitado pelo beneficiário, ou se a Secretaria de Administração do Estado fornecer documentos com informações dos beneficiários que estão aptos a receber esse retroativo pela AMPREV. Ressaltou ainda, que na AMPREV o que gerava problemas na análise dessas revisões, era quando se cobrava a comprovação do recolhimento dessas diferenças durante a tramitação desses processos dentro da AMPREV, mas acredita que isso já esteja sandado com as experiências anteriores. E hoje o Estado calcula o valor do retroativo, faz o recolhimento da parte patronal e segurado do que é devido garantindo o direito do reajuste, e como nos processos anteriores não haviam essas informações, esse detalhe do recolhimento acabava virando um impasse e levando ao indeferimento do pedido na Amapá Previdência. E acredita que a Secretaria de Administração já tenha essa visão, ficando assim: “Se a AMPREV receber da Secretaria de Administração uma lista com os nomes de todos os que foram afetados, informando que houve o recolhimento, isso possibilitaria que a AMPREV abrisse os processos de revisão de ofício, mediante as informações oriundas da SEAD, mas se não, o beneficiário terá que trazer toda a documentação e a AMPREV tratará de forma individual, tendo sempre que ficar comprovado que houve o recolhimento visando garantir o direito a revisão”. O Conselheiro Álvaro Corrêa, perguntou ao Presidente se houve algum avanço no processo de

aquisição do novo imóvel desde a última Reunião do CEP. O Presidente Rubens Belnimeque informou, que foi realizado a publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Eletrônico do Estado, Sítio da AMPREV, Portal da Transparência da AMPREV, Sítio da Central de Licitações e Contratos do Estado do Amapá, porém não apareceram nenhum interessado, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitação da AMPREV realizou o registro em ata, a qual consta nos autos do Processo, seguindo todos os procedimentos conforme legislação vigente. Informou ainda, que foi enviado ofício à SEPLAN solicitando cooperação do setor técnico quanto a emissão de laudo de avaliação de mercado e condições do imóvel, bem como, foi encaminhado ofício ao proprietário do imóvel tido como solução a fim de saber se ainda há interesse de vender para AMPREV, pois a proposta inicial é de janeiro/2022, em ambos os casos a AMPREV está aguardando retorno. Por fim, ressaltou que a Amapá Previdência estar cumprindo com todas as recomendações feitas pelo Conselho Estadual de Previdência, e que em todas as Reuniões do Conselho irá informar o andamento do processo. O Presidente Rubens Belnimeque informou, que conforme deliberado na 8ª Reunião Extraordinária do CEP, ano 2022, foi aberto o processo e emitido portaria instaurando a Comissão de Sindicância, que irá conduzir o processo na forma física e sigilosa como tem que ser, até para que não ocorra vazamento de qualquer informação que venha atrapalhar a apuração dos fatos. E que em decorrência da instauração da Comissão, o Ato Normativo nº 005/2022-AMPREV prevê que os membros farão jus ao recebimento de gratificação específica, no prazo designado para apuração, sendo assim, o Presidente Rubens Belnimeque concedeu a palavra ao Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, que apresentou proposta de gratificação para deliberação do CEP. O Doutor Mauro Silveira Júnior, informou que foi instaurado o procedimento para apuração do caso, e que no dia 24/10/2022 a AMPREV recebeu formalmente a denúncia, diante deste fato, conforme disciplina o Ato Normativo nº 005/2022-AMPREV (Código de Conduta) foi dado início aos procedimentos, e um deles é o que trata o artigo 18, o qual prevê: “Os membros da comissão farão jus ao recebimento de gratificação específica, no prazo designado para apuração e sindicância; § 1º - Para os fins estabelecidos no caput, a Diretoria Executiva encaminhará proposta de gratificação dos membros da comissão para homologação do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP”. Sendo assim, a Diretoria Executiva da AMPREV, através do Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior apresentou proposta semelhante a que o CEP aprovou em 2017, quando estipulou o valor de oitocentos reais ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da AMPREV. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque fez a leitura do Ato Normativo nº 011 de 27 de outubro de 2022, nos seguintes termos: “Aprova a criação de Gratificação aos Membros da Comissão de Sindicância e aprovação da Portaria nº 276 de 27/10/2022 - AMPREV e dá outras providências.” A Diretoria Executiva da Amapá

Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 5842 de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta o § 5º do artigo 101 da Lei nº 0915/2005; Considerando o artigo 16, caput, § 1º e artigo 18, caput, §1º e § 2º do Ato Normativo nº 005 de 22/09/2022 que aprova o Código de Conduta e Política de Penalidades da Amapá Previdência; Considerando a necessidade de garantir a efetividade e respeito ao cumprimento do Código de Conduta da Interno da Amapá Previdência. Resolve: Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Gratificação aos servidores designados e aprovado os membros da Sindicância da Portaria nº 276 de 27/10/2022 - AMPREV; §1º Define-se a referida gratificação como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, não definidas como atribuições gerais de seu cargo; §2º O valor pago a título da gratificação de membro de sindicância não integra a remuneração do servidor para os efeitos legais; Artigo 2º - A sindicância será conduzida por comissão composta de no mínimo três até no máximo cinco colaboradores vinculados à Amapá Previdência nos termos do §1º do artigo 16 do Código de Conduta e Política de Penalidades da Amapá Previdência; Artigo 3º. Os membros da Comissão de Sindicância receberão como gratificação o valor correspondente a oitocentos reais mensais. Artigo 4º. O valor da gratificação pago à Comissão de Sindicância será reajustado anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE, caso os trabalhos não estejam concluídos. Artigo 5º - Os casos omissos ou não abrangidos por este ato normativo serão regulamentados pela Comissão mediante ato próprio”. Por conseguinte, esclareceu que quando o Código de Conduta foi atualizado, foi levantado que o trabalho de sindicância é um trabalho muito sério, árduo e não é um trabalho da natureza dos servidores da AMPREV, então para que não haja desistência no decorrer do processo e também como forma de estímulo foi pensado em uma gratificação, a qual tem por base a gratificação concedida ao Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, no valor de oitocentos reais. O Presidente Rubens Belnimeque, abriu a palavra para discussão da Proposta de Gratificação apresentada pela Diretoria Executiva da AMPREV, no valor de oitocentos reais, aos Membros da Comissão de Sindicância. Conselheiro José Casemiro Neto, falou “que não tem qualquer objeção com relação a gratificação ao trabalho extraordinário e importante como esse, mas que gostaria de pontuar que esse assunto deveria ser tratado no Regimento Interno da AMPREV e não no Código de Conduta, por não ser o documento adequado”. Conselheiro Helielson Machado, falou que “para mim enquanto Militar me soa um tanto estranho remuneração de sindicância, pois é uma situação muito corriqueira e surge como uma obrigação do servidor. Eu não consigo ver parâmetro para remuneração de membro de Comissão de Sindicância pelo parco conhecimento que tenho. Para mim é novidade”. O Doutor Mauro Silveira Júnior, esclareceu que como exemplo tem a Resolução nº 004/2017-CEP, na qual prevê gratificação ao Presidente, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, em função dos trabalhos exercidos na Comissão

Permanente de Licitação da Amapá Previdência. Ressaltando ainda, que a gratificação aos Membros da Comissão de Sindicância é devida em razão de não ser uma atividade corriqueira dos servidores, os quais foram contratados como analista ou advogado por exemplo, e que deixa sua função para exercer uma outra em período distinto de forma neutra e sem relação com a função para que foi contratado, e que inclusive em outros órgãos existe esse tipo de gratificação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, **RESOLVE:** Autorizar o pagamento de gratificação pelo exercício das funções de Presidente e Membros da Comissão de Sindicância, no valor de oitocentos reais, mensal, a serem pagos no prazo designado para apuração e conclusão dos trabalhos. Os Membros da Comissão farão jus ao recebimento integral da gratificação se concluída a apuração no período de sessenta dias, devida inclusive em caso de prorrogação. O Conselheiro Helielson Amaral Machado votou contra a proposta de pagamento de gratificação aos Membros da Comissão de Sindicância. O Conselheiro Álvaro Corrêa registrou que achou o valor de oitocentos reais um pouco elevado. **ITEM - 21 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro Helielson Machado, falou que a sessão de hoje foi bastante difícil para ele, e que é a terceira vez que é Conselheiro, e é a primeira vez que sente que tudo que foi trabalhado para proteger o Fundo, “eu acho, politicamente houve alguma coisa bem estranha, na questão de aposentadorias excepcionais me parece algo como favorecimento, é minha parca opinião. Essa questão de trazer servidores que já estão aposentados antes da criação do Instituto também soa estranho da mesma forma, mas como é motivo de relatoria, eu vou esperar a conclusão, quem sabe se os argumentos lá trazidos possam me convencer do contrário do que hoje eu estou pensando. Eu fico preocupado quando os chefes de Poderes se reúnem em sessão política porque sentar Governador, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público para decidir uma situação dessa e levar para Assembleia e aprovar, eu fico preocupado e até usando um pouco as palavras do Promotor Conselheiro Alexandre “eles sentiram lá que estava pesando no orçamento, então vamos tirar esses seis e mandar para AMPREV”, eu espero que isso não vire uma rotina, era isso que eu queria falar”. O Conselheiro Alexandre Medeiros, esclareceu que “não foi bem desse modo, o que eu coloquei foi que a nossa Instituição e nenhum Poder e Órgão pode funcionar com Instituto de Previdência paralelo, e no estudo que nós fizemos se a AMPREV assumiu todo ativo do órgão anterior e também passivo, nessas obrigações dos inativos nosso entendimento ele constava do passivo, então a AMPREV assumiu a parte boa vamos assim dizer e a parte ruim ela teria deixado a cargo dos Poderes. Então foi uma questão discutida, pensada em uma forma de solucionar e chegou-se a esse consenso que, desde que os atos fossem regulares nada mais justo que o Instituto de Previdência assumir, mas assim, tem uma Lei a matéria foi submetida ao Conselho

Estadual, ela vai ser colocada em discussão e dependentemente do teor da decisão é provável que nós judicializemos, eu vou até levar isso para a Procuradoria Geral para ver o que ela avalia nessa questão e eu creio que vamos chegar sim a um consenso, eu só discordo um pouco da forma que foi colocado a matéria, mas para evitar polemica a gente vai esperar amadurecer melhor e chegar em um bom termo essa questão”. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que é uma matéria difícil e que ela chegou ao CEP através de um pedido formal do Presidente do Tribunal de Justiça e nada mais justo que o Conselho composto por grandes representatividades possa trabalhar a matéria e chegar a uma posição, que é a posição final do Órgão máximo da Amapá Previdência. E que acredita na competência dos Conselheiros, que a matéria será tratada de forma célere e discutida para se chegar no melhor entendimento por parte da maioria ou até mesmo a unanimidade. **ITEM - 22 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

## DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

## DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

## DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

## DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

## REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

## REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

## REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5550

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e quinze minutos, iniciou a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dezenove de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos,

presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Narsom de Sá Galeno, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje. O Presidente Rubens Belnimeque, iniciou os trabalhos com a leitura do Decreto nº 4.987 de 24 de novembro de 2022, no seguinte termo: “O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 102, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.1063/2022-GABINETE/AMPREV, Resolve: Nomear Paulo Alceu Ávila Ramos para compor o Conselho Estadual de Previdência - CEP, como Representante da Assembleia Legislativa, na qualidade de Conselheiro Titular, em substituição a Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, a contar de 27 de outubro de 2022. Antônio Waldez Góes da Silva - Governador. Ato contínuo, a Secretária do CEP realizou a leitura do Termo de Posse. “Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Rubens Belnimeque de Souza, o Senhor Paulo Alceu Ávila Ramos, nomeado pelo Decreto nº 4.987 de 24 de novembro de 2022, para compor o Conselho Estadual de Previdência - CEP/AP (Biênio 2021/2023), como representante da Assembleia Legislativa, na qualidade de Membro Titular (em substituição a ex - Conselheira Telma Lúcia de Azevedo Gurgel), o qual assina o presente Termo de Posse, comprometendo-se a cumprir o que dispõe a Lei nº 0915/2005, alterada pelas Leis nº 0960/2005 e 1.120/2007, juntamente com o Regime Interno do CEP/AMPREV. E, para constar, eu Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei este termo que lido e conferido, vai assinado pelo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Previdência e o empossado. Macapá-AP, 25 de novembro de 2022”. No uso das atribuições que compete ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência, o Presidente Rubens Belnimeque de Souza declarou empossado o Conselheiro Paulo Alceu Ávila Ramos para compor o Conselho Estadual de Previdência - CEP, como Representante da Assembleia Legislativa, na qualidade de Conselheiro Titular, de acordo com o Decreto nº 4.987 de 24 de novembro de 2022. O Presidente Rubens Belnimeque parabenizou o Conselheiro Paulo Ramos e agradeceu pelas participações no CEP, “e sabemos que é merecida essa nomeação pois o senhor vem representando bem o Poder Legislativo nesse Conselho e, desejamos sucesso na jornada e que possa continuar a somar conosco e ajudando a Amapá Previdência a crescer como ela

merece". Com a palavra o Conselheiro Paulo Alceu Ávila Ramos, falou "eu queria agradecer mais uma vez Presidente, e me colocar inteiramente à disposição desse nobre Conselho que tem contribuído muito para o Estado do Amapá, e até anticipo aqui minha fala também Presidente, que eu tive a oportunidade de representar os Conselheiros na ANEPREM onde a nossa AMPREV recebeu o prêmio de 1º Lugar de Boas Práticas Previdenciárias, então é uma honra muito grande fazer parte desse Conselho e com certeza estarei à disposição para contribuir com o crescimento da nossa AMPREV, muito obrigado Presidente".

**ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 28/06/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 6ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 28/06/2022.

**ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 29/07/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 7ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 7ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 29/07/2022.

**ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 23/08/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 8ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 23/08/2022.

**ITEM - 7 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 27/09/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 9ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 9ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 27/09/2022.

**ITEM - 8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 17/06/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 5ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada

mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 17/06/2022.

**ITEM - 9 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 14/09/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que o Conselheiro José Casemiro Neto enviou sugestão de inclusão de texto que já foi inserido, e que a ata atualizada já foi disponibilizada aos demais Membros do CEP. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 14/09/2022.

**ITEM - 10 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 15/09/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 15/09/2022.

**ITEM - 11 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.243.400695PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Elias Ferreira Rodrigues. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.243.400695PA.

**ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701237PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, o qual cumprimentou a todos os presentes e informou que de acordo com os autos, as informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de abril/2021, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas Instituições Financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. Ato contínuo, passou a suas considerações nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros, analisando os autos, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de abril de 2021, constatamos: Que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros de



acordo com a Política de Investimentos, assim analisando os autos constatamos que o Comitê Gestor de Investimentos em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em questão, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência abril de 2021. Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência, compete fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. O Processo nº 2022.277.70123PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares que em seu relatório na Análise Técnica nº 048/2022 - COFISPREV concluiu da seguinte forma: “Registra-se ainda o acompanhamento do COFISPREV nas reuniões do CIAP e diálogos com as instituições que compõem a Carteira para tais movimentações e aplicações, reforçando a governança da gestão dos recursos da AMPREV. Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV e cumprimento parcial da meta de rentabilidade, apesar do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do demonstrativo mensal referente ao mês de abril de 2021. É o voto que expresso a este Conselho Fiscal da AMPREV. Macapá, 19/08/2022. Eduardo Corrêa Tavares Conselheiro Relator”. No dia 19 de agosto de 2022, o Processo nº 2022.277.70123PA foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo colegiado, conforme Certidão da 12ª Reunião Extraordinária do COFISPREV, ocorrida em 19/08/2022, ratificando por fim os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos. Registro que Amapá Previdência, aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a Certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN. Registro também, conforme consta nos autos que o Processo em questão cumpriu com Princípios Constitucionais da Publicidade. O principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência,

referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de abril de 2021. Assim, esse Relator opina pela ratificação das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimento de abril/2021-AMPREV submeto meu parecer a este Colegiado”. O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.277.701237PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de abril/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz. **ITEM - 13 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701238PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ELIAS FERREIRA RODRIGUES:** O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Elias Ferreira Rodrigues, o qual cumprimentou a todos os presentes e inicialmente esclareceu que “o presente Relatório tem como objeto a análise e avaliação da Carteira de Aplicação da AMPREV na data 31.05.2021, no Plano Financeiro e no Plano Previdenciário. Tendo como fundamento que os investimentos obedecem às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, conforme legislação específica conforme e Resolução nº 3922/2010 - CMN e Portaria MSP nº 519/2011. O Plano Financeiro fechou maio de 2021 com posição final de três bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões e duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos, dispondo de rentabilidade positiva de 1,16%. O Plano Previdenciário, por sua vez, fechou no mês de maio do ano de 2021, com a posição final de um bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos, também gozando de rentabilidade positiva de 1,03%. Assim sendo, da análise em apreço, a meta de rentabilidade do mês em questão foi positiva de 1,27% e a consolidação de rentabilidade dos Planos fechou em 1,12%. Nessa senda, o demonstrativo de rendimento em comparação ao valor da meta de rentabilidade consolidado em maio de 2021 fechou positivo em 15,18%. No que diz respeito a evolução dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, a Carteira teve um rendimento líquido acumulado positivo em maio de 2021 de quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos. Assim, no dia 04 de agosto de 2022, o Processo nº. 2022.277.701238PA, foi distribuído para Relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu Relatório na Análise Técnica nº 049/2022 - COFISPREV, concluiu da seguinte forma: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios

contido na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº. 4.963/2021- CMM e Portaria MPS nº. 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV e cumprimento parcial da meta de rentabilidade, apesar do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de maio de 2021". Em continuidade aos trâmites de praxe, no dia 19 de agosto de 2022, o Processo nº. 2022.277.701238PA, foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado, na Décima Segunda Reunião Extraordinária. Ab initio, imperioso reafirmar que o principal objetivo desta relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de maio de 2021. Desta forma, essa relatoria opina pela ratificação das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimentos, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação efetuada, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimento de Maio/2021 - AMPREV submeto meu parecer a este Colegiado". O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.277.701238PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de maio/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Elias Ferreira Rodrigues. **ITEM - 14 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.801916PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:** O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, o qual cumprimentou a todos os presentes e, por conseguinte solicitou que a matéria concernente ao ITEM 14 fosse retirada de pauta, em razão de ter tido problemas com seu notebook levando a perda de vários arquivos inclusive o seu Parecer/Voto o qual iria apresentar na reunião de hoje, bem como que a matéria retornasse na pauta da próxima Reunião Ordinária do CEP. De consenso, o Presidente Rubens Belnimeque retirou o objeto do ITEM 14 de pauta, informando que retornara na pauta da 12ª Reunião Ordinária do CEP. **ITEM - 15 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.03.0561R1 (2021.03.0561P) - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, REQUERENTE: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ. CONSELHEIRO RELATOR WILLIAM TAVARES DA SILVA:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator William Tavares

da Silva, o qual cumprimentou a todos os presentes e passou a apresentação de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Acolho como relatório o histórico da lide produzido pelo emérito Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Dias da Silveira Júnior, que ilustra o Parecer Jurídico nº 757/2022-PROJUR/AMPREV, corolário do Parecer Jurídico nº 242/2022-PROJUR/AMPREV, proferido em 25/07/2022, pois, nada há para ser retificado, "ipsis litteris": "Versam os autos sobre recurso administrativo, interposto pelo procurador da interessada ao Conselho Estadual de Previdência, em que pleiteia, em síntese, a revisão da aposentadoria por invalidez da segurada, para que receba proventos integrais, considerando o laudo médico apresentado, ou, subsidiariamente, que a aposentadoria seja submetida a Junta desta Entidade, para nova perícia médica. Ressalta-se que o pedido de revisão de aposentadoria por invalidez da interessada já foi analisado por esta PROJUR, que por meio do Parecer Jurídico nº 242/2022 - PROJUR/AMPREV, devidamente homologado, opinou pelo seu indeferimento, considerando a falta de previsão legal que possibilite a reanálise de Ata de Aposentadoria por Invalidez no sentido de obter novo enquadramento da doença ensejadora do benefício. O Recurso foi instruído com: Notificação nº 026/2022 - DIBEF/AMPREV; Parecer Jurídico nº 242/2022 - PROJUR/AMPREV; Cópia de Receituários, Exames e Laudos da interessada; Por meio do documento nº 130204.0068.2260.0107/2022 de 03/05/2022, o Recurso, antes da distribuição para o Egrégio Conselho Estadual de Previdência foi enviado a esta PROJUR pela Secretaria do CEP, considerando os princípios da autotutela, da ampla defesa e contraditório. Registra-se que, os autos foram redistribuídos a esta Advogada em 21/07/2022, para exame e emissão de parecer, mediante distribuição realizada no sistema PRODOC/AP através do OFI nº 0107/2022-PTL/AMPREV, considerando que inicialmente estavam distribuídos para o Procurador Weber Mendes Fernandes, que foi exonerado por meio da Portaria nº 150/2022-AMPREV". Acresço que o pedido "início litis" restou recomendado, no Parecer Jurídico nº 757/2022 - PROJUR/AMPREV, a sua remessa ao Conselho Estadual de Previdência, com fundamento no artigo 3º, inciso XII, do Regimento Interno do CEP. O Parecer Jurídico nº 757/2022-ROJUR/AMPREV restou homologado pela Diretora-Presidente em Substituição, Decreto nº 3309/2022, Jussara Keila Houat, em 27/07/2022. Conforme Certidão lavrada pela Secretária do CEP, senhora Lusiane Oliveira Flexa, constante dos autos, o feito restou distribuído ao Conselheiro William Tavares da Silva na 8ª Reunião Ordinária ocorrida em 23/08/2022. Derradeiramente, vieram-me os autos para manifestação. Verifico presentes os pressupostos de admissibilidade, a um porque o "writ" fora interposto em cumprimento aos requisitos dos artigos 126 "usque" 132, da Lei Estadual nº 0066 de 03 de maio de 1993; a dois porquanto fora impetrado junto à Presidência da AMPREV, que, após seu regular processamento restou encaminhado a este Conselho Estadual de Previdência, em obediência ao artigo 3º inciso XII, Regimento Interno do CEP, e, posteriormente,

a mim distribuído. Portanto, cabível e regularmente processado, razões porque opino pelo conhecimento da impetração. Conforme relatado ao norte, tratam estes autos de Recurso Administrativo formulado pelo Advogado constituído Doutor Maycon Stevam Lemos Gurjão, procuração nos autos, em favor da beneficiária Liliane Tobelem da Silva Queiroz, que teve o pedido de revisão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais indeferido com base no Parecer Jurídico nº 242/2022-PROJUR/AMPREV, sob o seguinte fundamento: “Pois bem. Por intermédio de seu Procurador, constituído, a segurada solicitou revisão de sua aposentadoria para que seus proventos de inatividade sejam integrais, considerando o laudo médico expedido após a declaração de sua aposentação. Ocorre que, via de regra, os proventos dos aposentados por invalidez deverão ser proporcionais. A integralidade sempre foi uma exceção, cuja concretização somente se dará se assim a lei autorizar. No caso em tela, a interessada, já detém a condição de aposentada, produzindo seus efeitos desde 16/11/2020, logo não há que se falar em revisão do benefício, para alterar o cálculo de seus proventos, sob argumento que possui doença prevista em lei, com base em laudo médico expedido por médico particular, após a declaração de sua aposentação. Ressalte-se que o Decreto nº 4187 de 10/11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.541 de mesma data, é ato meramente declaratório, tanto que seus efeitos são retroativos a data de 16/11/2020, quando a segurada foi efetivamente aposentada”. Adianto, desde já, que o feito ainda não comporta julgamento de mérito na forma que atualmente se encontra. Da análise dos documentos novos apresentados pela Recorrente neste processo, especificamente pelos laudos e exames médicos juntados nas folhas 19-33, entendo que a Recorrente apresentou documentação suficiente para possibilitar a uma possível revisão de sua aposentadoria e, ao menos, a realização de nova perícia médica com a junta médica oficial da AMPREV, para confirmar ou não a doença diagnosticada através de médico particular, já que consta o diagnóstico da espondiloartrose anquilosante. Veja que, caso confirmado o diagnóstico pela junta oficial da AMPREV, esta passará a fazer jus à Aposentadoria Por Invalidez com o recebimento de proventos integrais, nos termos do artigo 20, inciso I, §3º, da Lei Estadual nº. 915/05: “Seção I Da Aposentadoria por Invalidez Permanente. Artigo 20. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculados conforme o artigo 30 e seus parágrafos, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo: I - com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e § 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do caput, as seguintes: tuberculose ativa; Hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de

Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave. Além do mais, o próprio §4º estabelece que os efeitos jurídicos serão devidos a contar da data do laudo médico-pericial inicial que deve ser realizada exclusivamente pela AMPREV: § 4º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da AMPREV, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho. Por fim, entendo que não subsiste a fundamentação constante no Parecer Jurídico nº 242/2022-PROJUR/AMPREV, que opinou pelo indeferimento do pedido formulado por ausência de permissão legal que possibilite a reanálise de Ata de Aposentadoria por Invalidez, já que próprio § 7º do artigo 20 da Lei nº. 915/05 possibilita o processamento de novo pedido de benefício (no que pese a Recorrente não ter retornado à atividade), a saber: § 7º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal. A realização de nova perícia médica junto à AMPREV é condição sine qua non para instrução e processamento do presente Recurso interposto, sob pena da própria Recorrente buscar os meios judiciais para tanto por violação do seu direito constitucional à ampla defesa. À vista de todo o exposto, entendo prejudicada a análise da possibilidade de revisão/retificação da aposentadoria por invalidez por proventos integrais por parte desta Relatoria nos autos do Recurso interposto, no atual estado em que se encontra o procedimento, por esta razão, ainda que um dos pedidos do recurso seja a submissão à nova perícia, voto pela conversão do julgamento em diligência para fins de submeter a Recorrente à realização nova perícia médica na junta oficial da AMPREV, com adoção das devidas cautelas de praxe, para fins de atender o disposto no artigo 20, inciso I, §§ 3º, 4º e 7º da Lei Estadual nº. 915/05, momento em que deve ser procedido com instrução do pedido de Revisão de Aposentadoria inicialmente protocolado. Para tanto, invoco o precedente constante da Resolução nº 2/2022-CEP/AP. É como voto.” O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.03.0561R1, aprovou a unanimidade, o Parecer/Voto do Conselheiro Relator William Tavares da Silva e RESOLVE: Pela conversão do julgamento em diligência para fins de submeter a Recorrente à realização nova Perícia Médica na junta oficial da AMPREV, com adoção das devidas cautelas de praxe, para fins de atender o disposto no artigo 20, inciso I, §§ 3º, 4º e 7º da Lei Estadual nº. 915/05, momento em que deve ser procedido com instrução do pedido de Revisão de Aposentadoria inicialmente protocolado. O processo deverá ter prioridade na tramitação. **ITEM - 16 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente

Rubens Belnimeque de Souza, falou sobre o prêmio de Gestão Previdenciária em que a Amapá Previdência ganhou em 1º Lugar, e que gostaria de deixar registrado o seu agradecimento a toda Equipe da Amapá Previdência, Diretoria Executiva e a todos (as) os (as) Conselheiros (as), porque todos fazem parte da Gestão da AMPREV, “nesse momento estamos colhendo fruto do trabalho que já vem sendo desenvolvido há alguns anos, que vem amadurecendo, onde a Equipe da Amapá Previdência principalmente, vem atendendo as diretrizes da Gestão, e o resultado são essas premiações que recebemos durante esse ano, essa é a terceira premiação. Esse prêmio a ANEPREM destaca como Oscar da Gestão Previdenciária, tendo mais de trinta quesitos para serem atendidos os quais são retirados de dentro do Pró-Gestão. A AMPREV atendeu os quesitos com louvor, ficando disparado na frente, e na oportunidade agradeço também ao Doutor Mauro Silveira Júnior, que juntamente com a Equipe da PROJUR e Comissão do Pró-Gestão, apresentou o recurso, pois a demanda foi grande, a organizadora do prêmio no primeiro momento não analisou como deveria os documentos enviados pela AMPREV, levando a AMPREV apresentar o recurso e o nosso recurso foi acolhido, o que resultou nessa grande premiação que é o reconhecimento de todo um trabalho realizado por toda a Equipe AMPREV, o que nos deixou muito feliz, pois a Região Norte vem se destacando e a AMPREV vem sendo reconhecida pela Secretária de Previdência com RPPS de destaque, tem sido reconhecida pelos representantes das grandes Associações como a própria ANEPREM e a ABIPEM e isso é importante, ficando um legado de responsabilidade, a regra já estar estabelecida e agora é trabalhar para melhorar ainda mais. E esse sucesso é devido a todo o empenho da Equipe da Amapá Previdência e dos Membros dos Colegiados que integram a Gestão, contribuindo de várias formas para o crescimento da Instituição”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, falou que a AMPREV ao longo dos anos vem realizando em conjunto com as Secretarias do Estado do Amapá o Natal Solidário, onde é realizada atividades recreativas e distribuição de lanches e brindes para crianças carentes. E que neste ano, mais uma vez a AMPREV irá participar, à vista disso, pediu o auxílio dos Membros do CEP no que for possível para somar com a realização do evento, e que logo estará sendo divulgado o local, dia e horário para que todos possam participar, pois acredita que como nos anos anteriores será uma grande comemoração e com certeza será muito gratificante para todos que participarem de forma direta ou indiretamente. Por conseguinte, pediu aos Conselheiros que encontrar-se com processos para relatar que entrem em contato com a Secretaria do CEP, para informar quem poderá apresentar relatoria na reunião agendada para o mês de dezembro. Por fim, informou que no dia 18/11 a Amapá Previdência apresentou os avanços no Sistema Previdenciário durante o seminário de Transição de Governos, onde foi ressaltado as melhorias realizadas, como os processos são feitos, os manuais e tudo que tem sido feito para se alcançar os níveis do Pró-Gestão com toda a trajetória até chegar nos prêmios, apresentando

também os números do Fundo Previdenciário, que hoje está em torno de seis bilhões e trezentos milhões de reais, e na oportunidade foi dado todos os esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos, e que a nova gestão vai encontrar uma previdência mais estruturada, destacando ainda, que todos os dados apresentados estão disponíveis no site Institucional e Portal da Transparência da Amapá Previdência. **ITEM - 17 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro Álvaro Corrêa, parabenizou a todos os membros que compõem a AMPREV pelo trabalho que vem sendo realizado ao longo do tempo, e principalmente nos últimos dois anos, e “que essa premiação foi bem justa, a gente fica feliz, e satisfeito por conta dos atendimentos das demandas trazidas nas Reuniões do CEP”. Ressaltando ainda, que solicita que a AMPREV olhe com muita atenção e cuidado ao caso exposto na Relatório do Conselheiro William Tavares, pois “eu tenho conhecimento de pelo menos seis Militares diagnosticado com espondiloartrose anquilosante também, então é uma situação que com certeza irá repercutir, e não sei se é possível, mas que a Procuradoria Jurídica da AMPREV possa se manifestar de forma que essa orientação seja usada nos processos posteriores, que eu tenho certeza que virão. Por fim, quero desejar a todos nós saúde nesse final de ano, para que a gente possa continuar trabalhando com o mesmo afinco e produzindo ainda mais para a nossa querida AMPREV”. Conselheiro Helielson Machado, falou “eu tive conhecimento que o COFISPREV solicitou que a Amapá Previdência faça uma prestação de contas, com informações dos imóveis, do patrimônio da Amapá Previdência para o COFISPREV, e nessa oportunidade eu queria solicitar que quando essa situação ocorrer, que seja feito, e eu não sei se há parâmetro legal para isso, mas que seja realizado uma reunião conjunta entre os Conselhos quanto a essa prestação de contas. Porque vamos passar para um próximo Governo, não sei se vai continuar a mesma gestão, ninguém sabe por enquanto, mas seria muito importante para nós enquanto Conselheiros, virar o ano com uma memória bem atualizada na situação atual da AMPREV. E já aproveito para solicitar também, uma reunião nesse sentido, para deixar os Conselheiros do CEP atualizados das questões atuais da AMPREV que serão passadas para o próximo governo”. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a AMPREV já tem uma Comissão que está trabalhando na consolidação das informações que irão compor o Relatório de Gestão do exercício de 2022, e que ficará praticamente pronto, só aguardando o balanço e alguns detalhes que realmente tenham alguma mudança significativa. E que esse relatório será entregue ao Governador Antônio Waldez Góes, como uma previa do que será entregue ano que vem ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Ressaltando ainda, que na apresentação feita a Equipe de Transição consta as informações desde o ano de 2017 até os dias atuais, e que todos os Relatórios de Gestão da Amapá Previdência foram entregues e recebidos pelo TCE/AP, bem como foi respondido todos os pedidos de esclarecimentos e atendidos todas as recomendações dos Órgão de

Controle, destacando ainda, que no último Relatório de Gestão não houve nenhum apontamento ou até mesmo ressalva, por parte da CGE e TCE/AP. Por fim, informou que a AMPREV irá realizar um seminário para apresentar essas informações, para todos os interessados, atendendo à solicitação do COFISPREV e agora do Conselheiro Helielson Machado, ficando assim tudo registrado. **ITEM - 18 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e dois minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5618

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e dez minutos, iniciou a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número dez de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narson de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José

Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.400627PA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2021:** Inicialmente o Presidente Rubens Belnimeque, falou que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, fez um trabalho de excelência na análise do balanço, passou algumas recomendações, em tempo, à AMPREV conseguiu processar as peças principais e foi acatado as demais recomendações. A Equipe de contabilidade da Amapá Previdência está presente hoje na reunião, e irá fazer a apresentação de forma sucinta dos principais pontos do balanço fechado. Falou ainda, que a proposta para a reunião de hoje, é que a prestação de contas de AMPREV, exercício 2021, seja posto em votação, considerando que o Conselho Fiscal recomenda pela aprovação, pois o que foi pedido para complementar não impede a aprovação, e o Diretor Diego Campos, já colocou todos os técnicos da Diretoria Financeira e Atuária à disposição dos Membros do CEP, e que caso seja aprovado hoje, nada impede que em outras reuniões, os Membros do CEP possam trazer outras proposições e vai sendo tratado de forma transparente, colocando em pauta, analisando, ouvindo os técnicos do setor de contabilidade, pois não há nenhum problema, “nós temos plena confiança no trabalho que a equipe da DIFAT está realizando, por se tratar de pessoas habilitadas no Conselho de Contabilidade, então eles responderam se fizerem algo de forma não técnica. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra a Chefe da Contabilidade da AMPREV, em substituição do titular, Adria Moura, a qual inicialmente cumprimentou a todos os presentes, e informou que a elaboração dos Demonstrativos Contábeis e elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA), tem fundamento legal nos arts. 83 a 89 da Lei n.º 4.320/1964, e que os principais conjuntos normativos de disciplina em matéria de Contabilidade aplicada ao Setor Público são: Lei n.º 4.320/1964 (vide ADIN n.º 1.726-5 DF, de 16/09/1998 status Lei Complementar); LC n.º 101/2000 - LRF; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (STN); Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (STN). Dando continuidade, foi apresentado os resultados das variações do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial 2021, com comparativo com o ano de 2020. Ativo 2020: Ativo R\$ 8.378.427.963,00; Ativo circulante R\$ 6.790.021.082,00; Caixa e equivalente de caixa R\$ 88.459,00; Demais créditos e valores a curto prazo R\$ 1.682.254.536,00; Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo R\$ 5.107.453.054,00; Estoques R\$ 140.155,00; Variações Patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente R\$ 84.879,00; Ativo não circulante R\$ 1.588.406.881,00; Ativo realizável a longo prazo R\$ 1.560.607.989,00 e Imobilizado R\$ 27.798.892,00. Ativo 2021: Ativo R\$ 9.191.509.006,00; Ativo circulante R\$ 6.695.661.077,00; Caixa e equivalente de caixa R\$ 877.456,00; Demais créditos e valores a curto prazo R\$

1.072.686.669,00; Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo R\$ 5.621.960.050,00; Estoques R\$ 136.903,00; Variações Patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente R\$ 0; Ativo não circulante R\$ 2.495.847.929,00; Ativo realizável a longo prazo R\$ 2.469.603.388,00 e imobilizado R\$ 26.244.542,00. Passivo 2020: Passivo e patrimônio líquido R\$ 8.378.427.963,00; Passivo circulante R\$ 5.537.221,00; Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo R\$ 2.667.314,00; Fornecedores e contas a pagar a curto prazo R\$ 219.642,00; Obrigações fiscais a curto prazo R\$ 13.316,00; Demais obrigações a curto prazo R\$ 2.636.949,00; Passivo não-circulante R\$ 5.321.813.883,00; Provisões a longo prazo R\$ 5.321.813.883,00. Patrimônio líquido R\$ 3.051.076.859,00 e Resultados acumulados R\$ 3.051.076.859,00. Passivo 2021: Passivo e patrimônio líquido R\$ 9.191.509.006,00; Passivo circulante R\$ 4.705.691,00; Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo R\$ 2.505.907,00; Fornecedores e contas a pagar a curto prazo R\$ 331.890,00; Obrigações fiscais a curto prazo R\$ 8.300,00; Demais obrigações a curto prazo R\$ 1.859.594,00; Passivo não-circulante R\$ 8.486.885.074,00; Provisões a longo prazo R\$ 8.486.885.074,00; Patrimônio líquido R\$ 699.918.242,00 e Resultados acumulados R\$ 699.918.242,00. Foi informado ainda, que quanto a caixa e equivalente de caixa, houve variação percebida de 891,94% no final do exercício, se deve principalmente por três valores que estavam em conta corrente em 31/12/2021: Banco do Brasil - Pensão dos Guardas Territoriais no valor de R\$ 263.968,01; Banco do Brasil AMPREV - Carteira Administrativa Plano Financeiro no valor de R\$ 218.191,97; Banco BTG PACTUAL S.A com aplicação de R\$ 381.773,40. Já em demais créditos e valores a curto prazo a variação percebida foi de -36,24% no final do exercício, se deve principalmente em função do parcelamento do Estado. E foram anulados R\$ 917.735.812,31, e foi transferido, em sua maioria, para o longo prazo. Nos investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, a variação percebida foi de 10,07% no final do exercício, se deve principalmente em função do bom desempenho da arrecadação frente a despesa, sendo: Receita = R\$ 1.348.822.357,74 e Despesa = R\$ 273.410.605,04. No estoque, a variação percebida foi de -2,32% no final do exercício, se deve em função da diferença do adquirido e utilizado, como: Material de Consumo R\$ 2.576,00; Material de Expediente R\$ 49.861,38; Material de Processamento de Dados R\$ 48.360,44; Material de Copa e Cozinha R\$ 2.862,06; Gêneros de Alimentação R\$ 7.522,55 e Material de Limpeza e Produção de Higiene R\$ 25.720,29. Quanto as variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente, a variação percebida é de -100,00% no final do exercício, se deve em função de lançamentos de “ajuste de baixa referente aos exercícios anteriores.” O ativo realizável a longo prazo teve variação percebida de 58,25% no final do exercício, se deve principalmente em função do parcelamento do Estado. Foi inscrito em 2021 R\$ 1.130.917.824,08, em novos parcelamentos. Já no imobilizado, a variação

percebida ficou em - 5,59% no final do exercício, se deve principalmente em função do trabalho que foi realizado pela Comissão de Inventário, devidamente registrada no Processo nº 2021.190.501089PA, resultado do Ato Normativo nº 001 de 21 de outubro de 2021. Ato contínuo, foi apresentado os resultados das variações do passivo e patrimônio líquido. As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo, tiveram variação percebida de - 6,05% no final do exercício, se deve principalmente em função contribuições ao RGPS sobre salários e remunerações, que tiveram seus saldos reduzidos. Fornecedores e contas a pagar a curto prazo, a variação percebida foi de 51,10% no final do exercício, se deve principalmente em função do reconhecimento dos serviços dos prestadores. Quanto as provisões a longo prazo a variação percebida são de 59,47% no final do exercício, se deve principalmente em razão da contabilização do cálculo atuarial sob o Processo nº 2021.175.1202482PA. Os resultados acumulados tiveram variação percebida de - 77,06% no final do exercício, se deve principalmente em função em o resultado contabilizado no cálculo e pela diferença entre a receita e a despesa. Finalizando a apresentação, a Contadora Adria Moura apresentou as considerações e recomendações constantes na Análise Técnica nº 36/2022-COFISPREV/AMPREV que são: 6.1. Quanto à estrutura e composição a peça contábil está formalmente estruturada, com os seus elementos distribuídos, apresenta equilíbrio entre os grupos e com variadas peças de evidência. 6.2. Quanto aos fatos relevantes, notas explicativas, nesse sentido as peças contábeis do Instituto devem receber melhor atenção no sentido de formatar junto a si, as Notas Explicativas necessárias. 6.3. Da verificabilidade das informações, desta forma, sugere que a dinâmica de controle e gestão das informações de gestão, com aspecto ou de competência do sistema/setor contábil e seu compartilhamento, quando necessário, deva ser revisado e/ou aperfeiçoado. Por fim, foi apresentado o parecer/manifestação do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, no sentido de dar encaminhamento da aprovação do Balanço Contábil referente exercício 2021, com especial atenção às ressalvas nos itens 6.2 e 6.3, quanto às Notas Complementares e a gestão das informações e/ou documentos base dos registros e demonstrações da AMPREV. O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). Decisão: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, aprovou, a unanimidade, o Balanço Contábil (Prestação de Contas da Amapá Previdência - AMPREV), referente ao exercício de 2021, com as ressalvas apresentadas na Análise Técnica nº 036/2022 do Conselho Fiscal da Amapá Previdência. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e dois minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de junho de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo  
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5600

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e dezessete minutos, iniciou a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número sete de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Suplente: José Guilherme Santos Farias, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Juliano de Andrade Araújo, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje. O Vice-Presidente do CEP, Conselheiro Gilmar Santa Rosa sugeriu que o ITEM 9 fosse retirado de pauta, em razão de sua complexidade, e que demandaria tempo para sua apresentação, o que ao seu ver na reunião de hoje não teria, devido a pauta ter 15 itens, e sugeriu que fosse agendado uma outra reunião para apresentação e deliberação da Avaliação Atuarial. O Presidente Rubens Belnimeque, propões a inversão de pauta, a fim de começar a reunião com a apresentação do ITEM 9, para que o Atuário faça a apresentação e preste os esclarecimentos necessários aos Conselheiros e após o Plenário discute e delibera a matéria. De consenso, houve a inversão de pauta. **ITEM - 9 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.275.200189PA - AVALIAÇÃO**

**ATUARIAL 2022, DATA BASE DEZEMBRO DE 2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Atuário da Empresa INOVE, o senhor Thiago Silveira, que cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente esclareceu que o principal motivo da apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2022, na reunião de hoje, seria basicamente para mostrar o antes e depois dos resultados, principalmente quanto aos quantitativos. E que a princípio foi usado as mesmas premissas e hipóteses, que seriam relacionadas as taxas de juros, tábuas, etc., do complexo que foi falado na última reunião, especialmente sobre a taxa de juros que tem um impacto muito relevante nos resultados. Mas entende que essa parte já foi vencida, quanto a esses entendimentos, e a importância das hipóteses, e o que vai diferenciar é apenas a separação dos grupos, então foi feita uma revisão dos arquivos e também foram enviados novos arquivos, com dados consistentes, e foi observado que realmente não havia os dados de alguns militares, o que chamou atenção na última reunião, e foi feita toda a separação novamente. Ato contínuo, foi apresentado estatísticas gerais do Plano Previdenciário, referente ao Civil - Ativo, por Poderes: Executivo - Folha Mensal R\$ 59.657.617,28 - Quantidade 11000 - Remuneração Média R\$ 5.523,42. Legislativo - Folha Mensal R\$ 13.860,90 - Quantidade 1 - Remuneração Média R\$ 13.860,90. Judiciário - Folha Mensal R\$ 5.748.240,62 - Quantidade 575 - Remuneração Média R\$ 9.996,94. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 3.834.196,96 - Quantidade 126 - Remuneração Média R\$ 30.430,13. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 761.233,69 - Quantidade 46 - Remuneração Média R\$ 16.548,56. Estatísticas gerais do Plano Previdenciário, referente ao Civil - Aposentadorias, por Poderes: Executivo - Folha Mensal R\$ 193.789,61 - Quantidade 48 - Remuneração Média R\$ 4.037,28. Legislativo - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Judiciário - Folha Mensal R\$ 20.102,38 - Quantidade 2 - Remuneração Média R\$ 10.051,19 (1 aposentado na base do próprio TJ). Ministério Público - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Estatísticas gerais do Plano Previdenciário, referente ao Civil - Pensionistas, por Poderes: Executivo - Folha Mensal R\$ 618.744,08 - Quantidade 201 - Remuneração Média R\$ 3.078,33. Legislativo - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Judiciário - Folha Mensal R\$ 21.580,94 - Quantidade 4 - Remuneração Média R\$ 5.395,24. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Estatísticas gerais do Plano Previdenciário, referente ao Militar - Militares na Ativa - Folha Mensal R\$ 16.242.910,53 - Quantidade 2.768 - Remuneração Média R\$ 5.868,10. Reserva/Reforma - Folha Mensal R\$ 77.911,75 - Quantidade 11 - Remuneração Média R\$ 7.082,89. Pensionista - Folha Mensal R\$ 74.852,44 - Quantidade 28 - Remuneração Média R\$ 2.673,30. Proporção de 70,97 servidor ativo para cada benefício concedido, e a Folha de Benefícios Concedidos



Aposentados e Pensionistas, representam 0,94% dos salários de contribuição dos Ativos. Quanto a provisão matemática de Benefícios Concedidos os valores apresentados foram: Civil - Anterior R\$ 213.546.802,30 Civil - Atual R\$ 145.871.376,79. Militar - Anterior R\$ 93.883.335,02 Militar - Atual R\$ 29.781.113,76. Provisão matemática de Benefícios a Conceder Civil - Anterior R\$ 1.960.527.010,88 Civil - Atual R\$ 1.976.050.906,55. Militar - Anterior R\$ 686.132.190,71 Militar - Atual R\$ 687.217.032,52. Resultado Técnico Atuarial - Civil - Anterior R\$ 113.506.006,21 Civil - Atual R\$ 54.487.143,40. Militar - Anterior R\$ 224.386.293,15 Militar - Atual R\$ 168.236.246,67. Foi apresentado também, as estatísticas gerais do Plano Financeiro, referente ao Civil - Ativo, por Poderes: Executivo - Folha Mensal R\$ 53.605.995,13 - Quantidade 7886 - Remuneração Média R\$ 6.797,62. Legislativo - Folha Mensal R\$ 2.147.596,54 - Quantidade 105 - Remuneração Média R\$ 20.453,30. Judiciário - Folha Mensal R\$ 7.071.246,69 - Quantidade 397 - Remuneração Média R\$ 17.811,70. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 6.011.383,56 - Quantidade 150 - Remuneração Média R\$ 40.075,89. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 2.002.322,44 - Quantidade 65 - Remuneração Média R\$ 30.804,96. Foi apresentado também, as estatísticas gerais do Plano Financeiro, referente ao Civil - Aposentadorias, por Poderes: Executivo - Folha Mensal R\$ 8.335.839,53 - Quantidade 1223 - Remuneração Média R\$ 6.815,89. Legislativo - Folha Mensal R\$ 343.758,11 - Quantidade 19 - Remuneração Média R\$ 18.092,53. Judiciário - Folha Mensal R\$ 2.075.671,74 - Quantidade 117 - Remuneração Média R\$ 17.740,78, 26 aposentados na base do próprio TJ. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 102.792,32 - Quantidade 9 - Remuneração Média R\$ 11.421,37. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 185.270,74 - Quantidade 8 - Remuneração Média R\$ 23.158,84. Foi apresentado também, as estatísticas gerais do Plano Financeiro, referente ao Civil - Pensionista, por Poderes: Executivo - Folha Mensal R\$ 2.830.929,61 - Quantidade 735 - Remuneração Média R\$ 3.851,60. Legislativo - Folha Mensal R\$ 222.943,57 - Quantidade 20 - Remuneração Média R\$ 11.147,18. Judiciário - Folha Mensal R\$ 389.799,45 - Quantidade 43 - Remuneração Média R\$ 9.065,10, 7 pensionistas na base do próprio TJ. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 160.685,58 - Quantidade 14 - Remuneração Média R\$ 11.477,54. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 94.493,16 - Quantidade 11 - Remuneração Média R\$ 8.590,29. Estatísticas gerais do Plano Financeiro, referente ao Militar - Militares na Ativa - Folha Mensal R\$ 13.914.497,39 - Quantidade 1.491 - Remuneração Média R\$ 9.332,33. Reserva/Reforma - Folha Mensal R\$ 4.877.424,60 - Quantidade 455 - Remuneração Média R\$ 10.719,61. Pensionista - Folha Mensal R\$ 441.690,52 - Quantidade 136 - Remuneração Média R\$ 3.247,72. Provisão matemática de Benefícios a Conceder Civil - Anterior R\$ 2.613.678.88,63 Civil - Atual R\$ 2.457.425.031,18. Militar - Anterior R\$ 14.608.489,22 Militar - Atual R\$ 1.064.028.963,01. Resultado Técnico Atuarial - Civil - Anterior R\$ 7.018.479.786,89 Civil - Atual R\$

7.033.973.462,93. Militar - Anterior R\$ 1.094.370.507,38 Militar - Atual R\$ 1.971.484.343,74. Quanto as formas de redução do déficit atuarial, o Atuário Thiago Silveira, esclareceu que no Ativo/Patrimônio Constituído deverá ser realizado o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos. Já no Passivo/Provisão Matemática, deverá ser realizado compensação Previdenciária, Recadastramento, Estudo apurado das hipóteses atuariais, Concurso Público, Alteração das regras de elegibilidade, Implementação do Regime de Previdência Complementar, ressaltando que essas medidas nem sempre reduzem o déficit. Ao finalizar a apresentação o Atuário Thiago Silveira, apresentou o Parecer Atuarial, no qual consta as seguintes recomendações: “ Sugerimos manter o custo normal dos segurados em 14,00%. Sugerimos alterar o custo normal patronal em 15,50% (14,00% + 1,50%). Sugerimos implementar um plano de equacionamento. Estudar a possibilidade de Reforma da Previdência; Análise das hipóteses. Melhorar a qualidade da base cadastral com a participação efetiva de todos os órgãos. O Atuário Thiago Silveira, prestou todos os esclarecimentos apresentados pelos (as) Conselheiros (as), e finalizou se colocando à disposição no caso da necessidade de mais esclarecimentos. O Vice-Presidente do CEP, Conselheiro Gilmar Santa Rosa falou que acredita que a deliberação nesse momento estaria prejudicada, em função que, outros pontos poderiam ser melhor esclarecidos para poder explorar melhor a empresa INOVE Consultoria, mas fica a critério dos demais pares para fazer a deliberação. O Conselheiro Gilmar Santa Rosa, falou ainda que propões que o item fosse retirado de pauta porque a pauta tem 15 itens com 4 apresentações, foi por essa razão que sugeri que fosse agendado uma reunião para tratar somente dessa matéria, por ser um assunto envolvente, complexo e que deixa certas dúvidas, até porque o Conselho está iniciando agora essa atividade, o cálculo atuarial “veio exatamente para nos deixar não muito à vontade digamos assim, mas fica a critério dos demais pares”. O Conselheiro Paulo Vaz, se pronunciou no sentido de comungar com as colocações do Conselheiro Gilmar Santa Rosa, mas que também irá respeitar a posição da maioria. O Presidente Rubens Belnimeque, perguntou aos Conselheiros se havia a necessidade de se realizar mais uma reunião com o Atuário para pode aí deliberar a matéria. Após discursão, de consenso ficou definido que os Conselheiros irão analisar o novo documento apresentado pelo Atuário, e irão apresentar suas dúvidas e sugestões até o dia 25/05, para ser encaminhadas ao Atuário se manifestar, e após será agendado uma reunião para discussão e deliberação da matéria. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO -ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 18/01/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou que os Conselheiros Juliano Araújo e Jackson de Oliveira, apresentaram sugestão de correção e alteração na ata,

as quais já foram realizadas, sendo a ata atualizada encaminhada aos demais Conselheiros. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 18/01/2022. **ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.400627PA - BALANÇO CONTÁBIL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Conselho Fiscal da AMPREV está analisando o balanço contábil da AMPREV referente ao exercício de 2021, e perguntou se algum Conselheiro (a) se disponibiliza para relatar a matéria no âmbito do CEP, pois irá colocar o corpo técnico da contabilidade a disposição do Conselheiro Relator, bem como em alinhamento com os Conselheiros que estão analisando no Conselho Fiscal para dar o suporte necessário. O Presidente Rubens falou ainda, que não irá sortear esse processo até que o Conselho Fiscal apresente seu parecer final, porém se algum Conselheiro do CEP se prontificar em assumir essa relatoria agora, seria muito importante para adiantar a análise do CEP, pois não gostaria que o balanço fosse enviado ao TCE, sem a deliberação do Conselho. Não houve manifestação. Desta forma, o Presidente Rubens Belnimeque, informou que como não houve manifestação para assumir a relatoria, que aguardará o parecer final do Conselho Fiscal e após irá sortear o Processo referente ao Balanço da AMPREV, exercício de 2021 para relatoria no CEP. Ato contínuo o ITEM 5 foi retirado de pauta. **ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.400950PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO/2020:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Helielson do Amaral Machado. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2020.243.400950PA. **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.601307PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Narson de Sá Galeno. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.243.601307PA. **ITEM - 8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.1202217PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO/2020 (RELATOR CONSELHEIRO PAULO DE SANTANA VAZ):** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator Paulo de Santa Vaz, o qual inicialmente cumprimentou a todos os presentes, e logo após iniciou sua apresentação, informando que “trata-se da designação da análise do processo nº 2020.243.1202217-PA, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de outubro de 2020. E que de acordo com os autos, no mês de outubro o patrimônio dos recursos aplicados evoluiu negativamente em -0,27%, de R\$ 4.758.218.638,36 em setembro para R\$ 4.745.379.805,22 em outubro. O montante patrimonial no ano, até outubro/2020, em comparação com o montante de dezembro/2019, de R\$

4.756.271.799,92, reduziu em -R\$ 10.891.994,70, representando -0,23%. Até julho/2020 a carteira de investimentos da AMPREV havia se recuperado da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19, voltando a acumular rentabilidade positiva, porém, considerando os resultados negativos do mercado de agosto a outubro, a carteira voltou a acumular rentabilidade negativa no ano de -2,72%, contra uma meta atuarial positiva de 8,06% (INPC + 6% a.a.) no período. Essa rentabilidade negativa é observada também nos principais índices de referência da renda fixa e da renda variável, o que explica a performance da carteira. As informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de outubro/2020, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas instituições financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. E que analisando os autos, referente ao relatório da análise do demonstrativo de investimentos do mês de outubro de 2020, foi constatado, que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros de acordo com a Política de Investimentos, assim analisando os autos constatamos que o Comitê Gestor de Investimentos em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em questão, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência outubro de 2020. Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência, compete fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim no dia 26 julho de 2021 o Processo nº 2020.243.120221PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Helton Pontes da Costa que em seu relatório na Análise Técnica nº 007/2022 - CONFISPREV concluiu da seguinte forma: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime

Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência outubro de 2020". No dia 28 de janeiro de 2022, o Processo nº 2020.243.120221PA foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo colegiado, conforme Ata da Primeira Reunião Ordinária - CONFISPREV, ocorrida em 28/01/2022, ratificando por fim os Atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos. Registro que Amapá Previdência, aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN. Registro também conforme consta nos autos que o processo em questão cumpriu com Princípios Constitucionais da Publicidade". O Conselheiro Relator Paulo Vaz, ressaltou que o principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, referente ao demonstrativo de investimentos do mês de outubro de 2020. E diante do exposto, o Conselheiro Relator Paulo Vaz, em seu voto opinando pela ratificação das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento, dos Ativos da Carteira de investimentos dos recursos dos segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, e que diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimento referente ao mês de outubro de 2020". O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio).

**DECISÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2020.243.1202217PA, aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de outubro/2020, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz. ITEM - 10 - **APRESENTAÇÃO - PLANO DE AÇÃO DO PRÓ-GESTÃO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, LUANA BRAGA:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra a Assessora de Comunicação da AMPREV, Luana Braga, que inicialmente esclareceu que o Pró-gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. E que os pilares do programa são: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária que contribui para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitirão maior

estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária. Ressaltou ainda, que a AMPREV possui certificação desde 2019, com vencimento em 08/10/2022. Quanto aos desafios para alcançar os níveis pretendidos, foi informado que para certificação no Nível I será exigido o atingimento de pelo menos 17 ações (70%); para o Nível II, de 19 ações (79%); para o Nível III, de 21 ações (87%); para o Nível IV, de 24 ações (100%). b. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária). E que para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão do Controle Interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade). Dando continuidade na apresentação, Assessora Luana Braga falou sobre o planejamento que está sendo desenvolvido na AMPREV, a fim de se obter a certificação no nível 3, entre as ações estão: Comissão de Trabalho atuando na elaboração do diagnóstico detalhado da gestão atualmente, apontando os desafios para obtenção do nível 3; Formalização do Termo de Adesão; Contratação da Empresa Certificadora; Auditoria Documental e presencial para o processo de recertificação. Foi informado também, que já foram implantadas algumas ações como: Implementação das rotinas e fluxos processuais de forma digital; Canais de atendimento online; Portal da Transparência; Censo Previdenciário 2021 (recadastramento e prova de vida online); Manualização das rotinas administrativas; Implementação da unidade de Controle Interno e criação de normativas e a retomada da Educação Previdenciária de forma híbrida. Ao finalizar sua apresentação a Assessora Luana Braga, fez um destaque aos resultados já alcançados com as boas práticas implementadas na Amapá Previdência, que resultaram em premiações a nível nacional como o 5º Lugar na Categoria Estados da Federação - ABIPEM, no Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, com o reconhecimento das ações implantadas durante a pandemia de COVID-19, e que todos os resultados até aqui alcançados é fruto de um trabalho em equipe realizado por todo o Corpo Técnico da AMPREV com auxílio dos Membros dos Colegiados.

**ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO - INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes ao parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado

R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 600.044.259,84, até o dia 29/04/2022 o pagamento dos acordos estão em dia, sendo pago até a parcela de número 48. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro – Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 10 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 16.809.569,96, o pagamento está em dia até o dia 29/04/2022. Plano Previdenciário – Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 10 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 15.955.358,62, o pagamento está em dia até o dia 29/04/2022. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 10 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 12.606.967,20, o pagamento está em dia até o dia 29/04/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 10 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 12.922.837,43, o pagamento está em dia até o dia 29/04/2022. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 98.593.244,15 Patronal R\$ 148.956.415,03; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 40.615.290,57 Patronal R\$ 37.680.053,80. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 139.208.534,72 Patronal R\$ 186.636.468,83. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 325.845.003,55. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 85.462.974,17 Patronal R\$ 150.846.577,47; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 33.500.802,17 Patronal R\$ 34.524.237,85. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 118.963.776,34 Patronal R\$ 185.370.815,32. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 304.334.591,66. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 483.859.210,82; Parcelado atualizado; Encargos R\$ 146.320.384,39; Consolidado R\$ 630.179.595,21. O Diretor Diego Campos, ressaltou que os valores atualizados são de até 29/04/2022. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos (as) Conselheiros (as) (registro em vídeo e áudio). O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário. **ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS CONCERNENTES AOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE JANEIRO E MARÇO DE 2022 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente esclareceu que foi enviado os demonstrativos de investimentos dos meses de janeiro a março de 2022, para os membros do CEP, mas que durante a reunião irá apresentar somente o Demonstrativo de Investimentos

referente ao mês de março 2022, no qual é demonstrado a atual posição dos investimentos, vejamos: Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Março/2022 - em 31/03/2022. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 784.612.505,36, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 3,365352, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 163,17. Fundos de Renda Fixa R\$ 288.404.524,18. Fundos de Renda Variável R\$ 4.679.351,97. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 66.357.963,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.144.054.345,20, saldo em contas R\$ 212.013,03. Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 318.200.512,58, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 2,381411 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 115,46. Fundos de Renda Fixa R\$ 405.585.720,17. Fundos de Renda Variável R\$ 14.211.860,24. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 39.912.810,16. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 16.375.209,45. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 794.286.112,60, saldo em contas R\$ 2.896,17. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 540.449.308,35. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 30.103.356,00. Fundos de Renda Variável R\$ 53.810.130,43. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 2.912.186,50. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 627.274.981,28, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 261.723.625,93. Fundos de Renda Variável R\$ 107.788.347,14. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 98.698.750,26. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 25.273.274,87. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 493.483.998,20, saldo em contas R\$ 527,82. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 117.948.587,45. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 32.201.392,11. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 150.149.979,56, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 537.354.041,02. Fundos de Renda Fixa R\$ 693.220,48. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 30.065.801,42. Fundos de Renda Variável R\$ 11.989.252,26. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 3.777.453,48. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 583.879.768,66, saldo em contas R\$ 0,00. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 6.989.129,97. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 6.989.129,97, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 67.820.974,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 67.820.974,12, saldo em contas R\$ 0,00. BRZ Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 1.431.476,95. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.431.476,95, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 25.171.995,71. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 25.171.995,71, saldo em contas R\$ 0,00.

Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 20.924.924,27. Fundos de Renda Variável R\$ 8.021.986,97. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 35.894.885,94. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 1.568.255,10. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 66.410.052,28, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 11.354.479,46. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 11.354.479,46, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 39.568.288,06. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 39.568.288,06, saldo em contas R\$ 0,00. Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. Fundos de Renda Variável R\$ 11.819.193,79. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 11.819.193,79, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.023.694.775,84, total saldo contas R\$ 215.437,02. Valores em Transito R\$ 28.814.651,49. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 644.710.667,10, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 2,350591 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 113,97. Fundos de Renda Fixa R\$ 220.068.123,28. Fundos de Renda Variável R\$ 9.474.573,49. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 1.331.248,22. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 875.584.612,09, saldo em contas R\$ 1.879,80. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 384.260.518,87. Fundos de Renda Variável R\$ 8.021.746,24. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 35.723.090,02. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 428.005.355,13, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 8.191.804,42. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 15.032.900,71. Fundos de Renda Variável R\$ 32.992.187,60. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 29.552.328,18. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 85.769.220,91, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 69.139.783,81. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 15.051.678,0. Fundos de Renda Variável R\$ 9.422.727,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 93.614.188,93, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 14.552.951,74. Fundos de Renda Variável R\$ 41.569.127,75. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 16.100.314,00. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 9.675.278,85. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 81.897.672,34, saldo em contas R\$ 832,09. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 11.802.159,09. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 12.934.632,90. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 24.736.791,99, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 37.444.238,66. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 37.444.238,66, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.230.643,43. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$

14.230.643,43, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 20.387.790,70. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.387.790,70, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 20.784.773,81. Fundos De Investimentos no Exterior R\$ 729.530,00. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 21.514.303,81, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 12.086.420,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 12.086.420,69, saldo em contas R\$ 0,00. Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. Fundos de Renda Variável R\$ 7.879.462,53. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 7.879.462,53, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 1.703.150.701,21, total saldo contas R\$ 2.711,89. Valores em Transito R\$ 10.500.213,37. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.052.724.864,35, Rendimento Líquido R\$ 72.066.343,73. Plano Previdenciário Saldo R\$ 1.713.653.626,47, Rendimento Líquido R\$ 29.688.167,18. Após apresentação, o Presidente Rubens concedeu a palavra aos (as) Conselheiros (as) para que pudessem tirar suas dúvidas, ocasião em que o Coordenador do CIAP, prestou todos os esclarecimentos sanando todas as dúvidas apresentadas. Após o Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos (as) Conselheiros (as). **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque informou que dia 31 de maio, será realizado a Audiência Pública de Prestação de Contas da AMPREV, referente aos anos de 2020 a 2022, e que será realizado no SEBRAE, com as inscrições de forma online para público presencial de 200 pessoas, com transmissão online pelas redes sociais da AMPREV. Onde será apresentado o balanço da gestão durante os exercícios 2020 a 2022, com a participação dos poderes, conselhos e representação de classes dos servidores ativos e inativos. O Presidente solicitou a ajuda dos Membros do CEP para divulgar o evento, bem como que conta com a participação de todos. O Presidente Rubens falou também, sobre a premiação de 5º Lugar na Categoria Estados da Federação - ABIPEM, no Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, prêmio este que AMPREV não havia se preparado, mas que resolveu concorrer apenas com as ações já vivenciadas no dia a dia da Instituição. E com a premiação vem a certeza que a gestão da AMPREV vem praticando boas ações, e que os quesitos avaliados, são quesitos também do Pró-Gestão, então foi um meio de realizar um pré-teste, e o que a AMPREV passou durante a avaliação da ABIPEM, com certeza a AMPREV vai passar na avaliação do Pró-Gestão. O Presidente acredita que a AMPREV está trilhando uma trilha de sucesso, porque toda a equipe da AMPREV está empenhada, e tem atendido o chamando, desta forma “vamos conseguir avançar”. Por fim, o Presidente Rubens informou que já estão sendo realizados os bloqueios dos pagamentos dos beneficiários que não realizaram a atualização cadastral. E que estes beneficiários terão até final de junho para procurar a

AMPREV, antes da instauração do processo que culminará com o encerramento do benefício. **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro Helielson do Amaral, falou que primeiramente gostaria de reiterar sua preocupação quanto à questão dos prédios da AMPREV, e que semana passada esteve na Diretoria de Benefício e constatou mais uma vez a precariedade do atendimento quanto a estrutura física do prédio, em alguns ambientes tornando-se até insalubres. E que diante dos fatos levantados, o Conselheiro pediu esclarecimentos da situação em que se encontra o processo de aquisição ou aluguel de um prédio condigno para o atendimento da AMPREV. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o processo de aquisição de um novo prédio está em andamento e que logo irá ser apresentado para deliberação do CEP. E que a AMPREV está trabalhando na avaliação de todos os imóveis, e que está sendo feita avaliação e regularização de todos os imóveis junto a cartórios de imóveis e o que tiver de pendências. Por fim, falou que a AMPREV está trabalhando para deixar todos os imóveis totalmente legalizados no nome da Amapá Previdência, para que possam ser leiloados em conformidade com a legislação pertinente. **ITEM - 15 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de maio de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Suplente: José Guilherme Santos Farias

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5590

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e treze minutos, iniciou a Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número quatorze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual

de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsion de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** A Conselheira Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.186.1002180PA, QUE TRATA DE NORTEAR E FORMALIZAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, primeiramente esclareceu que o Processo nº 2021.186.1002180PA, é um processo inicial que levou bastante tempo para ser construído, mas é basicamente um estudo técnico preliminar, cujo o objeto é a aquisição de um imóvel que contemple toda a estrutura física da Amapá Previdência. E que quem fez parte do Conselho anterior a esta formação, sabe que esse assunto foi muito tratado e cobrado, para que a AMPREV realizasse a adequação do seu espaço físico, pois as Diretorias de Benefícios e o administrativo da AMPREV ficam em prédios distintos, o que a muitos anos tem causado transtornos dentro da Amapá Previdência como, a dificuldade de comunicação entre os setores dos dois prédios, e algo que poderia ser revolido de forma mais célere acaba demorando mais do que o necessário, devido a logística de deslocamento entre os dois prédios. Mas a maior dificuldade enfrentada pela AMPREV atualmente, é a atividade fim, que é o atendimento ao público, não sendo comportado nos imóveis utilizados pela AMPREV, de forma adequada e necessária para prestar um bom atendimento, com relação ao espaço físico. Diante dessa situação, o Conselho anterior, em várias tratativas, ficou acertado que a AMPREV poderia tratar sobre uma possível aquisição de imóvel que fosse adequado às necessidades da Amapá Previdência. Ressaltou ainda, que ano passado não foi possível, por conta do período da pandemia do COVID 19, não sendo possível avançar, entretanto, esse ano com muita luta o processo que irá nortear essa aquisição está praticamente concluído, o qual foi encaminhado em tempo hábil a todos os Membros do CEP, para apreciação, e o Presidente Rubens pediu a atenção de todos e explicou que será realizado a seguinte dinâmica quanto a análise da matéria: O Doutor Augusto Brito e Marcello Ruas, irão fazer a

procedimento que consta no processo, até a fase atual. Em seguida será aberto para discussão e possível deliberação se o Colegiado assim entender. O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Doutor Augusto Brito, de uso da palavra cumprimentou a todos os presentes, e destacou que é importante entender qual é o momento processual atual, em que pese estar tratando em tese de aquisição de um imóvel, em tese abertura de um processo de contratação direta, é necessário que fique claro que a AMPREV não está nessa fase. O processo está em uma fase anterior, e tentando finalizar, mas em conformidade com os requisitos impostos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, se não o processo não anda e nem é recebido, e essa situação não se trata de achismos, não, é uma imposição da própria Lei. E a primeira coisa a ser compreendida, é que ano que vem, a contar de 1º de abril a Lei nº 8.666/1993 deixará de ser aplicada, em decorrência desse fato, tomou-se a decisão de se fazer esse estudo para se fazer contratação direta, ou em tese de uma inexigibilidade já amparado pela nova Lei nº 14.133/2021. Posto que a nova Lei tem alguns requisitos que os técnicos da AMPREV acabaram enfrentando, buscando respostas, porque é uma legislação mais integra, conseguindo responder mais questões, dando mais probidade aos processos administrativos e licitatórios, onde é determinado que se faça, não com característica do poder, mas sim do dever. O Doutor Augusto Brito, ratificou que o processo se encontra na fase de levantamento de necessidades, possibilidades, e outra coisa nova que a Lei nº 14.133/2021 trouxe, é que não adianta atender todos os requisitos do artigo 18 da referida Lei, se o Poder Executivo Estadual tiver um patrimônio para transferir para AMPREV, porém não é conceder qualquer patrimônio, e sim, conceder um patrimônio que esteja em conformidade com a necessidade da Instituição. Ato contínuo, o Doutor Augusto Brito, passou a apresentar as informações concernentes ao Processo nº 2021.186.1002180PA, ressaltando que seu objetivo “é formalizar a necessidade de adequação do espaço físico da Amapá Previdência, compreendendo as especificações espaciais através do Programa de Necessidades, bem como o Estudo do Mercado Imobiliário no Estado do Amapá. Ratificando ainda, que não se trata de processo de contratação direta determinado pelos artigos 72 e 74 da nova Lei de licitações e contratos, e sim de um processo de motivação, necessidade, possibilidade e de oferta de mercado, imposto pelo artigo 18 e seus incisos, da referida lei. E o momento processual, é determinado pelo artigo 18, visando esclarecer se a AMPREV pode, deve e tem reserva orçamentária, assim como, a necessidade de licitar. O levantamento destes dados é uma imposição normativa, mesmo se tratando de uma contratação direta. Para o caso em tela, a Lei nº 14.133/2021 Licitações e Contratos, modificou a natureza da própria licitação, enquanto que na Lei nº 8.666/1993, se tratava de uma dispensa de licitação, na lei em referência, se trata de inexigibilidade, ou seja, obrigatoriamente deve ser observado o artigo 18, 72, 74 e seguintes da nova Lei. Desta forma, a abertura de um processo de contratação só poderá ocorrer se vencidos

todas as imposições e normas cogentes do artigo 18 e seus incisos, assim como, deverá ser aberto nos ditames do artigo 72 e seguintes do mesmo diploma legal. Cabendo salientar que o processo não se encontra na fase de contratação direta - inexigibilidade. Mesmo que se queira aplicar os preceitos antigos de um processo de contratação direta, a nova Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 72, inciso I, não permitiria. O que se percebe ao tentar aplicar de forma direta uma contratação é a necessidade da criação do Estudo Técnico Preliminar, que no caso em tela se encontra nas páginas de nº 303 a 317 do Processo de nº 2021.186.1002180PA. O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e ou aquisição. Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e ou aquisição. Está devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, e traz a descrição de que a necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público envolvido. É dever do estudo técnico preliminar evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e ou aquisição, o estudo técnico conterá os elementos conforme os termos do § 1º do artigo 18 da nova Lei de Licitações e Contratos, vinculando todo o processo e seus atos. O Estudo Técnico Preliminar, nesta fase do processo, é o documento mais importante, é nele que se apresenta a solução, ou seja, a melhor tomada de decisão para o gestor, porém, tem caráter de orientação, cabendo a última decisão ao órgão maior, que no caso em tela, se aplica ao Conselho. A fim de instrução processual, foi encaminhado o Ofício nº 130204.0076.1547.0791/2022 GABINETE - AMPREV, com pedido de informações sobre a existência de processos de aquisição predial, para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, com resposta de que "inexistem produtos imobiliários previamente licitados que possam vir a suprir a necessidade física da AMPREV", de lavra do Procurador, Doutor Rodrigo Marques Pimentel, deixando claro de que, se existente apenas um único prédio que viesse a atender a necessidades da AMPREV, seria dispensável a licitação para compra do referido imóvel. Quanto à possibilidade de aquisição, essa foi devidamente aprovada e registrada na Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CEP de 2020, com observação da obrigação da reserva de valores, ato devidamente aprovado pelo Conselho. Da mesma forma, consta registrada na Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP de 2021, que aprovou a aquisição e reservou valores para a compra do bem. A partir de então, começou o levantamento e cumprimento dos requisitos para iniciar o processo objetivando a futura aquisição, e um deles foi o levantamento mercadológico, o qual foi determinado através do Ofício nº 130204.0077.1554.0532/2021 GEAD - AMPREV, para Divisão de Material Patrimônio e Compra. O levantamento de pesquisa de mercado levou em consideração a realidade cultural e mercadológica do Estado do Amapá,

assim como a oferta imobiliária, principalmente as que correspondam as necessidades da AMPREV, visto a escassez notória de ofertas desta natureza. Os ofícios foram encaminhados para um total de 11 empresas. O setor que efetuou a pesquisa, Divisão de Material Patrimônio e Compras - DMPC, apresentou relatório do quantitativo de imóveis que em tese poderiam atender as necessidades da Amapá Previdência. Com a apresentação do relatório, foram identificados a existência de 3 imóveis, devidamente descritos e valorados. Observado os ditames do § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, instrumento utilizado para apresentação da solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e ou aquisição. Foi apresentada como solução mais adequada para sanar o problema da necessidade de otimização do espaço físico da Amapá Previdência, a aquisição do imóvel localizado na rua Leopoldo Machado nº 1658, com avenida Mendonça Furtado no Bairro Central, Cidade de Macapá-AP, pertencente a Empresa P A Matias Pereira EPP, no valor de R\$ 8.700,000,00, nos termos da proposta de venda presente nos autos, visto se tratar do único imóvel comercial capaz de atender as necessidades da AMPREV. Que pese a determinação cogente dos incisos do artigo em questão, todas as imposições foram integralmente cumpridas neste processo, devendo tão somente ser gerado o laudo de avaliação do imóvel, assim como o cumprimento do Capítulo VIII, da Contratação Direta, Seção I, do Processo de Contratação Direta, cabendo esclarecer, que todos os incisos para a possibilidade de contratação direta, também já foram cumpridos, bastando apenas a exportação destes documentos para o processo de aquisição a ser aberto. Neste momento, foi passado a palavra ao senhor Marcello Ruas, que se apresentou informando que é engenheiro de profissão, corretor, perito, avaliador e que cuida praticamente da maioria (90%) dos empreendimentos imobiliários de Macapá, desde o processo de legalização aos estudos de viabilidade econômica e financeira. Sendo assim, foi convidado pelo Presidente Rubens Belnimeque, para atuar no processo na parte técnica. Ressaltou também, que o que será apresentado não está ainda no processo de estudo técnico preliminar, entrando posterior, e por uma questão de celeridade foi solicitado que algumas ações dentro do possível fossem antecipadas, então avaliando a proposta do imóvel apontado como solução, foi apresentado uma proposta em fevereiro de 2022 no valor de R\$ 8.700.000,00, referente ao imóvel: Prédio com 05 pavimentos com estrutura para chegar até 06 pavimentos, lote medindo 17 x 30m (510,00m²), área útil construída de 2.258,10m², apto para acomodar toda a estrutura executiva da AMPREV, inclusive sua expansão, com 02 acessos ( 01 público e 01 privado), 01 elevador para todos os pavimentos, 01 escada coletiva para todos os pavimentos, andares livres com banheiros em todos os pavimentos, fachada moderna em pele de vidro e localização privilegiada no centro econômico da cidade de Macapá. Na avaliação econômica com base no método evolutivo, sob venda forçada com 10% de deságio, sem



mobiliários e equipamentos, esse prédio ficou avaliado em R\$ 11.177.595,00. O imóvel tem o valor econômico completo, sem mobiliários e equipamentos de R\$ 14.282.482,50, é quanto vale hoje de forma consolidada, e em deságio para venda forçada é R\$ 11.177.595,00. Ou seja, adotando esse valor como limite econômico para aquisição do patrimônio sob venda forçada. O valor da proposta de venda apresentado em fevereiro de 2022 é de R\$ 8.700.000,00, e por uma questão de cautela foi feito em percentuais acumulados dos índices de mercado, no período de fevereiro a maio de 2022, onde apresenta uma média dos índices de 4,99%. Chegando no limite econômico prudente para correção do valor da proposta em R\$ 9.134.130,00, isso é só um estudo prévio, não está nada negociado, até o momento o processo está sob a diligência do CEP. Já no que se refere as despesas de adequação e custos legais da aquisição do imóvel, o valor econômico orçado para adequação das necessidades específicas da AMPREV é de R\$ 1.280.000,00, com custos legais de ITBI, Escritura Pública e Emolumentos de Transferência irá ficar em torno de R\$ 215.000,00". Concluindo a apresentação, o senhor Marcello Ruas, apresentou o resumo econômico consolidado, nos seguintes termos: Valor econômico da proposta corrigida até seu limite (que ainda não está negociado) R\$ 9.134.130,00, valor econômico orçado para as adequações (deverá ser licitado) R\$ 1.280.000,00, valor econômico orçado para custos legais R\$ 215.000,00, somando um total de R\$ 10.629.130,00, que basicamente em termos de estudo econômico seria um teto de despesas para aquisição e acomodação da AMPREV nesse novo prédio. Já o valor econômico limite orçado para aquisição patrimonial com mobiliários e equipamentos ficaria em torno de R\$ 12.672.595,00, e em uma avaliação econômica do patrimônio consolidado sem mobiliários e equipamentos é de R\$ 14.282.482,50, desta forma a AMPREV estaria adquirindo um patrimônio bem abaixo do valor que seria de mercado. E com base no estudo prévio econômico a AMPREV está sem risco de ultrapassar valores imobiliários de mercado, ou seja, em termos de premissas econômicas a AMPREV não está comprando nada acima do que é previsto no mercado. Foi apresentado imagens do prédio apontado como solução, que fica localizado na rua Leopoldo Machado, centro de Macapá. Ato contínuo, o Doutor Augusto Brito e o senhor Marcello Ruas, prestaram esclarecimentos aos Membros do CEP. O Conselheiro José Casemiro Neto, falou que observou que o prédio tido como solução apresenta problemas quanto ao estacionamento, de igual modo ao prédio onde funciona a UNIODONTO Amapá, e que esse problema parece estar sendo sanado com a utilização do imóvel pertencente a AMPREV situado na AV. Mendonça Furtado: Indagou, "estou certo? ". O Senhor Marcelo Ruas, respondeu "exatamente" O Conselheiro José Casemiro Neto perguntou, "então o valor desse patrimônio da AMPREV situado na AV. Mendonça Furtado tem que ser agregado ao valor desse prédio (solução), porque vai fazer parte de um conjunto só, não podendo ser desmembrado como estar, sendo assim tem que ser somado esse valor do prédio da AMPREV a esse montante

de dez milhões para se levantar o valor real dessa transferência para essa aquisição: Indagou, "sim ou não?" O senhor Marcelo Ruas, falou "eu concordo" O Conselheiro José Casemiro Neto, perguntou "por que não estar?" O senhor Marcelo Ruas respondeu, que não consta na somatória porque o prédio da AV. Mendonça Furtado já pertence à AMPREV, e " a gente se ateu a aquisição". O Conselheiro José Casemiro Neto ratificou que tem que ser agregado esse valor do imóvel pertencente a AMPREV para poder se ver a diferença, para mais tarde não gerar inconsistências. O senhor Marcelo Ruas falou "pode ser feito, pode ser feito" O Doutor Augusto Brito, falou "que esse foi um dos motivos para estar no Estudo Técnico Preliminar, é que aquele patrimônio da AMPREV como tem uma ata para desfazimento do patrimônio e a gente até fez requerimento, se aprovado e dado o encaminhamento para um novo processo tem que tirar da ordem de desfazimento o patrimônio da AV Mendonça Furtado, para que ele seja transformado não só em estacionamento institucional, como também para tirar do peso do prédio, almoxarifado, depósito, arquivo, quer dizer não vai fazer parte, funções que sejam circundas da Amapá Previdência ficariam lá, e o prédio ficaria em si para atendimento das necessidades da Amapá Previdência, foi o que nos levou também a trazer como solução em tese aquele prédio da Rua Leopoldo Machado. Mas como isso é em uma segunda fase e a gente ainda estar lutando para combater a primeira fase, ele vai entrar no Estudo Técnico de adequação da Amapá Previdência em uma segunda fase". O Conselheiro José Casemiro Neto falou "perfeito, embora eu continue entendendo que esse distanciamento entre um prédio e outro não seja adequado, pois já se pensou no servidor, no Presidente, em uma visita oriunda de Brasília chegando em dia de chuva e tendo que estacionar em um lugar distante do seu destino?" O Presidente Rubens Belnimeque, falou que tem uma particularidade, que se partir pela decisão do imóvel da Rua Leopoldo Machado, foi feita uma avaliação de que o imóvel tem um recuo lateral, e nesse recuo tem espaço para 22 vagas de estacionamento de veículos, e que na proposta a ser aprovada existe tanto a adequação quanto a finalização do imóvel com a parte elétrica, quanto a parte do bombeiro, hidráulica e todas as demais documentações necessárias e inclusive a adequação desse recuo lateral para transformar em estacionamento rotativo. O Conselheiro José Casemiro Neto, falou que é um lote só, é um terreno pequeno de 17x30m<sup>2</sup>, e se for fazer estacionamento ao redor do perímetro vai ser na calçada. O Doutor Augusto Brito, esclareceu que a "calçada dele extrapolou o tamanho determinado pelo Plano Diretor da Prefeitura, e tem uma calçada que pode ser reduzida e mesmo assim, ainda estaríamos respeitando o que determina o Plano Diretor do Município". O Conselheiro Helielson Machado, falou que analisou o processo viu o estudo de viabilidade, as respostas das imobiliárias que responderam que não tem prédios com os requisitos exigidos, então queria saber se houve a preocupação em apresentar uma segunda opção, como por exemplo a construção de um prédio no imóvel

localizado na rua Professor Tostes, que pertence a AMPREV e é muito maior do que esse que foi apresentado, que traria várias possibilidades de edificação, imóvel esse que por muito tempo funcionou a Diretoria de Benefícios. E que também, foi tratado na Ata da reunião que foi juntada ao processo, uma possibilidade de construção de um prédio totalmente adequado a previdência. Perguntou: “Essa solução foi totalmente descartada?” O Presidente Rubens Belnimeque, esclareceu que essa questão foi muito discutida no Conselho Anterior, e chegou-se à conclusão que era mais rápido achar um prédio adequado, mudar para a nova estrutura e alienar os demais imóveis pertencentes ao patrimônio da AMPREV. Desde então, a AMPREV vem tratando com a possibilidade de aquisição deixando de lado a de construção, até porque foi feito levantamento de valores para construção de um prédio semelhante ao que foi apresentado, o qual ficou em torno de nove a dez milhões de reais. O Conselheiro José Casemiro Neto, perguntou porque o antigo Colegiado deliberou pela compra? Pois acredita que o ideal seria ter um Instituto de Previdência projetado e construído pela AMPREV, com toda a estrutura adequada, com estacionamento subterrâneo e o que mais fosse necessário para comportar a AMPREV como um todo, para um período de quatro a cinco décadas pelo menos, pois a AMPREV tem estrutura para isso. E pelo que percebe a AMPREV ainda não encontrou um imóvel ideal e esse apresentado é o que mais se aproxima, mas não é o ideal. Desta forma, o Conselheiro ratifica que na sua opinião a AMPREV deveria construir algo que fosse planejado para lhe atender, sem precisar estar fazendo ajustes ou remendas, e acredita que isso deveria ser discutido mesmo que gere algum atraso, mas compensaria, pois, se chegaria a um prédio ideal. O Conselheiro Narson Galeno, falou que entende que o processo não está acabado, e que veio ao CEP para dar continuidade aos procedimentos, para no final a AMPREV adquirir um imóvel. Porém, ressaltou que muito embora a AMPREV tenha uma desvinculação do Estado, mas para dar maior respaldo a este trabalho realizado pela AMPREV, é necessário que no transcorrer desses trabalhos, seja feito um laudo de avaliação pela Secretaria de Infraestrutura do Estado, que é o órgão oficial e competente para realizar este tipo de laudo de avaliação imobiliária, apenas para não ter problemas futuros, e ter a maior transparência possível e chegar em um denominador comum. Após apresentação e discussão da matéria (registro em vídeo e áudio), prosseguiu-se com a votação. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a deliberação será no sentido de saber se o Conselho Atual, ratifica a decisão do Conselho Anterior na autorização para aquisição de um imóvel que comporte toda a estrutura física da Amapá Previdência, ou seja, dar continuidade aos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. VOTAÇÃO: Vice-Presidente, Conselheiro Gilmar Santa Rosa, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. Conselheiro Joel Nogueira, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, e a partir daí que se faça Chamamento Público para que se consiga

captar todos os eventuais interessados, proprietários de imóveis que atendam a necessidade da AMPREV e tenham interesse em vender seu imóvel para AMPREV, e havendo mais de uma possibilidade proposta que atenda o interesse da AMPREV, que se faça licitação se for o caso. Conselheira Suelem Amoras, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, bem como para que seja solicitado laudo de avaliação imobiliária à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amapá, e que se siga todo o formalismo processual. Conselheiro Narson Galeno, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA e para que seja feito um laudo de avaliação pela Secretaria de Infraestrutura do Estado, que é o órgão oficial e competente para realizar este tipo de laudo de avaliação imobiliária. Conselheiro Gláucio Maciel, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, condicionado ao atendimento das recomendações que foram formuladas pelos Conselheiros Narson Galeno e Joel Nogueira. Conselheiro Paulo Ramos, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. Conselheiro Alexandre Medeiros, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, condicionado ao atendimento das recomendações que foram formuladas pelos Conselheiros Narson Galeno e Joel Nogueira. Conselheiro Elias Ferreira, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. Conselheiro Jackson Oliveira, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, referendando que a decisão da compra do prédio seja repassada aos Conselheiros, qual seria o prédio que estaria indicado, para que os Membros do CEP possam ir in loco, verificar se realmente é adequado às necessidades da AMPREV, e dos segurados e beneficiários. Conselheiro Álvaro Corrêa, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, condicionado ao atendimento das recomendações que foram formuladas pelos Conselheiros Narson Galeno, Joel Nogueira e Jackson Oliveira e Conselheira Suelem Amoras. Conselheiro José Casemiro Neto, ressaltou que embora defenda que a AMPREV deva construir seu próprio prédio, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades, pois já possui terreno para atender essa demanda, mas isso demandaria uma certa quebra do princípio da eficiência, já que se tem um longo tempo demandado, e com a anuência do CEP para que seja efetivado a compra, então agora não é hora de retroceder ao ponto inicial. E sabe se lá, a gestão é muito inconstante no Instituto de Previdência, e quem sabe se uma nova gestão, um novo Conselho, um novo presidente iria dar continuidade a uma construção. Então, em nome do princípio da eficiência, pelo bom trabalho executado até agora que transmitiu confiança, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. Conselheiro Juliano Araújo, ressaltou que também está de acordo que se faça uma nova avaliação, e que também não se encontra prédios

nessas condições em cada esquina, e o Chamamento Público tem que ser bem técnico, porque vai aparecer dezenas de pessoas querendo ofertar um prédio para a AMPREV, o problema vai ser que as condições desses imóveis não atendam o que se procura. E pelo que se observa o prédio apresentado é bom, tem boa localização, e vendo outros exemplos de construção, como a construção do prédio da Assembleia Legislativa que levou uma década para concluir e do Ministério Público que foi mais de uma década, então construir não é fácil. Sobre o edital, se na avaliação chegou a um prédio adequado, a nova Lei prevê para esses casos inexigibilidade, se nesses estudos percebesse que tem dois ou três, aí se lança o edital e abre procedimento licitatório, se não tiver essa competição é inexigibilidade. Por conseguinte, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. Conselheiro William Tavares, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA, guardadas as observações que foram feitas em razão de cautela. E que nenhum dos Poderes e Instituições hoje no Estado do Amapá, conseguiu congregiar em um único local toda a sua necessidade, seja administrativa, em fim. É uma pretensão que a AMPREV gostaria de fazer, mas “eu sei que isso não vai ser possível mesmo com a aquisição desse prédio, futuramente, provavelmente será necessário fazer aquisição de uma outra unidade, enfim, é o que temos de momento e a pressa a necessidade de atendimento ao usuário exigem essa celeridade. Conselheiro Paulo Vaz, vota pela continuidade dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. Conselheiro Helielson Machado, falou que leu o processo, acompanhou o processo, viu que o processo está muito bem instruído, porém, defende que a AMPREV deve construir um prédio com as características que atendam às suas necessidades e peculiaridades, no imóvel localizado na Rua Professor Tostes que tem capacidade para construir e expandir se for o caso, e durante esse período de construção a AMPREV poderia alugar um prédio provisório. Desta forma, vota pela não dos procedimentos iniciados no Processo nº 2021.186.1002180PA. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria absoluta de votos, RESOLVE: 1º. Dar continuidade no andamento do Processo Administrativo nº 2021.186.1002180PA, a fim de seguir com os demais procedimentos para a aquisição de um imóvel que comporte toda a estrutura da Amapá Previdência, conforme Estudo Técnico Preliminar. 2º. Submeter os autos do Processo ao órgão competente do Estado do Amapá visando a obtenção de laudo de avaliação de mercado e condições do imóvel, de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar. 3º. Determinar a publicação de Edital de Chamamento Público, a fim de alcançar potenciais interessados em atender as necessidades da Administração, respeitadas as características mínimas estabelecidas para o imóvel no Estudo Técnico Preliminar. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas

e quarenta e um minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quatorze de setembro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5546

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e oito minutos, iniciou a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número onze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 15/02/2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo

e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 15/02/2021. **ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.147.701816PA (APENSOS 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA, 2014.03.0041P) PEDIDO DE REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA, RELATORIA DO CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA - PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR**: O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente solicitou ao Presidente Rubens que os ITENS 05 e 06 fossem retirados de pauta, devido o Conselheiro ter tido um problema de ordem familiar, que o levou a se deslocar a outro Estado para acompanhar sua filha, que estava hospitalizada. O Conselheiro Álvaro informou também, que havia solicitado diligência e que ainda não tinha recebido a resposta, por essas razões não foi possível concluir seu voto e apresentar na reunião de hoje. Desta forma, solicitou que as matérias referentes aos Itens 05 e 06 retorne a pauta na próxima reunião. O Presidente Rubens Belnimeque, retirou os ITENS 05 e 06 da pauta, já deixando como certo a apresentação para a próxima reunião ordinária do CEP. **ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.07.0015P (APENSOS 2014.01.0938P, 2017.114.1102127PA, 2017.147.1102128PA, 2021.07.1072P) PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SENHORA LADI DA SILVA SANTOS, INSTITUIDOR DEOCLIDES ALCIDES MONTEIRO, RELATORIA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR**: A pedido do Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, a matéria concernente ao ITEM 06 foi retirado de pauta. **ITEM - 7 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.400951PA (APENSO 2021.135.300559PA) DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020, RELATORIA DO CONSELHEIRO ELIAS FERREIRA RODRIGUES**: O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator Elias Ferreira Rodrigues, o qual cumprimentou a todos os presentes e iniciou sua apresentação esclarecendo que o relatório tem como objeto a análise do Processo nº 2020.243.400951-PA, que diz respeito ao Demonstrativo de Investimento do mês de fevereiro do ano de 2020. E que de acordo com os autos analisado, a carteira de aplicação da AMPREV na data 28/02/2020 eram de 50 produtos no Plano Financeiro e 31 no Plano Previdenciário. Tendo como base que a política de investimento obedece às diretrizes estabelecida na Política de Investimentos aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência, conforme legislação específica e a Resolução nº 3922/2010-CMN e Portaria MSP nº 519/2011. Explicou, que o mês de fevereiro do ano de 2020, apresentou um cenário de demanda reduzida, e o impacto da pandemia sobre a economia chama a atenção pela sua extensão, marcada pelo início da crise mundial causada pela

COVID-19. Como consequência do evento o Patrimônio dos Recursos aplicados reduziu em - 0,87%, entretanto, o ano continuou com a evolução positiva de 1,74%. Cumpre explicitar que no acumulado durante o ano, o montante Patrimonial até fevereiro/2020 de R\$ 4.839.185.250,69 em comparação com o montante de dezembro/2019, de R\$ 4.756.271.799,92, houve um saldo positivo de R\$ 82.913.450,77. Em mais, é válido mencionar que a rentabilidade da Carteira acumulada no ano ficou negativa em - 0,51%, com rendimento líquido total nos Planos Financeiro e Previdenciário, acumulado de R\$ - 24.714.393,57, contra uma meta atuarial INPC + 6% a.a., com rentabilidade positiva no ano de 1,34%. Assim sendo, as informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de fevereiro/2020, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas instituições financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. O Conselheiro Relator Elias Ferreira, destacou que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, possui a finalidade de assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros de acordo com a política de investimentos, assim analisando os autos, averiguamos que o Comitê Gestor de Investimentos, em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em apreço, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, de competência Fevereiro de 2020. E posteriormente, o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da AMPREV, competente para fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim, no dia 26 julho de 2021, o Processo nº 2020.243.400951PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Helton Pontes da Costa que em seu relatório na Análise Técnica nº 002/2022 - COFISPREV concluiu da seguinte forma: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência Fevereiro de

2020”. E, estando em continuidade com os tramites de praxe, no dia 20/01/2022, o Processo nº 2020.243.400951PA, foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo colegiado, conforme, a Ata da Primeira Reunião Ordinária do COFISPREV, ocorrida em 20 de janeiro de 2022, ratificando por fim os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos. Ressaltou ainda, que a Amapá Previdência aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN, de igual modo, “aponto que conforme consta nos autos o processo cumpriu com o princípio constitucional da publicidade”. Ao finalizar apresentação de seu Parecer, o Conselheiro Relator Elias Ferreira Rodrigues, proferiu seu voto nos seguintes termos: “Ab initio, imperioso reafirmar que o principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, em conformidade com a Política de Investimentos preestabelecida na Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2020. Desta forma, essa Relatoria opina pela ratificação das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, dos Ativos da Carteira de investimentos dos recursos dos segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos preestabelecida na Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação efetuada, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimento - Fevereiro/2020-AMPREV”. O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2020.243.400951PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro/2020, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Elias Ferreira Rodrigues. A Conselheira Suelem Amoras Távora Furtado, não registrou seu voto devido à falta de conexão no momento da votação. **ITEM - 8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.1202216PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, RELATORIA DO CONSELHEIRO JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou o uso da palavra ao Conselheiro Relator Juliano de Andrade Araújo, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente fez um breve histórico sobre a matéria a ser deliberada, esclarecendo que trata-se da análise do Processo nº 2020.243.1202216PA, concernente ao Demonstrativo de Investimentos da Amapá Previdência, relativo ao mês de setembro/2020, oriundos de recursos do RPPS e RPPM. Ato contínuo, informou que a gestão dos recursos do RPPS, é atribuição da Diretoria Executiva da AMPREV, com análise e direcionamento do Comitê de

Investimentos da Amapá Previdência, conforme diretrizes preestabelecidas, e de acordo com a Política de Investimentos e na legislação vigente. Os demonstrativos de investimentos competem à Diretoria Financeira e Atuarial, por meio da Divisão de Controle Atuarial e Mercado, área com expertise de mercado, objetivando alcançar um melhor rendimento aos recursos geridos pela Amapá Previdência, com imperativo legal de se apresentar relatórios mensais para fins de transparência e análise dos respectivos Conselhos. Esses demonstrativos visam atender ao cumprimento legal da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010. E os recursos financeiros administrados sempre devem objetivar a busca de retorno aplicável à meta atuarial, ou seja, INPC-IBGE + 6% a.a.. Contudo, o mercado financeiro traz riscos e nem sempre o que fora projetado pode ser confirmado, com isso as metas nos investimentos sempre trazem surpresas. Dentro desse contexto, a DICAM pontua para um rendimento negativo com relação à meta atuarial predefinida, pontuando a instabilidade do mercado em razão da enorme crise financeira, gerada, principalmente do COVID-19 como um dos fatores da queda de 1,91% de setembro, com relação ao período mensal anterior. O Conselheiro Relator, Juliano de Andrade ressaltou que os demonstrativos foram aprovação no Relatório do Conselheiro Fiscal da AMPREV, nos seguintes termos: “Considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados, relativo ao demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência setembro de 2020. Macapá - AP, 28 de janeiro de 2022. Helton Pontes da Costa. Membro Titular do Conselho Fiscal - COFISPREV. Relator Designado”. A análise e aprovação do voto do relator ocorreu na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, realizada em 28/01/2022, e aprovada pelo Conselho à unanimidade conforme consta em ata, no resumo transcrito seguinte: “O Presidente Elionai acompanhou a aprovação dos demonstrativos de investimentos. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os relatórios/voto das Análises Técnica nº 006, 007, 008 e 009/2022 - COFISPREV/AMPREV - que trata dos Processos dos Demonstrativos de Investimentos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa”. O Conselheiro Relator, Juliano de Andrade, informou, que os quadros apresentados nas carteiras, constantes nos autos analisados, demonstram a posição de cada produto, sua taxa de administração e rentabilidades em cada plano, sendo pontuado pela DIFAT/DICAM, com 52 produtos no Plano Financeiro e 34 no Plano Previdenciário, na data de 30/09/2020, em comparação com a meta atuarial. Em seu relatório a DICAM pontua que os recursos aplicados nos fundos FIC FIP KINEA PRIVATE EQUITY II e TERRAS BRASIL - FIP MULTISTRATÉGIA, na data de

30/09/2020, estavam acima do limite de 5,00% em relação ao patrimônio líquido do fundo, em 14,09% e 15,53% respectivamente, sendo que, nesses casos, não necessitam ser enquadrados em virtude do § 1º do artigo 21 da Resolução nº 3922/2010-CMN, visto que não foram provocados pela gestão da AMPREV, e sim por alteração na legislação, neste caso a Resolução nº 4604/2017-CMN. Ao finalizar apresentação de seu Parecer, o Conselheiro Relator Juliano de Andrade Araújo, proferiu seu voto nos seguintes termos: “Ante o que fora exposto, este Relator, considerando que o Demonstrativo referente ao mês de setembro/2020, fora aprovado à unanimidade, não se pontuando nenhum vício impeditivo, vota pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de setembro/2020, nos termos legais previstos nos arts. 2º e 3º, e inciso III, do art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2020.243.1202216PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de setembro/2020, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Juliano de Andrade Araújo. **ITEM - 9 - Apreciação e Deliberação - Processo nº 2020.243.1202218PA Demonstrativo de Investimentos da Amapá Previdência, referente ao mês de novembro de 2020, Relatoria do Conselheiro Jackson Rubens de Oliveira:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator, Jackson Rubens de Oliveira, o qual cumprimentou a todos os presentes e em seguida deu início a apresentação de seu parecer/voto. Ao iniciar sua apresentação o Conselheiro Relator, Jackson Rubens informou que a matéria se trata da análise do Processo nº 2020.243.1202218PA referente ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos, competência de novembro de 2020. O qual encontrou dificuldades para sua aprovação junto ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, por considerações feitas pela Conselheira Relatora, ocorrida em 26/05/2021, quando a Conselheira Valena Cristina Corrêa do Nascimento, levantou questionamentos a serem sanados pelo setor competente, a saber: “1º Que façam constar as despesas com aplicações e contratação de prestação de serviço; 2º Recomendar ao CIAP que conste nas atas deliberações de resgates de fundos de investimentos durante o período de 2020; 3º Recomendar ao CIAP e ao responsável pela Divisão de Controle Atuarial e Mercado, que façam constar nos autos do processo a discriminação dos recursos novos, oriundos da arrecadação, aplicados durante o mês; 4º Após sanada as diligências, que os autos retornem para conclusão das análises deste Conselho”. Foi ressaltado, que os Autos foram encaminhados à Presidência da Amapá Previdência, que os encaminhou ao Comitê de Investimento da AMPREV, para dar respostas às Diligências solicitada pelo COFISPREV. Em

resposta, o CIAP encaminhou à Presidência da AMPREV, para que esta encaminhasse ao COFISPREV, o seguinte: “Em relação às recomendações, destacamos e respondemos. IV - Recomendações e outras providências sugeridas: 1º Que façam constar as despesas com aplicações e contratações de prestação de serviço; As únicas despesas com aplicações são as taxas de administração das carteiras administradas de títulos públicos federais de gestão do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, sendo que:

A taxa de administração do Banco do Brasil está discriminada de forma indireta no Relatório Mensal dos Investimentos de novembro/2020, anexo a este processo, na folha 95 referente ao Demonstrativo de Caixa da Carteira e folha 99 referente ao extrato da conta corrente corresponde a carteira; A taxa de administração da Caixa Econômica Federal está discriminada no Relatório Mensal dos Investimentos de novembro/2020, anexo a este processo, na folha 70, bem como na folha 120 referente ao Demonstrativo de Caixa de Carteira. 2º Recomendar ao CIAP que conste nas atas deliberações de resgate de fundos de investimentos durante o período de 2020; No mês de novembro/2020, não houve deliberações do CIAP de resgate e aplicações. 3º Recomendar ao CIAP, e ao responsável pela Divisão de Controle Atuarial e Mercado, que façam constar nos autos do processo a discriminação dos recursos novos, oriundos da arrecadação, aplicados durante o mês. Não houve aplicação de recursos novos no mês, à DIM (antiga DICAM), compete a análise, o assessoramento, o monitoramento e o controle da Carteira de Investimento dos recursos dos segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, não temos controle em relação aos recursos previdenciários e não previdenciários arrecadados, esse controle é da Divisão de Arrecadação, bem como, não controlamos as despesas previdenciárias e não previdenciárias. Conclusão: A ausência de informações sobre o cenário econômico e a estratégia dos fundos de investimento adotada no período, bem como, a falta de identificação dos recursos provenientes da arrecadação; e a ausência das atas do CIAP que deliberaram sobre os resgates e aplicações, impossibilitaram a análise completa da carteira de investimentos, razão pela qual deixo de proferir meu voto quanto ao demonstrativo em tela. 1º O cenário econômico está no Relatório Mensal de Investimentos de novembro/2020, das folhas 86 a 90 deste processo; 2º Em relação a estratégia dos fundos de investimentos adotada no mês de novembro/2020, cada fundo possui sua estratégia conforme o gestor e o regulamento do mesmo; 3º Em relação a identificação dos recursos provenientes da arrecadação, conforme resposta do item 5.3 acima, somente a Divisão de Arrecadação pode informar sobre a entrada de recursos no mês de novembro/2020; 4º Quanto a indicação de ausência das atas do CIAP, que deliberaram sobre os resgates e aplicações, conforme resposta do item 5.2 acima, no mês de novembro/2020 não houve deliberações do CIAP de resgates e aplicações”. O Conselheiro Relator, Jackson Rubens destacou que na Primeira Reunião Extraordinária

do COFISPREV, ocorrida em 28/01/2022, já com a nova composição, ocorreu a votação e aprovação pelo COFISPREV, do relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de novembro de 2020, sob a relatoria de novo Relator, o Conselheiro Helton Pontes da Costa. Anexado a Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal Da Amapá Previdência, na qual houve a presença do Coordenador do Comitê de Investimentos, o senhor Carlos Roberto dos Anjos, com destaque especial ao Item 04 (da pauta) Apresentação, apreciação e aprovação do relatório das análises do Processo nº 2020.243.1202218PA, “onde o Coordenador realizou as explicações pertinentes ao Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de novembro/2020, dirimindo todas as dúvidas dos presentes”. Foi ressaltado na forma de recomendação, que para que haja celeridade nos processos quando um Diretor, Chefe de Divisão ou Gestor não se julgar competente para sanar as dúvidas, questionamentos oriundos de um dos Conselhos, que ele encaminhe ou indique a quem encaminhar para sanar a pendência levantada. E que sejam encaminhadas cópias deste relatório a todos os Diretores, Chefes de Setores e Presidente dos Conselhos da AMPREV. Por fim, o Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira, proferiu seu voto nos seguintes termos: “Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos Investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimentos e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. Cumpre salientar, que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido. Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos competência novembro de 2020 e observadas as devidas recomendações”. O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2020.243.1202218PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de novembro/2020, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira. **ITEM - 10 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.200407PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021, RELATORIA DO VICE-PRESIDENTE DO CEP, CONSELHEIRO GILMAR SANTA ROSA BARBOSA:** Após ser concedida a palavra pelo Presidente Rubens Belnimeque, o Conselheiro Relator Gilmar Santa Rosa Barbosa, cumprimentou a todos os presentes e inicialmente esclareceu que o objeto a ser apreciado é a

matéria constante no Processo nº 2021.243.200407PA, que se refere ao Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro do ano de 2021. E que de acordo com os autos, a carteira de aplicação da AMPREV na data de 29/01/2021 eram de 58 produtos no Plano Financeiro e 35 no Plano Previdenciário. E observa-se que as movimentações dos produtos obedeceram criteriosamente às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, conforme legislação específica para referida finalidade e de acordo com a Resolução nº 3.922/2010-CMN. Ato contínuo, foi informado que a carteira de investimentos no mês de janeiro de 2021 apresentou uma rentabilidade negativa, cujo cenário constatou que a meta prevista não foi atingida. Contudo, esta demanda reduzida não gerou preocupações desestimuladoras, pois os investimentos seguiram o desempenho do mercado, o qual se estabeleceu de acordo com o cenário econômico do momento, tanto a nível nacional como a nível internacional. Essa rentabilidade negativa, diante dos relatórios que acabaram de ser apresentados, concernentes a demonstrativos de investimentos, percebe-se que os índices rentabilizados negativamente são oriundos do cenário econômico mundial, que ainda sofre com o impacto da crise gerada pela pandemia de COVID-19, que continua afetando a economia de todos os países, inclusive o Brasil. Não obstante, de forma a salvaguardar o interesse público, convém ressaltar que a Carteira de Investimentos da AMPREV iniciou com rentabilidades positivas até a primeira dezena de janeiro, contudo, no decorrer do mês, foi perdendo um pouco de força e acabou fechando com rentabilidades negativas na maioria dos produtos, culminando assim com um fechamento negativo de - 0,90% no mês de janeiro, seguindo o cenário de mercado do momento, mas contra uma meta de rentabilidade IPCA + 5,44% a.a. positiva em 0,69%. E sabendo-se que as informações financeiras ora apresentadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de Janeiro/2021, comprovadas com extratos das aplicações enviadas pelas instituições financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT, não se vislumbra qualquer preocupação que possa descredenciar os gestores, tampouco os técnicos e responsáveis pelo controle e monitoramento das aplicações financeiras. O Conselheiro Relator, Gilmar Santa Rosa, informou que os autos que tratam do Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021, foi submetido à apreciação do competente Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, e foi levado ao conhecimento e apreciação devida do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, cujos colegiados foram unânimes em relatar que a aplicação dos recursos obedeceu as diretrizes e princípios contidos na Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência. “Destarte, considerando que os autos do Processo nº 2021.243.200407PA, seguiram os trâmites administrativos sem qualquer atropelo ou embaraço, até chegarem a este relator, e sabendo ainda que a Amapá Previdência aderiu

ao Pro-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3.922/2010 - CMN, não se poderia negar que o Processo nº 2021.243.200407-PA, que se refere ao Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro do ano de 2021, cumpriu o seu objeto e o fez de acordo com a Política de Investimentos da Amapá Previdência”. Após a apresentação de seu parecer, o Conselheiro Relator, Gilmar Santa Rosa Barbosa, proferiu seu voto, nos termos seguintes: “Diante do que foi abordado, importante ressaltar que esta Relatoria analisou detidamente o que foi técnica e legalmente apresentado na Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, em conformidade com a Política de Investimentos preestabelecida na Amapá Previdência, concernente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021. Desta forma, esta Relatoria opina pela ratificação das consolidações efetuadas pelo Comitê de Investimentos da AMPREV, dos Ativos da Carteira de investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM, por estarem de acordo com a Política de Investimentos adotada pela Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação efetuada, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos de Janeiro/2021-AMPREV”. O Presidente Rubens Belnimeque, após a apresentação e discussão da matéria, deu início a votação (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.200407PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro/2021, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Gilmar Santa Rosa Barbosa. **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, falou que “é de conhecimento dos Membros do CEP, que a AMPREV foi premiada pela ABIPEM com o 5º lugar no Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, entre os RPPSs dos Estados, e o 3º lugar entre os RPPSs do Norte, o qual é muito próximo do pró-gestão, onde foi feito a coleta das informações, inclusive todos os documentos apresentados estão disponíveis no site da AMPREV para consulta”. Informou ainda, que em seguida a AMPREV recebeu o 1º lugar do Prêmio de Inovação Previdenciária da ANEPREM, resultado do trabalho realizado no Censo Previdenciário. Em seguida, foi apresentado o vídeo mostrando o resultado do Projeto Previdência Sem Fronteira. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque falou que as premiações foram frutos dos trabalhos desenvolvidos por todos os Colaboradores e Conselheiros da AMPREV, e que utiliza o momento para fazer uma homenagem a todos os envolvidos, pois é gratificante ter um trabalho consolidado e colher os resultados, e se a equipe não tivesse em sintonia isso não seria possível. Dando continuidade, foi informado que o Comitê de Investimentos da AMPREV e o Diretor Financeiro e Atuarial, Diego



Campos, se deslocaram as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, no período de 20 a 24/06, a fim de realizar reuniões técnicas com as Instituições Financeiras onde a AMPREV tem recursos aplicados. Falou ainda, que foi uma semana muita intensa, pois foi realizado 14 reuniões, e em determinado momento teve a necessidade de dividir o grupo para se cumprir a agenda durante os 5 dias. E que durante as reuniões foram feitos questionamentos, foi aprendido muito sobre a realidade, cenário e a retomada após COVID 19, e o cenário mundial é meio tenebroso, e o mundo depois do COVID não conseguiu se organizar, de forma unanime, e os economistas das casas falaram que está havendo uma espécie de desglobalização. E é unanime também, que a Bolsa brasileira está muito barata, que é o momento da pessoa física entrar, e como instituidor a AMPREV fica se perguntando se seria o momento de entrar, mas sabe-se que há dois anos vem batalhando para cumprir meta. O Presidente Rubens falou, “ eu pessoalmente aprendi muito, e com certeza com esse aprendizado e as conversas que tivemos a gente vai conseguindo nos posicionar melhor na Carteira de Investimentos da Amapá Previdência, tomar decisões melhores, baseadas na realidade, no conhecimento. Desde aquele fundo que está rentabilizando melhor, e principalmente aquele que não está rentabilizando, a gente foi lá e perguntou como era a estratégia, se vai recuperar para a gente entender se é o momento de tirar ou esperar um pouco. E muitos analistas falaram que o posicionamento da Carteira da AMPREV está excelente, que foi tomado as decisões corretas, inclusive com os recursos que foram retirados foi tomada a decisão correta, e entendem a decisão da AMPREV, pois tem meta atuarial, tem as regras da Secretaria de Previdência, os Poderes para prestar contas, e a AMPREV é muito respeitada no Mercado Financeiro, então essas reuniões são importantes para ficar imerso e aprender com os especialistas, e tentar trazer o melhor resultado possível para a Carteira da AMPREV. O Presidente Rubens informou também, que foi implantado um novo fluxo para os processos de concessão de benefícios, principalmente quando há o indeferimento, a PROJUR irá notificar a parte interessada, conceder prazo para apresentar defesa ou fazer juntada de documentos, para sim fazer uma nova análise, com o processo devidamente instruir emitir parecer, opinando pela concessão ou indeferimento do pedido. E mesmo com o processo devidamente instruído, for indeferido, com a devida anuência do requerente, o processo irá ser remetido ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação final. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque informou que o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, convidou a Amapá Previdência para participar da programação do IV TCE na Comunidade, que acontecerá no município de Mazagão nos dias 30 (junho), 1 e 2 (julho), onde os técnicos da AMPREV irão falar sobre Educação Previdenciária, aos servidores dos municípios de Mazagão e Santana. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro Helielson do Amaral, falou “ eu queria falar do fluxo dos processos da AMPREV, durante esses dias agora eu tive acompanhado alguns processos, inclusive o meu, e me preocupou a

demora dos processos nos setores, o meu no caso na Procuradoria Jurídica, mas isso está acontecendo em vários setores, principalmente na Diretoria Financeira, pagamentos essas coisas. O processo por exemplo do pagamento do jeton fica parado na Diretoria Financeira, no setor de pagamento, após o pagamento, e a secretária não consegue dar início ao novo, e atualmente está acumulando pagamento o que nunca aconteceu. Então tem que ser verificado o sistema de controle de processo, tem que verificar, atualizar, porque na PROJUR por exemplo, o processo chegou 13 de maio e só foi recebido 22 de junho, mais de um mês para receber um processo que foi encaminhado, aí eu recebi justificativa que a PROJUR só recebi o processo quando já está com o parecer pronto, no caso do meu processo que aconteceu o que estou relatando, coincidentemente o processo andou depois que eu reclamei, mas eu acho que não deve ser o mecanismo de funcionamento de processo reclamação. Outra situação, a um processo de um militar que já está mais de um mês para cadastrar o processo, e ele vem cobrando constantemente e entrou em contato comigo, eu falei com a Diretora do setor e ela falou “olha de fato está acontecendo isso, é que está dando uma divergência na tabela por conta do sistema da AGENDA”, ela já fez três notificações para AGENDA, para resolver esse problema, eu acho que é excesso, a demora está grande, está mais de um mês o processo parado, por falta de ajuste que a empresa contratada pela AMPREV deve fazer no sistema. Então deve se verificar quem é o gestor do contrato, quem é o fiscal do contrato, para verificar as sanções que devem ser aplicadas, deve ter no contrato, eu não conheço o contrato, mas deve ter um prazo razoável para sanar esses problemas, então eu peço ao senhor e a quem de direito, que seja feito uma verificação dessa questão levantada, por que não acho possível à AMPREV ficar dependendo de um contrato que está em dia, e a empresa não dá o feedback. Então é melhor verificar esse sistema de controle de processo, porque os três processos que ultimamente que eu consultei na AMPREV, os três estavam com problemas de prazos, bem diferente do que foi apresentado na Audiência Pública, Presidente”. O Presidente Rubens, esclareceu que alguns processos são complexos, e por essa razão demandam algum tempo para realizar análise, mas que irá fazer o levantamento e verificar a melhor forma de resolver. O Conselheiro Gláucio Bezerra, informou que está com a relatoria do processo de proposta de permuta de imóveis, e que ainda não finalizou seu voto, em razão da necessidade de realizar seis diligências, das quais duas já obteve respostas, bem como teve reunião com o Diretor-Presidente da AMPREV, com a Senhora Secretária de Administração do Estado, Conselheira Suelem Amoras e com o Diretor de Logística da Secretaria de Administração. O Conselheiro Gláucio Bezerra informou ainda, que teve uma conversa com o Conselheiro Narsen Galeno, sobre o procedimento a ser adotado para resolução do mérito do processo, e que pretende apresentar seu voto na próxima reunião ordinária, desde que receba a tempo as respostas das diligências que ainda estão pendentes, pois algumas delas são referentes

a documentação, mas também existem outras situações pontuais que são necessárias para a conclusão da análise e emissão do seu voto. Conselheiro José Casemiro Neto, agradeceu o Presidente Rubens Belnimeque por tê-lo recebido juntamente com o grupo de segurados, pois segundo o Conselheiro isso é positivo para AMPREV, porque esses segurados compartilham as informações recebidas nas suas redes de contatos, gerando uma tranquilidade e confiança aos demais segurados que buscam o mesmo direito. O Conselheiro José Casemiro falou ainda, que comunga com o Conselheiro Helielson Amaral, de que precisa ser cobrado mais agilidade da empresa AGENDA, quanto a solução de problemas no sistema e sua parametrização com as legislações vigentes, pois tem o caso da paridade que está desde maio para todos, e uns segurados recebendo e outros não. E por ser um sistema a AGENDA já deveria ter atualizado para não atrasar tanta demanda, e como o Conselheiro já havia conversado com a Diretora Narléia, e sabe de todo o esforço feito parte da AMPREV, e do outro lado tem os segurados e beneficiários que estão aguardando, os dois lados estão dependendo da AGENDA atualizar e parametrizar o sistema utilizado pela AMPREV, para realizar essas análises e resolver as demandas que são crescentes. Por fim, o Conselheiro José Casemiro Neto, pediu que providências sejam tomadas junto a empresa AGENDA para resolver essas questões o quanto antes. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que já está vendo meios para resolver essas questões, porém quanto a aplicação da paridade foi feita uma força tarefa para implantar para todos que é de direito, mas teve uma questão que não diz respeito a AGENDA e nem a AMPREV, mas sim ao segurado e beneficiário com cadastro defasado o que dificulta na hora da análise e concessão do direito. Por essa razão, que alguns já receberam e outros não, mas a AMPREV está trabalhando para sanar essas questões e outras demandas o mais breve possível. Conselheiro Álvaro Corrêa, falou que "houve uma mudança de fluxo, segundo um militar que o procurou para reclamar de um processo que está tramitando na AMPREV. E que houve uma mudança de fluxo que foi oriundo de uma reunião ocorrida entra a Diretoria de Benefício Militar e Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar e salvo engano, a Diretoria de Saúde da Instituição. Eu queria pedir encarecidamente que quando houver esse tipo de reunião que os Conselheiros que representam as categorias sejam comunicados para que caso seja possível a gente possa participar, porque quando chega reclamação conosco, a gente fica sem condições de responder e dar o retorno para o nosso beneficiário, e informa-lo o que exatamente está acontecendo. Segundo ele, essa mudança de fluxo teria prejudicado o andamento do processo, e está fazendo com que os processos ao invés de serem concluídos mais rapidamente, demore mais tempo para sua finalização, então, eu queria deixar esse pedido na verdade, de que, quando ocorra essas reuniões a gente seja avisado para caso possível a gente possa participar. A outra situação é com relação algumas consultas que tem sido feita pela PROJUR junto a Procuradoria Geral,

nós temos companheiros que solicitaram determinado direito agora esse ano e como está naquela transição de norma, foi feito uma consulta para a Procuradoria Geral do Estado e está demorando demais o retorno dessa consulta, então Presidente peço que a Presidência procure a Procuradoria, mantenha contato com o próprio Conselheiro Narson que estar aqui no grupo, caso possa nos ajudar e depois eu posso até passar para ele a demanda. E peço que busque uma agilidade maior, porque a gente está tratando de direito de pessoas que estão com problemas de saúde ou outras situações, e essa demora excessiva de uma posição acaba por prejudicar, todo o conceito que a AMPREV vem lutando para ter maior credibilidade, então para se evitar esse tipo de problema que as coisas sejam um pouco mais céleres em relação a isso. E para finalizar Presidente, queria parabenizar toda equipe da AMPREV, pelo trabalho que tem sido feito, a gente sabe que ninguém é perfeito, somos seres humanos, todos nós falhamos algum momento, mas a gente tem percebido por parte da Diretoria, por parte dos funcionários uma boa vontade de melhorar, isso já é muito importante, ainda não estamos no ideal mas a gente tem a consciência que a coisa melhorou e melhorou significativamente, então que essa melhora possa ser constante e que a gente atinja um patamar de excelência 100% o mais rápido possível". O Conselheiro Narson Galeno, explicou que no início dessa alteração legislativa com relação a previdência que envolve não somente questões dos servidores civis mas também os servidores militares, acabou sendo aprovado somente a alíquota na Assembleia e não se levou em conta todo o trabalho que foi apresentado no projeto de lei que realmente iria trazer na mesma integra da legislação federal, então a Procuradoria tem que ter muita cautelar na emissão desses pareceres, porque pode acarretar um prejuízo muito grande para a previdência e para o Estado. O Conselheiro Narson informou ainda, que o processo citado pelo Conselheiro Álvaro Corrêa está em seu gabinete exatamente para ter uma reunião com a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento para depois reunir com o Instituto de Previdência Social, para discutir sobre a matéria, pois devido à ausência de legislação estadual que não foi aprovada na forma completa como foi encaminhado, algumas situações podem acarretar prejuízo e até travar com a previdência a nível nacional se não for bem definida e aplicada. Falou também, que sabe que existem problemas, e que as consultas estão finalizadas na Procuradoria e em seu gabinete para tratar com muito pé no chão, sob pena de trazer prejuízo muito grande a previdência e ao Estado conjuntamente, pois não é um problema que tranquilamente possa responsabilizar o Estado, porque foi encaminhado à Assembleia Legislativa e lá foi feito somente um trabalho para aprovar as alíquotas com relação ao pagamento da previdência, mas se o Conselheiro Álvaro quiser visita-lo para que essas informações sejam apresentadas, será passado um contexto desse assunto, e que não traria essa questão ao CEP se o Conselheiro Álvaro não tivesse levantado porque é uma questão que de certa forma precisa ter

muita cautela na decisão que será tomada, em um parecer que poderá trazer um prejuízo grande ao Estado, servidores e a previdência, mas está tudo sendo feito do que se imagina ser o correto. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que anoutou todos os pontos levantados pelos Conselheiros e que irá buscar soluções e se colocou à disposição dos Membros do CEP para se reunir e tratar cada questão a fim de se chegar na solução mais acertada possível. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e dezenove minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e oito de junho de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5616

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e dez minutos, iniciou a Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número quinze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narson de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José

Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** A Conselheira Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT – ALM, DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ, O QUAL FOI APRESENTADO PELA LDB EMPRESAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO, SENDO APROVADO PELO CIAP NA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que conforme havia se comprometido será realizado a apresentação do Estudo de ASSET LIABILITY MANAGEMENT - ALM, da Carteira de Investimentos da AMPREV, com objetivo de dar transparência e conhecimento do documento aos Membros do CEP, sendo assim, não havendo necessidade de deliberação. Ato contínuo, foi concedido a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Robertos dos Anjos Oliveira, que cumprimentou a todos os presentes, e esclareceu que o Estudo de ALM, é uma ferramenta muito importante na gestão dos recursos e principalmente na gestão dos pagamentos dos benefícios, porque a ferramenta alinha a necessidade de liquidez da Carteira com o pagamento dos benefícios. Para a realização desse Estudo a AMPREV contratou uma empresa, que se iniciou ano passado e veio ser concluído esse ano. Destacou ainda, que quando foi apresentado ao Comitê de Investimentos da AMPREV, observou-se que o trabalho iniciado pelo Comitê com apoio do Conselho de Previdência, estava praticamente alinhado, e o Estudo da empresa só veio contribuir e confirmar o trabalho que o Comitê já vem realizando. Em seguida, foi passado a palavra ao representante da LDB EMPRESAS, o senhor Ronaldo de Oliveira, que após os cumprimentos, informou que irá apresentar o Estudo de ALM que foi elaborado para a Carteira de Investimentos da AMPREV, sendo importante ressaltar que como a AMPREV tem segregação de massas, foi elaborado o Estudo olhando especificamente só o Plano Financeiro inicialmente e depois o resultado do Plano Previdenciário e no final se consolida tudo. O Estudo de ASSET LIABILITY MANAGEMENT (nada mais é do que o casamento de ativos com o passivo calculado pelo atuário), é um Estudo consagrado mundialmente, sendo desenvolvido por Harry Markowitz, como dissertação de conclusão de doutorado em 1952, sendo laureado com o Prêmio Nobel em 1990. Posto que, com toda essa teoria de redução de risco, do efeito portfólio, portfólio selection, vai ser pego a Carteira de Investimentos da AMPREV, por Plano, como se fosse levar para diagnóstico a fim de sair um laudo, ou seja, aquilo que já está bom, será que pode ser melhorado? Considerando o que já foi comprado de títulos públicos, será que poderá ser comprado mais? Se puder ser comprado mais, para qual vencimento deve-se comprar? Então é esse tipo de análise que o modelo matemático vai fazer, que irá dar algumas respostas para AMPREV, sendo muito importante

porque é como se fosse lapidar, aperfeiçoar o trabalho que já está sendo feito, e muito bem feito, a gestão de recursos pelo Comitê de Investimentos com toda anuência e respaldo do Conselho de Previdência. Foi destacado que o objetivo da Política de Investimentos, alocação objetivo foi traçada desde o final do ano passado, e já houve duas alterações, isso é muito benéfico de se fazer alteração, pois vai corrigindo a rota ao longo da trajetória, principalmente pelo fato que o Mercado vem apresentando volatilidade exagerada. Então o Estudo vai respaldar não só o que já foi feito, mas também mostrar quais caminhos a AMPREV pode trilhar ainda com critérios objetivos, fruto de um modelo matemático que o seu autor acabou ganhando o Prêmio Nobel. Neste momento, foi apresentado a metodologia e os resultados olhando cada um dos segmentos permitidos pela Resolução nº 4.963/2021. O senhor Ronaldo de Oliveira, explicou que quando se olha a gestão integrada de ativos e passivos (ALM), vai se pegar a carteira dos ativos, então pega-se a foto de determinado posição de fechamento do mês, lá já estão embutidos todos os riscos financeiros, pega-se o passivo calculado pelo atuário. Então o objetivo é mostrar a foto do Plano Financeiro e Previdenciário e no final junta-los fazer o consolidado, e vale lembrar que a AMPREV só tem uma Política de Investimentos e na hora de informar para a Secretaria de Previdência é necessário mostrar os dados consolidados, principalmente olhando alocação objetivo, aquilo que se pode investir ou não, que consta na Política de Investimentos. É muito importante ressaltar, que existem no Mercado Títulos Públicos NTN-B (Notas do Tesouro Nacional) que tem como característica remunerar IPCA que é um índice de inflação oficial mais cupom (taxa que o mercado negocia) e a taxa que está na Política de Investimentos da AMPREV é 5.44% a.a. taxa de juro rela, e o Mercado vem mostrando e apresentando para diversos Títulos Públicos NTN-B, para vários vencimentos, praticamente quase que todas as taxas superiores a necessidade de rentabilidade real de 5.44%, “então isso é importante, o momento é maravilhoso e a AMPREV já vem aproveitando isso, na gestão a AMPREV já vem comprando Títulos Públicos, o que o modelo vai fazer é: o que a AMPREV comprou, tá bom ou tá ruim? precisa mais? ”, a partir daí será feito o diagnóstico certo. Porque indiscutivelmente hoje, a melhor alternativa disparara é comprar Títulos Públicos que tem a taxa sendo negociada muito próxima de 6% real, sendo que a necessidade é 5.44%. O Título Público é a cara da meta da AMPREV, porque é composto por um índice de inflação, mais uma taxa real que é fixa, e conseqüentemente se for aplicar em NTN-B, é feito IPCA na parte do ativo, menos IPCA na parte do passivo, se faz o hedge natural, ou seja a proteção da inflação, o que se tem visto, que o problema do Brasil é a inflação, que está cada vez maior e se for pegar o acumulado dos últimos meses ela ainda está muito alta. Mas teve deflação em julho, agosto, provavelmente já é fruto desse ciclo de alta de taxa de juros que o Comitê de Política Monetária iniciou desde o ano passado (18/03/2021), então se saiu de 18/03/2022 com a taxa Selic de apenas 2% a.a., para chegar hoje em uma taxa Selic de 13.75% a.a. quase 14% a.a., se sai de

2% para quase 14% a.a., é quase um aumento de 12% a.a. nessa taxa referencial, conseqüentemente a curva dos títulos subiu bastante, então a AMPREV continuar comprando é uma excelência, porque além de se conseguir suprir a necessidade, qualquer taxa maior que a necessidade está se gerando excedente e conseqüentemente está se ajudando a diminuir déficit no lado do passivo. Se começa a diminuir o déficit do lado do passivo conseqüentemente na hora que for preciso pedir auxílio do Governo, para ele mandar recurso para equacionar o déficit cada vez mais o Governo terá que mandar menos recursos. Mandando menos recursos conseqüentemente esse dinheiro será destinado para educação, saúde que tanto se precisa. Então mais do que comprar um Título Público que é a cara do passivo da AMPREV, é a mesma definição inflação mais uma taxa fixa, e se conseguir comprar algo que seja maior que a necessidade é sensacional, e, por conseguinte irá bater a meta e gerar excedente, para esta melhorando não só o passivo do Plano, mas também se estar olhando na última linha independentemente do contexto de ter um Estado melhor, que irá direcionar mais recursos para outras áreas, e menos para equacionar déficit da AMPREV. Título Público NTN-B: IPCA + 6% a.a., é importante saber que a cada seis meses vai ter pagamento de juros pelo Tesouro Nacional, e ao comprar um Título Público se estar emprestando esse dinheiro para o Tesouro Nacional, e ele irá pagar juros semestrais para AMPREV, por estar financiando o Tesouro, ou seja, o Governo para cobrir os buracos não só de orçamento como no seu dia-a-dia. E quando é que será pago o juro, por exemplo se o Título vence em 15/05/2055 (maio = cinco mais seis = onze), todo dia 15/11 e 15/05 de cada ano, estará sendo pago o fluxo e conseqüentemente o Tesouro paga esses juros, deposita na conta corrente da AMPREV, e o ideal é a AMPREV pegar esses juros reaplicar, recomprar no próprio pagador. Porque se assim for feito todo fluxo de recebimento de juros for reaplicado e reinvestido, se estará mantendo a Taxa Interna de Retorno do Título, para que se tenha rentabilidade, que na data da contratação garante aquela taxa até a data do vencimento. E se a AMPREV não vender esse Título Público e marcar na curva, é sensacional porque terá rentabilidade garantida e estar protegendo todo o capital da inflação, porque, por mais que o Brasil dei errado, por mais que a inflação exploda a AMPREV irá receber na íntegra a inflação mais o cupom de juros, que a cada seis meses tem os juros pagos mais a reposição do índice de inflação. Então de fato é um Título Público para fazer o hedge, ou seja, a proteção do passivo da AMPREV. E como tudo isso é analisado? Em suma, vai se pegar no lado do passivo a mensuração da necessidade de caixa (fluxo de receita menos despesas, previstos para 75 anos para frente, obrigação que a Lei impõe) e projeção das reservas matemáticas (não só as reservas matemáticas de benefícios já concedidos, mas também as reservas de benefícios a conceder). Dado que o atuário fez toda previsão se tem o fluxo determinado, e irá se olhar o fluxo dos Planos Financeiro e Previdenciário que tem características distintas, olhando segregado para depois

buscar solução para cada um. Na parte do ativo da Carteira, tem que ter controle de liquidez (ter dinheiro vivo para estar honrando o pagamento dos benefícios), precisa acompanhar razão de solvência (que é uma fração em que se pega o ativo e divide-se pelo passivo, esse número tem que dar maior ou igual que um) e tem que ser buscado as projeções de retorno da Carteira (precisa-se buscar uma carteira, a carteira ótima, a melhor carteira, a carteira otimizada que pague a necessidade que é 5.44% a.a., que está na Política de Investimentos da AMPREV). Dessa forma, pega-se o Estudo de ALM, coloca-se a Carteira por Plano segregado, insere o passivo de cada Plano, olha todo o cenário econômico (não só o cenário histórico, mas como também o cenário de hoje e para frente) para apurar quais são os retornos e as respectivas volatilidade, para se fazer a otimização da Carteira. Otimizar é buscar o ponto ótimo entre risco e retorno, ou seja, diante da fronteira eficiente de Markowitz, qual que é a Carteira ótima, qual é a combinação dos Benchmarks que vai fazer frente a busca da necessidade da taxa de juros que está na Política de Investimentos da AMPREV, com o menor grau de risco. Foi apresentado ainda, uma estatística com dados apurados no período de 31/12/2010 à 31/03/2022, para estudar o retorno de cada um dos Benchmarks, que a Resolução nº 4.963/2021 deixa os RPPS investirem, sendo calculado a matriz de covariância, nota-se que tem destaque a covariância do Benchmarks global para investimentos no exterior o MSCI AC que é negativa na SELIC, IRF-M, IMA-B, IFIX e SMLL, então dizer que a covariância é negativa é porque por traz tem uma correlação negativa. E quando se tem correlação negativa, vale lembrar que enquanto estiver investindo na economia local e aqui tiver indo mal, lá fora o investimento no exterior pode estar indo bem é descorrelacionado, gerar covariância negativa é a diversificação genuína, por que, muitas vezes as pessoas se enganam, quando ouvem, “estou investindo na renda fixa Brasil e estou investindo na renda variável Brasil”. A pergunta que é feita; “de fato se estar diversificando? ” No primeiro momento todo mundo responderia que sim, mas se o contexto de ter um Brasil não bom, ou a cada dia pior, o que pode acarretar? Com o risco do Brasil cada dia aumentando, dado que é um País emergente, vai ter impacto na Bolsa e as Ações vão cair, só que vai ter aumento na curva de juros, e conseqüentemente vai dar o efeito a marcação a Mercado, porque quanto mais as curvas de juros subir, mais os ativos vão depreciar, ao passo que, se a AMPREV estar diversificando na renda fixa Brasil, na renda variável Brasil, em um cenário do Brasil não indo bem, será péssimo na renda variável pois os preços das ações vão despencar, péssimo também na renda fixa. E isso é fato, pois ao observar a Carteira da AMPREV, “obviamente eu não acompanho ela no dia-a-dia, mês-a-mês, mas eu falo para vocês, tem mês que podem tem o consolidado da Carteira negativo”. Porque foi péssimo na renda variável e desvalorizou muito, só que como o risco Brasil subiu bastante e a curva acompanhou, gera marcação a mercado em vários fundos, de renda fixa rendendo negativo. Pergunta; por que então não se troca esse dinheiro que está sendo

volátil, caro para um dinheiro mais tranquilo comprando Título Público Direto. ALM vai apresentar a primeira saída, o diagnóstico do que a AMPREV já comprou se estar bom ou não e se ainda precisa comprar mais ou não de Título Público, porque de fato o momento é muito propício, muito favorável para melhorar o rendimento e ajudar ainda mais o passivo para diminuir déficit. O senhor Ronaldo de Oliveira, falou que se olhar a fronteira eficiente de Markowitz, a primeira solução para a AMPREV, para bater a taxa real de 5.44% a.a., é a quarta Carteira que dará um retorno esperado próximo de 5.50% a.a., conseguindo buscar a necessidade, ou seja, a meta que está estabelecida na Política de Investimentos, só que precisasse descobrir qual é a composição dessa Carteira. Harry Markowitz, para a quarta Carteira ele gerou alocação de 15% em SELIC, 60.67% em IMA-B, S&P500 ficou no máximo em 10% permitido por Lei, MSCI AC 10% no máximo que a legislação permite (porque é um Benchmarks que se viu na matriz de covariância, ele diversifica genuinamente de fato, descorrelaciona a carteira que gera o efeito portfólio de diminuição do risco da Carteira como um todo), e por fim, ele pede 4.33% a.a. do patrimônio alocado em SMLL. Desta forma, irá se pegar esse contexto e aplicar no Plano Financeiro e Previdenciário e ver o diagnóstico e como funciona. Plano Financeiro: A AMPREV tem um desentaxa anual, porque o que recebe hoje de contribuição não é suficiente para honrar todos os benefícios, isso é natural de um plano financeiro ele onera bastante. Então pela previsão que o atuário fez para o ano de 2022, a AMPREV tem um desentaxa de quase trezentos milhões ano, que terá que ser feito complementação, para poder honrar o pagamento dos benefícios de todos os servidores que estão nessa massa segregada do Plano Financeiro. Apresentando assim, um passivo bastante descoberto, e ao chegar em 2036, tem praticamente o ápice com um ponto maior de desembolso chegando um pouco mais de um bilhão, ano, daqui a quatorze anos. Então de pega R\$ 4.107.264.443,88, aplica no que foi sugerido por Harry Markowitz, para se obter os valores financeiros: IMA-B 60,67 R\$ 2.491.826.265,53, busca alocação para fazer o casamento do fluxo de caixa. Em agosto de 2022, voltou para a Carteira da AMPREV R\$ 37.579.612,55 que foi sugerido pelo modelo, a AMPREV tinha R\$ 35.818.511,05, então a diferença do que o modelo sugeriu desses R\$ 35.818.511,05 que voltou se tinha só uma diferença de R\$ 1.761.101,50, praticamente o que já tinha sido feito de gestão já comprado pela AMPREV, a menos de uma diferença de R\$ 1.761.101,50, já era lição de casa feita, já tinha esse valor investido, o Título venceu, voltou para o caixa todo esse montante. Para o vencimento do Título seguinte em maio de 2023, foi alocado 4.10% a.a. R\$ 102.128.539,20, a mesma coisa a lição de casa já tinha sido feita, R\$ 99.227.118,57 já estava alocado no Plano Financeiro da AMPREV a diferença de R\$ 2.901.420,63 dividido pelo preço unitário do Título R\$ 3.972,96, chega-se em 730 Títulos Públicos que a AMPREV pode estar adquirindo. Mas é muito pouco, isso para dizer que tanto em agosto de 2022, maio 2023, agosto de 2024 e maio 2025, o que a AMPREV já tinha comprado fica muito

próximo do que o modelo sugeriu. Isso é sensacional, é como a AMPREV já tivesse adivinhado a necessidade do seu passivo. Porém, a AMPREV tem uma lição de casa para fazer que é alocar um recurso bem expressivo, bem maior, em agosto de 2026. Só que não para por aí, em agosto de 2028 lição de casa feita, agosto de 2030 praticamente a lição de casa feita a menos de dez milhões podendo comprar mais 2.400 Títulos, agosto de 2032 lição de casa feita (isso é sensacional), para maio de 2035 tem R\$ 14.041.659,41 de diferença, podendo comprar 3.547 Títulos. Da mesma maneira, menos de quatro milhões a AMPREV já acertou de quanto precisava de montante para agosto de 2040, em maio de 2045 com diferença R\$ 2.195.427,01, em agosto 2050 R\$ 3.969.212,39 e R\$ 3.262.801,44 para maio de 2055. Em resumo para 2040, 2045, 2050 e 2055 lição de casa feita, não compra mais, irá focar única e exclusivamente no que faltou que é expressivo que é agosto de 2026. E se for somar os treze vencimentos só um que ficou faltando e os outros dozes quase que na totalidade a menos de cinco milhões que não é nada para AMPREV, que já tinha a lição de casa feita. Isso é extraordinário, porque a AMPREV meio que antecipou, predisseram aquilo que o modelo matemático com uma otimização sugere para AMPREV, é sensacional. A AMPREV está de parabéns! A primeira saída para Títulos Públicos é essa. Neste momento, foi dada a solução olhando a parte dos Fundos, onde Markowitz sugeriu 60,67% para IMA-B, a AMPREV tem no consolidado 52,29%, no Plano Financeiro, consequentemente ele fala que aumente 8,38% equivalente a R\$ 344.111.563,99. Na renda fixa, o modelo sugeriu 15%, a AMPREV tem 37,19% de liquidez, tem um passivo muito lá na frente, tudo bem em ter liquidez no Financeiro, mas quase 40% é muito, então será que a AMPREV não pode enxugar um pouco essa liquidez e ir comprando um pouco no médio e longo prazo? A AMPREV pode, é isso que o modelo faz, lapidar a Carteira dizendo, será que não poderia diminuir perto de -22,19% R\$ -911.302.756,86, pois bem, se diminui essa liquidez, nota-se que é praticamente o valor a ser aumento em Título Público. No total consolidando o IMA-B e CDI/SELIC o total é de redução da renda fixa do segmento em -13,81% seria R\$ 567.191.192,86. Então foi pego o segmento de renda fixa do Plano Financeiro, feito o diagnóstico saiu o laudo: Aumentar a alocação no artigo 7º, I, A ou B, (ou compra mais Títulos Públicos NTN-B ou aplica em Fundos de Investimentos atrelados ao IMA-B, num total de R\$ 344.111.563,99 8,38% da Carteira). Diminuir a alocação em Fundos atrelados à SELIC/CDI, num total de R\$ 911.302.756,86 22,19%. No total juntando os dois do segmento seria reduzir quase 14% R\$ 567.191.192,86. Fazendo isso para cada um dos segmentos (renda variável, investimento no exterior) estruturados e imóveis do Plano Financeiro, depois se faz a mesma coisa com o Plano Previdenciário e consolida. O Conselheiro Gláucio Maciel, pediu a palavra para fazer um esclarecimento, acerca da liquidez no Plano Financeiro, no qual informou que "isso foi proposital, a partir do segundo semestre do ano passado a AMPREV foi ficando muito conservador a medida que foram observando as turbulências no Mercado

Financeiro, muita volatilidade, muitos ativos de risco caindo, então procurou-se defender a Carteira e o movimento que a AMPREV fez, foi trazer investimentos de produtos que eram menos líquidos ou que tinham uma vol maior para produtos de investimentos necessariamente de renda fixa, produtos atrelados ao CDI, que tinham uma volatilidade menor que poderiam ser beneficiados pelo movimento de alta da taxa de juros, então essa liquidez foi para defender a Carteira, por essa razão foi adotado essa estratégia, pois não se sabia até onde esse movimento de aprofundamento da crise iria chegar. Então, por esse motivo a AMPREV trouxe o recurso para investimentos de maior liquidez. O senhor Ronaldo de Oliveira, ressaltou que foi muito inteligente a AMPREV ter tomado essa decisão, porque se tira a volatilidade da Carteira e atrela o recurso no mesmo contexto do cenário de alta de taxa de juros, porque no momento que se coloca em fundos atrelados ao CDI/SELIC, e a SELIC subindo pega carona e sobe junto. Desta forma a AMPREV fica com o dinheiro em standby, que quando se vê em momentos de crise dá para montar posição, sendo que se tem o dinheiro para gastar. AAMPREV foi muito inteligente, porque deixou no momento de muita volatilidade o dinheiro no menor grau de risco que teria, estando apto a gastar esse dinheiro, ou seja, tendo lenha para queimar em um cenário que muitos estão dizendo que praticamente chegou no ápice da alta da taxa de juros. O Conselheiro Gláucio Maciel concluiu, informando que é isso que a AMPREV está fazendo agora, estão aos poucos enxugando essa liquidez e fazendo investimentos mais definitivos com horizonte de tempo maior e mais previsibilidade desses resultados. O senhor Ronaldo de Oliveira, falou que foi perfeito, sensacional a estratégia utilizada pela AMPREV. Dando continuidade, foi analisado o segmento de renda variável, onde o modelo pediu 4,33%, a AMPREV tinha investido 4,94%, é igual, a AMPREV adivinhou quanto que cabia de renda variável no Plano Financeiro a -0,61% R\$ -25.172.685,77, a AMPREV já certou o que o modelo sugeriu. Diagnóstico, o modelo sugere SMLL 4,33% = R\$ 177.895.622,99 e a AMPREV tem SMLL 4,94% = R\$ 203.068.308,76, resumindo o modelo pede só para diminuir a alocação em Fundos de Ações do artigo 8º, I, num total de 0,61% = R\$ 25.172.685,77 e rever os limites da alocação objetivo, mínimo e máximo da atual Política Anual de Investimentos. Investimentos no Exterior, o modelo pediu 10%, é o que diversifica é um segmento muito importante, a AMPREV tem 3,25% alocado, o modelo fala que a AMPREV pode aumentar 6,75% = R\$ 277.072.619,21, saindo o diagnóstico de: Aumentar a alocação em Fundos do artigo 9º, II ou III, num total de R\$ 277.072.619,21 = 6,75% (Fundos que comprem cotas de outros Fundos ou Fundos de Ações BDR Nível I). Investimentos Estruturados, o modelo sugeriu 10% o máximo que a Lei permite, a AMPREV tem 2,32% alocado, tendo espaço para aumentar 7,68%, saindo o diagnóstico de: Efetuar a alocação em Fundos Multimercados atrelados ao S&P500, do artigo 10, I, num total de R\$ 315.291.259,43 = 7,68%. Foi destacado ainda, como "outro acerto fantástico" a inexistência de investimentos em Fundos Imobiliários, o

qual foi dito, "não invista em Fundos Imobiliários AMPREV", o modelo não pediu, a AMPREV nada tem. "Sensacional". Ato contínuo, foi apresentado a análise do Plano Previdenciário, onde inicialmente foi dado destaque que os perfis dos dois Planos são distintos, tanto é que no Plano Previdenciário tem uma folga, e que até 2033 o que será recebido de contribuição é maior do que vai ser pago de benefícios, então se tem praticamente pouco mais de dez anos para frente de respiro, que a AMPREV não vai precisar mexer no patrimônio previdenciário, isso é fantástico, se tem um pouco mais de dez anos para estar fazendo ele render capitalizando para gerar um bolo de dinheiro gigante, porque lá em 2050 vai ter um desembolso perto de R\$ 800 milhões. Então, hoje o que sobra ano R\$ 300 milhões para o Plano Previdenciário em 2050 vai estar consumindo do dinheiro acumulado quase R\$ 800 milhões. Desta forma a AMPREV tem uma folga muito boa, então como a AMPREV pode alocar os Títulos Públicos, porque tem um pedaço descoberto, é isso que tem que ser protegido, através do resultado do ALM. Percebe-se que no Plano Previdenciário tem uma massa de servidores mais novos, como anos e anos para laborar e só depois de muito tempo passar a receber aposentadoria ou mais na frente pensão. Posto isso, a solução da alocação dos Benchmarks, Markowitz já deu, aplica-se no patrimônio do Previdenciário e descobre-se os valores financeiros, vai nos Títulos Públicos e ver o que o Plano Previdenciário da AMPREV já tem, lição de casa feita para agosto de 2022, para maio de 2023, agosto de 2024, o modelo sugeriu R\$ 197.010.910,71 a AMPREV tem R\$ 194.926.630,33 a mesma coisa, maio de 2025 a mesma coisa, nos quatros vencimentos lição de casa feita. Agosto de 2026, lição de casa feita, agosto de 2030 a AMPREV não tem nada, então lição de casa a fazer, R\$ 71.191.057,39, vai ser criado uma liquidez porque como foi visto lá no passivo a partir 2033 é quando começa a ter despesa maior que a receita, então tem que criar uma liquidez um pouco antes da AMPREV ter necessidade, nesse vencimento o modelo pediu para a alocar R\$ 71.191.057,39. Da mesma maneira ele pediu R\$ 188.464.941,95 para maio de 2035 que também não tem nada 47.603 Títulos, e R\$ 270.594.101,10 para agosto de 2040 que está igual aos anteriores, sem nada alocado devendo adquirir 67.647 Títulos. Foi apresentado ainda, outra solução diante dos Fundos que a AMPREV já tem, sendo: 60,67% que Markowitz pediu para o Previdenciário a AMPREV tem 50,23%, onde ele pede para aumentar 10,44% = R\$ 183.121.001,30. Da mesma maneira já explicado que a AMPREV tem uma liquidez de 38,91% e o modelo pediu 15%, podendo reduzir 23,91%, no total de renda fixa, reduzir 13,46% = R\$ -236.098.291,99. Diagnóstico de renda fixa do Plano Previdenciário: Alocação Modelo - CDI/SELIC 15% = R\$ 263.021.168,35; IMA-B 60,67% = R\$ 1.063.811.148,35. Alocação Atual da AMPREV - CDI/SELIC 38,91% = R\$ 682.240.461,65; IMA-B 50,23% = R\$ 880.690.147,05. Aumentar a alocação no artigo 7º, I, A ou B (Títulos Públicos NTN-B ou Fundos de Investimentos atrelados ao IMA-B, num total de R\$ 183.121.001,30 = 10,44%. Diminuir a alocação em Fundos atrelados à SELIC/CDI, num total de R\$ 419.219.293,30 =

23,91%. No total, diminuir a alocação em renda em 13,46% = R\$ 236.098.291,99. Rever os limites da alocação objetivo, mínimo e máximo da atual Política Anula de Investimentos. Renda variável, alocado 5,93% o sugerido é 4,33% -1,60% de diferença, isso se faz desde que os Fundos estejam com rentabilidade positiva, e se conseguir reduzir R\$ 28 milhões que é um valor pequeno para AMPREV, se chega no percentual que o modelo está sugerindo, então a AMPREV estar muito perto da parcela de risco assumida para o Plano Previdenciário, a menos de -160%. Diagnóstico: Alocação Modelo - SMLL 4,33% = R\$ 75.947.247,85. Alocação Atual - SMLL 5,93% = R\$ 104.006.170,50. Diminuir a alocação em Fundos de Ações do artigo 8º, I, num total de R\$ 1,60% = R\$ 28.058.922,65. Investimento no Exterior, o modelo sugere 10%, a AMPREV tem 3,19%. Aumentar a alocação em Fundos do artigo 9º, II ou III, num total de 6,81% = R\$ 119.427.865,30. Investimentos Estruturados, alocação modelo é de 10% = R\$ 175.347.445,57, a AMPREV tem alocado R\$ 30.618.096,22 = 1,75%. Diagnóstico: Efetuar a alocação em Fundos Multimercados atrelados ao S&P500, do artigo 10, I, num total de R\$ 144.729.349,35 = 8,25%. Fundos Imobiliários, da mesma maneira do Plano Financeiro segue a mesma sugestão, não efetuar alocação em Fundos Imobiliários do artigo 11, o que já está sendo praticado pela AMPREV. Por fim, olhando o consolidado (Plano Financeiro e Previdenciário) em 31/05/2022, onde se chegou em R\$ 5.860.738.899,57, depois descobre-se o montante de cada benchmark, exemplo: SELIC/CDI alocação de 15% = R\$ 879.110.835,94; IMA-B alocação 60,67% = R\$ 3.555.637.413,89; SMLL alocação 4,33% = R\$ 253.842.780,83; MSCI AC alocação 10% = R\$ 586.073.889,96; S&P500 alocação 10% R\$ 586.073.889,96 e IFIX alocação 0% - R\$ 0, e chega-se a sugestão para a Política de Investimento final. Sendo assim, a Gestão de Ativos e Passivos possibilita a diminuição dos riscos, aumentando a chance de sucesso do objetivo buscado, que é bater meta com o menor grau de risco, porque se estar com a melhor Carteira com critério objetivos, então o modelo matemático deu sugestões para lapidar a Carteira. Resumido, a AMPREV está muito bem na gestão, porque a menos de pequenas diferenças de alguns vencimentos que a AMPREV tem lição de casa para fazer, a AMPREV estar exatamente no caminho certo do que o modelo matemático sugeriu/ pediu, principalmente o segmento de renda variável que seria o mais crítico que gera mais riscos, a AMPREV estar praticamente cravada no valor máximo que seria ideal para estar alocando no segmento de maior risco, e principalmente na Bolsa local. O Presidente Rubens Belnimeque, perguntou se algum Membro do CEP gostaria de se manifestar. Não houve manifestação. O Presidente prosseguiu informando que o senhor Ronaldo de Oliveira, também apresentou o Estudo ao Comitê de Investimentos da AMPREV, o qual aprovou o Estudo de ASSET LIABILITY MANAGEMENT - ALM, e que já estar sendo utilizado como guia para traçar as metas a seguir na Carteira de Investimentos da AMPREV. Por fim, agradeceu pela apresentação, de forma simples e objetiva

com que o senhor Ronaldo de Oliveira conduziu, ressaltando que certamente facilitou a compreensão da matéria, por esse motivo não houve pedidos de esclarecimentos por parte dos Membros do CEP. Ressaltou ainda, que a reunião não tinha como finalidade a deliberação do documento, mas sim para que os Membros do CEP pudessem entender a o Estudo de ALM, o qual foi elaborado para nortear os limites dentro do estudo atuarial, até onde a AMPREV pode travar os recursos, quando se fala em liquidez, tendo uma melhor rentabilidade, onde tem certos investimentos que o recurso fica travado, então a aquisição de Títulos Públicos marcados na Carteira é um investimento positivo, onde depois de comprado tem que se esperar até o vencimento, onde vai se tirar a variação da Carteira e vai ficar trabalhando devagar de forma positiva, tirando a volatilidade mas em contra partida esse recurso fica travado dentro dos vencimentos. E o maior benefício desse Estudo é que a AMPREV sabe agora até o limite a onde pode se fazer investimentos, travando esse investimento com uma maior rentabilidade sem prejuízo a liquidez entre os pagamentos. E sabe-se também que para Títulos Públicos marcados na curva a única exceção de resgate antes do vencimento seria para pagar a folha de benefícios, mas o Estudo traz soluções para que isso não aconteça, porque antecipar o resgate de um Título Público marcado na curva, ele vai ser trazido ao vencimento na data do pedido e de repente pode até não causar a rentabilidade alcançada, havendo perda financeira. Ato contínuo, o Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, se colocou à disposição no caso dos Membros do CEP precisarem de quaisquer esclarecimentos concernentes ao Estudo. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta e três minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quinze de setembro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5586

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual

de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número doze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 25/02/2022**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 25/02/2022. **ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.147.701816PA (APENSOS 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA, 2014.03.0041P) PEDIDO DE REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA, RELATORIA DO CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA - PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR**: O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, o qual primeiramente cumprimentou a todos os presentes, e em seguida esclareceu que seria breve na exposição de motivos quanto ao pedido de vista, informando que analisou com calma o Processo, bem como os pareceres apresentados pelos Conselheiros William Tavares e Narsen Galeno, e em uma reunião com o Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, foi constatado que a senhora Patrícia Castilho da Silva ingressou com uma ação judicial recentemente nos mesmos termos do Requerimento Administrativo, objeto do Processo nº 2021.147.701816PA, sendo protocolado em 13/04/2022, requerendo obrigação de fazer contra AMPREV, cobrando o retroativo e a paridade do período em questão. Desta forma, o

Conselheiro Álvaro Corrêa falou que por mais que já tenha convencimento em relação a seu voto, mesmo assim, gostaria de consultar aos demais Membros do CEP, se não seria prudente aguardar a tramitação dessa ação judicial e sua sentença, considerando que como já houve a um tempo atrás um pedido de suspensão de processo administrativo, na época feito pelo saudoso Conselheiro Lindoval Alcântara, a fim de aguardar decisão judicial, para sim, deliberar as providências a serem adotadas quanto ao Processo Administrativo nº 2021.147.701816PA, pois o seu temor é que a decisão do CEP seja contrária a decisão judicial. Ato contínuo, o Conselheiro Álvaro Corrêa perguntou se seria viável na opinião dos demais Membros do CEP, aguardar o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 00160325320228030001(1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá), que inclusive encontra-se com manifestação por parte da AMPREV, aguardando o cumprimento do prazo para o Advogado da Requerente se manifestar acerca dos autos, ou se o CEP deveria deliberar a matéria, antes mesmo da decisão judicial. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou que o Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, se manifestasse acerca do Processo Judicial, o qual informou que o Advogado da Requerente em razão da não espera da decisão do CEP, judicializou ação com o mesmo pedido objeto do recurso administrativo, e a AMPREV protocolou ao juízo informando que o Processo Administrativo ainda não tinha sido concluído, que está aguardando decisão do CEP. Na oportunidade, foi feito dois pedidos, um para o juízo suspender a ação judicial e aguardar a decisão administrativa e/ou da AMPREV suspender o procedimento administrativo e aguardar o julgamento da ação. Diante dos pedidos, o juiz proferiu decisão no seguinte sentido: “O juiz intimou o Advogado da Autora para que se manifeste se concorda ou não com a suspensão do Processo Judicial para aguardar a deliberação do CEP”. O Conselheiro Gláucio Maciel perguntou ao Procurador se houve alguma decisão judicial para que o Processo Administrativo seja suspenso até que essas respostas venham ao Processo? O Procurador Doutor Mauro Júnior, informou que não há decisão nesse sentido, ressaltando que ainda está dentro do prazo legal para apresentação da manifestação da parte Autora, e que sua preocupação e no sentido de ter decisões conflitantes, passando insegurança jurídica. O Conselheiro Narson Galeno, inicialmente esclareceu que nenhum procedimento seja administrativo, civil ou criminal está atrelado um ao outro, e que é evidente que os Membros do CEP “estão aqui para julgar, já que chegou ao Conselho. E o primeiro ponto que nós discutimos, que isso nem precisaria ter chegado ao Conselho, mas já que chegou teve um relator, e o relator foi pela posição que ela teria direito, eu pedir vista, o meu relatório é de que não tem direito, inclusive deixei muito bem claro aos senhores Conselheiros que o procedimento de aposentadoria dela já havia sido homologado pelo TCE, razão pela qual somente uma decisão judicial, e isso deixar muito bem claro o Conselho não poderia realizar, somente uma decisão judicial, a partir do momento em que existe uma homologação da

aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, que é o fiscalizador das aposentadorias, somente uma decisão judicial poderia reverter essa situação. Então eu creio que o Processo está muito maduro ele é passível sim de continuar o julgamento, não tenho amor a causa, a minha manifestação e o meu voto está devidamente esposado nos autos, e assim, a gente precisa decidir, o que não é aceitável, é o processo estar demorando tanto, razão pela qual inclusive a Requerente ajuizou a ação”. O Conselheiro Narson Galeno concluiu ressaltado que sua posição é no sentido que o Processo Administrativo está maduro para ser votado, e afirma que estar muito tranquilo com relação ao seu voto de que ocorrendo a homologação somente uma decisão judicial poderia fazer reverso a essa possibilidade de inclusão desse valor e o retroativo dele na aposentadoria da Requerente. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que se o Conselho decidir votar nessa Reunião, independente do resultado o papel da Amapá Previdência é informar ao judiciário a decisão do CEP, e caso seja pelo indeferimento em razão da homologação do TCE e mesmo assim, a decisão do judiciário for divergente cabe a eles a responsabilidade e a AMPREV acatar. Mas caso a decisão do CEP seja pelo deferimento do pedido, conseqüentemente haverá a perda do objeto e o juiz irá decidir se encerra o processo judicial ou se dar prosseguimento. O Conselheiro William Tavares, falou que não existe a situação inversa e se houver uma decisão administrativa no sentido da procedência ou da improcedência o processo judicial pode ser julgado com a perda do objeto, ainda que conhecimento de mérito, e uma espera não obsta a outra. “Então ao meu ver pelo entendimento jurídico que eu tenho, não há possibilidade de não julgarmos a perda do objeto considerando que, o ingresso da ação judicial não torna inócuo o processo administrativo, mas a decisão administrativa pode gerar a perda do objeto do Processo Judicial que é totalmente contrário. Então, nós temos o voto do Relator (Conselheiro William Tavares) e o voto de divergência (Conselheiro Narson Galeno) e considerando os precedentes que o Tribunal tem, que são todos favoráveis aos servidores eu acho que a gente pode votar nesse sentido, entre o voto do Relator e o voto divergente, considerando que a decisão do Tribunal de Contas em nada obsta a decisão administrativa e nem a judicial, até porque essas situações já foram absolutamente superadas na esfera judicial, até em inócuo se falar nessas situações a respeito de decisão madura do Tribunal de Contas, mas em fim, o Conselho pode deliberar, e eu tenho total consciência e voto novamente no sentido da procedência do direito da beneficiária, porque essa vai ser a decisão do Poder Judiciário, até porque não existe decisão contrária desse entendimento no Poder Judiciário, que é absolutamente favorável aos nossos beneficiários e administrativamente a gente só estar retardando um direito que já vem merecendo procedência a longo tempo. Considerando ainda, a idade da beneficiária e a situação jurídica que pede prioridade no julgamento do processo administrativo dessa questão, mas é assim que eu voto mantendo meu posicionamento a respeito do voto do Relator”. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a votação

terá duas propostas: 1ª Voto do Conselheiro Relator William Tavares da Silva: Vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. 2ª Voto Divergente - Conselheiro Narson de Sá Galeno: Vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. VOTAÇÃO: Conselheiro Gilmar Santa Rosa, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. Conselheiro Joel Nogueira, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Ressaltando, que “embora e de acordo com a nossa Constituição nada escape a apreciação do Poder Judiciário a gente estar diante de um caso, que tem relação direta com a competência da AMPREV, que é decidir sobre esses pedidos. É sempre bom que se mantenha não só o nosso poder plenamente no campo regulatório com também nas decisões, porque se não o Judiciário que vai sempre assumir esse protagonismo até de forma indevida, quando eventualmente determinadas situações devem ou não chegar até lá, então eu acho coerente essa decisão de se votar agora”. Conselheiro Gláucio Maciel, explicou que embora reconheça que o direito assisti à Interessada, ele acha que o pleito que ela apresentou faz sentido e que de fato ela deve procurar o reconhecimento desse direito, porque pelo que consta na instrução processual o caso dela é semelhante a outros e então ela deve obter o deferimento em relação a esse reajuste. “Eu tenho divergências em relação, e eu falo aqui em tese, ao marco inicial de quando poderia ser aplicado a contagem retroativa, em todo caso eu não vou entrar nesse mérito porque a homologação pelo TCE torna o processo de aposentadoria permanente e irrevogável, então o ato de homologação não é uma mera mudança de status dentro do processo administrativo, e o Tribunal de Contas de acordo com a Constituição homologa os processos de aposentadorias naquelas condições estão aí fixadas e infelizmente no caso dessa segurada que já goza do benefício, o processo foi homologado nas condições que haviam ali no momento, o que eventualmente acabaram prejudicando a condição financeira dela. Mas fato que é ato jurídico perfeito, e nós não podemos enquanto Conselho em uma decisão administrativa mudar esse ato jurídico que se consolidou, esse é o meu entendimento, e em função disso”, o Conselheiro vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheira Suellem Amoras, informou que no Poder Executivo tem uma recorrência muito grande de situações como essa, em que o servidor protocola o requerimento administrativo e em seguida recorre ao Judiciário e isso dificilmente é comunicado. E por essa razão, realmente tem que se ter

cautela para que não haja algum tipo de prejuízo para a Instituição e nem para o servidor. A Conselheira ressaltou que “nesse momento avaliando as duas situações”, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro Paulo Vaz, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. “Uma vez que o Tribunal de Contas homologou o processo, cabe ao Poder Judiciário rever, e não ao CEP, é o meu ponto de vista”. Conselheiro Paulo Ramos, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro Alexandre Medeiros, explicou que após observar com muita atenção o voto do Relator Conselheiro William Tavares e o pedido de vista do Conselheiro Narson Galeno, vai acompanhar a divergência, “até porque no que eu observei nos autos administrativo a Requerente fundamenta seu pedido com base em uma sentença proferida em uma Ação Civil Pública, que beneficiou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá, ou seja aos servidores da Polícia Civil. E a Requerente salvo engano, se aposentou na função de fisioterapeuta, e eu não vi essa extensão do benefício a essa segurada. E ressaltando também, o que foi falado pelos Conselheiros Paulo Vaz e Gláucio Maciel, observo aqui que temos um ato jurídico perfeito, isso somente ao Poder Judiciário cabe desconstitui-lo”. O Conselheiro vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro Jackson Rubens, falou que ao analisar o processo, bem como o voto do Relator Conselheiro William Tavares e o voto divergente do Conselheiro Narson Galeno, considerando também as informações trazidas pelo Conselheiro Álvaro Corrêa, se sente muito confortável para votar pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. “Por considerar que a ação já foi protocolada na justiça, e como a Conselheira Suellem Amoras falou agora a pouco, que as vezes atos administrativos são tomados e em seguida ação judicial, e em alguns casos o resultado dessa ação prejudica o Estado e a Instituição, acompanho o voto divergente”. Conselheiro Helielson Machado, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “E apesar de já ser vencido a posição do Relator Conselheiro William Tavares, eu não vejo a impossibilidade de se corrigir um erro, mesmo porque não estamos falando em desaposestação, estamos falando em corrigir

um erro que o Estado mesmo já corrigiu dos Policiais Civis, então seria só estender um direito que o Estado já estendeu a todos os outros servidores independente de processo judicial". Conselheiro Elias Ferreira, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. "Por ter conhecimento da matéria, porque essa ação que nós do Sindicato dos Policiais Civis ingressamos, todos os servidores ingressaram também, então o direito dessa reposição é de todos, esse é meu voto". Conselheiro Álvaro Corrêa, explicou que em relação a matéria e ouvindo os demais Conselheiros, é importante frisar que ele não ver nenhuma impossibilidade de corrigir um erro administrativo, pois não estão falando em desaposeição. E que o próprio Estado em abril de 2015 corrigiu de forma administrativa e reconheceu o direito para todas as categorias de servidores públicos e implementou a decisão judicial de 2,84% em todos os contracheques do Estado do Amapá, e após três meses incorporou esses valores a todas as categorias do Estado. Quando a beneficiária menciona na sua petição inicial a Ação Judicial da Policia Civil, ela cita no sentido de tentar buscar um amparo em razão das reiteradas decisões judiciais que aconteciam para todas as demais categorias, inclusive senhor Presidente, a primeira categoria que teve decisão favorável a essa ação de 2,84%, foi a ASMEAP, dos Policiais Militares em 2008, e de lá para cá todas as categorias ingressaram e tiveram esse direito reconhecido judicialmente, até o momento que o próprio Estado de forma administrativa, voluntaria aplicou esse direito para todo mundo". Diante do exposto, o Conselheiro vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. Conselheiro José Casemiro Neto, esclareceu que se atem ao Decreto do Poder Executivo de 2004 que é bem taxativo, o direito é estendido a todos os servidores do Poder Executivo Estadual. Ressaltando ainda, que é uma pena se estender por tanto tempo esse Processo, levando a Requerente a recorrer ao Judiciário por não saber quando o CEP iria deliberar. É um direito líquido e certo, e por um problema formal não se pode através de um processo administrativo delegar esse direito à Requete. Sendo assim, "eu prefiro me abster de votar, porque eu descordo das duas situações e creio se tivesse mais tempo eu iria pedir vista, e apresentar uma solução mais simples, no sentido que a Requerente tem direito, mas o remédio jurídico acionado não é o mais adequado". O Conselheiro se absteve de votar. Conselheiro Juliano Araújo, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. "Pela seguinte razão, eu não vejo a questão do Tribunal de Contas inserido dentro desse contexto, entendo eu que o mérito da análise do Tribunal de Contas se dá em razão da aposentadoria ou não da servidora, e que não entrou na questão do direito adquirido desse reajuste concedido pelo Governo. Então, como já foi dito não se trata de aposentadoria e desaposeição, é uma questão de levar ao servidor um direito que já tinha através de Lei anterior a sua aposentadoria. É claro que a AMPREV não está aqui para fazer ajuda social para

ninguém, mas tem que reconhecer o direito de cada servidor, porque, cada vez que o Estado retardar um direito adquirido o servidor que for se aposentar for perder, vamos gerar um pré-requisito que no futuro, retardou não vai ter direito, por essa razão vou seguir o voto do Relator". **DELIBERAÇÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após discussão da matéria objeto do Processo nº 2021.147.701816PA, **RESOLVE:** Conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento, no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva, com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque informou que o Tribunal de Contas analisa os processos como um todo, inclusive realizando diligências com prazos de respostas bem exíguos, sujeito a multa pessoal para o Diretor-Presidente da AMPREV, de todas as situações imagináveis dentro de um processo de aposentadoria, desde ausência de documentos, documentos que não estejam legíveis e do mérito sim, quanto ao tipo de aposentadoria, regra de enquadramento, e a AMPREV já recebeu diligência para correção dos valores iniciais dos proventos por variação de um ou dois centavos. Então, o processo de pensão e aposentadoria quando é analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, é analisado em todos os aspectos, quanto ao direito da regra, quanto ao direito dos valores e quanto a sua formalidade documental. **ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.07.0015P (APENSOS 2014.01.0938P, 2017.114.1102127PA, 2017.147.1102128PA, 2021.07.1072P) PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SENHORA LADI DA SILVA SANTOS, INSTITUIDOR DEOCLIDES ALCIDES MONTEIRO, RELATORIA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:** O Presidente Rubens Belnimeque concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que informou que na época da primeira análise do pedido feito pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, conforme consta no Parecer nº 906/2021-PROJUR/AMPREV, o pedido de concessão do benefício de pensão por morte pleiteado pela Requerente, a senhora Ladi da Silva Santos foi indeferido pela não comprovação dos requisitos legais do artigo 10, §3º e §4º da Lei Estadual nº 915/2005, porém, recentemente a Requerente deu entrada em um novo processo, no qual foi apresentado todos os documentos comprobatórios, como: certidão de filhos em comum, declarações de testemunhas, apólice de seguro (em que o senhor Deoclides Alcides Monteiro, nomeou a senhora Ladi da Silva Santos como beneficiária), certidão de união estável, dessa forma, a Requerente conseguiu comprovar o cumprimento dos requisitos que trata o artigo 10 da Lei Estadual nº 915/2005. Diante do exposto, bem como em consenso com a Procuradoria Jurídica da AMPREV, o Conselheiro Relator Álvaro Júnior falou que não há necessidade do Conselho Estadual de Previdência se manifestar em relação a esse processo, e tão somente remete-lo à Procuradoria Jurídica da AMPREV para que possa ser feito uma reanálise, e concluindo pelo direito da concessão do benefício de pensão por morte pleiteado

pela Requerente, a senhora Ladi da Silva Santos, o que gera a perda do objeto para apreciação e deliberação no Conselho Estadual de Previdência. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou que o Procurador Jurídico da AMPREV se manifestasse em relação ao processo em discussão. O Procurador Doutor Mauro Silveira Júnior, informou que a senhora Ladi da Silva Santos vinha até a AMPREV e era notificada a respeito da ausência da documentação necessária a fim de atendimento dos requisitos para a concessão do benefício, e respondia que só tinha os documentos que já havia apresentado. Desta forma, em razão da falta de documentos que comprovassem a união, à PROJUR opinou pelo indeferimento da concessão do benefício. Ocorreu que, passado um tempo já com o Processo no Conselho, a senhora Ladi procurou a Amapá Previdência deu entrada em um novo processo com toda a documentação necessária, e como o processo já estava sob relatoria do Conselheiro Álvaro Corrêa, o Procurador informou ao Conselheiro sobre os novos documentos que haviam sido apensados no processo de origem. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que diante dos fatos apresentados entende que o recurso perdeu o objeto, não cabendo mais deliberação. De consenso, o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, entendeu que houve a perda do objeto do recurso e deliberou para que o Processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, a fim de reanalisar o pedido, diante da apresentação de novos documentos, bem como o Processo seguira o tramite como prioridade. **ITEM - 7 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.200409PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, RELATORIA DA CONSELHEIRA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra a Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida solicitou a retirada de pauta do Processo nº 2020.243.200409PA, justificando que por questões particulares não conseguiu concluir seu parecer/voto, bem como que a matéria retornasse na pauta da próxima Reunião Ordinária do CEP. De consenso, o Presidente Rubens Belnimeque retirou o objeto do ITEM 7 de pauta, informando que retornara na pauta da 8ª Reunião Ordinária do CEP. **ITEM - 8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.601307PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, RELATORIA DO CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO:** O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida apresentou seu parecer/voto, nos seguintes termos: “Senhores Conselheiros, analisando os autos referentes ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021, sirvo-me do presente para expor e relatar as seguintes constatações: Conforme demonstrado na Análise Técnica nº 049/2021 - COFISPREV/AMPREV, a atividade de gestão da aplicação

dos recursos é desempenhada através da gestão ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, tendo como objetivo assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos, conforme estabelece o item 1 do Regulamento do CIAP. Diante disto, o CIAP busca gerir os recursos dos segurados com aplicação em produtos de investimento no Mercado Financeiro, fundos de investimentos e contratos de gestão de Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais, geridos por instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do §2º e §8º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, “buscando performar a meta de rentabilidade prevista e/ou proteger a Carteira em momentos de extrema volatilidade (mercado negativo), com proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo”. Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da AMPREV, competente para avaliar a conformidade ou não da Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim, o Processo nº 2021.243.601307PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Helton Pontes da Costa que em seu relatório na Análise Técnica nº 049/2021 - COFISPREV concluiu da seguinte forma: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse Colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência Fevereiro de 2021”. Em continuidade aos tramites de praxe, no dia 24 de setembro de 2021, o processo em análise foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado, conforme item 7 da Ata da Nona Reunião Ordinária do COFISPREV, ratificando os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos - CIAP. Por oportuno, verificou-se erro material quando da análise do item 7, especificamente na deliberação contida à fl. 184, haja vista que fora aprovada a Análise Técnica nº 048/2021, referente ao Processo nº 2021.243.200407PA, que tratou do Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021. Todavia, tal deliberação foi objeto do item 06 da citada ata de reunião, presumindo-se ter sido replicada a numeração equivocadamente. Sendo assim, compreende-se que a aprovação do item 07 diz respeito à Análise Técnica nº 049/2021, referente ao Processo nº 2021.243.6001307PA, que tratou do Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021. Registra-se ainda que a AMPREV aderiu ao Pró-Gestão em

21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN, de igual modo, aponto que conforme consta nos autos o processo cumpriu com o princípio constitucional da publicidade. Neste sentido, a aplicação dos recursos (cerca de 93 produtos, sendo 58 no Plano de Financeiro e 35 no Plano Previdenciário) obedeceu às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimento, conforme aprovado pelo próprio Conselho Estadual de Previdência, bem como pela Resolução nº 3922/2010 - CMN e Portaria MPS nº 519/2011. Vale ainda frisar, que os recursos dos segurados estão aplicados em instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como pela Comissão de Valores Imobiliários, trazendo segurança à Política de Investimentos da AMPREV. De outra sorte, todas as movimentações da Carteira de Investimento estão devidamente lançadas e compõem o balancete contábil mensal que são encaminhados ao COFISPREV e ao TCE/AP. Muito embora o patrimônio dos recursos aplicados tenha uma evolução negativa no mês de fevereiro/2021 de - 0,41%, tal desempenho seguiu o Cenário de Mercado Nacional e Internacional, em razão da pandemia da COVID-19, contudo, o risco é inerente às operações financeiras, mesmo estando os investimentos dentro da mais clara e transparente legalidade. Em face de todo o exposto, considerando que o demonstrativo referente ao mês de fevereiro/2021, fora aprovado à unanimidade pelo COFISPREV, não se pontuando nenhum vício impeditivo, portanto, sem qualquer recomendação, voto pela aprovação do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de Fevereiro de 2021”, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque franqueou a palavra aos Membros do CEP, para discussão e deliberação da matéria. Após discussão e votação. (Registro em vídeo e áudio). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.601307PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro/2021, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. **ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque, falou que as informações concernentes ao ITEM 9 são gerenciais, e que os Membros do CEP já receberam o Relatório com as últimas atualizações. Informou ainda, que o Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, teve um problema de ordem particular, razão pela qual não poderá fazer a apresentação na reunião de hoje, porém pediu aos Membros do CEP que façam a leitura do Relatório encaminhado pela Diretoria Financeira e Atuarial, pois houveram bastantes ingressos agora no

último mês, e o Diretor Diego Campos ficará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário e na próxima reunião será apresentado o Relatório atualizado. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque de Souza, informou que esteve juntamente com alguns colaboradores da Amapá Previdência e o Conselheiro José Casemiro de Souza Neto (representado o Conselho Estadual de Previdência) na cidade de São Luís/MA, no período de 11 a 13 de julho, para receber a premiação referente ao 4º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM. Ressaltando ainda, que foi muito bom ter o trabalho reconhecido e ver que Amapá Previdência vem se destacando nos últimos meses no cenário nacional, e que todos os concursos em que a AMPREV se inscreveu até agora, como o de Inovação Previdenciária da ANEPREM que ganhou em 1º lugar e o de Gestão Previdenciária da ABIPEM onde ficou em 5º lugar nacional, não deixam de ser uma pré-avaliação para o Pró-Gestão em que a AMPREV tem a possibilidade de chegar ao nível 4, mas que o seu objetivo é a certificação no nível 3. E que desde o Prêmio da ABIPEM os RPPSs mais reconhecidos do País têm observado a AMPREV que vem se destacando e que hoje estar entre os cinco maiores Fundos do Brasil com mais de R\$ 5 bilhões de reais. Isso tudo é graças ao comprometimento e empenho de toda a equipe da Amapá Previdência e dos Colegiados que dão todo suporte. O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro José Casemiro Neto, o qual falou que teve a honra de compor a equipe que foi a São Luís/MA receber a premiação, ocasião em que o Presidente Rubens Belnimeque representou a Amapá Previdência de forma brilhante. Destacando ainda, que o reconhecimento da AMPREV foi unânime, a equipe foi parabenizada em todos os locais em que estiveram presentes durante o evento, por todos os gestores, diretores e conselheiros dos RPPSs do Brasil. E que deseja que a AMPREV possa crescer cada vez mais, galgando a certificação de nível 3 ou quem sabe a de nível 4 no Pró-Gestão. E por fim, o Conselheiro José Casemiro Neto parabenizou toda a equipe da Amapá Previdência e em especial ao Presidente Rubens Belnimeque, Conselho Estadual de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, pois todos somam esforços para no final se chegar a um resultado satisfatório e significativo. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a confiança dos Membros do CEP, bem como as cobranças, dicas, incentivos durante as Reuniões, e tudo que é discutido, deliberado a AMPREV trata de forma positiva e busca corrigir o que é necessário corrigir e aperfeiçoar o que já estar bom. E o resultado está no reconhecimento do trabalho desenvolvido na AMPREV, onde se aprende, desenvolve formas positivas de se trabalhar com engajamento, o que hoje proporciona a colheita de bons frutos. Informou ainda, que a AMPREV recebeu um cheque no valor de R\$ 3.000,00, decorrente da premiação de 1º lugar do 4º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM, sendo orientado pelos organizadores que esse valor não deveria ser depositado

na conta bancária da Amapá Previdência para não haver problemas na hora de utilizar o recurso. Desta forma, o valor estar sob a responsabilidade da Assessora de Comunicação da AMPREV, a senhora Luana Braga, e será destinado aquisição de equipamentos e ambientação da sala onde será realizado os podcast, comunicação visual, ou seja, será destinado a Educação Previdenciária da Amapá Previdência. E assim que for finalizado, a fim de dar transparência da utilização desse recurso será prestado conta de tudo que foi realizado aos Membros do CEP. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque pediu para que todos os Membros do CEP façam suas inscrições no Curso Preparatório de Certificação para Dirigentes, Membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, que está sendo oferecido de forma gratuita pela Amapá Previdência em parceria com a empresa GRID Investimentos, no período de 08 a 10/08/2022, a fim de que todos estejam capacitados para realizar o exame de certificação exigido pela Secretaria de Previdência Social.

**ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro Helielson Machado, falou que a mudança da rubrica de pagamento dos Militares Reformados foi feita de forma “rápida ao meu ver, porque eu como Conselheiro não tomei conhecimento antes, infelizmente, apesar de ter feito ainda na reunião passada um pedido à Diretoria que toda e qualquer situação que fosse acontecer com os Militares que nós representamos aqui no Conselho, fossemos informados com antecedência para que não acontecesse justamente o que ocorreu. A gente acordar o WhatsApp cheio de mensagens, o telefone tocando direto, com a informação que foi repartido em dois a rubrica de pagamento dos Militares Reformados, houve prejuízo financeiro ao Militar? Não houve, mas passou uma certa insegurança porque nós Militares do Estado do Amapá recebemos através de subsidio que é uma parcela indivisível, e de repente apareceu uma gratificação de Grau Hierárquico, eu nem sei se tem amparo jurídico para que seja feito uma situação dessa, e quem me passou essa informação foram justamente as pessoas que tiveram esse problema, pois eu não conseguir falar com a Diretora da DIBEM. E a informação que me foi passada é que houve uma reunião da Diretoria da AMPREV em que decidiram que a partir daquele momento seria pago dessa forma, a gratificação mais os proventos. Eu acho que essa deliberação foi precipitada, mas talvez a AMPREV tenha amparo jurídico para isso, só que até agora não achei e eu gostaria muito de reiterar o meu pedido da reunião passada, de quando tiver mudança, empecilho quanto aos Militares junto à AMPREV que os Conselheiros Militares tanto eu como o Conselheiro Álvaro Corrêa fossemos avisados, a fim de evitar essas situações que estamos passando constantemente durante esse nosso mandato. O segundo ponto Presidente, é a falta de retorno das solicitações, pois no decorrer das reuniões venho solicitando e da última vez fiz até uma crítica quanto a situação de um lançamento de um processo na AGENDA e digo que até hoje não sei o que aconteceu, se foi feito, se andou, se AGENDA deu resposta, não chega nenhuma resposta para esses pedidos. Para nós que trabalhamos aqui no Conselho,

não é possível estarmos todos dias aqui dentro da AMPREV, até gostaria, mas não é a nossa função, porém pelo menos as solicitações referentes aos processos que nós Conselheiros intervém através do Conselho deveriam dar um retorno quanto ao andamento ou até menos a solução, mas infelizmente a gente fica sem retorno nessas situações”. O Presidente Rubens Belnimeque, pediu perdão pelo ocorrido, e falou que a AMPREV vem trabalhando muito para que essas questões não aconteçam, e que vai reunir com a Diretoria Militar para atualizar essa pauta, e após será marcado uma reunião com os Conselheiros Representantes dos Militares Helielson Machado e Álvaro Corrêa. Ressaltou ainda que, quanto a segregação na folha não viu o termo usado, e entende o inconveniente causado aos Militares, mas gostaria também de explicar o inconveniente que vem sendo causado à Amapá Previdência ao longo dos anos. Falou ainda que em razão de um impasse que a AMPREV tinha em relação ao pagamento do Grau Hierárquico Superior, que é pago pela Amapá Previdência, mas não é uma verba previdenciária, o CEP há um tempo atrás deliberou que a AMPREV continuaria efetuando esses pagamentos, mas que deveria cobrar do Tesouro Estadual esses valores, e assim foi feito. Porém, a AMPREV estava com problemas quanto ao levantamento desses valores e ao buscar soluções percebeu-se que o subsídio dos Militares e o Grau Hierárquico estavam na mesma rubrica, não sendo está a forma correta, pois não poderiam estar na mesma rubrica uma vez que Grau Hierárquico não é verba previdenciária, mas sim, de responsabilidade do Tesouro Estadual repassar. A partir daí foi feito a separação em rubrica distintas como havia de ser feito, para poder se chegar a um determinado montante e efetivar a cobrança desses valores. E recentemente após essas correções a AMPREV recebeu um valor bastante significativo referente a esses valores já repassados aos Militares, que estavam pendentes. Destacou em seguida, que como Diretor-Presidente da AMPREV sua preocupação é que esses valores estão sendo retirados do Fundo o que não é o correto, por mais que tenha uma Resolução do CEP autorizando esse pagamento. Neste caso no mínimo a AMPREV precisava se organizar e demonstrar através de relatório específico de forma clara e objetiva o valor exato que estava e está sendo retirado do Fundo para efetuar o pagamento do Grau Hierárquico. Então, hoje a maneira que a AMPREV encontrou para resolver esse impasse foi separar as rubricas, porém não imaginava que traria algum transtorno aos Militares. Ressaltando ainda, que o objetivo da AMPREV é que se pague o Grau Hierárquico em uma segunda folha mediante o repasse prévio desses valores pelo Tesouro Estadual, isso seria o ideal, mas é importante sim, que todos os interessados se reúnam para chegarmos a um consenso. O Conselheiro Álvaro Corrêa, falou que comunga com o que foi apresentado pelo Conselheiro Helielson Machado, que faltou comunicação, momento em que à AMPREV está primando, ganhando prêmios por conta dessa proximidade em que estar tendo com o seu beneficiário, “eu acho que faltou comunicação, o problema que a coisa foi feita à revelia sem conhecimento de

ninguém". O Presidente Rubens Belnimeque explicou que foi feito o que era certo a se fazer, mas que concordar que faltou alinhar melhor com a categoria. Ato contínuo, o Conselheiro Álvaro Corrêa destacou que tanto na legislação como no próprio Decreto prever que o Militar Reformado receberá os proventos igual ao subsídio do Militar da Ativa com o mesmo tempo, posto, graduação e etc. "Então, quando é fracionado esse pagamento em duas rubricas diferentes é que gera o problema, eu até sugerir ao Diretor Diego, se for uma questão de controle, e eu entendo a preocupação com relação ao controle desses valores, que se criasse no holerite um campo específico onde viesse uma observação: "Da remuneração dos proventos acima o valor de tantos reais, equivale ao pagamento do Grau Hierárquico Superior, etc.", para se ter o controle, mas que esse desmembramento não fosse feito na remuneração. Porque o que estar gerando problema é a forma como foi feito, sendo que o próprio Estatuto do Militar veda essa situação, e a gente (Militar Estadual) recebe em parcela única, seja ativo, inativo ou pensionista, o problema não é o controle, mas a forma como foi executado. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que vai agendar para o início do mês de agosto a reunião para tratar do assunto e tem certeza que irão chegar no consenso de uma solução que resolva ambos os problemas, o da AMPREV e dos Militares Reformados, quanto a essa situação levantada pelos Conselheiros Helielson Machado e Álvaro Corrêa, e que caso os demais Membros do CEP queiram participar da Reunião estão convidados. **ITEM - 12 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de julho de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos  
REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5615

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e oito minutos,



iniciou a Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dezessete de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsion de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - REQUERIMENTO CONJUNTO DE AUTORIA DOS CONSELHEIROS: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA, JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO, HELIELSON DO AMARAL MACHADO, JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA, ELIAS FERREIRA RODRIGUES, ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR, JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO E WILLIAM TAVARES DA SILVA, NO QUAL SOLICITA ESCLARECIMENTOS CONCERNENTES A QUESTÕES DE NATUREZA TÉCNICO / ADMINISTRATIVAS QUE CULMINARAM NO ATRASO, DESCONTINUIDADE OU DESISTÊNCIA DAS URGENTES E NECESSÁRIAS CERTIFICAÇÕES DOS CONSELHEIROS, PRESIDENTE, DIRETORES E SERVIDORES DA AMPREV, ALÉM DA URGENTE E NECESSÁRIA MUDANÇA DE CERTIFICAÇÃO, PARA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE CATEGORIA DA INSTITUIÇÃO AMPREV, DE NÍVEL II PARA O NÍVEL III**: O Presidente Rubens Belnimeque fez a leitura do Requerimento apresentado pelos Conselheiros Gilmar Santa Rosa Barbosa, José Casemiro de Souza Neto, Helielson do Amaral Machado, Jackson Rubens de Oliveira, Elias Ferreira Rodrigues, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, Juliano de Andrade Araújo e William Tavares da Silva, nos seguintes termos: "Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Previdência e da Amapá Previdência. Os Conselheiros ao final assinados, com fundamento no artigo 24, § Único do Regimento Interno da Amapá Previdência, e conforme acordado com Vossa Senhoria, durante o pronunciamento do Conselheiro José Casemiro, na 9ª Reunião Ordinária do CEP, ocorrida no dia 28/09/2022, vêm requerer a convocação de uma Reunião Extraordinária, a ser agendada para a semana vindoura, a fim de tratar de

questões de natureza técnico/administrativas que culminaram no atraso, descontinuidade ou desistência das urgentes e necessárias Certificações dos Conselheiros, Presidência, Diretores e Servidores da AMPREV, além da urgente e necessária mudança de Certificação, para elevação do nível de categoria da Instituição AMPREV, da categoria II para pelo menos, categoria III. Com isso, vislumbrando-se prejuízo para a instituição no custeio para estruturar toda a logística, promover cursos de capacitação, viagens para Congressos, contratar instituições especializadas na preparação e aplicação das provas para certificação, comungando com a saída da servidora Luana, que foi exonerada repentinamente, pegando todos de surpresa, justificam os motivos para o presente requerimento, além da ausência de informação da instituição a todos os interessados sobre o andamento do projeto acima mencionado. Assim, diante da plausibilidade, cujos motivos justificam o pedido dos Conselheiros, solicitam com urgência a convocação extraordinária para que seja realizada uma reunião, permitindo que Gestores/Diretores e Servidores da Amapá Previdência possam prestar os esclarecimentos necessários ao CEP. Isto posto, ressaltam que na reunião a ser agendada, a pauta deverá, dentre outros, constar os seguintes esclarecimentos: 1 - A justificativa técnica da exoneração da servidora Luana Braga, haja vista que não se trata de um simples caso de demissão, e que por isso estaria encerrado, pois o que era conduzido pela colaboradora, incluindo o programa Pró-Gestão, recomenda todos os esclarecimentos necessários, inclusive sobre a continuidade dos projetos, bem como sobre quem assumirá a responsabilidade pela condução dos referidos programas. 2 - A demonstração de valor (es) expendido (s) até o momento para as Certificações retro citadas, além de projetos para Certificações que parece foram abortados, recentemente. 3 - A programação (projetos) anterior, constando investimentos disponibilizados para a sua execução. Informando ainda se foram ou não concluídos, e os motivos. 4 - Porque a Amapá Previdência desistiu de galgar a evolução da instituição para a Certificação nível III, visto que este projeto foi objeto de declarações entusiasmadas nos últimos anos, porém não foi informado o que frustrou os planos e/ou onde eventualmente ocorreram erros. Não obstante, ressalta-se que a preocupação dos Conselheiros não é meramente atacar o ato administrativo, dado o caráter de livre nomeação e livre exoneração, mas com as circunstâncias envolvidas sobre o caso, da falta de informações adequadas, da exiguidade de tempo, das expectativas envolvidas por todos, Conselheiros, Gestores, Servidores, além de eventuais prejuízos para a Instituição, de ordem moral, social e/ou econômica, que podem ser causados, visto que a servidora Luana está inclinada a apresentar denúncia sobre o ocorrido. Diante disso, não restou alternativa aos Conselheiros ao final assinados, senão a convocação da Reunião Extraordinária, ora solicitada. Nestes Termos, Aguardam Deferimento. Macapá-AP, 30 de setembro de 2022". Por conseguinte, o Presidente Rubens Belnimeque, informou que durante a Reunião

que teve com os Conselheiros Autores do Requerimento no dia 14 de outubro de 2022, o Conselheiro William Tavares entregou um documento com quatro laudas titulado “Relato Luana” que segundo ele foi entregue pela própria ex - servidora Luana Braga. E que após a referida reunião o Doutor Weber Fernandes, Advogado da ex- servidora Luana Braga, que se faz presente, solicitou a presença nessa Reunião, bem com o direito de fala. Quanto a concessão da fala ao Doutor Weber Fernandes, como o processo ainda não está instaurado e quem vai decidir a instauração do processo é o Conselho, por hora a concessão da fala está suspensa. O Presidente Rubens Belnimeque, informou ainda que a Secretaria do CEP reuniu todos os documentos apresentados até agora em um único processo que foi disponibilizado a todos os Membros do Conselho através do Grupo de Trabalho do WhatsApp. E que primeiramente irá tratar sobre os questionamentos apresentados pelos Conselheiros, “porque os Conselheiros que assinaram, tratam que com a saída da ex - servidora Luana vários projetos foram parados, descontinuados, que nós desistimos de galgar a Certificação do Pró - Gestão e a gente vai responder todas essas questões agora, para que todos fiquem cientes que nada parou, na verdade nós seguimos o curso e avançamos bastante. Então, eu peço que nesse primeiro momento quanto a saída da Luana, os Senhores mesmos informam no final (do Requerimento) que é de caráter de livre nomeação e exoneração, então não iremos tratar dessa forma decisão administrativa da Amapá Previdência, ela um tempo atrás tinha pedido para sair em razão de problemas particulares, tentamos fazer uma transição não conseguimos, administrativamente resolvemos pela saída dela, todos os direitos dela estão pagos e inclusive no final do pedido, ela diz que não quer voltar para AMPREV e quer apenas uma retratação, a gente vai ler isso, a saída dela foi tranquila decisão administrativa da Diretoria (Executiva), onde foi conversado com ela olho no olho junto com testemunhas, tudo pago direitinho, não a nada que se questionar quanto a saída da Luana, e sim, se o trabalho parou ou não, que eu acho que é o questionamento dos Senhores”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra a Presidente da Comissão do Pró-Gestão, a senhora Danile Quintas que cumprimentou a todos os presentes e esclareceu que “considerando a solicitação feita pelos Conselheiros autores do Requerimento, o Presidente pediu para que fosse feito um levantamento das ações desde a instituição da nossa Portaria, a fim de mostrar aos Senhores como está o andamento dos Trabalhos da Comissão”. Ressaltando ainda, que os trabalhos do Pró-Gestão estão ativos, “nós estamos no momento de levantamento de informações, documentações, porque querendo ou não nós vamos passar por duas fases: a primeira é uma auditoria documental, onde serão exigidos documentos da AMPREV que deverá fazer um compilado de todos esses documentos, pois são 24 requisitos que a Secretaria de Previdência pede para a AMPREV comprovar, e depois disso vamos passar para a auditoria in loco, em que a Empresa Certificadora vem até a AMPREV verificar e comprovação todos os documentos encaminhados na

fase anterior. Neste momento a Comissão estar empenhada em fazer o levantamento das informações e documentações, e vamos apresentar agora os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, ressaltando que o nosso trabalho está sendo feito desde o dia 05 de setembro (2022), que foi quando a nossa Portaria foi instituída e em menos de um mês nós conseguimos fazer um trabalho bem efetivo, junto com a Diretoria Executiva a Comissão do Pró-Gestão aprovou quatro Atos Normativos que foram devidamente publicados no Diário Oficial, site da Amapá Previdência. A AMPREV estar nas redes sociais, onde vem divulgando o trabalho desenvolvido pela Comissão do Pró-Gestão, então o trabalho da Comissão estar 100% ativo, e junto com os Atos Normativos foi aprovado o Planejamento Estratégico da AMPREV de 2023/2027, onde a Assessoria de Planejamento ficou responsável por sua elaboração e o Assessor de Planejamento integra também a Comissão do Pró-Gestão. A Comissão do Pró-Gestão é formada por: Danile Quintas (Assessora da Presidência), André Bitencourt (Assessor da Presidência), Renata Pantoja (Ouvidora e Presidente da Comissão do EDUCAPREV), Milton Gonçalves (Assessor de Planejamento), Tenente Marcos Ramalho (Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios Militares), Doutor Mauro Silveira (Procurador Jurídico), Doutora Vanessa Salomão (Advogada), Doutora Gleedy Machado (Advogada), então estamos com uma equipe de peso para conseguir a Certificação. Senhores, a Comissão está trabalhando com plano de ação e estar planejando antes de executar qualquer ação, mas a Comissão já estar bem avançada nesse sentido, e foi estabelecido um prazo interno para que possamos sanar possíveis pendências o mais célere possível deixando assim tudo organizado para a auditoria in loco. É importante mencionar que a Comissão já estartou o processo para contratação da Empresa Certificadora, existindo três Empresas habilitadas pela Secretaria de Previdência, e hoje o processo encontra-se na fase de pesquisa de mercado, desta forma o trabalho da Comissão do Pró-Gestão é totalmente focado em conseguir a Certificação no Nível 3. Mais um detalhe Senhores, a Comissão juntamente com o Diretor Presidente da AMPREV, o senhor Rubens Belnimeque realizou a assinatura do Termo de Adesão que é uma das exigências para conseguir a Certificação, Termo este que é assinado pelo Diretor Presidente da AMPREV, bem como pelo Governado do Estado do Amapá (Representante Legal do Ente Federativo), onde foi feito uma carta de apresentação para o Senhor Governador e o Diretor Presidente foi pessoalmente com o Governador e explicou a importância do Pró-Gestão, o Termo foi assinado e enviado no sistema CADPREV, e hoje o Termo de Adesão da AMPREV estar devidamente homologado, ou seja, agora estamos aguardando a contratação da Empresa Certificadora para proceder as demais fase a fim de se chegar na Certificação no nível 3. Vale ressaltar, que alguns requisitos a serem cumpridos envolve informações dos Entes Patronais, diante dessa necessidade a Comissão encaminhou ofícios à SEAD, ALAP, TCE, TJAP, MP solicitando informações relativas a forma que é feito a gestão da base de dados cadastrais dos Servidores

Ativos, quanto a Política de Saúde dos Servidores Efetivos, e a Comissão estar alinhada com os Entes Patronais para conseguir essas informações e subsidiar os cumprimentos dos requisitos. Já houve resposta do Ministério Público, Defensoria Pública do Estado e estamos aguardando chegar as outras respostas para depois consolidar todas essas informações. Senhores, outra coisa muito importante que é um dos pilares do Pró-Gestão, é a Educação Previdenciária, que desde o início do ano (2022) a AMPREV estar trabalhando na questão da Educação Previdenciária tornando-se referência, e hoje uma das integrantes da Comissão do Pró-Gestão é a atual Presidente da Comissão da Educação Previdenciária, a qual passo a palavra para dar continuidade na apresentação, e por fim ratificar que os trabalhos da Comissão do Pró-Gestão nunca pararam”. O Assessor da Presidência, o senhor André Bitencourt, solicitou a palavra para informar sobre os exames de Certificação Profissional, o qual falou: “Que foi executado o pagamento ontem (17/10/2022) hoje eu mesmo mandei o comprovante de pagamento para TOTUM sobre as provas de certificação, então brevemente os Senhores estarão recebendo nos e-mails a disponibilização das agendas das provas de certificações, a Renato conseguiu mais trinta dias para deixar disponível o curso online. Tivemos atropelos no decorrer do processo, mas conseguimos sanar e efetuar o pagamento da nota fiscal da Empresa e estar tudo certo para realização das provas”. Com a palavra, a Ouvidora da AMPREV e Presidente da Comissão da Educação Previdência, a senhora Renata Pantoja, que cumprimentou a todos os presentes e iniciou ressaltando que “assumimos a Comissão do EDUCAPREV no dia 21/09/2022, através da Portaria nº 252/2022-AMPREV, juntamente com o Milton Gonçalves (Assessor de Planejamento), Doutora Gleeydi Machado (Advogada), Carlos de Oliveira (Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado), Karoline Levy (Analista Previdenciária), Mara Juarez (Advogada), Tenente Marcos Ramalho (Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios Militares), Anny Carolyne (Advogada). É importante destacar que o EDUCAPREV faz parte das práticas de boa gestão e a principal finalidade é fomentar e disseminar a educação previdenciária e financeira, não só internamente com os Colaboradores da AMPREV, mas externamente para os nossos beneficiários que são o nosso principal foco. O objetivo é reforçar esse vínculo com a Unidade Gestora como também com os Entes Patronais e o Segurado que são vinculados ao nosso Regime Previdenciário. Nós tínhamos uma previsão de ação de treinamento dos Colaboradores da AMPREV, e já foram realizados alguns cursos, é hoje estamos construindo um modelo de programa padrão para podermos seguir e implementar de forma mais organizada. Esses treinamentos dos Colaboradores estão em andamento, semana passada a Comissão do EDUCAPREV apresentou o novo cronograma de cursos, o qual já foi aprovado (pela Diretoria Executiva) e foi definido também uma nova ferramenta a ser utilizada, hoje estamos na era da tecnologia e precisamos se adequar a isso. Estamos em fase de teste nessa nova

plataforma, onde serão disponibilizados conteúdos educativos de forma mista, tanto online como presencial. Então, temos um circuito de palestras com os Segurados, com apresentações na OAB, Sindicatos e os nossos assuntos são recorrentes como: pensão por morte e concessão de aposentadoria. Dentro das ações da Comissão o podcast continua a ser realizado todas as quintas feiras pela plataforma do YouTube, com estrutura e equipamentos próprios e suporte técnico do Chefe da Informática da AMPREV, Robson Bezerra. O podcast é transmitido pelo Canal do YouTube, e os dois últimos apresentados tiveram como tema o Fundo Previdenciário e o novo checklist de documentação e o próximo terá como tema Previdência e Saúde, e se os Senhores puderem acompanhar as Redes Sociais da AMPREV, vão observar que estão sendo atualizadas frequentemente com notícias voltadas para ações educativas. Já participamos através de um convite que o Presidente Rubens recebeu do TCE, onde foi convidado para participar da Ação TCE na Comunidade no Município de Mazagão, e na época foi pedido para incluir o EDUCAPREV, então foi o início até mesmo para a gente se familiarizar, mas hoje a Comissão do EDUCAPREV foi oficialmente convidada para participar do projeto TCE na Comunidade que será realizado no Município de Amapá, projeto este que é relevante para a sociedade, e acontecerá no período de 10 a 12 de novembro de 2022, onde a Comissão irá apresentar palestras, fazer a distribuição de cartilhas, simulação de aposentadoria e dar orientações quanto as regras para concessão de aposentadorias e pensão por morte. Essas ações são realizadas de forma planejadas, seguindo o cronograma fielmente e respeitando o rito processual necessário para evitar atropelos. É importante destacar que a AMPREV já estar participando do 13º Prêmio de Boas Práticas Previdenciária da ANEPREM, é um prêmio importante, que agora estamos aguardando o resultado e confiantes que receberemos boas notícias. Vale lembrar ainda, que a Comissão apoia o projeto de reciclagem, pois tem que se fomentar a cultura de projetos sustentáveis dentro da Amapá Previdência, a fim de contribuir para o meio ambiente e uma vida saudável. Isso tudo faz parte da Política do Pró-Gestão e hoje não existe trabalho centralizado pois isso trava o andamento da produção e demonstra falta de planejamento. Ressalto ainda, que hoje há um espírito de cooperação entre os Colaboradores da Amapá Previdência, onde todos contribuem um pouco na realização das ações e aproveitando a oportunidade quero convidar os Membros do CEP para somar conosco nesses projetos, para que possamos disseminar ainda mais a educação previdenciária”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, falou “quanto a certificação que é um ponto preocupante, independente da ruptura do vínculo da ex - Colaboradora, a AMPREV deu plena continuidade aos trabalhos, e mesmo se ela ainda estivesse na AMPREV, nós teríamos esse mesmo atraso que estar ocorrendo. Avançamos porque já estamos na fase de levantamento de valores junto as Empresas Certificadoras e a contratação terá como critério o menor preço, essas Empresas foram

credenciadas pela Secretaria Nacional de Previdência, são apenas três, e na finalização do processo aquela que ofertar o melhor preço será chamada para assinar o contrato e realizar os trabalhos necessários a fim de obtermos a Certificação de nível 3. Ressalto ainda, que estamos trabalhando para atender todos os requisitos e pedidos de informações, o trabalho não parou, se os Membros do CEP quiserem ter acesso a esses documentos estão convidados para virem até a Amapá Previdência, que a Comissão estará disponível para prestar qualquer esclarecimento que for necessário, bem como pode ser consultado no site da AMPREV também, pois na medida que vamos cumprindo os requisitos esses documentos são disponibilizados no site, o qual será auditado pela Empresa Certificadora. Acreditamos no potencial da Equipe da Amapá Previdência, pois todos os Colaboradores participam ativamente para que a AMPREV possa galgar a Certificação do Pró-Gestão. Da primeira vez certificamos no nível 2 e agora temos convicção que a AMPREV será certificada no nível 3, inclusive cumprindo muitos quesitos do nível 4. A AMPREV com a documentação apresentada Conselheiros, já atendeu os quesitos necessários ao nível 1, 2, atende os limites necessários ao nível 3 e vários quesitos que compreende o nível 4, então a auditoria vem analisa, eles têm uma metodologia de trabalho que pontuam as áreas (Administrativas, Educação Previdenciária, Controle Interno) e dentro dessa pontuação na métrica e sistemática que eles trabalham, após essa apuração é que sai o resultado de qual nível a AMPREV estará enquadrado, então não há prejuízo nenhum, e se ainda tiver alguma dúvida a Amapá Previdência está e sempre esteve de portas abertas para os Senhores acompanharem, e eu vinha sempre falando nas reuniões que estamos galgando a Certificação no nível 3, o que a gente ver agora é que o trabalho estar andando de forma descentralizada com a participação de todos da Equipe. Dizer que a Educação Previdenciária é um eixo trabalhando no Pró-Gestão, a AMPREV tem investido na Educação Previdenciária principalmente com o cronograma de palestras, hoje através do piloto que aconteceu lá no Município de Mazagão junto com o TCE, nós não somos mais meros convidados, agora somos parceiros, então toda Ação do TCE na Comunidade a AMPREV estará dando a sua contribuição, realizando oficinas em conjunto com o TCE a fim de difundir a Educação Previdenciária. Quanto a capacitação Senhores, conseguimos mais trinta dias de acesso ao Portal da ABCPREV, aproveitem, pois não sabemos se conseguiremos renovar, eles têm uma política de atuação junto aos RPPSs, eles mantem um padrão igual não beneficiam nenhum a mais que os outros, então temos que achar um tempo para usarmos essa ferramenta, além do curso presencial que teve e a apostila, para fazer o simulado e agora quem já se sentir apto a fazer a prova de Certificação, acredito que essa semana deva estar recebendo o link para agendar e realizar a prova. Então assim, as Certificações a AMPREV fez o papel dela e tem como comprovar, foi realizado o curso presencial, oficinas, curso online em parceria com ABCPREV, e dizer Senhores, que nesses eventos de qualificação a AMPREV

não teve nenhuma despesa, isso é possível porque enviamos ofícios as Instituições em que a AMPREV tem investimentos, os quais nos atendem oferecendo cursos de capacitação com zero custo para Amapá Previdência, e na nossa última capacitação presencial contamos com a parceria da Empresa GRID Investimentos que veio de livre e espontânea vontade e assumiu todas as despesas (palestrantes, coffee break, material, aluguel etc.), e eles fazem isso com todos os parceiros com o qual eles tem investimentos. Podemos fazer um próximo, e convidar o Itaú, BTG, podemos convidar qualquer Instituição, graças a Deus a AMPREV tem bastante Instituições para solicitar parceria a fim de capacitação, isso não é favor, não é troca de favor, esses parceiros tem o dever de retornar o que eles recebem de recursos vendendo os produtos no Mercado Financeiro, eles têm o dever de estar capacitando todos os RPPSs. Então, quanto as despesas referentes as certificações, a AMPREV só arcou com o pagamento de R\$ 8.634,20 que são das inscrições (Conselheiros e Colaboradores da AMPREV) para a realização das provas. O processo teve que ser acompanhado mais de perto, foi corrigido o Termo de Referência e sanado alguns vícios passíveis de correção, agora o processo está redondo e o pagamento devidamente realizado no prazo, dependendo somente do esforço individual de cada um dos inscritos a realizarem o exame, para atender o quesito de qualificação dos Gestores e Conselheiros. Então, deixar claro que nenhum ponto que foi colocado referente a Gestão de parar algum processo, descontinuidade dos trabalhos, isso não aconteceu, na verdade conseguimos avançar e com esforço de todas as Equipes e dos Colaboradores vamos tirar a Certificação do Pró-Gestão". O Conselheiro José Casemiro, falou "eu não me dou por satisfeito ainda com relação aos esclarecimentos, eu creio que, nós conhecemos a nova Equipe inclusive na reunião previa, são pessoas qualificadas, gabaritadas, não resta menor sombra de dúvida. O questionamento não é quanto a nova Equipe, nem de descontinuidade mesmo porque não se poderia parar, se não deixaria de ser um RPPS, o questionamento como se fez é porque não é a primeira vez que nós começamos um processo de certificação dos Conselheiros e é interrompido, e agora tivemos uma surpresa com a notícia da saída da Luana que todo mundo conhece, não pessoalmente mas como profissional, e que é considerada pelos menos pelos oitos Conselheiros (Autores do Requerimento) como uma profissional gabaritada, experimentada, certificada, com experiência de Pró-Gestão desde 2019, salvo engano, e no período eleitoral, em uma época de certificação máxima, nunca chegamos há um período tão de uma certificação para os Conselheiros, para o próprio RPPS, por falar nisso parecer que a Certificação do RPPS estar vencida, e parece que teria que ser renovada até o dia 08/10/2022, e não foi feito. Então, quando procuramos por falta de informações ao Conselheiro "a servidora", nós tivemos notícias realmente graves com relação ao motivo dessa demissão, então por isso solicitamos essa Reunião para termos esclarecimentos. Mas para esclarecer, a nova Equipe estar de parabéns, eu creio que ainda vai ratear um pouco, até tomar pé, não tem muita experiência

com a nova atribuição, é normal, é natural, mas são pessoas inteligentes, aguerridas e vão vencer, mas de certa forma não estamos convencidos desse problema maior e o pior de tudo e um problema que como já foi dito pode extrapolar os limites das paredes da AMPREV e não vai ficar nada bem para AMPREV para o Conselho e nem para ninguém”. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que prova a qualquer momento que há continuidade nos trabalhos, e que quanto ao vencimento da Certificação da forma que vinha sido tratada independente do desligamento da ex - Colaboradora, estaria atrasado da mesma forma, “der repente até mais, ou menos não sei, mas estaria atrasado e não daria conta porque estava supercentralizando as coisas. Foi descentralizado, estar seguindo o curso normal, se os Senhores precisarem de informações estamos à disposição. Certificação vencida dia 08/10/2022, não é problema, pois a AMPREV não tem mais investimentos no exterior e até que necessite de uma deliberação para isso com certeza já estaremos Certificados novamente. Fizemos um levantamento, onde foi constatado que a maioria dos Institutos tiveram suas Certificações vencidas e depois renovaram, não é o correto, mas estar meio comum entre os RPPSs em meio às dificuldades em se fazer a Certificação, mas estamos tranquilos e a AMPREV será certificada. E ressalto ainda, que a Equipe que estar trabalhando hoje (Comissão do Pró-Gestão e EDUCAPREV) já vinha a bastante tempo trabalhando com o Pró-Gestão e conhecem todos os tramites, e o mérito de todos os prêmios, sucesso não é mérito de uma pessoa, mais sim da Equipe toda, que sempre trabalhou, “a pessoa” tomava a frente, tomava, mas sem a Equipe ninguém faz nada, a verdade é essa”. Conselheira Suelem Amoras, falou “eu fiquei bastante satisfeita e tranquilizada pelo fato de projetos relevantes como o Pró-Gestão não estarem dependendo de um servidor, a demonstração da Equipe em que pese a fala do Nobre Conselheiro Casemiro, realmente você capitanear um projeto novo leva tempo para que você domine plenamente, mas a colocação da Equipe demonstrou que a AMPREV não declinou, muito pelo contrário está cuidando, então eu vejo que em um curto espaço de tempo a gente deve estar conseguindo alcançar esse próximo nível, e quero me colocar à disposição enquanto Servidora, Conselheira para contribuir com que for necessário para que a gente consiga avançar no Pró-Gestão”. Conselheiro Helielson Machado falou “eu também me dou por satisfeito do que foi falado, vejo que a minha visão anterior de que parecia que estava tudo entregue na mão de uma servidora só, não é atualmente o que estar acontecendo, mas que antes desse episódio parecia mesmo. O Requerimento foi causado na falta de informação, a gente ficou um bom tempo sem respostas, perguntando em um grupo que foi criado após o curso no SENAI, o que poderia acontecer, a gente não conseguia acessar o conteúdo e não tinha resposta e a única coisa que apareceu foi a demissão da servidora, se nós estávamos no escuro antes disso, depois ficamos mais ainda. Então, é salutar que a Equipe, que eu confio muito, é uma Equipe jovem que mostrou conhecimento na reunião de sexta-feira (14) que fizemos e hoje também,

esteja à frente do projeto que vai andar eu tenho certeza disso, mas eu fico preocupado Presidente, isso não é a primeira vez que eu falo aqui no nosso Conselho, as situações de tudo ficar para cima da hora, e essa Certificação agora estar no mesmo molde, pior já até caiu, a AMPREV tem que criar como rotina a antecipação das coisas, então tem que ser mais proativo, e espero que isso seja analisado na Diretoria (Executiva da AMPREV) e que se faça um calendário com antecedência”. Presidente Rubens Belnimeque, falou “sempre tivemos essa preocupação, faço suas as minhas palavras, tomamos a atitude de iniciar essa Certificação do Pró-Gestão a mais de seis meses, infelizmente vieram os atropelos, problemas, todos foram enfrentados porém venceu o prazo, não queríamos que isso acontecesse mas aconteceu, já tomamos todas as providencias para sanar, não teremos prejuízos maiores e logo estaremos com as Certificações”. Conselheiro Narson Galeno falou “eu estava lendo a documentação apresentada, tem um pedido ao final assinado por oito Conselheiros, requerendo uma reunião extraordinária, vejo que tudo aqui foi de certa forma respondido, há preocupação nos quatro itens aqui informados, e aquilo que a Conselheira Suelem falou, colocado aqui inclusive pelo Conselheiro Helielson, que realmente a continuidade na prestação do serviço existe, não podemos entender que dentro da Previdência possa ter aquele servidor que se tirar ele ou perdeu a AMPREV não vai andar mais, então isso é importante, confesso que vejo que estar muito bem esclarecido ponto-a-ponto. Me preocupa quando eu vou lendo mais a baixo o documento que é tratado como “Através deste instrumento”, não tem nome esse instrumento, mas deve ser uma “declaração”, me preocupa muito mais quando vem “a pedido dos Senhores Conselheiros”, isso porque algo estar sendo reunido com os Conselheiros muito embora ela não fale nome aqui, para ser tratado questões que quando eu cheguei aqui após fazer um relato de ponto-a-ponto de um trabalho que ela realizou dentro da Previdência, vem ao final, me perdoe mais vou ler porque é necessário ler o que estar escrito aqui – “Diante do exposto, reforço minha insegurança (isso ao que tudo indica deveria ser um documento sigiloso) diante dos esclarecimentos prestados aos Nobres Conselheiros do CEP Amapá” – Me perdoe, não tem nome de nenhum Conselheiro aqui, isso me preocupa, e afirmo que eu não tive reunião com essa ex - servidora da AMPREV, que é celetista e se qualquer coisa ocorreu com relação a ela, deve ser apurado dentro dos limites administrativos e não no Conselho. No Conselho só chega a parte final disso se necessário for, posteriormente temos outras possibilidades pelo que eu entendi aqui de assédio moral. São outras situações que devem ser investigadas em outros setores como Ministério Público e Delegacia das Mulheres, ou ela mesmo, como é um direito dela personalíssimo, quando se trata de questões de assédio moral é pessoal, é a pessoa que tem que ir na Delegacia ou até o Ministério Público ou junto à AMPREV para iniciar um procedimento administrativo e não a pedido dos Conselheiros. E quando ela vem e não relata o nome ela me coloca nesse documento junto, coloca todos os demais Conselheiros, me preocupa

porque eu não sei o que estar acontecendo. Então, se não tivermos o cuidado, isso sim será prejudicial ao Conselho da AMPREV e principalmente a Instituição AMPREV. Outros são os caminhos que deve ser tratado com relação ao final desse documento, muito embora eu entenda que o documento principal apresentado pelos Conselheiros, esse sim, assinado pelos Senhores Conselheiros foram devidamente respondidos pelo Presidente, que demonstrou a continuidade de uma prestação de serviço a qual a Instituição foi criada para isso. Me perdoem se eu estou sendo um pouco rígido com isso aqui, mas, outros são os caminhos que deve ser tomado. E como é um direito personalíssimo, ela tem que fazer a denúncia, é necessário que ela faça a denúncia, nem se quer por advogado pode ser feito, porque quando o advogado for fazer em uma procuração ele tem que relatar quando ele entra com uma ação dessa contra os costumes. Então, isso tem que ser muito bem tratado, cuidado e não podemos avançar, porque aqui no final do documento ela se coloca como insegura daquilo que estar sendo colocado e foi trazido pelos Senhores Conselheiros que assinaram esse documento. Creio eu Senhor Presidente, que algumas medidas o Senhor deva tomar com relação ao teor desse documento aqui, porque se ela não realizar nenhuma denúncia, a Presidência tem que tomar uma atitude quanto a esse tipo de situação que eu vejo que é grave com relação a Instituição". Conselheiro Gilmar Santa Rosa falou "Presidente eu não tomei conhecimento desse documento (Relato Luana) que o Nobre Conselheiro Narsen Galeno estar se referindo, esse documento não foi apresentado por nós no Requerimento". O Presidente Rubens Belnimeque, falou "Conselheiro esse documento foi entregue pelos Senhores no final da Reunião de sexta-feira (14), estar no processo que foi disponibilizado no Grupo de Trabalho de CEP. Os Senhores entregaram o Requerimento, eu falei praticamente o que o Conselheiro Narsen falou, da insegurança de estarem representando, mesmo assim o Conselheiro William imprimiu e entregou na Secretaria do CEP, essa "declaração" que o Conselheiro Narsen Galeno acabou de citar". O Conselheiro Gilmar Santa Rosa perguntou ao Presidente se o documento (Relato Luana) estar assinado pelos Conselheiros (Autores do Requerimento). O Presidente Rubens Belnimeque, informou que não estar assinado pelos Conselheiros (Autores do Requerimento), mas que foi entregue pelos "Conselheiros" durante a Reunião que aconteceu na sexta-feira (14). Conselheiro Gilmar Santa Rosa "porque o documento que eu assinei é esse documento que o Senhor leu no início da Reunião". Presidente Rubens Belnimeque "sim Conselheiro, mas na Reunião eu li esse documento (Relato Luana) o Senhor estava presente, vocês entraram nessa seara e entregaram essa "declaração" para que tomássemos providências aqui no CEP, por isso estamos fazendo essa Reunião". Conselheiro Helielson Machado falou "a minha preocupação não é quanto a esse documento, mas sim quanto ao fato que chegou ao nosso conhecimento, e nós repassamos a Presidência do Conselho que também é a Presidência da AMPREV, com pedido de instauração de

investigação, não estamos pedindo que a AMPREV puna ninguém, estamos pedindo que os fatos sejam apurados, e se há materialidade. O instrumento que o Senhor deveria já ter instaurado uma sindicância ou um processo administrativo, porque a partir da hora que nós enquanto Conselheiros tomamos conhecimento dos fatos e levamos ao Senhor, a Amapá Previdência já tem conhecimento do fato. Então, o que falta é trilhar o caminho, é o que eu esperava dessa Reunião". Conselheiro Gláucio Maciel falou "em relação ao que já foi debatido aqui na Reunião, eu concordo que os temas apresentados no Requerimento foram respondidos, e também me causa muita tranquilidade saber do prosseguimento em relação ao Pró-Gestão, a obtenção do nível, independente de algum atraso que possa ter acontecido, eu acho que o mais importante é o sentido que a Administração estar tomando, para tentar obter uma Certificação inclusive mais elevada do que a anterior, salvo engano é o nível 2 que nós estávamos. Então, eu acho que foi plenamente respondido os quesitos do Requerimento. Em relação a esse "documento" que foi dado conhecimento a esse Conselho ainda pouco, via grupo de whatsapp, eu vejo Presidente que o CEP não seria a instância adequada para fazer qualquer tipo de apuração em relação a ele (Relato Luana), concordo com o que o Conselheiro Narsen Galeno comentou agora a pouco, que qualquer tipo de apuração teria que ser feito se possível, se a legislação assim permitir, internamente para que eventualmente em grau de recurso o CEP venha apreciar a questão lá na frente. Eu também não conseguir compreender aquele documento como uma denúncia, mas o fato foi abordado agora a pouco pelo Conselheiro Helielson Machado, também me causou espécie no sentido que há uma acusação de eventual assédio sexual, e isso certamente é muito grave. Então, eu não sei de que modo isso pode ser conduzido no âmbito interno da AMPREV, especialmente porque já foi informado aqui no Conselho que há um procedimento do Ministério Público em curso, eu acredito então que esse procedimento seja sobre essa apuração de assédio sexual é assim que eu estou entendendo a matéria, mas acho que a luz do nosso Regimento a apuração do fato não estar dentro das competências do CEP, e sim dentro das competências da AMPREV, e poderia ser feito por uma decisão do Presidente se achasse elementos de autoria e materialidade, para iniciação de um procedimento investigatório que pode se dar nesse caso tanto por uma sindicância ou diretamente por um PAD, no documento anexo eu li rapidamente agora a pouco eu vi que faz menção ao Diretor Financeiro da AMPREV. Enfim, ali só tem uma declaração, e eu não vi elementos que possam ser utilizados como sustentação da tese, pelo menos no que foi veiculado no grupo de whatsapp. Então, Presidente o máximo que nós poderíamos fazer aqui, e se isso for possível no ponto de vista jurídico, considerando que já há uma apuração do Ministério Público, e como o Conselheiro Narsen destacou, seria também um fato personalíssimo que atinge a essa servidora que foi desligada, e também não estou entrando no mérito da demissão da servidora, mas olhando apenas para esse

fato, essa acusação que nem sei se foi ela que formulou ou se de alguma forma os Conselheiros reuniram nesse documento e entregaram, mas acho que se for o caso isso poderia ser recebido talvez como uma denúncia, e encaminhado para as providências que a Presidência entender necessário, não há processo, não há conclusão, não há recurso, e na minha opinião não há nada sobre o que o CEP possa deliberar hoje, a cerca dessa matéria. Se o fato aconteceu, isso é grave, e eu na condição de Conselheiro espero que se existe alguma materialidade, indício de autoria que isso de fato seja apurado na via criminal e na via administrativa se possível, só entendo que não é o caso de abrir uma apuração ou da gente debater e deliberar a matéria agora em uma sessão do CEP, porque como eu disse não há um processo instruído para que a gente possa concluir ou para que possa apreciar uma determinada decisão que tenha sido dada em relação a matéria, não há nada disso. De modo que, eu penso que o máximo que dá para fazer é receber uma denúncia e encaminhar para as providências adequadas que o Presidente vai conforme o caso estabelecer, penso que é isso Presidente". Conselheiro José Casemiro "senhor Presidente eu creio que estamos desvirtuando um pouco o objeto da Reunião, nenhum Conselheiro aqui falou que o CEP vai deliberar, instaurar PAD, fazer investigação porque não faria nenhum sentido, seria primário demais ensejar uma situação dessa, o fato é que a ex - servidora ela só se manifestou a uma parte do CEP, porque foi convocada por essa parte do CEP, nós ficamos um pouco curiosos com a situação como já disse antes, o período eleitoral a fase de certificação, a falta de comunicação, convocamos ela para um conversa informal e durante essa conversa obtivemos informações graves, e diante da situação a nossa obrigação enquanto Conselheiros é comunicar a gestão a Presidência e solicitar essa Reunião não para deliberar, condenar, é para informar a outra metade do CEP do que estar ocorrendo, porque fica esquisito uma metade ter ciência de terminada coisa e a outra não. E se for o caso o Presidente deliberar que vai instaurar um processo investigativo e vai afastar Diretor ou não vai afastar, ou se quer a presença de algum Conselheiro que tenha acompanhado a situação no PAD, é questões mínimas, mas a principal intensão é informar aos demais Conselheiros que não tinham conhecimento da situação, que é grave, e ao meu ver tem que ser tomadas providências imediata, sob pena de negligencia, então já é de conhecimento, outra coisa não se deu muita margem as informações nos grupos de whatsApp, porque isso se torna público e a intensão é exatamente tentar acalmar a situação e resolver de uma forma mais administrativa, ética, eu não sei se vai ser possível. Ninguém tem intensão de ser julgador, investigador, não tem nada disso, é só para esclarecer". Conselheiro Paulo Vaz "eu fiquei sabendo agora do teor da situação do processo, como o Conselheiro Casemiro falou que só uma parte dos Conselheiros estavam ciente da situação, e no meu ponto de vista Presidente é simples, existe investigação do Ministério Público a AMPREV tem só que colaborar com essas investigações, nesse momento só isso, não cabe a

AMPREV abrir um procedimento para apurar, porque o Ministério Público já estar fazendo isso e é o órgão que investiga, então tem que aguardar a conclusão das investigações e a decisão do órgão que é competente para apurar essa situação, no meu ponto de vista, pois estou vendo agora e entendendo o processo porque não estar a par, então essa é a minha colocação, no ponto de vista legal é essa a situação". Presidente Rubens Belnimeque "bem Conselheiros a situação estar colocada ao Conselho e o objetivo da Reunião era trazer ao Conselho as respostas, creio que foram dadas, como foi falado pela Conselheira Suelem, Conselheiro Narson Galeno e os demais Conselheiros que usaram da palavra, quanto a continuidade dos trabalhos, e quanto a situação dessa suposta denuncia, a única preocupação, não é que eu não queira apurar, estamos aqui para fazer o correto, inclusive lendo o documento que cita dois processos da Amapá Previdência, que cabe um procedimento interno, e um deles é um processo de contratação de empresa para capacitação que não foi bem sucedido, que parece que foi meio o que deixou as partes chateadas, então a gente apura a situação desses dois processos pois é de competência da AMPREV, mas o que eu não conseguir compreender ainda, é quanto a legalidade de se apurar um fato onde a pessoa por vários meses, e ainda cita que trabalhou cinco anos aqui, e eu não sei quando aconteceu porque ela não colocou data lá (Relato Luana) e fez um breve currículo da sua passagem aqui na AMPREV, valorizando o seu currículo é direito dela, trabalhou muito bem, mas tudo que ela fez ali não fez sozinha, foi uma Equipe, tinha uma equipe por trás, assim como o mérito do prêmio foi da Equipe e ela estava na Equipe, aqui a questão é de ser individualista, o que é errado porque somos uma Equipe. Aqui no Conselho Senhores nós somos Equipe, mas o que me preocupa quanto a declaração é que ela teve oportunidade de formalizar essa situação e nunca fez, depois que sai, como qualquer outra pessoa que sai de um lugar tem o direito de ficar chateada, por mais que a gente explique, justifique, somos seres humanos. Poderia ter vindo aqui e entregue era diferente, não veio, ou seja, já abriu um procedimento, procurou um advogado que estar presente aqui, trabalhou na AMPREV conhece participou de tudo. Aí vem por terceiros chega e o Presidente aqui agora teve conhecimento e tem que tomar providências disso, não foi dela que chegou, esse só que é meu empecilho, na questão dos processos administrativos da AMPREV eu abro agora, mas será que disso vale a pena, será que estar correto eu abrir um procedimento de um ex - colaborador com advogado ex - colaborador, que não entregou como o Conselheiro Narson deixou claro e deu mais clareza quanto a minha dúvida, personalíssimo, não veio fazer, não sei até aonde eu posso ir, vou procurar a Assessoria Jurídica da Amapá Previdência, o Conselho já deixou claro que não deve se envolver nessa questão, todos agora sabem do caso, a gente vai internamente tomar as medidas, quanto aos processos ver o que aconteceu, eu antecipo que nos dois ou três processos que ela cita ali, processo de diárias, processo de cursos, não foram feitos porque se fizesse eu estaria incorrendo

numa improbidade administrativa, não havia empenho, não havia liquidação, não estava nada certo dentro do processo, forçando a barra para pagar, então vamos apurar, o processo estar aí dentro da AMPREV, fala por si só, e a outra questão vou ver com o jurídico da AMPREV, que providências vamos tomar". Conselheiro Gláucio Maciel "o fato é que estando o processo tendo seguido o procedimento mais adequado ou não o fato é que ele estar na pauta do CEP e nós estamos aqui deliberando acerca do assunto, e penso eu, nós só temos duas alternativas enquanto Colegiado: 1ª é não conhecer a matéria e a 2ª é conhecer a matéria e dar um encaminhamento, então eu penso para que a gente seja pragmático, a minha proposta é: receber a matéria como denúncia e encaminhar para a Presidência tomar as decisões cabíveis de acordo com o caso, o máximo é isso que a gente consegue fazer, por isso estou propondo para que a gente seja objetivo aqui na Reunião a adoção desse procedimento". Conselheiro Joel Nogueira "nesse momento quem eu acho que deve realmente atuar é a Diretoria Executiva, e eventualmente talvez a matéria possa até chegar ao CEP, mas em instância de recurso, vejo que é uma notícia que de fato é grave, e precisa sim de uma ação para que haja uma resposta efetiva, a princípio o que a gente tem são declarações, ou seja, isso vai ter que ser objeto de uma investigação preliminar ou de uma sindicância apuratória, como seja, que tenha como objetivo primeiro, levantar e confirmar o indicio de autoria e materialidade, para em uma segunda etapa preenchidos esses requisitos deflagrar um procedimento acusatório. Eu acho que aqui tem um caminho a se guiar, e eu concordo com o Conselheiro Gláucio, acho que alternativa é o Conselho tomar conhecimento do fato, que diz respeito a segunda parte da pauta, e encaminhar para a Diretoria Executiva para que adote as providências para apuração dos fatos". Conselheiro Gláucio Maciel "Conselheiro Joel, só destacando que na proposta eu não estou sugerindo e nem determinando que seja aberto procedimento investigatório, eu penso que essa decisão fica a cargo da Presidência e Diretoria Executiva, a gente apenas estar recebendo a denúncia e encaminhando para a instância adequada para tratar a matéria, a proposta foi nesse sentido, não de determinar que seja instaurado, isso tudo tem que ser avaliado, e nós não somos a instância para avaliar". Conselheiro Gilmar Santa Rosa "o documento que originou esse Requerimento que eu assinei, ele simplesmente encampa questões administrativas, do projeto Pró-Gestão, Amapá Previdência e inclusive me sinto bastante satisfeito com as informações que foram trazidas pelo André, pela Renata, pela Equipe do EDUCAPREV, que demonstraram de forma bastante clara que o trabalho foi dado continuidade, os objetivos estão alcançados e é isso que importa para mim, que foi que subscrevi aqui o documento (Requerimento), eu sinceramente desconheço esse documento que foi relatado pelo Conselheiro Narsen Galeno, que eu não subscrevi esse documento (Relato Luana) de uma denúncia, eu não subscrevi esse documento não. E o que estar sendo colocado a apreciação dos Senhores eu confesso que ele trata

exclusivamente de questões administrativas da Amapá Previdência com relação ao projeto Pró-Gestão e as Certificações que inclusive é a minha preocupação maior e que já foi bastante esclarecida, que inclusive vou me preparar para fazer a avaliação. Inclusive até concordo com o Conselheiro Gláucio Maciel, que essa questão por exemplo de abrir procedimento de sindicância, processo administrativo vai depender da avaliação da Diretoria da Amapá Previdência, se abre ou não, até porque como já há uma denúncia formalizada que corre no Ministério Público e por ser realmente de caráter personalíssimo da vítima inclusive, que seja por lá feito o procedimento, mas eu queria registrar de forma bastante nítida que eu fiquei satisfeito com as informações que a Equipe da Amapá Previdência trouxe até nós, eu subscrevi o documento para saber dessas informações. Evidentemente que o fato que foi trazido a tona, embora ele pareça ser bastante grave, mas não compete ao Conselho Estadual de Previdência fazer apurações e deliberações, mas simplesmente a administração da Amapá Previdência, então era isso que eu queria sustentar nesse momento e me congratular com os demais Conselheiros que assinaram o Requerimento administrativamente pelas questões que foram apresentadas e parabenizar e Equipe André, Renata e Danile pela brilhante apresentação, no mais é somente isso Presidente". Conselheiro William Tavares "como o Conselheiro Casemiro explanou a administração da Amapá Previdência formou um grupo de whatsapp e nós fomos surpreendidos com a saída dessa servidora, e nós solicitamos uma reunião com ela, porque queríamos saber como iriam continuar os rumos dos procedimentos, tanto é que buscamos a administração logo em seguida, e tomamos conhecimento desse fato porque foi relatado por ela a nós, e a Lei nº 066 (1993), no artigo 133, inciso IX, ela diz que é dever do servidor "levar ao conhecimento do seu chefe imediato as irregularidades de que tiver ciência, em razão de seu cargo, representando, à autoridade superior, se aquele não levar na devida conta a informação prestada", enfim nós tomamos conhecimento de um fato que se apresentava como uma possível irregularidade, trouxemos a administração do CEP, através de uma Reunião que nós tivemos previamente com a administração da AMPREV, apresentamos os documentos que foram colocados a nós naquele momento e como nós tomamos conhecimento, nós resolvemos estender esse conhecimento aos demais Conselheiros, e foi isso que nós fizemos. Mas em nenhum momento na subscrição do nosso documento diz que o CEP deveria apurar, até porque nem tem essa competência, mas apenas fizemos cumprir a Lei nº 066 (1993), artigo 133, inciso IX, prescreve: que ao conhecimento deve ser repassado imediatamente ao conhecimento da chefia as irregularidades de que tiver ciência, e nós tivemos naquele momento e assim estamos nos portando, trazendo ao conhecimento. E na minha opinião a orientação seria justamente nesse sentido, da que foi apresentada pelo Conselheiro Gláucio e pelo Conselheiro Joel, para colocar em deliberação, e receber essa documentação e encaminhar a administração da AMPREV para que tome as providências que ela entender



necessária era essa minha fala Presidente”. Conselheiro Narson Galeno falou “Presidente é apenas porque o Conselheiro Gilmar citou meu nome, mas assim, é somente para justificar que não falei nomes, eu só falei no primeiro momento que houve um documento, esse documento foi assinado por oito Conselheiros e que anexo a esse documento tem um documento que ela cita, que ela estava a pedido dos Conselheiros. O que eu me reportei era para garantir que “eu” ela não procurou, eu não fiz parte disso, eu não passei por isso. Repito, o que eu coloquei com relação a ser tratado nesse tipo aí, porque continuo entendendo que há necessidade que “ela” faça um documento para AMPREV, não tem direcionamento para AMPREV, no final ela fala de insegurança e ela fala lá “a pedido dos Conselheiros”, é necessários que ela peça para AMPREV, fazer isso, porque é um direito personalíssimo dela, não pode ser repassado a qualquer outra pessoa muito menos sem procuração, então mesmo que tenha uma procuração tem que ser destinada, e como se trata de assédio lá na procuração tem que estar escrito, que é para tratar da questão de assédio ocorrido na AMPRE. Me preocupa, tirar essa situação do Conselho e jogar na mão da gestão, uma bola quente que ninguém sabe o que estar acontecendo, então isso me preocupa, eu creio que o melhor caminho, entendimento meu que pode ser colocado aí Presidente, é para que ela seja notificada para apresentar a denúncia junto a AMPREV, para que seja tomada as providências, aí sim terá um documento que ela direciona a AMPREV para tomar providências. O que me causa estranheza é ela não fazer essa documentação e a gente estar tratando aqui para que seja, e depois jogarmos uma bola de neve na mão da administração da AMPREV. Mais uma vez repito, essa minha posição com relação ao Conselheiro Gilmar, de forma alguma, me perdoe se o Senhor entendeu que eu tivesse colocando nome, eu fui muito bem claro em dizer, que de forma alguma ela citou nomes, só “a pedido dos Conselheiros”, não citou nomes dos Conselheiros, e eu apenas fiz a defesa de que “eu” não estava presente a essa reunião, não participei, não pedir para ela fazer aquele documento”. Encerrado a discussão, passou-se as deliberações. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o primeiro ato de deliberação será os itens constantes no documento assinado pelos Conselheiros (Gilmar Santa Rosa Barbosa, José Casemiro de Souza Neto, Helielson do Amaral Machado, Jackson Rubens de Oliveira, Elias Ferreira Rodrigues, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, Juliano de Andrade Araújo e William Tavares da Silva), que trata do pedido de esclarecimentos quanto ao andamento dos trabalhos do Pró-Gestão, da Educação Previdenciária e dos atos contínuos que a Equipe apresentou concernente a continuação dos trabalhos. “Proponho aqui, que seja apreciado pelos Conselheiros e que deliberem pela aprovação ou não das respostas apresentadas pela gestão da AMPREV, quanto as questões administrativas do Pró-Gestão”. VOTAÇÃO: Conselheiro Gilmar Santa Rosa “Presidente, eu aprovo e inclusive reitero as minhas parabenizações à Equipe que demonstrou estar dando continuidade aos trabalhos, e

tenho certeza que os objetivos serão alcançados, e pode notar que são pessoas aguerridas, que demonstram interesse em assumir novos desafios e portanto estão de parabéns e me sinto satisfeito e aprovo as respostas que foram dadas”. Conselheiro Joel Nogueira “eu aprovo Presidente, e estou satisfeito com as respostas que foram dadas”. Conselheira Suelem Amoras “contemplada com a explanação, Presidente”. Conselheiro Narson Galeno “aprovo Presidente, parabéns pela continuidade do serviço”. Conselheiro Gláucio Maciel “eu acolho a justificativa Presidente e dou por atendido os quatro questionamentos que foram formulados pelo Conjunto de Conselheiros que subscreveram a inicial”. Conselheiro Paulo Ramos “eu aprovo Presidente, e quero aproveitar também para parabenizar toda a Equipe”. Conselheiro Paulo Vaz “eu aprovo também Presidente, que dei andamento”. Conselheiro Alexandre Medeiros “Presidente, plenamente satisfeito com as respostas apresentadas, parabenizar a Equipe e aprovo os esclarecimentos”. Conselheiro Elias Ferreira “eu aprovo Presidente”. Conselheiro Helielson Machado “satisfeito com as respostas”. Conselheiro José Casemiro “a Equipe é altamente qualificada, é um pessoal entusiasmado, tenho certeza que vai dar certo, e eu espero que eles tenham o apoio que necessitam para que as andem a contento, está contemplado”. Conselheiro Jackson de Oliveira (O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Conselheiro Jackson de Oliveira aprovou via chat da Reunião). Conselheiro Juliano Araújo “aprovo as respostas apresentadas pela Equipe e pela Presidência desse Conselho, satisfeíssimo”. Conselheiro William Tavares “aprovo as respostas e os esclarecimentos, e desejo boa sorte a Equipe Presidente”. O Conselheiro Álvaro Corrêa, devido a problemas de conexão saiu da sala e não conseguiu registrar o seu voto. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após a apresentação e discussão da matéria, RESOLVE: Acolher as justificativas da Diretoria Executiva da Amapá Previdência, e dar por atendido todos os questionamentos formulados pelos Conselheiros: Gilmar Santa Rosa Barbosa, José Casemiro de Souza Neto, Helielson do Amaral Machado, Jackson Rubens de Oliveira, Elias Ferreira Rodrigues, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, Juliano de Andrade Araújo e William Tavares da Silva, os quais subscreveram o Requerimento objeto da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, ano 2022. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, apresentou o segundo ato a ser deliberado nos seguintes termos: Receber o documento (Relato Luana) apresentado como denuncia e remete-lo a Presidência da Amapá Previdência para adotar as providencias que o caso requer, conforme legislação vigente. VOTAÇÃO: Conselheiro Gilmar Santa Rosa “de acordo Presidente”. Conselheiro Joel Nogueira “de acordo Presidente”. Conselheira Suelem Amoras “de acordo Presidente”. Conselheiro Gláucio Maciel “de acordo Presidente”. Conselheiro Narson Galeno “e uma das providências Presidente, deve ser a notificação da pessoa para que ela formalize a denúncia. Aprovado, Presidente”. Conselheiro Paulo Ramos “eu concordo Presidente”. Conselheiro

Paulo Vaz “eu também concordo Presidente, de acordo”. Conselheiro Jackson de Oliveira (O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Conselheiro Jackson de Oliveira acompanha (via chat da Reunião). Conselheiro Alexandre Medeiros “de acordo com a propositura Presidente”. Conselheiro Elias Ferreira “de acordo Presidente”. Conselheiro Helielson Machado “de acordo”. Conselheiro José Casemiro “de acordo Presidente”. Conselheiro Juliano Araújo “Presidente, de acordo com a ressalva de que a ex - servidora apresente formalmente a administração, para prosseguimento da denúncia”. Conselheiro William Tavares “acompanho Presidente, que seja cumprido a formalidade, uma vez que já tomamos conhecimento da possível irregularidade, que seja encaminhada a administração para tomar as providencias”. O Conselheiro Álvaro Corrêa, devido a problemas de conexão saiu da sala e não conseguiu registrar o seu voto.

**DELIBERAÇÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após a apresentação e discussão da matéria, **RESOLVE:** Receber o Documento de autoria da ex- Servidora Luana Picanço de Sousa Braga, o qual foi apresentado pelo Conselheiro William Tavares da Silva, para que seja encaminhado à Diretoria Executiva da Amapá Previdência, a qual compete apurar se há elementos de autoria e materialidade, para abertura, em tese, de procedimento administrativo sindicante ou disciplinar. Por ser tratar de Direito Personalíssimo, a abertura de eventual processo sindicante ou disciplinar para a apuração dos fatos dependerá de apresentação formal da ex- Servidora. O Presidente Rubens Belnimeque falou “como agora o processo vai ser instaurado, apurado, não perde o objeto do pedido do Doutor Weber, e a gente dá a fala para ele dentro do processo e vamos instruir”. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque de Souza agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezoito de outubro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5581

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e oito minutos,

iniciou a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número treze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte, presente. Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: A Conselheira Suelem Amoras Távora Furtado e o Conselheiro Narson de Sá Galeno, justificaram suas ausências, abonando-se as faltas à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - POSSE DA DEPUTADA TELMA LÚCIA DE AZEVEDO GURGEL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP, COMO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA QUALIDADE DE CONSELHEIRA TITULAR, EM SUBSTITUIÇÃO À DEPUTADA TELMA ADRIANA NERY PAIVA. A) LEITURA DO DECRETO Nº 3.060 DE 28 DE JUNHO DE 2022 B) LEITURA DO TERMO DE POSSE C) POSSE**: O Presidente Rubens Belnimeque de Souza, ao iniciar os procedimentos de posse, solicitou que a Secretária do CEP, Lusiane Flexa, realizasse a leitura do Decreto de nomeação, bem como do Termo de Posse, que foram lidos nos seguintes termos: “Decreto nº 3.060 de 28 de junho de 2022 O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 102, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, altera pelas Leis nºs 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.0573/2022-GAB/AMPREV, Resolve: Nomear Telma Lúcia de Azevedo Gurgel para compor o Conselho Estadual de Previdência - CEP, como Representante da Assembleia Legislativa, na qualidade de Conselheiro Titular, em substituição a Telma Adriana Nery Paiva. Antônio Waldez Góes da Silva - Governador”. “Termo de Posse Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Rubens Belnimeque de Souza, a Senhora Telma Lúcia de Azevedo Gurgel,

nomeada pelo Decreto nº 3.060 de 28 de Junho de 2022, para compor o Conselho Estadual de Previdência – CEP/ AP (Biênio 2021/2023), como representante da Assembleia Legislativa, na qualidade de Membro Titular, em substituição a ex - Conselheira Telma Adriana Nery Paiva, a qual assina o presente Termo de Posse, comprometendo-se a cumprir o que dispõe a Lei nº 0915/2005, alterada pelas Leis nº 0960/2005 e 1.120/2007, juntamente com o Regime Interno do CEP/AMPREV. E, para constar, eu Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei este termo que lido e conferido, vai assinado pelo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Previdência e a empossada. Macapá-AP, 23 de agosto de 2022”. Ato contínuo, no uso das atribuições, que compete ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência, o Presidente Rubens Belnimeque de Souza declarou empossada a Conselheira Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, de acordo com o Decreto nº 3.060 de 28 de junho de 2022, neste ato, deu boas-vindas, e concedeu o uso da palavra a Conselheira Telma Gurgel, que cumprimentou a os presentes e falou que: “Quero agradecer nesse momento a Presidência da Assembleia Legislativa, de me colocar como titular desse nobre Conselho, e dizer que estou à disposição para fazer o meu melhor trabalho, para que tudo ocorra da melhor forma possível na nossa trajetória neste momento e neste ato. Muito obrigada!” Após o discurso da Conselheira Telma Gurgel, o Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Vice-Presidente do CEP, Conselheiro Gilmar Santa Rosa Barbosa, falou: “Gostaria de parabenizar primeiramente a Deputada Telma Gurgel, pela excelente indicação, seja bem-vinda Conselheira, venha somar conosco, e espero que a gente possa contar com a sua brilhante coatuação neste Conselho, seja bem-vinda, sintase em casa. Parabéns!” O Presidente Rubens Belnimeque, convidou o Conselheiro Paulo Alceu Ávila Ramos, para fazer o uso da palavra, o qual falou: “Quero dar boas-vindas a Deputada Telma Gurgel que agora assume a cadeira da titularidade, e eu estarei aqui também como suplente, para contribuir com que for preciso, e na ausência da Deputada Telma, eu estarei aqui, junto deste Conselho a fim de contribuir para o sucesso da nossa AMPREV”. O Presidente Rubens Belnimeque, agradeceu a colaboração do Conselheiro Paulo Ramos, no período que ficou sem titular a cadeira de Representante da Assembleia Legislativa, que foi muito importante, contribuindo com relatorias e tem se capacitado também, que a AMPREV continua de portas abertas para o Conselheiro, como para todo os demais Conselheiros. E que o mais importante é a longevidade da Amapá Previdência, que todos possam selar pelos direitos de todos os servidores públicos vinculados a este RPPS, para que possam cumprir a missão da AMPREV que é, gerar e cuidar das aposentadorias de todos os servidores públicos do Estado do Amapá. Pois é uma missão muito nobre, pesada, difícil, mas com a soma de todos os Membros do CEP, Colaboradores da Amapá Previdência, Chefes de Poderes e todos que tiverem aqui com compromisso de selar pelo interesse do RPPS, com certeza a AMPREV terá uma boa longevidade com muito sucesso, como está sendo galgado todos os dias. O

Presidente Rubens Belnimeque, encerrou o ato solene, agradecendo a todos os presentes. **ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 24/03/2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 24/03/2022. **ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.03.0561R1 (2021.03.0561P) - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, REQUERENTE: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro William Tavares da Silva. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.03.0561R1 (2021.03.0561P). **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.243.300507PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS MARÇO DE 2021:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.243.300507PA. **ITEM - 8 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.243.400695PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplada a Conselheira Telma Lúcia de Azevedo Gurgel. Ato contínuo, sendo designada pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.243.400695PA. **ITEM - 9 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.400696PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022:** O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra. Logo após, o Presidente Rubens Belnimeque levantou uma questão de ordem, ressaltando que os Conselheiros Gláucio Maciel, Alexandre Medeiros e Joel Nogueira, são membros do Comitê de Investimentos da AMPREV, e já aprovaram esses demonstrativos. Diante deste fato, o Presidente perguntou aos demais Conselheiros se há necessidade de fazer a redistribuição do processo? O Vice-Presidente, Conselheiro Gilmar Santa Rosa, falou que não vê prejuízo o processo ser relatado por um membro do CIAP, tendo em vista, que agora os mesmos irão apresentar seus pareceres como Conselheiros do Conselho Estadual de Previdência, podendo inclusive acrescentar, alterar alguma coisa que por ventura não tenha feito lá no Comitê de Investimentos, e que o processo deve prosseguir. O Conselheiro Gláucio Maciel, falou que entende de forma diferente do Vice-Presidente, mas se o Conselho entender que não há problema, o Conselheiro Gláucio aceita a relatoria, porém, como os membros do Comitê de Investimentos são parte

interessada nesse processo, vê que há um conflito de interesse em relatar a matéria no CEP. Como foram levantados pontos divergentes quanto a resolução de se conceder ou não a relatoria de processos de investimentos aos membros do CIAP, o Presidente Rubens Belnimeque franqueou a palavra para discussão e deliberação. Após a discussão e votação da matéria. (Registro em vídeo e áudio). Votação: Os (as) Conselheiros (as) Regina Duarte, Diego Bonilla, Gláucio Maciel, Telma Gurgel, Paulo Vaz, Alexandre Medeiros, Elias Ferreira, Helielson Machado, Álvaro Corrêa, José Casemiro Neto, Juliano Araújo, Jackson Oliveira e Joel Nogueira, votaram pela redistribuição da matéria, a outro (a) Conselheiro (a) que não seja Membro do CIAP. Os Conselheiros Gilmar Santa Rosa e William Tavares, votaram pela continuidade da distribuição do processo ao Conselheiro Gláucio Maciel. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, deliberou, por maioria absoluta de votos, pelo impedimento dos Membros do Conselho Estadual de Previdência, atuarem como relator e votar, quando estes forem parte ou pessoalmente interessando na matéria. Diante da decisão do CEP, o Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o José Casemiro de Souza Neto. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.400696PA. **ITEM - 10 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.200409PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, RELATORIA DA CONSELHEIRA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra a Conselheira Regina Maria de Oliveira Duarte, que cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente informou que a Conselheira Suellem Amoras Távora Furtado, Conselheira Relatora da matéria, não pode participar da presente reunião, por estar participando de compromissos de trabalho junto ao Conselho de Administração, e que como Suplente auxiliou a Conselheira Relatora Suellem Amoras na elaboração do Parecer, sendo assim coautora, e que irá fazer a apresentação aos demais Conselheiros, na reunião de hoje. Ato contínuo, a Conselheira Regina Duarte, deu início a apresentação do parecer, informando que a matéria se trata da análise do Processo nº. 2021.243.200409-PA, referente ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de dezembro de 2020, e que de acordo com os autos, no mês de dezembro de 2020, o patrimônio dos recursos aplicados variou positivamente em 4,39% no mês de dezembro de 2020. O Patrimônio total em dezembro de 2020 cresceu 7,40% em relação ao mês de dezembro de 2019, e até julho de 2020 a carteira de investimentos da AMPREV havia se recuperado da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19, voltando a acumular rentabilidade positiva, porém, considerando os resultados negativos do mercado de agosto a outubro, a carteira voltou a acumular rentabilidade negativa no ano. Entretanto, nos meses de novembro e dezembro de 2020, o patrimônio investido reagiu positivamente e permitiu fechar o ano em alta de

7,40%. Ressaltou ainda, que as informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá do mês de dezembro de 2020, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas instituições financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. A Conselheira Regina Duarte, informou que durante a análise dos autos referente ao relatório da análise do demonstrativo de investimentos do mês de dezembro de 2020, foi constatado: “ 1º Que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros de acordo com a Política de Investimentos, assim analisando os autos constatamos que o Comitê Gestor de Investimentos em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em questão, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência dezembro de 2020. 2º Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência, compete fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência. 3º Diante disso, o Processo n. 2021.243.200409PA foi analisado pelo COFISPREV, com relatoria do Conselheiro Helton Pontes da Costa, que na Análise Técnica nº. 09/2022-COFISPREV: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência dezembro de 2020”. Conforme a Ata da Primeira Reunião Extraordinária do COFISPREV, realizada em 28/01/2022, o Demonstrativo foi aprovado por unanimidade no âmbito do Conselho a quem competia sua análise material, logo, entendemos que todos os atos praticados pelo CIAP/AMPREV foram devidamente ratificados pelo COFISPREV”. Por fim, a Conselheira Regina Duarte informou que conforme informado nos autos, a AMPREV cumpriu o Princípio da Publicidade,

permitindo o acesso aos seus resultados dentro dos parâmetros legais, e que o principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, e sua conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de dezembro de 2020. Assim a Relatora opina pela ratificação das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, conforme já apreciado também pelo COFISPREV. O Voto proferido pela Conselheira Regina Maria de Oliveira Duarte, foi pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de dezembro de 2020. Ato contínuo, O Presidente Rubens Belnimeque franqueou a palavra para discussão e votação da matéria. (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2020.243.200409PA, aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de dezembro/2020, nos termos do voto/relatório apresentado pela Conselheira Suplente Regina Maria de Oliveira Duarte. **ITEM - 11 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.400950PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020, RELATORIA DO CONSELHEIRO HELIELSON DO AMARAL MACHADO:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou o uso da palavra ao Conselheiro Relator, Helielson do Amaral Machado, o qual cumprimentou a todos os presentes, e em seguida iniciou a apresentação de seu parecer informando que o Processo ora relatado sob o nº 2020.243.400950-PA juntamente com o Processo nº 2021.135.300558PA apensado, refere-se ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da Amapá Previdência, e o Relatório Mensal dos Investimentos referente ao mês de janeiro de 2020. O Conselheiro Relator Helielson Machado, esclareceu que adotou para fins de manifestação as informações constantes nos autos do Processo nº 2021.135.300558PA, ou seja, o Relatório Mensal dos Demonstrativos de Investimentos, referente a competência do mês de janeiro de 2020, o qual foi elaborado pelo Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado, de onde foram extraídas as informações essenciais minuciosamente analisadas pelo Conselho Fiscal da AMPREV, onde foi emitido o documento de Análise Técnica sob o nº 001/2022-COFISPREV. Ressaltou ainda, que os recursos financeiros administrados pela Unidade Gestora AMPREV são aplicados de forma a buscar retorno equivalente ou superior à meta atuarial de INPC (IBGE) + 6,00% a.a., no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade

de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. E que a atividade de gestão da aplicação dos recursos é definida como própria, ou seja, desempenhada pela própria Unidade Gestora, através da gestão ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, gerindo os recursos dos segurados, com aplicações em produtos de investimentos do mercado financeiro, fundos de investimentos e contratos de gestão de carteira administrada de títulos públicos federais, geridos por instituições financeiras, nos segmentos de renda fixa e renda variável, buscando performar a meta atuarial e/ou proteger a carteira em momentos de extrema volatilidade, adotando um perfil moderado e com proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo. Falou também, que a Amapá Previdência aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 CMN. O Conselheiro Relator Helielson machado, informou que todos os produtos das carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução nº. 3.922/2010-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de Investimentos da AMPREV. E que no mês e no ano, o patrimônio dos recursos aplicados evoluiu positivamente em 2,64%, de R\$ 4.756.271.799,92 em dezembro/2019 para R\$ 4.881.671.253,11 em janeiro/2020, representando um aumento patrimonial de R\$ 125.399.453,19 no ano. E a rentabilidade da carteira acumulada no ano ficou positiva em 0,55%, com rendimento líquido total nos Planos Financeiro e Previdenciário de R\$ 26.572.882,70, contra uma meta atuarial positiva de 0,68% INPC+6%a.a. no período. Destacou ainda, que as informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de janeiro/2020, dos extratos das aplicações enviados pelas instituições financeiras gestoras dos recursos e do relatório elaborado pela DICAM/DIFAT, constante nos autos analisados. E ao CEP cabe analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade. A gestão dos investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido, e são de responsabilidades do Comitê de Investimentos da AMPREV, sendo importante destacar que estão atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimentos e rentabilidade ou risco possam ser acompanhados por quem se interessar. Por fim, na conclusão de seu Parecer, o Conselheiro Relator Helielson Machado falou que conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que os processos de investimentos, rentabilidade e riscos possam ser acompanhados por qualquer interessado. E que cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação

e/ou concentração nos investimentos e fiel cumprimento da Política de Investimentos da AMPREV, discutida e aprovada neste Conselho. Diante da análise e apreciação feita, o Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado, após a conclusão da apresentação de seu Parecer, proferiu seu voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos da Amapá Previdência, referente ao mês de janeiro de 2020. Ato contínuo, O Presidente Rubens Belnimeque franqueou a palavra para discussão e votação da matéria. (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2020.243.400950PA, aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro/2020, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Helielson do Amaral Machado. **ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS CONCERNENTES AOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE ABRIL E JUNHO DE 2022 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente esclareceu que foi enviado os demonstrativos de investimentos dos meses de abril e junho de 2022, para os membros do CEP, mas que durante a reunião irá apresentar somente o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de junho 2022, no qual é demonstrado a atual posição dos investimentos, vejamos: Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Junho/2022 - em 30/06/2022. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 791.582.258,67, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,585778, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -52,66. Fundos de Renda Fixa R\$ 204.976.066,09. Fundos de Renda Variável R\$ 3.936.864,83. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 60.407.814,66. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.060.903.004,25, saldo em contas R\$ 102.427,19. Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 326.086.657,65, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,396716 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 35,66. Fundos de Renda Fixa R\$ 363.687.423,74. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 14.702.116,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 704.476.197,66, saldo em contas R\$ 276,79. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 529.919.757,30. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 31.479.762,98. Fundos de Renda Variável R\$ 46.666.042,30. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 2.646.948,40. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 610.712.510,98, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 412.936.564,27. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 65.461.355,95. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 23.531.541,50. Recurso total aplicado em

produtos da instituição R\$ 501.929.461,72, saldo em contas R\$ 924,99. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 119.787.313,93. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 29.289.790,51. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 149.077.104,44, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 659.838.632,29. Fundos de Renda Fixa R\$ 164.644.296,74. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 31.453.695,89. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 3.815.208,49. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 859.751.833,41, saldo em contas R\$ 0,00. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 8.298.790,42. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 8.298.790,42, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 56.179.018,24. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 56.179.018,24, saldo em contas R\$ 0,00. BRZ Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 1.104.235,19. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.104.235,19, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 21.144.195,48. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 21.144.195,48, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 62.908.025,94. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 1.408.069,06. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 64.316.095,00, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 9.320.739,07. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 9.320.739,07, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 33.221.720,61. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 33.221.720,61, saldo em contas R\$ 0,00. Rio Bravo Investimentos LTDA. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 20.435.654,07. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.435.654,07, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.100.870.560,54, total saldo contas R\$ 103.628,97. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 660.766.457,54, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,385930 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 34,69. Fundos de Renda Fixa R\$ 134.031.040,65. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 1.195.231,50. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 795.992.729,69, saldo em contas R\$ 29,44. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 406.980.770,03. Fundos de Renda Variável R\$ 6.748.911,15. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 32.900.356,47. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 446.630.037,65, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 137.570.618,48. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 38.418.621,07. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 29.255.756,60. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 205.244.996,15, saldo em contas R\$ 0,00. Banco

Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 70.836.205,89. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 15.739.881,49. Fundos de Renda Variável R\$ 8.171.721,18. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 94.747.808,56, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 126.753.070,62. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 6.729.399,00. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 8.977.560,58. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 142.460.030,20, saldo em contas R\$ 719,03. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 6.817.219,26. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 11.765.102,79. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 18.582.322,05, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 31.016.666,96. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 31.016.666,96, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 11.953.581,67. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 11.953.581,67, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 16.736.062,43. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 16.736.062,43, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 21.369.417,55. Fundos De Investimentos no Exterior R\$ 655.013,73. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.024.431,28, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 10.147.815,61. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 10.147.815,61, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 1.795.536.482,25, total saldo contas R\$ 748,47. Valores em Transito R\$ 0. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.100.974.189,51, Rendimento Líquido R\$ -5.710.339,54. Plano Previdenciário Saldo R\$ 1.795.537.230,72, Rendimento Líquido R\$ -1.179.568,32. Após apresentação, o Presidente Rubens concedeu a palavra aos (as) Conselheiros (as) para que pudessem tirar suas dúvidas, ocasião em que o Coordenador do CIAP, prestou todos os esclarecimentos sanando todas as dúvidas apresentadas. Após o Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos (as) Conselheiros (as). **ITEM - 13 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, não poderá apresentar a matéria concernente ao ITEM 13, porém envio o Ofício nº 130204.0077.1572.0401/2022 DIFAT - AMPREV, com a devida justificativa nos seguintes termos: "Senhor Presidente do Conselho Estadual de Previdência. Considerando que nos últimos 10 dias a Diretoria Financeira e Atuarial passou por uma reestruturação física, desta forma atrasando os serviços que a ela compete. Considerando que os ofícios de cobranças referente a competência de julho de 2022 estão sendo elaborados pela Divisão de Arrecadação e com previsão de entrega

até 24/08/2022. Considerando que a elaboração das informações sobre os repasses e dívidas previdenciárias dos entes patronais tem como base os ofícios de cobranças produzidos pela Divisão de Arrecadação. Justificamos a não elaboração e apresentação das informações sobre os repasses e dívidas previdenciárias dos entes patronais solicitados através do Edital de Convocação nº 13/2022-CEP, entretanto esta Diretoria se compromete a enviar tais relatórios até o dia 29/08/2022 a este Conselho de Previdência. Atenciosamente. Diego da Silva Campos". O Presidente informou que os valores irão ser atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário, e convida a todos (as) os (as) Conselheiros (as) a visitarem AMPREV para conhecer o novo espaço físico da Diretoria Financeira e Atuarial.

**ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que nos dias 11 e 12 de agosto, participou da 73ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência, que foi muito boa e produtiva, e que a Secretaria Nacional de Previdência conseguiu passar um horizonte do planejamento do próximo ano, e é meta do ano que vem, a intensificação e a cobrança em todas as unidades da federação a regularização referente a PEC dos Militares. Foi tratado também, sobre a compensação previdenciária entre os RPPSs, e nessa reunião o Presidente do INSS se fez presente, e apresentou a reestruturação que está acontecendo no Instituto Nacional do Seguro Social, que vem se preparando para ser o gestor único do RPPS da União, abrangendo servidores civis dos órgãos, entidades, autarquias, e fundações federais, inclusive os aposentados do INSS e celetistas de todo Brasil. Das demandas apresentadas pelos RPPSs, de não atendimento das unidades, o INSS informou que está se reestruturando, realizando concursos públicos, e se capacitando. Quanto ao COMPREV, que é uma obrigação legal de todos os RPPSs, o INSS começou a cumprir o que lhe cabe, que é avaliar os pedidos de compensação dos RPPSs, e na oportunidade foram apresentados dados referente a esses processos e informado que a agenda da compensação previdenciária vai se intensificar e ser executada também no âmbito do ano que vem. Concluindo suas comunicações, o Presidente Rubens informou que durante a reunião foi reforçado a importância do plano do pró-gestão e a evolução, que é meta da Secretaria de Previdência e a AMPREV já está em conformidade. **ITEM - 15 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro Helielson Machado, falou: "Eu quero agradecer a Amapá Previdência pelo curso que foi feito, um excelente curso, vimos o empenho da equipe em fazer o melhor. E também, agradecer pelo atendimento do senhor na reunião que tivemos na semana passada, vai surtir efeito, e dizer que quando a gente vem aqui reclamar, a gente busca exatamente isso, que as coisas caminhem da melhor forma possível, então hoje a minha fala é no sentido da gratidão, pelo curso e pela reunião que foi proveitosa. Obrigada!" **ITEM - 16 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o

Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e três de agosto do ano de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte

Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra  
REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Titular: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

##### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

##### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

##### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO



Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa  
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5603

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a Nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dezesseis de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsion de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: A Conselheira Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, justificou sua ausência, abonando-se as faltas à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 19/04/2022**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação.

Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 19/04/2022. **ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701237PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Paulo de Santana Vaz. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.701237PA. **ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701238PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Elias Ferreira Rodrigues. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.277.701238PA. **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.801916PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2021.243.801916PA. **ITEM - 8 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.701279PA - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, COM REFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**: O Presidente Rubens Belnimeque, informou aos Conselheiros que a matéria referente ao ITEM 8 será retirado de pauta, e que os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, para manifestação e instrução processual, e após conclusão, será restituído ao CEP para distribuição de relatoria. **ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO 2023. - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA/AMPREV, JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES**: O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a proposta inicial do Orçamento da Amapá Previdência, para o exercício de 2023, foi enviada em tempo hábil a todos os membros do CEP. Em seguida perguntou se algum Conselheiro enviou sugestão de alteração. O Assessor de Planejamento, o senhor José Milton, informou que até o presente momento não recebeu sugestão de alteração. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Assessor de Planejamento da Presidência da AMPREV, o senhor José Milton Afonso Gonçalves, para apresentar a Proposta do Orçamento da Amapá Previdência, para o exercício 2023, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente esclareceu que irá apresentar um resumo da Proposta do Orçamento, em razão do material completo

já ter sido disponibilizado aos Membros do CEP, previamente, pela Secretaria do Conselho. Por conseguinte, informou que a fundamentação legal do Orçamento da Amapá Previdência para o exercício de 2023 é a Lei Estadual nº 0915/2005 e suas alterações, bem como a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022. Quanto ao valor apresentado referente a Receita, ficou em torno de R\$ 1.494.282.427,00, que se compõe dos ingressos financeiros que em tese, tem único objetivo indiscutível que é a satisfação das despesas da Unidade Gestora - Amapá Previdência, e tem previsão na legislação vigente. Já a Despesa R\$ 1.494.282.427,00, considerando a base o exercício de 2022 é de R\$ 2.289.344.759,15, o limite máximo permissível seria de R\$ 45.786.895,18. Para o exercício 2023 a previsão para execução das despesas administrativas da AMPREV é estimada em R\$ 34.340.000,00, correspondente a 1,50%. Receita para o exercício de 2023: Plano Financeiro R\$ 853.475.851,00. Plano Previdenciário R\$ 640.806.576,00. Tipo de Receita: Receitas Correntes, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receitas Correntes Intra-Orçamentárias, Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, Receita Intra-Orçamentárias - Outras Receitas, e outras receitas diversas, de acordo com os padrões contábeis. Despesas para o exercício de 2023: AMPREV Administrativo: Custeio R\$ 16.590.000,00. Investimentos R\$ 4.015.000,00. Pessoal R\$ 13.735.000,00. Plano Financeiro: Pessoal R\$ 595.100.000,00. Reserva do RPPS R\$ 242.236.051,00. Plano Previdenciário: Pessoal R\$ 37.415.000,00. Reserva do RPPS R\$ 585.191.376,00. Total Geral R\$ 1.494.282.427,00, sendo: AMPREV Administrativo R\$ 34.340.000,00. Plano Financeiro R\$ 837.336.051,00. Plano Previdenciário R\$ 622.606.376,00. Por conseguinte, o Assessor de Planejamento, o senhor José Milton, falou que ao analisar os valores executados desde 2018 a 2022, se observou que o orçamento vem subindo, vejamos: 2018/2019 = 4,8%; 2019/2020 = 9,1%; 2020/2021 = 13,9%; 2021/2022 = -15% (ano de 2022 a informação é parcial). Valores correspondentes: 2018 R\$ 15.132.934,68. 2019 R\$ 15.864.660,69. 2020 R\$ 17.312.832,74. 2021 R\$ 19.722.630,97. 2022 R\$ 16.715.283,49 (parcial). Bem como foi demonstrado, a evolução 2018 a 2022, sendo que a expectativa é de aproximação dos valores históricos: 2018 0,00%; 2019 4,8%; 2020 9,1%; 2021 13,9% e 2022 -15,2% (parcial). Já quanto as despesas administrativas/orçamento/aprovado, a evolução 2018 a 2022, foi: 2018 0,00%; 2019 37,98%; 2020 10,21%; 2021 12,16%; 2022 3,09%; 2023 -13,00%. Em 2022, o menor incremento dos últimos 5 anos. Os valores orçados e valores executados nos últimos seis anos (2018 a 2023) Ano de 2018: Orçado R\$ 22.449.144,00 Executado R\$ 15.132.934,68. Ano de 2019: Orçado R\$ 30.975.116,00 Executado R\$ 15.864.660,69. Ano de 2020: Orçado R\$ 34.136.178,00 Executado R\$ 17.312.832,74. Ano de 2021: Orçado R\$ 38.286.106,00 Executado R\$ 19.722.630,97. Ano de 2022: Orçado R\$ 39.470.000,00 Executado R\$ 16.715.283,49 (parcial). Ano de 2023: Orçado R\$ 34.340.000,00. Ao concluir a apresentação, o senhor José Milton, solicitou que seja

analisado a possibilidade de remanejamento de 30% no Orçamento da AMPREV, para o ano de 2023, para caso haja a necessidade da Gestão da AMPREV realizar algo que ainda não foi previsto, pois considera o ano de 2023 como atípico, devido à mudança no Governo do Estado do Amapá, podendo até haver uma troca da Gestão da AMPREV. O Conselheiro Helielson Machado, perguntou “quanto é hoje a margem de remanejamento?” O senhor José Milton, informou que essa é a primeira solicitação de remanejamento, e que o orçamento sempre foi aprovado, sem que houvesse a necessidade de se pedir remanejamento. O Conselheiro Helielson Machado, perguntou “ouve necessidade de remanejamento de verba?” O senhor José Milton, informou que tem conhecimento que houve uma despesa que estava prevista, mas em uma categoria diferente, então se movimentou dentro da mesma ação, mas isso são casos raros, sendo um caso de interpretação interna de contabilidade, é o único caso conhecido. O Conselheiro Helielson Machado, falou que essa margem de remanejamento de 30% “eu acho ela muito grande, e acredito que se a Amapá Previdência precisar remanejar recursos, ela pode apresentar justificativa ao Conselho e naquele ato a gente pode aprovar, mas 30% é muito alto a margem”. O Presidente Rubens Belnimeque, sugeriu que os Membros do CEP discutam e deliberem a proposta de Orçamento apresentada, para em seguida discutir e deliberar sobre a necessidade de ter ou não a previsão de remanejamento. Após a apresentação, o Assessor de Planejamento da Presidência, José Milton Afonso, ressaltou que a proposta apresentada está de acordo com a legislação vigente, e que está à disposição para esclarecer as dúvidas dos Conselheiros. Assim sendo, prestou esclarecimentos a contento aos (as) Conselheiros (as), sanando as dúvidas dos Membros do CEP. Após apresentação e discussão da matéria (registro em vídeo e áudio), prosseguiu-se com a votação. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após apresentação e discussão da matéria, a unanimidade, resolve: Aprovar o Orçamento da Amapá Previdência, com vigência para o exercício de 2023, com a composição seguinte. Da Receita: a) Receita - Plano Financeiro - R\$ 853.475.851,00 b) Receita - Plano Previdenciário - R\$ 640.806.576,00. Da Despesa: a) Despesas - Administrativo - R\$ 34.340.000,00 b) Despesas - RPPS/RPPM - Financeiro - R\$ 837.336.051,00 c) Despesas - RPPS/RPPM - Previdenciário - R\$ 622.606.376,00. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que com o Orçamento já aprovado, dará início a discussão e deliberação concernente a proposta para que o CEP deixe pré-aprovado uma margem para manobra dentro do Orçamento da Amapá Previdência, para o exercício de 2023. Ato contínuo, foi passado a palavra ao Assessor de Planejamento da Presidência, José Milton Afonso, para que explique a razão da proposta. O Conselheiro Gláucio Maciel, solicitou o uso da palavra, argumentando que gostaria de fazer uma observação que eventualmente poderá superar essa matéria, de forma mais tranquila. O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra. O Conselheiro Gláucio Maciel, falou

que remanejamentos são comuns, que qualquer técnico que trabalha na área orçamentaria sabe disso, por diversos motivos: planejamento falho, erro cometido, contrato que eventualmente é reajustado em percentual acima do previsto, então são várias situações que levam a Instituição promover remanejamento em seu orçamento. No caso da AMPREV, o Conselheiro Gláucio Maciel acredita que o planejamento que é feito, é robusto e esse planejamento deve ser seguido durante o exercício financeiro seguinte, em que pese essa normalidade com relação aos remanejamentos, existem diferentes tipos de remanejamentos, aqueles que ocorrem dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, aqueles que mudam de um programa de trabalho para outro, de uma fonte de recurso para outra, de modo para ser bem objetivo, “eu não vejo problemas aqui, de fazer remanejamentos dentro de um mesmo grupo de natureza de despesas, como por exemplo: despesas de pessoal, isso é um grupo de natureza de despesas; despesas correstes esse é um outro grupo de natureza de despesas; investimentos é um terceiro grupo, e assim por diante. Então se esse remanejamento ocorre devido uma pequena falha dentro do mesmo grupo, eu não vejo muita dificuldade em a própria administração fazer esse remanejamento, isso é a regra habitual. Agora quando esse remanejamento envolve programas de trabalho diferentes ou fontes de recursos diferentes ou uma transposição de uma categoria econômica para outra, aí eu vejo que há necessidade de se olhar com mais atenção e se verificar, porque o planejamento não atendeu aquela necessidade, de modo que faço uma proposta no seguinte sentido: Quanto esse remanejamento recair dentro do mesmo grupo de natureza de despesas, não precisa a matéria subir ao Conselho para uma eventual deliberação, agora nos demais casos eu penso que nem se fala em percentual, a matéria deve vir ao Conselho para se reformular o Planejamento da Amapá Previdência, essa é minha proposta Presidente”. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que comunga com o Conselheiro Gláucio Maciel. O Assessor de Planejamento da Presidência, José Milton Afonso, falou que está de acordo com o que foi proposto pelo Conselheiro Gláucio Maciel, e que atende perfeitamente o objetivo da Assessoria de Planejamento. Discussão da matéria (registro em vídeo e áudio). O Presidente Rubens Belnimeque, após discussão, propôs deixar como já ficou nos anos anteriores, e a Administração da AMPREV se houver necessidade de remanejamento, a Assessoria de Planejamento informa, se for fora da ação, será submetido a CEP. O Presidente Rubens Belnimeque, perguntou aos Membros do CEP, se ainda há a necessidade de votar as propostas? Pois já se tem legislação vigente, que permite zerar e fazer o remanejamento interno, isso é natural, agora novo programa, nova ação, e o remanejamento para isso, aí sim, cabe ao CEP deliberar. O Presidente Rubens Belnimeque, perguntou se a matéria pode ser retirada de pauta? Pois, na pratica já funciona, e acredita que foi uma polêmica boa, até para esclarecer como funciona o orçamento, mas acredita que não há necessidade do CEP deliberar sobre a matéria. De consenso a matéria foi retirada de pauta. **ITEM - 10 -**

**APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS CONCERNENTES AOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2022 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, não poderá apresentar as informações concernentes aos Demonstrativos de Investimentos do mês de julho de 2022, porém, foi enviado aos Membros do CEP, os Demonstrativos de Investimentos referentes aos meses de julho e agosto de 2022, para conhecimento. E que irá fazer uma breve exposição dos dados constantes nos Demonstrativos de Investimentos do mês de agosto, onde a Carteira de Investimentos da AMPREV fechou com rentabilidade positiva, ressaltando que no mês de agosto a AMPREV rompeu a barreira dos R\$ 6.085.835.006,25, ressaltando que é um marco histórico para a Amapá Previdência, poucas empresas privadas, públicas e RPPSs tem esse recurso, então é um marco importante. O Presidente Rubens Belnimeque, parabenizou os Membros do CEP, aos Entes Patronais que tem se esforçado para cumprir suas obrigações com Amapá Previdência e aos Membros do Comitê de Investimentos da AMPREV, que vem fazendo um trabalho de excelência. Foi ressaltado também, que esse valor é importante e que não poderia deixar de registrar, pois são seis bilhões de reais, não é todo RPPS que tem esse valor, mas se sabe também, que isso não é uma garantia plena de futuro, entretanto, é gratificante saber que a AMPREV está trilhando um caminho positivo, com a Carteira de Investimentos crescente, todas as obrigações em dia, isso é muito importante. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque informou que na próxima reunião, o senhor Carlos Roberto dos Anjos irá apresentar um gráfico com a evolução do Fundo, tendo em vista que nos últimos dez anos foi só crescimento positivo, e pouco mais de um ano, a AMPREV saiu de cinco bilhões para seis bilhões, e que todos os envolvidos merecem parabéns por nesta conquista. **ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, não poderá apresentar as informações concernentes ao ITEM 11, porém, passara o uso da palavra ao Contabilista da Amapá Previdência, o senhor Jorge Alberto Assis, para realizar a apresentação e prestar esclarecimentos se necessário for, sobre os repasses e dívida previdenciária. Ato contínuo, o Contabilista da Amapá Previdência, o senhor Jorge Alberto Assis, cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes aos parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/ Compensadas R\$ 650.047.948,16, 01 parcela a vencer

no valor de R\$ 12.500.922,08, até o dia 30/09/2022, sendo pago até a parcela de número 52. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 14 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 23.533.397,94, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.680.957,00, até o dia 30/09/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 14 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 22.337.502,07, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.595.535,86, até o dia 30/09/2022. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 14 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 17.649.754,08, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.260.696,72, até o dia 30/09/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 14 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 18.091.972,40, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.260.696,72 até o dia 30/09/2022. Relatório da Posição dos Acordos de 2022 - Planos Financeiro e Previdenciário parte Segurado, Patronal e Grau Hierárquico - Poder Executivo (Militar): Planos Financeiro e Previdenciário - Segurado: Valor Parcelado R\$ 241.309.577,15, 200 parcelas, Valor da parcela R\$ 1.206.547,89, 02 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 2.413.095,77, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.206.547,89, até o dia 30/09/2022. Planos Financeiro e Previdenciário - Patronal: Valor Parcelado R\$ 263.317.190,50, 200 parcelas, Valor da parcela R\$ 1.316.585,95, 02 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 2.633.171,91, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 1.316.585,95, até o dia 30/09/2022. Grau Hierárquico: Valor Parcelado R\$ 11.114.660,67, 100 parcelas, Valor da parcela R\$ 111.146,61, 02 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 222.293,21, 01 parcela a vencer no valor de R\$ 111.146,61, até o dia 30/09/2022. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 9.691.676,90 Patronal R\$ 72.117.881,51; Parcelada a vencer: Segurado R\$ 4.966.739,24 Patronal R\$ 7.766.885,87 Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 4.068.757,98 Patronal R\$ 1 0.414.105,53. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 1 8.727.174,12 Patronal R\$ 90.298.872,91. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 109.026.047,03. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 12.306.473,28 Patronal R\$ 99.570.737,96; Dívida Parcelada: Segurado R\$ 3.244.049,08 Patronal R\$ 4.987.001,66; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 3.396.880,84 Patronal R\$ 10.905.289,03. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 18.947.403,20 Patronal R\$ 115.463.028,65. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 1 34.410.431,85. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 193.686.769,65; Parcelado R\$ 20.964.675,85; Encargos R\$ 28.785.033,38; Consolidado R\$ 243.436.478,88. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 30/09/2022. Após apresentação o Contabilista da AMPREV, o senhor Jorge

Assis, prestou esclarecimentos aos Membros do CEP (registro em vídeo e áudio). O Presidente Rubens Belnimeque, informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os Membros do CEP, e que os técnicos da Amapá Previdência estão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque de Souza, informou que a AMPREV continua cumprindo todos os quesitos para aquisição do imóvel onde futuramente irá funcionar o administrativo e as Diretorias de Benefícios, e assim que o edital de chamamento público for publicado, o CEP será informado, e todas as demais fases irão ser comunicadas aos Membros do Conselho. Por fim, pediu pensamentos positivos, para que AMPREV possa fechar o ano com essa aquisição concluída, pois é muito importante para todos, que a AMPREV tenha um espaço onde possa comportar toda a sua estrutura física, a fim de melhorar ainda mais o atendimento aos segurados, aposentados e pensionistas dos Regimes. **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM - 14 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e sete de setembro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

## REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

## REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

## DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

## DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

## DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

## DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

## REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

## REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

## REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5548

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

## PORTARIA Nº 315 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.07.0597P - DIBEF/AMPREV, de 09/08/2022, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

## DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **JÂNIO MELO DOS SANTOS**;  
Matrícula: 0030431-0-01; Cargo: Médico; CPF nº 127.019.712-68;  
Data do Óbito: 16/07/2022; Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO 08/08/2022.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

## DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZADA PENSÃO	%COTA
DAYSE CRISTINA GONÇALVES			
DIAS MELO	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso I; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12º, inciso VI, alínea b, item 6; art. 31; e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº0134 de 29 de dezembro de 2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de dezembro de 2022.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente /AMPREV

DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2022-1220-0011-5614

**PORTARIA Nº 329/2022 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1559.0390/2022 - DMPC/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Cláudia Cristina de Souza Martins**, Analista Previdenciária para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio - DMP/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Senorina Monteiro Maciel**, que entrará em Recesso, no período de 26 a 30/12/2022.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2022.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente

HASH: 2022-1220-0011-5543

**PORTARIA Nº 330/2022 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1572.0523/2022 - DIFAT/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Jorge Alberto Silva de Assis**, Chefe da Divisão de Contabilidade - DICON/AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Diego da Silva Campos**, que entrará em Recesso, no período de 26 a 30/12/2022.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2022.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2022-1220-0011-5588

**PORTARIA Nº 331/2022 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1572.0523 - DIFAT/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar a colaboradora **Ádria Moura dos Santos**, Analista Previdenciária para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Contabilidade da Amapá Previdência/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Jorge Alberto Silva de Assis**, que entrará em Recesso Natalino no período de 19 a 23/12/2022.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2022.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2022-1220-0011-5613

**PORTARIA Nº 332/2022 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1572.0523/2022 – DIFAT/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Maria Vitória Nogueira dos Santos**, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Investimentos e Mercado - DIM/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**, que entrará em Recesso, no período de 26 a 30/12/2022.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2022.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2022-1220-0011-5588

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 333 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.07.0201P - DIBEF/AMPREV, de 29/03/2022, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**DADOS DO INSTITUIDOR:**

Nome do (a) ex-servidor (a): **RAIMUNDO JORGE BRITO LOBATO**; Matrícula: 632899-01; Cargo: Inativo – Aposentado Por Incapacidade; CPF nº 041.689.172-15; Data do Óbito: 09/02/2022; Lotação: Amapá Previdência.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO 29/03/2022.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

**DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
TELMA MARIA DA SILVA LOBATO	Companheiro(a)	Vitalício	50%
BEATRIZ DA SILVA LOBATO	Menor sob guarda	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso III e IV, alínea 'a', §3; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º, 8º e 12º, incisos IV e VI, alínea b, item 6; art. 31; e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº0134 de 29 de dezembro de 2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de dezembro de 2022.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2022-1220-0011-5599

**PORTARIA Nº 334/2022 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1569.1672/2022 – DIAT/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Marcio Melo Pinheiro**, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Atendimento - DIAT/AMPREV, durante o impedimento do Titular José Domingos Tavares de Souza, que entrará em Recesso, no período de 26 a 30/12/2022.

Macapá/AP, 19 de dezembro de 2022.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2022-1220-0011-5537

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, nos termos da legislação em vigor, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP Edital nº 010/2022 - CPL/AMPREV, realizado no dia 26 de outubro de 2022 às 8:18:24 horas.(horário de Brasília), Processo nº 2022.186.601113PA, resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pela Pregoeira **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES** e Equipe de Apoio concernentes ao certame supra epigrafado, o objeto do LOTE 01 Registro de preços para futuras aquisições de Bateria Estacionária Nobreak 12MN50- 50Ah, da presente licitação, à empresa vencedora **CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS - EIRELI - ME** - CNPJ: 15.731.313/0001-97, com sede na Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, Curitiba/ PR.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor Presidente

HASH: 2022-1220-0011-5707

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 2037/2022 – DETRAN/AP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **RCN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA**, CNPJ: 06.181.431/0001-88, protocolada neste Departamento em 11/11/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.011397/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR RCN ADMINISTRADORA DE CONSORCIONACIONALLTDA**, CNPJ:06.181.431/0001-88, com endereço na Av. Presidente Tancredo Neves, 1150, Esplanada, Caratinga - MG, CEP: 35.300-580, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 13/12/2022 a 13/12/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5646

**PORTARIA Nº 2038/2022 – DETRAN/AP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO UNICOOB LTDA**, CNPJ: 12.228.808/0001-00, protocolada neste Departamento em 18/11/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.011619/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO UNICOOB LTDA**, CNPJ: 12.228.808/0001-00, com endereço na Av. Duque de Caxias, 882, Sobreloja 02, Novo Centro, Maringá - PR, CEP: 87.020-025, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 24/12/2022 a 24/12/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5628

#### **PORTARIA Nº 2039/2022 – DETRAN/AP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **KLUBI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS**, CNPJ: 41.629.070/0001-90, protocolada neste Departamento em 29/11/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.011942/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR KLUBI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS**, CNPJ: 41.629.070/0001-90, com endereço na Rua Eugênio de Medeiros, 242, Loja Terreo, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05.425-900, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 13/12/2022 a 13/12/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5648

#### **PORTARIA Nº 2040/2022 – DETRAN/AP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO



ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BMW FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ: 04.452.473/0001-80, protocolada neste Departamento em 08/11/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.011228/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RECADASTRAR BMW FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ: 04.452.473/0001-80, com endereço na Av. Doutor Chucris Zaidan, 1240, Andar 22, Conj. 2202 e 2204, Vila São Francisco Zona Sul, São Paulo - SP, CEP: 04.711-130, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 13/12/2022 a 13/12/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5647

#### **PORTARIA Nº 2041/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RECRENCIAR CAMILA CORREA DE JESUS GUEVARA**, CPF: 861.779.902-15 devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRP: 1390 jurisdições Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Médica a realizar exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5645

#### **PORTARIA Nº 2042/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro

de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR NAIANA KATILCE DOS SANTOS DO CARMO**, CPF: 949.322.042-72 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/03471 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5625

**PORTARIA Nº 2043/2022 - DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes

às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR PRISCILA PANTOJA DOS SANTOS**, CPF: 915.201.262-04, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/4962 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5655

**PORTARIA Nº 2044/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR ANA CLEONICE DOS SANTOS PASTANA**, CPF: 342.334.402-44 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/0989 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5656

**PORTARIA Nº 2045/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR DELCILENI DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF: 690.161.352-00, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/3427 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5639

**PORTARIA Nº 2046/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR ANA CECÍLIA CORREA RODRIGUES DE FREITAS**, CPF: 226.687.722-49 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/546 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5652

**PORTARIA Nº 2047/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR VITORIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA BORGES**, CPF: 432.107.162-34 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/698 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5642

**PORTARIA Nº 2048/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR SANDOVAL RIBEIRO PAES JUNIOR**, CPF: 730.919.952-91 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/02542 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5650

**PORTARIA Nº 2049/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR ADRIANO DE OLIVEIRA BASTOS**, CPF: 432.968.072-68 devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRP: 647 jurisdições Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/01/2023 a 10/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-1220-0011-5686

**PORTARIA Nº 2050/2022- DETRAN/AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR ANA DO SOCORRO MENDES TRINDADE**, CPF: 180.827.262-53, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/402 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-1220-0011-5696

**PORTARIA Nº 2051/2022-DETRAN/AP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 4.426, de 07 de outubro de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

**RESOLVE:**

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.003799/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **AILAM ROSA DA COSTA**, com registro de CNH nº 05918339890; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00046570, de 14 de ABRIL de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n. 4.426/2022

HASH: 2022-1220-0011-5698

**Junta Comercial do Amapá****PORTARIA Nº 142/2022 – JUCAP DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP, e tendo em vista a programação de férias/2023.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar, **Lizete do Socorro Ramos Cerejo**,

ocupante do Cargo Chefe da Unidade de Registro e Autenticação/DRE, FGS-1/JUCAP, para ocupar cumulativamente e em substituição, responder pela Chefia de Gabinete/JUCAP, FGS-3/JUCAP, durante o impedimento da titular **Maria Marilda Cardoso da Silva**, que entrará de férias regulamentares, no período de 02.01.2023 a 31.01.2023 (30) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-1220-0011-5545

**Fundação da Criança e do Adolescente****AVISO DE REVOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0055.0638.2610.0001/2022 – CAF/FCRIA.

**Objeto:** Tomada de Preços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão administrativa e planejamento nos processos de compras, contratações, contábeis e jurídicos e nos assuntos de interesse da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2022  
JONATHAN MATOS SALES  
Diretor-Presidente da FCRIA  
DEC. 1643 de 04/04/2022 - GEA

HASH: 2022-1220-0011-5542

**Companhia de Água e Esgoto do Amapá****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2022**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA.

**CONTRATADA:** BOREAL SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Modifica-se a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, do contrato original, para mais 150 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Modifica o item 8.1 da Cláusula Oitava – da Vigência: a vigência será de 150 dias a partir de 01/12/2022, com término previsto para o dia 30 de abril de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO:** Na Cláusula oitava, item 8.2 do Contrato Original **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e

ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato nº 006/2022 não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo. Data da assinatura: 28/11/2022

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2022  
Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente/CAESA

HASH: 2022-1216-0011-5400

PUBLICIDADE

Campanha de Prevenção do Câncer de Pele



# Dezembro

# LARANJA

Não esqueça de se proteger  
do sol! Cuide da sua saúde.



**Ministério Público**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o licenciamento da Plataforma Blip, destinada a integração e evolução de contatos inteligentes (Chatbots) para atendimento e relacionamento com multiusuários, com integração opcional pelo CONTRATANTE de canais Web Chat(portal), Facebook Messenger, Facebook Workplace, WhatsApp Official Business API, Instagram, Microsoft Teams, Telegram, Google Business Messenger, com interação de aplicativos móveis Android e IOS, , incluindo suporte técnico nativo a plataforma, treinamento e a intermediação para ativação de 01 (um) número fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça para utilização de recebimento e envio de mensagens pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, I, da Lei 8.666/93 - Termo de Justificativa nº. 083/2022/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0009037/2022-16/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **CURUPIRA S.A.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 280.080,00 (duzentos e oitenta mil e oitenta reais).**

NOTA DE EMPENHO Nº 0694/2022/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Srs. Juliano Cordeiro Braz e José Carlos Corazza La Motta, representantes legais.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-1220-0011-5620

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação junto às autoridades competentes de projetos de combate a incêndio, pânico e de proteção contra descargas atmosféricas, a fim de adequar as edificações pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá à legislação e às regras vigentes e obtenção de alvarás de vistorias expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, com transferência dos direitos patrimoniais, conforme as especificações constantes do contrato e seus anexos.

MODALIDADE: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi contratado mediante o Pregão Eletrônico nº 004/2017-MP/AP.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 005/2017/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0008712/2022-61/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **Márcio Costa e Silva Engenharia Eireli EPP.**

VALOR DO ADITIVO: Apenas dilação de prazo de execução.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir de 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Márcio Costa e Silva.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-1220-0011-5621

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços



terceirizados de natureza continuada de agente de limpeza e conservação, jardineiro, auxiliar de logística, copeiro, carregador e lavador de veículos oficiais nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá.

MODALIDADE: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, cujo objeto foi contratado mediante o Pregão Eletrônico nº 015/2019-MP/AP.

OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 01 (um) posto de AUXILIAR DE LOGÍSTICA ao quantitativo do contrato, equivalente ao percentual de 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato e 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, acrescentando-se a presente aditativação e todas as anteriores.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0009657/2022-57/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **H. FONSECA DE FARIAS EIRELI.**

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$3.879,22 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).**

NOTA DE EMPENHO Nº 0701/2022/MP-AP.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura com efeitos a contar de 26/12/2022, estando adstrito a vigência do Contrato original, com término em 03/02/2023.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Helielton Fonseca Farias.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-1220-0011-5608

## Defensoria Pública

### TERMO DE DISPENSA Nº 019/2022 - DPE/AP

ORIGEM: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2022 - DPE/AP

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.247/2022 - DPE/AP

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS EM ESPIRAL DE 3/4)

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A presente aquisição será do tipo menor preço e o critério de julgamento por item.

CONTRATADA: **EXPRESSÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ. Nº. 32.516.828/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR CONTRATADO: **R\$ 3.985,80 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ação nº 2021; Fonte: 107 - RP.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do art. 156, da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do art. 1º, estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

O objeto desta aquisição, tem por finalidade, realizar a reposição/substituição de suprimentos danificados em virtude de seu desgaste natural, bem como a de organizar os cabos e fios dos equipamentos que integram o parque tecnológico desta instituição.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", in verbis:

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 8.666/93, como se demonstrará adiante. Nesse diapasão, a hipótese de cotação eletrônica em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51, do Decreto Federal nº 10.024/2019, in verbis:

A contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 do Decreto 10.024/2019 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

A Dispensa Eletrônica, prevista no art. 51, do Decreto 10.024/2019 é forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Foi implantada pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, funciona por meio de sistema que promova a comunicação na internet, a exemplo de pregão eletrônico.

Os atos procedimentais decorrentes desse tipo de contratação subordinam-se ao disposto na citada Portaria, dentre os quais destacam-se: forma de condução, participação de empresas, horário, credenciamento, julgamento de propostas, podem participar de aquisições realizadas pelo sistema quaisquer pessoas jurídicas, previamente cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal

As Cotações eletrônicas de bens e serviços visam, além da impessoalidade nas contratações:

- aumento da competitividade;
- maior transparência aos gastos públicos;
- redução de custos e economia de recursos públicos;
- racionalização dos procedimentos; e
- maior agilidade aos processos.

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de cotação eletrônica, empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

### III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O fato da presente contratação esta dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a dispensa, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-

las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

#### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por cotação eletrônica, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Assim, a presente aquisição será do tipo menor preço e o critério de julgamento por item.

#### V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

#### VI - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a cotação eletrônica terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 19 de dezembro de 2022.  
MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES  
Coordenadora de Contratação  
Portaria nº 102, de 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5734

#### CONTRATO Nº 076/2022

Vinculado ao Processo nº 2022.11.28.671-21 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: **ELETRO SHOP EIRELI**, CNPJ: 21.004.183/0001-93; Objeto: aquisição de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS** para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520; Vigência: de 07/12/2022 à 06/12/2023. Dotação Orçamentária: Programa: 1.03.422.0074.2019, Ação: 2019, Fonte 107, Natureza: 449052; Nota de Empenho nº 2022NE00881, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Valor Global do Contrato: **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **REGINALDO RODRIGUES FARIAS JÚNIOR** pela contratada.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
21	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS - AR CONDICIONADO - Modelo: splithiwall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 18.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 700 m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A.	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
24	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS - AR CONDICIONADO - Modelo: piso teto; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 60.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 1360 m³/h; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A.	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5596

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00914**

VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.000000.213/2022/DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Errata do Extrato do Contrato firmado por Nota de Empenho nº 2022NE00914 DPE-AP, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ como contratante e a empresa **SEKO ELETRÔNICA EIRELI**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá nº 224, de 13 de dezembro de 2022, com circulação em 13/12/2022 e no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.809, de 13 de dezembro de 2022, com circulação em 13/12/2022.

Onde se lê:

VALOR: R\$ 107.093,00 (CENTO E SETE MIL E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS);

Leia-se:

VALOR: R\$ 107.093,00 (CENTO E SETE MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS);

Onde se lê:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
1	NOBREAK 10KVA 230V 8KW ONLINE, COM NFE, TOMADAS COM SAÍDAS PADRÃO NOVO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO: NOBREAK SENOIDAL ON-LINE DUPLA CONVERSÃO, MODELO 10000VA/8000W ALIMENTAÇÃO DOS PERIFÉRICOS ONLINE FORMA DE ONDA SENOIDAL PROTEÇÃO DE ENERGIA ON-LINE, DE ALTA DENSIDADE E DUPLA CONVERSÃO COM AUTONOMIA ESCALÁVEL. INTERFACE PORTA DB-9 RS-232, RJ-45, 10/100 BASE-T, SMART-SLOT ALTURA DO RACK 6 U NOBREAK DE 10.000 VA (8.000W) ENTRADA DE TENSÃO: 230V MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO DE 380V (3FASES+NEUTRO+TERRA) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COR: PRETO, POTÊNCIA MÁXIMA: 10.000 VA (8.000 WATTS). PESO PARA TRANSPORTE: 129 KG, SAÍDA: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: CONFIGURÁVEL: 220, 230 OU 240V PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E FILTRAGEM CONEXÕES DE SAÍDA: - 1 HARD WIRE 3-WIRE (H N + G) - 4 IEC 320 C13, - 4 IEC 320 C19, - 4 IEC JUMPERS, TENSÕES DE ENTRADA: - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 220V OU 230V - FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ +/- 5 HZ (AUTO SENSING), - TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA, HARD WIRE 3 WIRE (1PH+1PH+G), HARD WIRE 5-WIRE (3PH + N + G). - INTERVALO DE TENSÃO DE ENTRADA AJUSTÁVEL PARA AS PRINCIPAIS OPERAÇÕES: 160 ~ 280 V. BATERIAS: - TIPO DE BATERIA: SELADA DE CHUMBO ÁCIDO. FABRICANTE: SEKO ELETRÔNICA MARCA: SEKO ELETRÔNICA MODELO: LM10 - 10KVA 220/220V MONO	.07	Unid.	15.299,00	107.093,000

Leia-se:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado

1	NOBREAK 10KVA 230V 8KW ONLINE, COM NFE, TOMADAS COM SAÍDAS PADRÃO NOVO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO: NOBREAK SENOIDALON-LINE DUPLA CONVERSÃO, MODELO10000VA/8000WALIMENTAÇÃO DOS PERIFÉRICOS ONLINE FORMA DE ONDA SENOIDAL PROTEÇÃO DE ENERGIA ON-LINE, DE ALTA DENSIDADE E DUPLA CONVERSÃO COM AUTONOMIA ESCALÁVEL. INTERFACE PORTA DB-9 RS-232, RJ-45, 10/100 BASE-T, SMART-SLOT ALTURA DO RACK 6 U NOBREAK DE 10.000 VA (8.000W) ENTRADA DE TENSÃO: 230V MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO DE 380V (3FASES+NEUTRO+TERRA) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COR: PRETO, POTÊNCIA MÁXIMA: 10.000 VA (8.000 WATTS). PESO PARA TRANSPORTE: 129 KG, SAÍDA: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: CONFIGURÁVEL: 220, 230 OU 240V PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E FILTRAGEM CONEXÕES DE SAÍDA: - 1 HARD WIRE 3-WIRE (H N + G) - 4 IEC 320 C13, - 4 IEC 320 C19, - 4 IEC JUMPERS, TENSÕES DE ENTRADA: - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 220V OU 230V - FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ +/- 5 HZ (AUTO SENSING), - TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA, HARD WIRE 3 WIRE (1PH+1PH+G), HARD WIRE 5-WIRE (3PH + N + G). - INTERVALO DE TENSÃO DE ENTRADA AJUSTÁVEL PARA AS PRINCIPAIS OPERAÇÕES: 160 ~ 280 V. BATERIAS: - TIPO DE BATERIA: SELADA DE CHUMBO ÁCIDO. FABRICANTE: SEKO ELETRÔNICA MARCA: SEKO ELETRÔNICA MODELO: LM10 - 10KVA 220/220V MONO	07	Unid.	15.299,00	107.093,00
---	---	----	-------	-----------	------------

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5597

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2022 – DPE

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Defensor Público Geral do Estado do Amapá, HOMOLOGA o resultado da **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2022 - DPE**, oriunda processo nº 3.00000.247/2022, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática (organizador de cabos e fios) para atender adequadamente as demandas interna desta Defensoria, onde foi **ADJUDICADO** o objeto em favor da empresa **EXPRESSÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ. nº 32.516.828/0001-93, no valor de R\$ 3.985,80 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-1220-0011-5716

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 039/2022 - DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, em 20/12/2022, homologou o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 039/2022 - DPE/AP**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - Servidores e Switch, como forma de atender as demandas desta Defensoria Pública, adjudicado-o o item 1 em favor da empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº. 06.105.781/0001-65, pelo valor de R\$ 1.090.456,00 (um milhão noventa mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)** e item 02 para a empresa **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 40.708.647/0001-97, pelo valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).**

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral - DPE/AP

HASH: 2022-1220-0011-5708

## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### **EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/PMFG. HOMOLOGO E ADJUDICO A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, EMPRESA REGISTRADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 29.978.138/0001-41, valor total estimado de **R\$ 888.900,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos reais)**, Adjudico e Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências da Lei nº 8.666/93.

Ferreira Gomes-AP, 19 de Dezembro de 2022.  
Patricia Michelle Silva Conceição  
Secretaria Municipal de Assistência Social

HASH: 2022-1220-0011-5701

### **AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2022/CPL/PMFG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01244/2022-PMFG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES – através da Secretaria Municipal de Obras, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados a análise dos documentos de habilitação apresentadas pelas empresa habilitadas, referente ao processo licitatório nº 01244/2022 – PMFG, na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA JACY TORQUARTO**. Assim, após análise das habilitações das licitantes participantes do presente certame, a Comissão **DECIDIU**, inclusive amparada no parecer técnico da engenheira civil da Secretaria de Obras do Município de Ferreira Gomes, **HABILITAR** a empresa, por preencher os pré-requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: **R. P. SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ: 12.036.829/0001-23 e **INABILITAR** a empresa por não preencher os pré-requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: **MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 35.109.927/0001-49. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, da lei federal nº 8.666/93. Ficam intimados todos os licitantes, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para aqueles que se sentindo prejudicados

em seus direitos, interponham recursos administrativos. Em não havendo recurso administrativo, será notificado e/ou publicado o dia e horário da abertura das propostas. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente das 08:00 às 12:00.

Ferreira Gomes-AP, 16 de dezembro de 2022.  
EFRAN PEREIRA PACHECO  
Presidente da CPL/PMFG  
Decreto nº 151/2022/PMFG

HASH: 2022-1220-0011-5533

### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022/CPL-PMFG, referente Adesão de Ata de registro de preços nº 002/2022, Proc. Administrativo 1531/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/PMFG**, conforme contrato nº 072/2022, Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.978.138/0001-41, valor de **R\$ 888.900,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos reais)**, Data da assinatura 20/12/2022. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 1531/2022.

Ferreira Gomes-AP, 20 de Dezembro de 2022.  
Patricia Michelle Silva Conceição  
Secretaria Municipal de Assistência Social

HASH: 2022-1220-0011-5702

### **EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**

Termo de Adesão de registro de preços, Proc. Administrativo nº 1531/2022 – SEMAS/PMFG. Órgão Participante (carona): Secretária Municipal de Assistência Social, CNPJ: 06.075.213/0001-69. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022, GERENCIADA PELA Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social – SEMTAS – Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/PMFG**, conforme quantidades especificadas no referido Termo de

Adesão. Fornecedor: **DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.978.138/0001-41. Valor Global máximo para 12 meses **R\$ 888.900,00**.

Ferreira Gomes-AP, 19 de Dezembro de 2022.  
Patricia Michelle Silva Conceição  
Secretaria Municipal de Assistência Social

HASH: 2022-1220-0011-5703

## Prefeitura Municipal De Itaubal

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, torna público a errata Contrato nº 026/2022-CL/PMI da tomada de preços nº 006/2022 CL/PMI do processo administrativo nº 0510.0471.2022/SEMOSP-PMI, publicado no Diário Oficial da união nº 125, de 05 de julho de 2022, Seção 03, página 178, conforme segue:

**Onde se lê:** Convênio nº: 894240/2019.

**Leia-se:** Convênio nº: 897769/2020.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 03 de novembro de 2022.  
Glenda F. Figueiredo Cruz  
Coordenadora Central de Licitações-PMI

HASH: 2022-1216-0011-5320

## Prefeitura Municipal De Oiapoque

### REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 18210.11.19.2022. **TOMADA DE PREÇO** Nº 010/2022-SEMIOBS/PMO. A Prefeitura Municipal de Oiapoque-PMO, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMO, leva ao conhecimento dos interessados a reconvocação da seguinte licitação: Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO DA ORLA DE VILA VITÓRIA**, Convênio 224/DPCN/2020 (PLATAFORMA + BRASIL Nº 898702/2020). Data da nova sessão pública: 05/01/2023, às 09:00h, Local: sala da Central de Compras e Licitações, no Prédio da Prefeitura de Oiapoque, situado na Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460, Bairro Centro. Os interessados em Participar do certame licitatório poderão

examinar e/ou obter o edital e seus anexos (em pen drive) no endereço acima mencionado (sala da CCL/PMO), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, ou pelo e-mail [ccl@oiapoque.ap.gov.br](mailto:ccl@oiapoque.ap.gov.br).

OIAPOQUE-AP, 20 de dezembro 2022  
João Gerson Moraes Cardoso  
Presidente da Comissão

HASH: 2022-1220-0011-5691

## Prefeitura Municipal De Laranjal Do Jari

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022-CPL/PMLJ

PROCESSO Nº 208.407/2022-SEMAP/PMLJ

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP torna público, a Tomada de Preços nº 020/2022. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM LARANJAL DO JARI**, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 905579/2020-MD/PCN, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo I) do Edital. Data: 05/01/2023, às 09h30min na sala de Licitações no Prédio desta Prefeitura. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Laranjal do Jari, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 2.605 – Bairro Agreste - Laranjal do Jari/AP, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Informações pelo e-mail: [cpl.pmlj@hotmail.com](mailto:cpl.pmlj@hotmail.com)

Laranjal do Jari-AP, 14 de dezembro de 2022.  
Enivaldo Balieiro Machado  
Presidente da CPL

HASH: 2022-1213-0011-4654

## Publicações Diversas

### COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Comunicamos que após reiteradas solicitações de retorno ao trabalho sem nenhum retorno e tendo passado o prazo de 32 dias sem se apresentar ao posto de serviço ou comparecer ao escritório da empresa, comunicamos a demissão por abandono de emprego do senhor **BRENDO WASHINGTON DA SILVA MONTE**.

Help Service - Serviços terceirizados

HASH: 2022-1207-0011-3551

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO AMAPA****EDITAL NOTIFICAÇÃO N.º 004/2022 - MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei 3.820/60) NOTIFICA as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, por se encontrarem em local incerto e não sabido, sobre a cobrança da respectiva Multa de Auto de infração decorrente do art. 24, parágrafo único da Lei 3.820/60 e art. 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do débito ou para manifestação de contrariedade/defesa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, encaminhamento para Serasa e ajuizamento da ação executiva fiscal, em ordem de CNPJ/ NOME FANTASIA/ REFERÊNCIA: CNPJ: 29.435730/0001-05, **E MONTEIRO DE OLIVEIRA – ME**, Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 21333162022, SEM CARGA HORÁRIA EXIGIDA; CNPJ: 1.844.616/0001-85, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE (UBS MANOEL CORTEZ), Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 21353202022, SEM INSCRIÇÃO; CNPJ: 05.057.011/0001-21, **J R MENDES DA SILVA – ME**, Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2135532022, SEM RESP. TÉCNICO; CNPJ: 11.844.616/0001-65, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE (UBS NOVA ESPERANÇA), Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2133772022, SEM INSCRIÇÃO. Macapá, 01 de dezembro de 2022. LILIANE DOS SANTOS MACEDO PRESIDENTE DO CRF/AP

HASH: 2022-1220-0011-5534

**MINA TUCANO LTDA**

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, RENOVAÇÃO da Licença de operação nº 0058/2017 (Processo nº 32000-2391/2004), para a Operacionalizar sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica, através da Linha de Transmissão – LT 69kV com extensão de 12 km e a Subestação Elétrica – SE de 7,5 MVA, no empreendimento localizado na Estrada do Taperebá, km 15, s/nº, Fazenda Urucum, município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

HASH: 2022-1220-0011-5535

**INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO****CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO EJA 2022**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIA NO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46,

ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

SILVIO TRINDADE MACHADO; CAROLINA APARECIDA SCHMINSKI, MÁRIO CESAR ZAMBUZI MALACHIAS; POLIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO; ANDRÉIA ALVES SANTIAGO; ERICK ANDERSON SARAIVA, MICHELE PINHEIRO FERREIRA; PAMELA PAOLA UBAGAI, ÉRICO OLIVA DA SILVA, IRACEMA GOMES DE OLIVEIRA, JAQUELINE MOREIRADEARAUJOTORRES, LEANDRO GOMES BARBOSA, VALBER ALVES BEBEM, WAGNER VITOR NUNES DE ANDRADE; DIVINA PINTO CAMARGO BRITO, ELAINE TEIXEIRA RIBEIRO, ELIAN FURTADO TEIXEIRA, ILDO JUNIOR BARBOSA SOUZA, JUSCELINO GOMES PEREIRA, LEIDIANE NUNES LIMA, LUIZ FERNANDO DALCANALE SILVA, NAIRA WILKIA SOUSA SARAIVA, NAISA ALVES MILHOMEM; ANDERSON PEREIRA GOMES, ALINE REZENDE MONHOL, JEANE APARECIDA PINTO, RONALDO ADRIANO NASCIMENTO, ADRIANA MARTINS DOS SANTOS KALLOE, ALYNE CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES PRAZERES, AMANDA BAPTISTA OLIVEIRA, CLEITON CÂNDIDO DA SILVA, DAMARIS BELLAFRONTE, DANIELA DE SOUZA BARBOSA, DAYSE VAZ GARCIA, DÉBORA RAMOS FERREIRA ANDRADE, DORVANIL JOSE FARDIN, ELAINE ALVES RIBEIRO, ELIANE RAMOS FERNANDES, ELISÂNGELA PEDROSO BARBOSA, ELIZIANE MONTEIRO DA SILVA, ERIK LOTÉRIO ZANDONADE, FABRÍCIO COSTA RIBEIRO SILVA, GISELLE PAULA MELO, INGRID CAMILO AOKI PEGO, JHONATAN BATISTA LOURENÇO LITTIG, JOHNY COSTA SANTANA, JORGE LUIS RODRIGUES DA SILVA, JOSIELE DE CARVALHO DA PORCIUNCULA, KAUÃ ANDRÉ REIS, KAUAN KOLINSKI BRAZ, MARCO JEFFERSON AMARAL TOLEDO, MARIA EDUARDA ZAVARIZE UNGARATO, MARIZA ELIAS MATOS, MATHEUS VIANA CHAVES, MICHELE PATRICIA DE CASTRO, NAILTON PECCINI DA SILVA, NATHAN DOS SANTOS DE SOUZA, NELSON PERES FERNANDES, NILVA FIRMINO BORGES, OZEIAS FLORINDO DE FREITAS, PÂMELA CANDEIA DOS SANTOS, PEDRO MERLO, REBECA FERREIRA GAMA CALDAS, RITA MARTINS LACERDA TONOLI, ROBERTA PEREIRA DA SILVA, ROBERTO CARLOS VIEIRA JÚNIOR, SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS BARBOSA, THALÍA AMANDA LOPES FIORENTIN, VALDENIZ PINHEIRO ALVES, VANESSA DOS SANTOS SAMPAIO, VERA REGINA SODRÉ PASSOS, VITÓRIA LORRANE CARVALHO FONSECA, VIVIANE DA CRUZ CASTRO, WALACE MASCARELLO VIRISSIMO, WEDSON DE JESUS SOARES, WÉLITON CAMPORÊS GONÇALVES, WEVERSON DA SILVA NEVES, ZELIA MARIA GONÇALVES PRATES, ZELY DE JESUS COSTA GONÇALVES, JOSIANE FERREIRA ORNESKI; ALESSANDRA DA SILVA CERAGIOLI, ANTONIO GUILHERME EVANGELISTA ALBUQUERQUE, CÁSSIO ROSA PEREIRA, CHARLES SOARES RAMOS,



GIRLANE MARIA ROCHA FERREIRA, JÉSSICA BISPO DA SILVA, JULIO CESAR VIEIRA, NATALINO VIEIRA DOS SANTOS, VERÔNICA SILVA LEITE, VITOR CARLOS MONTEIRO DE FREITAS, VIVIANE CRISTINA AMORIM DA SILVA, WALTER DA SILVA CHAVES, FABIANO BONANI SHIOKAWA; ADELIA GOMES SILVA, CAIQUE DE JESUS MAXI, CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CLAYTON LUIS ALVES DE OLIVEIRA, CLEICIO MATOS DE JESUS, DÉBORA LEME DA SILVA RIBEIRO, DIOGO BATISTA SENE, DOUGLAS JONATHAN CAETANO, EDGARD DA CUNHA GOMES, FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS, FABIANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA VILLELA, FELIPE DANIEL PEREIRA DE SOUZA, GIOVANA PEREIRA DE SOUZA, GISLAINE ALVES DA SILVA, GORETI DOROTEIA BARBOSA, ISABELLE ALVES OTERO, JHON MAYCON OLIVEIRA DA CRUZ, JOSÉ AIRTON DE SOUSA FILHO, LARISSA DA SILVA, LILIAN NASCIMENTO DE CERQUEIRA, MARCELO

APARECIDO FARIA, MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, MARCELO RIBERT BARBOSA, MARCO AURELIO PEREIRA, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MONTEIRO, MAYCON HENRIQUE LINS PEREIRA, MURYLLO MOBILON MORELLO, PAMELA MARTINS BRAGA, PAOLA VICTORIA DE SOUZA ALVES, RAFAEL APARECIDO PEREIRA, REGIANE FERNANDA DE SANTANA, RICARDO DE FREITAS PINHEIRO, ROBSON SOUZA GONÇALVES, ROSÂNGELA AVELINO DOS SANTOS, SABRINA MATTOS DE OLIVEIRA, TALLITA KARINE SALLA LEME, TAUANE APARECIDA RAMALHO MUNHOZ; GISLAINE LEMES DA ROSA ANDRE; RAQUEL DE ANDRADE VELHO, WAGNER ESPINDOLA DA ROSA.

DIREÇÃO GERAL  
VANDÉRIO PANTOJA

HASH: 2022-1202-0011-2980

PUBLICIDADE

# DEZEMBRO

**VERMELHO**

**COMBATE À  
INFEÇÕES  
SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS**



**LARANJA**

**CONSCIENTIZAÇÃO  
DO CÂNCER DE PELE**



Cód. verificador: 130540181. Cód. CRC: 69514B5  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 20/12/2022 19:53, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

